



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2023

Processo administrativo nº 026/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: Instituto Médico Sante Ltda; CNPJ 41.982.199/0001-88

Objeto: Atualização dos serviços estipulados no item 1 do contrato originário.

Fundamentação legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; Edital de Credenciamento nº 001/2023

Dotação orçamentária: 01.10.302.0002.2002

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 27 de julho de 2023.

Assinantes: Gilson Dantas de Oliveira, Presidente do CIS/SERIDÓ; Tiago Bezerra de Freitas Diniz, Sócio Diretor da CONTRATADA.

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:0FDCEEE6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 14:00 horas do dia dez de agosto de 2023, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingrid Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da credenciamento nº 001/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa:

ORTOPEDIA PENEDO LTDA, CNPJ: 41.918.242/0001-46.
CEMED Laboratório de Análises Clínica – ME LTDA, CNPJ: 02.266.905/0001-33
MONICA NOBREGA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.076.448./0001-21

Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram analisados e revisados.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a EMPRESA (01) não atendeu o item:

3.1.20. Cópia do diploma do curso superior da profissional Ingrid Nayara Pereira.

E a EMPRESA (02) não atendeu os itens:

3.1.21. Prova de registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do RN
Do responsável técnico e da

3.1.21. Prova de registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do RN
Da profissional Maria Jacioneide da costa dentro do prazo de validade.

3.1.23. Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente na forma da lei;
Do profissional Felipe Toscano Lins de Menezes

3.1.21. Prova de registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do RN;

Da Profissional Mayana Laysla Costa Araújo

Documentação do corpo clínico do profissional Emerson Franklin Bezerra Medeiros.

A EMPRESA (03) Atendeu todos os itens do edital, ficando assim habilitada.

Abrindo prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para as empresas citadas apresentarem a documentação. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS

Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO

Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO

Membro

Publicado por:Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:E794AB61**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 14:00 horas do dia dez de agosto de 2023, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingrid Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto– Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da credenciamento nº 002/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa:

**LABORATÓRIO EXATO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CNPJ:
08.378.358/0001-64**

Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram analisados e revisados.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a **empresa não atendeu os itens: 3.1.8, 3.1.18 e 3.1.19**

Abrindo prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para a empresa citada apresentar a documentação. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS

Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO

Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO

Membro

Publicado por:Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:F5C382C2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)****GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2023****Contrato de Programa nº 009/2023**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP - CNPJ: 19.322.223/0001-01
Município: SENADOR ELOI DE SOUZA/RN; CNPJ: 08.449.571/0001-10

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de transporte destinação final e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, classe II A, do Contrato Administrativo da Concorrência n. 01/2022, todos eles executados direta ou

indiretamente pelo CIM.AMLAP, em favor do CONSORCIADO CONTRATANTE;

Vigência: 09/08/2023 a 31/12/2023

Do valor: O CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CIM.AMLAP, a título de cota de programa, o valor estimado mensal de R\$ 14.245,29 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Local/data da Assinatura: Natal/RN, 09/08/2023

Assinantes:

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA -Presidente do CIM.AMLAP
MACIEL GOMES DA SILVA – Prefeito de Senador Eloi de Souza

Publicado por:Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:0C814CB9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)****DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 10-B/2023 –
CIMOP**

CONTRATO Nº 10-B/2023 – CIMOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CIMOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, CNPJ: ° 08.355.760/0001-23. **OBJETO:** Contrato de negociação de débitos em atraso com o CIMOP, na forma especificada na cláusula segunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.506,72 (sete mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de DEZEMBRO de 2023. **ASSINAM:** Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito(a) Municipal e José Augusto de Freitas Rêgo – Presidente do CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2023.

Publicado por:Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
Código Identificador:CA0392B5**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 10-A/2023 –
CIMOP**

CONTRATO Nº 10-A/2023 – CIMOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CIMOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, CNPJ: 08.355.760/0001-23. **OBJETO:** Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.506,72 (sete mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023. **ASSINAM:** Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito(a) Municipal e José Augusto de Freitas Rêgo – Presidente do CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2023.

Publicado por:Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
Código Identificador:79F2B079**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN****DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 132/2023**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 132/2023**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Upanema/RN

OBJETO: Alteração das Clausulas Primeira e Quarta, sendo Cláusula Primeira - Do Objeto e Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Upanema ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENIENTE para o COPIRN.”

“CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde e cirurgias eletivas, por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO CONVENIENTE realizará REPASSE ao COPIRN do valor estimado para o período da vigência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcelas mensais. “

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Renan Mendonça Fernandes – Prefeito Municipal de Upanema/RN

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de agosto de 2023

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:BA421595

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 082/2023**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 082/2023**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Pedro Avelino/RN

OBJETO: Alteração das Clausulas Primeira e Quarta, sendo Cláusula Primeira - Do Objeto e Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Pedro Avelino ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENIENTE para o COPIRN.”

“CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde e cirurgias eletivas, por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO CONVENIENTE realizará REPASSE ao COPIRN do valor estimado para o período da vigência de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcelas mensais. “

ASSINATURAS: José Arnor da Silva –Presidente do COPIRN e José Alexandre Sobrinho – Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de agosto de 2023

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:828F4AAC

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO DE Nº 003/2023/CPIGS CURRAIS NOVOS/RN,
01 DE AGOSTO DE 2023**

Resolução de nº 003/2023/CPIGS Currais Novos/RN, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CPIGS

Dispõe sobre concessão de diárias e reembolso de despesas com deslocamento aos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Secretária Executiva, funcionários, prestadores de serviços e terceiros interessados do CPIGS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ - CPIGS, PREFEITO ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR no

uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto Social da entidade, bem como de acordo com a Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, e, considerando a necessidade de atualização da forma, condições e critérios para fins de fixação das diárias no âmbito do CPIGS, para deslocamentos e viagens realizados pelos gestores, servidores, contratados e terceiros devidamente autorizados do CPIGS, e ainda quanto ao deslocamento internacional, além de ajuste pontual, determina a edição da presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do Consorcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS.

Parágrafo único – A diária ou reembolso a que se refere o *caput* não integra a remuneração do servidor ou do interessado, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 2º Aos servidores do consórcio, Presidente do Consórcio, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Secretária Executiva, servidores de municípios consorciados, terceiros interessados ou empresas terceirizadas, que, designados e autorizados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do CPIGS, poderão ser concedidas, diárias, nos termos do anexo I desta resolução, para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento nos termos desta resolução.

§1º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ou de cargo em comissão do CPIGS, gestores e servidores dos municípios do consórcio, Presidente do Consórcio, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Secretária Executiva e os contratados temporariamente.

§2º Entende-se como terceiros interessados, para fins desta Resolução, qualquer pessoa física que atue de forma direta ou indireta em favor do desenvolvimento e manutenção do GPIGS ou para fins de desenvolvimento de eventual Convênio realizado junto ao GPIGS, incluindo, caso não esteja inclusivo no parágrafo anterior, o Coordenador Científico, Coordenador Adjunto Científico ou afim.

§3º Entende-se por empresas terceirizadas, unicamente aquelas que prestam serviço de assessoria técnica, nas áreas meio, recebendo estes valores apenas a título de ressarcimento, limitados ao montante previsto para cada rubrica, sendo que, quando esta resolução se referir a servidor, aplica-se, no que couber, às empresas terceirizadas.

§4º A ajuda de custos será concedida de acordo com o solicitado no processo de despesa. E ressalta a prestação de contas do valor utilizado com documentação comprobatória e a restituição caso haja.

§5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

§6º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor poderá solicitar a complementação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ**

§7º O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§8º Na hipótese de o beneficiário retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, também deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§9º Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, com as exigências desta resolução, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 15 dias a contar do retorno do beneficiário.

Art. 3º Para a concessão das diárias, será necessária a expressa autorização do Presidente do CPIGS, solicitada mediante apresentação do processo de despesas com diárias, que haverá de conter, nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, especificamente:

I – Ato concessório das diárias, do qual haverá de constar:

- Nome, matrícula (quando houver) e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- Descrição clara e sucinta do objeto do deslocamento;
- Local(ais) de destino;
- Período do afastamento;
- Quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- Nome, matrícula (quando houve), cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;

II – Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

III – Relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato (caso tenha), o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

- Nome, matrícula (quando houver) e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- Meio de transporte utilizado;
- Data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- Quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido e
- Quitação do credor.

IV – Documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e V – Documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§1º O pagamento efetuado no mesmo mês da solicitação. E deverão ser requeridos de forma individualizada.

§2º O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

§3º Nos casos de solicitação de diária por parte do Presidente do CPIGS, a sua concessão poderá ser autorizada pela Secretária Executiva ou pelo Vice-Presidente do CPIGS, sob o mesmo procedimento disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Secretaria Executiva, funcionários, terceiros interessados ou prestadores de serviços do CPIGS que se afastarem da sede de seu serviço habitual, além do que estabelece o art. 2º desta Resolução, farão jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento em seus próprios veículos, mediante pagamento por km efetivamente percorrido, ou pelo fornecimento de combustível.

§1º. O ressarcimento a que se refere o *caput* poderá ocorrer através de fornecimento de combustível, bem como pelo pagamento de valores, conforme os valores do combustível com preço registrado, caso haja contratação vigente com o consórcio ou pela tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

§2º O pagamento a que se refere o *caput* poderá ser comprovado através de relatório de viagem, formulário contendo data e horário da saída e chegada, registrando os Km do veículo por ocasião da partida e da sua chegada.

§3º Os custos com pedágios e estacionamento poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custos de deslocamento com veículo próprio.

§4º O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

Art. 5º Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do CPIGS, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nos artigos anteriores.

Art. 6º O valor das diárias será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS sempre que se fizer necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consórcio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do CPIGS

ANEXO I – Resolução 003/2023

LOCALIDADES	I	II	III	IV
DISTRITO FEDERAL	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 450,00	R\$ 425,00
NATAL E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 225,00	R\$ 200,00
MUNICÍPIOS DAS DEMAIS REGIÕES	R\$ 700,00	R\$ 650,00	R\$ 325,00	R\$ 300,00
INTERNACIONAL	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.025,28

I – Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Diretoria Executiva e Secretaria Executiva;

III – Assistente Administrativo e Assessores;

IV – Demais Servidores e terceiros interessados;

Publicado por:

Janaina Luciana de Medeiros

Código Identificador:39E71611

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 038/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Interessado: Matheus Lisboa Nobre da Silva

Assunto: Solicitação de Diária

1. Unidade Organizacional: Convênio nº 3/2023, nº do Processo: 12610024.000163/2023-4 - Empresa Potiguar de Promoção Turística	
2. Nome: Matheus Lisboa Nobre da Silva	
3. Cargo: Coordenador Adjunto Científico do Seridó Geoparque Mundial da UNESCO	
4. CPF: 064.971.964-63	5. RG: 1.934.209
6. Agência: 3525-4 – Banco do Brasil	7. Conta corrente: 15013-4
8. Origem da viagem: Natal - RN	9. Destino da viagem: Marraquexe - Marrocos
10. Quantidade de diárias: 11 e 1/2	11. Valor unitário: R\$ 1.025,28
12. Valor total a ser pago: R\$ 11.790,72	13. Meio de transporte: Aéreo Internacional
14. Dia/hora da saída: 05/09/2023, 13h	15. Dia/hora da chegada: 16/09/2023, 23h
Motivo da viagem: Para a participação na 10ª Conferência Internacional de Geoparques Mundiais da UNESCO, e a Visita técnica aos Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal.	

Currais Novos, de 10 de agosto de 2023.

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS

Diretora Executiva e Secretária Executiva

Solicitante

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Concedente

PORTARIA Nº 038/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó/CPIGS, Entidade Civil, com sede na cidade de Currais Novos-RN, no uso de suas atribuições estatutárias:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder diária pela prestação de serviços fora do domicílio:

NOME	CPF	CARGO
Matheus Lisboa Nobre da Silva	064.971.964-63	Coordenador Adjunto Científico do Seridó Geoparque Mundial da UNESCO
Data da ida: 05/09/2023	Horário: 13h	
Data do retorno: 16/09/2023	Horário: 23h	
Quantidade de diárias: 11 e 1/2	Valor unitária da diária: R\$ 1.025,28	
Destino: Marraquexe/Marrocos		
Motivo da viagem: Para a participação na 10ª Conferência Internacional de Geoparques Mundiais da UNESCO, e a Visita técnica aos Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal.		

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Publicado por:

Janaina Luciana de Medeiros

Código Identificador:3EBACC94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
053/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4281/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM EM GERAL, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023, A SABER:

A CASA DO CONSTRUTOR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **21.869.689/0001-65**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais)**.

JANAINA G. DA SILVA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **17.252.037/0001-00**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **40.274.237/0001-85**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **22.327.979/0001-40**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

Acari (RN), 09 de agosto de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:51510306

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA - TP
Nº 007/2023**

**AVISO DE DECISÃO
REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

A Presidente da Comissão Permanente do Município de Acari/RN torna público que, após parecer técnico do Setor de Engenharia, decidiu a CPL, por unanimidade de seus membros, e nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, realizar **DILIGÊNCIA**, oportunizando assim que as empresas: 1) **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA-EPP, CNPJ: 09.181.832/0001-26** e 2) **CONSTRUTORA COSTA LTDA, CNPJ nº 46.096.471/0001-46**, licitantes da Tomada de Preços de nº **007/2023**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUTAR O PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA COBERTA, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, corrijam, caso queiram, suas respectivas propostas, impreterivelmente **até o dia 17 de agosto de 2023 (quinta feira), às 12h00 (doze horas)**. A proposta corrigida deverá ser protocolada até dia e horário acima referidos, na sala do setor de licitações desta Prefeitura Municipal, situada na rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN ou enviada para o endereço eletrônico cpl@acari.rn.gov.br devidamente assinada e digitalizada. Vale ressaltar que, **não será recebida proposta corrigida após o referido dia e horário**. A íntegra da referida decisão, bem como o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, se encontram na posse da Comissão Permanente de Licitação, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal, ou solicitada através do e-mail cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 07 de agosto de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO -

Presidente da CPL.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:FB1C36FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
052/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3868/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PRODUTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE USO LABORATORIAL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023, A SABER:

COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **13.626.917/0001-48**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 11.253,85 (Onze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.690.173/0001-72**,

saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 23.245,00 (Vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.969.641/0001-06**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 8.079,97 (Oito mil e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **41.733.464/0001-94**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 34.564,30 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**.

Acari (RN), 10 de agosto de 2023.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C7388E2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023

A Comissão de Licitação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 009/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES INTERNOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 14 (quatorze) horas do dia **17/08/2023**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 10 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:48E58CE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 092/2023

PORTARIA Nº 092, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa De Aposentadoria Incentivada – PAI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Defere-se à servidor, a Sra. IRIS DO CEU MONTEIRO DE AQUINO, matrícula nº 1285-1, o requerimento de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, instituído pela Lei Municipal nº 701/2022.

Art. 2º O valor da indenização corresponde a R\$ 1.129,04 (um mil, cento e vinte e nove reais e quatro centavos) mensais, seguindo os reajustes definidos nos incisos I e II do artigo 11 da Lei supracitada.

Art. 3º O pagamento da indenização deverá se encerrar no mês de março de 2037.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Em sendo a hipótese dessa portaria ser publicada em data posterior ao do protocolo, os efeitos dela retroagirão a data dele.

Art. 6º Publique-se. Registre-se. cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 10 de Agosto de 2023

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:6BDFDF80D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 093/2023

PORTARIA Nº 093, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa De Aposentadoria Incentivada – PAI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Defere-se à servidora, a Sra. TEREZA MARIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 1325-1, o requerimento de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, instituído pela Lei Municipal nº 701/2022.

Art. 2º O valor da indenização corresponde a R\$ 1.762,37 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) mensais, seguindo os reajustes definidos nos incisos I e II do artigo 11 da Lei supracitada.

Art. 3º O pagamento da indenização deverá se encerrar no mês de novembro de 2040.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Em sendo a hipótese dessa portaria ser publicada em data posterior ao do protocolo, os efeitos dela retroagirão a data dele.

Art. 6º Publique-se. Registre-se. cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 10 de Agosto de 2023

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:E51258A4

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 07/2023

DISPÕE DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO APÓS RESULTADO DE RECURSOS, DIVULGADO PELA COMPERVE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Afonso Bezerra/RN, do processo de Eleição para membros do conselho tutelar para o

quadriênio 2024 – 2028, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 746/2023 e suas alterações e a Resolução nº 02/2023, deste CMDCA, resolve:

Art. 1º. Divulgar o gabarito da prova de conhecimento específico após resultado de recursos, podendo ser acessado através do link: http://comperve.ufrn.br/conteudo/concursos/comdica_202301/gabarito_s/definitivo/gabarito_definitivo.php?prova=102

Art. 2º. Tornar público o resultado definitivo da prova de conhecimento específico, considerando a média mínima de 6,0 (seis) pontos para classificação dos aprovados, na prova de conhecimento específico aos candidatos habilitados.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO		NOTA
Nº 06	GEOVANA GLECIA DO NASCIMENTO SOUZA BEZERRA	APROVADO	10,0
Nº 08	JOANA DARC XAVIER DA SILVA	APROVADO	9,5
Nº 15	MARIA DO CARMO GRILO NETA	APROVADO	9,0
Nº 16	NICANOR XAVIER DE SOUZA NETO	APROVADO	8,5
Nº 19	ROSILENE GOMES	APROVADO	8,5
Nº 11	JOSE LUIZ LEANDRO DA SILVA	APROVADO	8,5
Nº 01	ABRAHAO LUIZ SOLINO DA ROCHA	APROVADO	8,0
Nº 12	JOSE MARCELO DE MOURA FILHO	APROVADO	8,0
Nº 17	OSIEL FELIPE MARTINS FAUSTINO	APROVADO	8,0
Nº 14	MARIA DAS GRAÇAS NUNES SOUZA	APROVADO	7,0
Nº 07	JACKSON ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS	APROVADO	7,0
Nº 10	JOSE IVONALDO DA SILVA	APROVADO	6,5
Nº 18	ROCHELLE ROUSE EVARISTO DE SOUZA	APROVADO	6,5
Nº 13	LOUZIANE CAXIAS DA SILVA	APROVADO	6,0
Nº 20	VALZENI SILVA ARAUJO	APROVADO	6,0
Nº 09	JOSE EDSON DA SILVA	APROVADO	6,0
Nº 02	ARTUR MOEDSON TEIXEIRA FONSECA	APROVADO	6,0
Nº 03	AURICELIA MILLA BATISTA	REPROVADO	5,5
Nº 04	FABIANA TAVARES DOS SANTOS	REPROVADO	5,0
Nº 05	FRANCISCA DE PAULA FERREIRA ALVES BEZERRA	AUSENTE	-
Nº 21	VANDSON DA SILVA SANTOS	AUSENTE	-

Parágrafo único. Considerando a questão anulada, a mesma ficará válida para todos os candidatos, sendo aprovado os candidatos que auferiram média mínima de 6,0 (seis) pontos.

Art. 3º. Ficam os candidatos aprovados **CONVOCADOS** para participarem da reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral que ocorrerá dia 14 de agosto de 2023, às 14h30min, na sede do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situada na travessa Olegário Xavier, sn, Afonso Bezerra – RN.

Afonso Bezerra/RN, 10 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CPF nº 443.494.244-15

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:51CC00B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 025, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Aucilene Rita Gama, admitida no serviço público municipal em

02/04/1987, ocupando cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, inscrita na matrícula nº 125-1;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 7º, I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II e § 7º II da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **AUCILENE RITA GAMA**, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da carteira de Identidade nº 16117.400 SSP/RN e do CPF/MF nº 664.607.864-53, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.2023.007-3**, nos termos do artigo 7º, I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II e § 7º II c/c artigo 5º, §§ 1º, 2º da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos correspondente a 60% (sessenta) por cento da média aritmética de 100% (cem) por cento do período contributivo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, limitado a 100% (cem) por cento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 10 de agosto de 2023

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 019/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A686C24B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 025, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Aucilene Rita Gama, admitida no serviço público municipal em 02/04/1987, ocupando cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, inscrita na matrícula nº 125-1;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 7º, I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II e § 7º II da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **AUCILENE RITA GAMA**, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da carteira de Identidade nº 16117.400 SSP/RN e do CPF/MF nº 664.607.864-53,

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, cadastrada sob o número **101.2023.007-3**, nos termos do artigo 7º, I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II e § 7º II c/c artigo 5º, §§ 1º, 2º da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos correspondente a 60% (sessenta) por cento da média aritmética de 100% (cem) por cento do período contributivo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, limitado a 100% (cem) por cento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 10 de agosto de 2023

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 019/2021

Publicado por:

Francisco Marcolino Neto

Código Identificador:B860A1B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
*EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
016/2023**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **016/2023**, e Processo Administrativo nº **079/2023**.

OBJETO: Contratação de Show Voz e Violão com a Missionária Juliana de Paula, para apresentação musical, em praça pública neste município no dia 15 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATADO: MARIA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 - ME - CNPJ: 26.555.001/0001-96, com sede na Rua Alexandrina Teodoro Gomes, 283 - Bairro: Centro – Alto da Igreja - SP - CEP: 12.630.000.

Valor Estimado: **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: art. 25 inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 21 de julho de 2023

RODOLDO DE ANDRADE TOMAZ

Presidente da Comissão de Licitação

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:2E153CC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO
Nº 1.500/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura de Angicos/RN torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 11/08/2023 das 09h00min até às 09h00min do dia 24/08/2023. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 24/08/2023, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia. 24/08/2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com ou telefone: (84) 99430-0421.

Angicos/RN, em 10 de agosto de 2023.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:480823E1

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Angicos/RN**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.268/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de

todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, e a Lei Municipal nº 1.268/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Angicos por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no **período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, unicamente **as seguintes condutas**:

§ 1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bottons colantes e adesivos veiculares constando apenas número, nome, cargo e foto do candidato.

I - cada candidato poderá confeccionar até 3.000 (três mil) unidades de santinhos, em tamanho não superior a 10 x 7 centímetros em altura e largura, respectivamente.

II - cada candidato poderá confeccionar até 3.000 (três mil) unidades de bottons colantes, em formato arredondado e tamanho não superior a 8 centímetros de diâmetro.

III - cada candidato poderá confeccionar até 200 (duzentos) unidades de adesivos veiculares, em tamanho não superior a 10 x 25 centímetros em altura e largura, respectivamente, sendo para uso restrito em carros, motos caminhões e afins.

§ 2º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, mesmo que informalmente.

§ 3º Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente por bottons colantes e adesivos veiculares.

Art. 3º Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**.

§ 1º Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

Art. 4º O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução, caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

Art. 7º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

Art. 9º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados, serão considerados nulos.

Art. 10. O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSECO, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 11. Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as), antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições estabelecidas em contrário.

Angicos/RN, 09 de agosto de 2023.

LINDJANNE MANNUELLE MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE MELO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

TEREZAAMÁLIAALVES PINHEIRO

(Presidente)

PAULA FRANCINETE DA COSTA RIBEIRO

(Membro)

GASPARINA MARIA GONÇALVES

(Membro)

GIVALDA MACEDO GONÇALVES DE MACÊDO

(Membro)

Membros da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:72BBF715

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição no Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à

informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados para tal finalidade, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja

imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observados o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º;

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, as informações abaixo:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens recebidas.

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I - Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAUC, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SAC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Seção II - Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SAC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SAUC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SAC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III - Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 15. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115 de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 19. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV - Dos Recursos

Art. 20. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente

apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contando da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dias), contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 21. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

CAPÍTULO V - DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I - Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

- I - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações;
- II - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- V - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificado no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 24. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 25. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco anos);
- II - grau secreto: 15 (quinze anos); e
- III - grau reservado: 05 (cinco anos).

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

Art. 26. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos, serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 27. A classificação de informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) prefeito;

- b) vice-prefeito;

II - no grau secreto, aos Secretários Municipais e autoridades da mesma prerrogativa.

Seção II - Dos Procedimentos Para Classificação de Informação

Art. 28. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada através de um termo de classificação de informação, contendo:

- I - informação a ser classificada
- II - grau de sigilo;
- III - tipo de documento;
- IV - data da produção do documento;
- V - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;
- VI - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final observado os limites previstos no art. 28;
- VII - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O termo de classificação de informação seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no termo de classificação de informação.

Art. 29. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção III - Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 30. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 24, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 25;
- II - a permanência das razões da classificação;
- III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

Art. 31. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada as informações ou a entidade, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

Seção IV - Disposições Gerais

Art. 33. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 34. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo do Município, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 35. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 36. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 37. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

Art. 38. As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 39. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação: recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 40. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizado e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e
- II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406/2002, e na Lei nº 9.278/1996.

Art. 41. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 42. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedados a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
- V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 43. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

- I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou
- II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 44. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 43, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Geral do Município, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 45. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 40, por meio de procuração;
- II - comprovação das hipóteses previstas no art. 43;
- III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 44; ou
- IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 46. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 47. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão consideradas para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, segundo critérios estabelecidos no referido estatuto.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 49. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 48, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I - Da Autoridade de Monitoramento

Art. 50. O dirigente máximo de cada secretaria indicará 01 (um) representante, que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria de Administração do Município;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto;

Seção II - Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 51. Compete à Secretaria de Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SAC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 39;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado a Câmara Municipal;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - definir, em conjunto com o Prefeito Municipal, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 52. Compete à Secretaria de Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SAC.

Art. 53. A publicação anual de que trata o art. 39 terá início no ano de 2024.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 09 de agosto de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:1761890A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Angicos/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709/2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709/2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Angicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 5º Será designado, através de portaria, o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e

objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores e os terceiros contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter ao Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o encarregado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º Cabe ao Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

IV - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10. É vedado aos órgãos e entidades da Poder Executivo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único- Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 12. Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, as direções dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e os agentes de tratamento de dados deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais.

Art.13. As Secretarias deverão comprovar ao encarregado estar em conformidade com o disposto no art. 4º, quando solicitado.

Art. 14. É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentação no Município.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 09 de agosto de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:BF3E7A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2024/2023 DE 10 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação da atividade de CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL no Município de Apodi/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta a atividade de Condutor Turístico Local – CTL no município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

Parágrafo único. O CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL deverá ser cadastrado junto ao Órgão de Turismo Municipal.

Art. 2º - O CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, empresas e empreendimentos.

Art. 3º - OS CONDUTORES TURÍSTICOS LOCAIS - CTL não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO I
Do Cadastramento

Art. 4º - O cadastramento dos condutores de turismo está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I – Ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) curso de qualificação para CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou promovidos pela Prefeitura de Apodi e/ou parceiros.

II – Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

III – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV – Ter concluído o ensino médio;

V – Ser residente e domiciliado no município de Apodi/RN.

Art. 5º - O CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Apodi/RN, deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão de Turismo municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Ficha de identificação;

II – Cópia do RG e CPF;

III – Comprovante de endereço domiciliar;

IV – Certificado do Curso de CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL emitido pelas Instituições de Educação Profissional ou promovidos pela Prefeitura de Apodi e/ou parceiros.

Parágrafo único. O curso de CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL deverá ter carga horária, mínima, de 80hs (Oitenta horas) oferecendo o conteúdo básico de:

I – Técnicas de condução;

II – Atividade de interpretação ambiental;

III – Segurança e primeiros socorros;

IV – Ética;

V – Apresentação pessoal e relações interpessoais;

VI – Conhecimentos gerais sobre a região.

Art. 6º - A ementa do Curso ministrado aos CONDUTORES TURISTICO LOCAL - CTL, será objeto de regulamento próprio.

Art. 7º - A habilitação adquirida terá validade de 02 (dois) anos, e seu recadastramento ficando condicionado a atualização da documentação supra mencionada, junto ao Órgão de Turismo do Município de Apodi.

Art. 8º - Os Informes Cadastrais dos CONDUTORES TURISTICO LOCAL - CTL habilitados pelo Órgão de Turismo do Município de Apodi/RN serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 9º - Compete ao Órgão de Turismo a fiscalização dos CONDUTORES TURISTICO LOCAL - CTL, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

Art. 10º - A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio, que estabelecerá os critérios e procedimentos e fiscalização dos CONDUTORES TURISTICO LOCAL – CTL

CAPÍTULO II
Das infrações e penalidades

Art. 11º - Constituem infrações disciplinares dos CONDUTORES TURISTICO LOCAL - CTL:

I - Deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

II – Exercer a atividade de CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;

III - Praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

IV - Descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;

V - Manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Art. 12º - Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

I - Prática de jogos de azar, como tais definidos em lei;

II - Incontinência de conduta;

III - Contrabando;

IV - Embriaguez habitual;

V - Uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Art. 13º - As infrações ao disposto no artigo anterior, serão aplicadas conforme a sua gravidade e julgadas pelo órgão fiscalizador, com as seguintes penalidades:

I - Advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;

II - Cancelamento do cadastro, período de 02 (dois) anos sempre que houver reincidência nas infrações.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao CONDUTOR TURISTICO LOCAL - CTL ampla defesa.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 10 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:780146B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1556/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de (02) duas diárias (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos reais) ao (a) senhor (a), **Nêmore Martins Tavares**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s), 24 e 25 de agosto de 2023, para participar de uma **oficina para conselheiros de saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:80BC8678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2023.

O Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 09:00 horas do dia 23 de Agosto de 2023, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 023/2023 – Tem como objeto **Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS ASFALTADAS, ELEMENTOS DE DRENAGEM, PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS, CEMITÉRIOS, FEIRAS LIVRES E AFINS, BEM COMO A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS EXISTENTES, COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E ESTRADAS VICINAIS COM TODOS OS CUSTOS INCLUSOS COM APLICAÇÃO DE DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI**, destinados às Secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br; <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/> e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: no www.portaldecompraspublicas.com.br ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 10 de Agosto de 2023.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro-Portaria 1526/2023

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:94014706

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030201/2022 - TOMADA DE PREÇOS 013/2021 - PROCESSO Nº 134.009/2021

Extrato do QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 030201/2022, firmado em 03/02/2022, com a empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**;

Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 030201/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 013/2021, por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia **03/08/2023** encerrando-se no dia **03/02/2024**;

Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 013/2021;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1117 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	11250000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Educação 15001001 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho.

Arez/RN, 03 de agosto de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:9EC43C04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023 - DISPENSA Nº
059/2023

Extrato do Contrato nº 099/2023

Dispensa nº 059/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50**

CONTRATADA: **49.991.548 LUCIMARIA BEZERRA DA SILVA - CNPJ: 49.991.548/0001-30**

OBJETO: **Aquisição de material diversificado para confecção de “kits gestantes” os quais serão distribuídos - de forma gratuita - às grávidas atendidas pelos Programas Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Baía Formosa/RN.**

VALOR: **R\$ R\$ 17.512,50 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

VIGÊNCIA: De: **09/08/2023 a 31/12/2023**

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93**

BAIA FORMOSA/RN, **09 de agosto de 2023**

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -

P/Contratante

Prefeita

LUCIMARIA BEZERRA DA SILVA -

P/Contratada

Representante

Publicado por:
Háilson da Costa Sousa
Código Identificador:269FF1DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES PARA
ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14030001/2023

Considerando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA E. M. MARIA BARROS FEITOSA, UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando a ata da primeira sessão pública, em 15 (quinze) dias do mês de junho de 2023, destinada ao recebimento de envelopes de habilitação e proposta e abertura dos envelopes nº 01 (um) (envelope de habilitação) em que participaram 29 licitantes.

Considerando Ata de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 26 (vinte e seis) do mês de julho do ano de 2023, em que fora concedido aos licitantes os prazos recursais, conforme consta a Lei nº 8.666/93.

Considerando Parecer técnico apresentado por o Sr. Lucas Allan Saldanha dos Santos (Engenheiro Civil - CREA-RN: 2118637136) e o Sr. Carlos Clay da Silva (Engenheiro Civil - CREA-RN: 0601376412)

e a análise da Comissão Permanente de Licitação, em que julgaram **habilitadas**, as empresas selecionadas abaixo, por terem cumprido todas as regras do Edital, na fase de habilitação:

DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA/CNPJ:30.706.798/0001-52;
NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP/ CNPJ: 35.858.155/0001-48;
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI/ CNPJ: 13.721.826/0001-91;
CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME/CNPJ:22.924.281/0001-01;
CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ: 29.655.139/0001-55;
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA/09.181.832/0001-26;
JCL ENGENHARIA – EPP/CNPJ: 23.304.039/0001-06;
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES/CNPJ: 08.250.245/0001-89;
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP/CNPJ: 10.480.822/0001-70;
PATROL CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ: 03.268.510/0001-32;
WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / CNPJ: 28.240.229/0001-12;
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 36.783.315/0001-08;
MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60;
ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72;
C. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 10.634.109/0001-34;
RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 04.300.654/0001-91;
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 41.284989/0001-90;
CONSTRUTORA ASSU LTDA / CNPJ: 07.126.573/0001-05;
CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 32.883.090/0001-00;
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.085.687/0001-38;
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME / CNPJ: 37.883.801/0001-52;
TNC CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 49.219.307/0001-77;
IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA / CNPJ: 47.568.207/0001-20.
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP/CNPJ: 18.716.666/0001-06;

Considerando todo o exposto, a Sra. Presidente da Comissão de Licitação torna público a convocação de todos os Licitantes acima citados, para a **sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços a ser realizado às 09:00hrs do dia 18 de agosto de 2023**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Baraúna/RN.

Insta frisar que os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade.

Baraúna, 10 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

LIANA AMARAL DO VALE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:DFE259F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 002/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO -
Nº 14020002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das Unidades Básicas de Saúde do município, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: COTAÇÃO COM. REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 58.950.775/0001-08

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.500,00** ((seis mil e quinhentos reais).

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F8759639

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 003/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 14020002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das Unidades Básicas de Saúde do município, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.199.997/0001-70.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.473,70** (seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos).

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:34BC2EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 007/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 14020002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das Unidades Básicas de Saúde do município, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 10.212.250/0001-49.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 945.319,22** (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:55BFFA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 006/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 14020002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das Unidades Básicas de Saúde do município, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 11.877.124/0001-76

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.965,00** (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A86B6BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 005/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 14020002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das Unidades Básicas de Saúde do município, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.636,90** (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E06067D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO 004/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO -
Nº 14020002/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das Unidades Básicas de Saúde do município, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.383.079/0001-70

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 108.807,37 (cento e oito mil, oitocentos e sete reais e trinta e sete centavos).**

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AF53E898

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
035/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27070001/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 030, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **25 de agosto de 2023**, às 09h:01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo **Menor Preço por Lote**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA CONTENDO LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EM PLATAFORMA CLOUD COMPUTING (NUVEM) COM BANCO DE DADOS A SER UTILIZADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, em 10 de agosto de 2023.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Ramon Bezerra Pereira
Código Identificador:D2F17BCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0272023

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção de bomba submersa que abastece o Estádio de Futebol Teófilo Lopes.

Favorecido: M W B COMERCIO E SERVICOS LTDA
inscrito no CNPJ 11.889.653/0001-90
Valor total: R\$ 567,82 (quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Barcelona/RN, 10 de agosto de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:490442CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2023

DECRETO Nº 018/2023 – GP de 10 de Agosto de 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 70, Inciso IV, da lei Orgânica Municipal de Bento Fernandes.

CONSIDERANDO o falecimento de **Francisco Laecio Ferreira da Silva**, ocorrido no dia 09/08/2023;

CONSIDERANDO que ele prestou ao município de Bento Fernandes, relevante serviço como funcionário público municipal, exercendo a função de Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Bento Fernandes/RN.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no período de 10 a 12 de Agosto de 2023, no Município de Bento Fernandes em homenagem ao Professor **Francisco Laecio Ferreira da Silva**.

Art. 2º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias em todo o território municipal no dia 10/08/2023 por motivo do falecimento do funcionário municipal, **Francisco Laecio Ferreira da Silva**.

Art. 3º. – O ponto facultativo instituído no artigo primeiro deste decreto não se aplica as repartições de serviços essenciais e indispensáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Bento Fernandes, 10 de Agosto de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:CDC8630B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 1.980/2023**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público através desta publicação o Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo objeto trata-se de um Registro de preços para aquisição de material de expediente, escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e os fundos de assistência social e saúde do município de Boa Saúde/RN, a partir da retificação da descrição em alguns itens 255 ao 257 presente no termo de referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 11/08/2023 das 08h até às 09h00min do dia 23/08/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 23/08/2023. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 10 de agosto de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:DDCAF0BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – PROCESSO 1.980/2023**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de expediente, escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e os fundos de assistência social e saúde do município de Boa Saúde/RN.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 01/08/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 20/07/2023, Edição 3079, assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data de 27/07/2023, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

2. DAS ALEGAÇÕES

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, em suma, pugna pela alteração do descritivo dos itens 255, 256 e 257 do Termo de referência, QUADRO BRANCO TAMANHO 300X120 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, QUADRO BRANCO TAMANHO 250X120 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO e QUADRO BRANCO TAMANHO 0.90X120 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO respectivamente, alegando que da forma como se encontra, “abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado”.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A impugnação foi analisada pela Secretaria de Administração do município, secretaria demandante, após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e acerca dos questionamentos apresentados pela empresa impugnante, passou a nos manifestar nos termos descritos logo mais abaixo.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Boa Saúde/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

Resposta da Secretaria demandante:

No que concerne à impugnação posta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, no qual alega fragilidade na descrição dos itens 255, 256 e 257 do Termo de Referência, esta secretaria, através de seu corpo técnico, resolve alterar a descrição do citado item, numa tentativa de trazer mais elementos objetivos para sua análise no momento da aceitação da proposta, que assegure a qualidade do objeto ora licitado, afastando assim possibilidade de adquirir produtos de má qualidade, que não atenda o interesse público norteador da licitação.

Visto isto, retificamos a descrição dos itens mencionados acima, da forma descrita abaixo, de maneira que não reste dúvidas que o objetivo principal sempre foi a busca da melhor oferta em conjunto com a melhor qualidade dos produtos em questão.

ITEM 255: QUADRO BRANCO COM ESTRUTURA EM MDF DE NO MÍNIMO 10 MM DE ESPESSURA -TAMANHO 300X120 - SOBREPÓSITO POR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCO BRILHANTE.

ITEM 256: QUADRO BRANCO COM ESTRUTURA EM MDF DE NO MÍNIMO 10 MM DE ESPESSURA -TAMANHO 250X120 SOBREPÓSITO POR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCO BRILHANTE.

ITEM 257: QUADRO BRANCO COM ESTRUTURA EM MDF DE NO MÍNIMO 10 MM DE ESPESSURA -TAMANHO 0,90X120 SOBREPÓSITO POR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCO BRILHANTE.

A espessura da estrutura do MDF presente nos quadros deverá ser de no mínimo 10MM, trazendo assim mais garantia de qualidade no material licitado.

Cumpra salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para o Município de Boa Saúde/RN.

O Termo de Referência retificado será enviado o mais breve possível.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser TEMPESTIVA, conheço a impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, e no seu mérito, julgo-a PROCEDENTE PARCIALMENTE, considerando que a descrição não seguirá de forma integral como sugerida pela impugnante. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Boa Saúde/RN, 10 de agosto de 2023

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wallamy Lopes Duarte
Código Identificador:61A5AEE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE DECRETO Nº 027/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 027/2023 de 10 de agosto de 2023.

Determina a retenção do Imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, nos pagamentos feitos no âmbito do Município de BOA SAÚDE/RN e dá outras providências.

O PREFEITO BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a retenção na fonte do imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza de todos os pagamentos sujeitos a sua incidência, efetuados pelo Município, no percentual que estabelece o §5º, do art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – O produto da arrecadação resultante da retenção de que trata este artigo constitui receita municipal, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Município fará a expedição, em até 45 (quarenta e cinco) dias do ato, de documento que ateste a retenção de que trata o art. 1º, deste Decreto, devendo o contratado dar à retenção, no que couber, o tratamento estabelecido no §4º, do art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no art. 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de Procedimento Administrativo Fiscal para apurar a correta indicação de valores a que se refere o art. 2º, deste Decreto.

Art. 4º. Deve o Município informar através da Declaração do Imposto sobre a Renda retido na Fonte (DIRF) nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, constituindo o produto da retenção de que trata este Decreto, receita municipal, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízos de recuperação de receitas anteriormente devidas pela União ao Município, em face das receitas aqui indicadas.

Boa Saúde/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:C6AFCA10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2023 – ADESÃO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.219/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2023 – ADESÃO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.219/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 40.337.382/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 546.449,69 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

Projeto/atividade: 2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIGÊNCIA: De 09 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2023

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Itala Lidiane Guilhermino Ferreira – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 09 de agosto de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:E842610F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PORTARIA Nº 070/2023-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 070/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde/RN, 10 de agosto de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA, matrícula nº 122.547-2, inscrito sob o CPF nº 379.***.***-68, Ocupante do cargo Eletivo de PREFEITO MUNICIPAL, **04 (quadro) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), para custear suas despesas durante os dias **14, a 17 de agosto de 2023**, visando a participação durante o **XXIII ENCONTRO REGIONAL NORDESTE DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que acontecerá no Centro de Convenções de Salvador – BA, com o tema: “Caminhos para a Reconstrução do Sistema Único de Assistência Social no Brasil: O Desafio Coletivo na Eliminação da Fome e da Pobreza” com o lema: “Ampliar a proteção Social e Fortalecer a Democracia, por um Brasil Humanamente Diverso e Socialmente Justo”. Tendo como objetivo fomentar e estimular o aprimoramento e o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da mobilização, articulação, orientação e apoio técnico às/aos gestoras/es, trabalhadoras/es e conselheiras/os municipais de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 120.001-1

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:EFC16F7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 069/2023-SMAP/PMBS *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 069/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde/RN, 10 de agosto de 2023.

***Republicada por incorreção**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 122.537-5, inscrito sob o CPF nº 788.***.***-20, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA, **04 (quadro) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 1.120,00** (um mil cento e vinte reais), para custear suas despesas durante os dias **14, 15, 16 e 17 de agosto de 2023**, visando a participação durante o **XXIII ENCONTRO REGIONAL NORDESTE DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que acontecerá no Centro de Convenções de Salvador – BA, com o tema: “Caminhos para a Reconstrução do Sistema Único de Assistência Social no Brasil: O Desafio Coletivo na Eliminação da Fome e da Pobreza” com o lema: “Ampliar a proteção Social e Fortalecer a Democracia, por um Brasil Humanamente Diverso e Socialmente Justo”. Tendo como objetivo fomentar e estimular o aprimoramento e o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da mobilização, articulação, orientação e apoio técnico às/aos gestoras/es, trabalhadoras/es e conselheiras/os municipais de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 120.001-1

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:02267306

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 82/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja dispensável a licitação para outros serviços ou compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA RESSONÂNCIA DE CRÂNIO** com a empresa LIGA NORTERIOGRANDENSSE CONTRA CANCER (08.428.765/0001-39), com valor total de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 07 de agosto de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:38934CF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 003/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a quem interessar, que estará realizando a Tomada de Preço nº 003/2023, do tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, dia 28/08/2023 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade nº 12, Centro, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**. O edital poderá ser adquirido até 01 dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:AE948144

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

Processo nº 3.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN
 Contratada: MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E
 ELETRODOMESTICOS LTDA
 CNPJ: 42.092.696/0001-73

Objeto: Aquisição de notebook, projetor, tela de projeção, aparelho de ar-condicionado, fogão industrial e caixa de som, a fim de atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 10/08/2023 à 10/08/2024
 Valor: R\$48.560,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Bom Jesus/RN, 09 de agosto de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
 Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:ED23143B

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
 CRONOLOGICA DE PAGAMENTO**

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
 CRONOLOGICA DE PAGAMENTO

Processo: 1.271/2023

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei n. 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça pra cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada da ordenador de despesa;

CONSIDERANDO a previsão do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017, que considera a admissibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos perante relevante razão de interesse público, ou seja, quando o pagamento de contrato cujo objeto se imprescritível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento das atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e manutenção dos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos bom-jesuense, indispensáveis ao exercício da cidadania, e cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplimento dos salários dos

trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais n. 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, referente ao Contrato n. 068/2023, nos valores de R\$ 4.646,68 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), R\$ 4.288,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais), R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais), R\$ 9.042,11 (nove mil e quarenta e dois reais e onze centavos), R\$ 4.288,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais), R\$ 13.106,65 (treze mil, cento e seis reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente, em favor da empresa COOPEDUCOOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN, CNPJ: 35.537.126/0001-84.

Bom Jesus/RN, em 10 de Agosto de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:E241C611

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
 CRONOLOGICA DE PAGAMENTO**

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
 CRONOLOGICA DE PAGAMENTO

Processo: 1.271/2023

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei n. 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça pra cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada da ordenador de despesa;

CONSIDERANDO a previsão do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017, que considera a admissibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos perante relevante razão de interesse público, ou seja, quando o pagamento de contrato cujo objeto se imprescritível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento das atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e manutenção dos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos bom-jesuense, indispensáveis ao exercício da cidadania,

e cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais n. 201, 202, 204, 205, 207, referente ao Contrato n. 069/2023, nos valores de R\$ 51.504,66 (cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), R\$ 4.573,13 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e treze centavos), R\$ 2.286,31 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), R\$ 4.716,72 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), R\$ 9.145,24 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, em favor da empresa COOPLIMPE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO RN, CNPJ: 45.339.220/0001-82.

Bom Jesus/RN, em 10 de Agosto de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:F0BF5672

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2023-GP.**

PORTARIA Nº 163/2023-GP.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN para o Triênio agosto/2023 a agosto/2026 e Nomeação do Presidente, Vice-presidente e Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 175/1999,
CONSIDERANDO, a resolução, resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012,
CONSIDERANDO, o Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde Brejinho/RN de 06 de Julho de 2023,
CONSIDERANDO, o resultado de Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de 27 de julho de 2023,
RESOLVEM:

Art. 1º - Empossar os membros do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN conforme relação abaixo:

Representantes do Poder Executivo (25%):

Titular: Tatiana Turcatti Nagano

Suplente: Jefferson Leonardo da Silva Costa

Titular: Cristiane Pinheiro de Sousa

Suplente: Erica Soares d Silva

Representantes dos Trabalhadores de Saúde (25%):

Titular: José Arlindo Amâncio

Suplente: Antônio Luiz da Silva

Titular: Ricardo Alexandre Soares de Carvalho

Suplente: Regiane Ribeiro Gomes Lima

Representantes dos Usuários (50%):

Titular: Talia Cristina de Lima Silva

Suplente: Adailson Francisco de Andrade Rodrigues

Titular: Maria Gorete Freitas da Silva

Suplente: Aparecido Ramos da Silva

Titular: Andreia da Silva Albuquerque

Suplente: Suely Ferreira de Oliveira

Titular: Josilma Barros da Silva Torres

Suplente: Maria Rafaela da Silva Lima

Art. 2º - Nomear o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN para o triênio agosto/2023 a agosto/2026.

Presidente

Nome: José Arlindo Amâncio

Vice-Presidente

Nome: Ricardo Alexandre Soares de Carvalho

Art. 3º - Nomear a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN

Secretária Executiva

Nome: Jayanne Kyvia Lima Pessoa

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:10CB1EC6

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA**

RESOLUÇÃO nº 001/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Brejinho/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 802/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 802/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Brejinho/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas permitidas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, as seguintes condutas:

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

V – a vinculação político-partidária das candidaturas e o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em jornal, rádio, televisão, espaço na mídia em geral, outdoors, carro de som ou equivalente, luminosos, bem como por faixas, cartazes, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressaltada a manutenção, pelo candidato, de

página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

entidade ou governo estrangeiro;

órgão da administração pública direta e indireta ou fundação

mantida com recursos provenientes do Poder Público;

concessionário ou permissionário de serviço público;

entidade de direito privado que receba, na condição de

beneficiária, contribuição compulsória em virtude de

disposição legal;

entidade de utilidade pública;

entidade de classe ou sindical;

pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

entidades beneficentes e religiosas;

entidades esportivas;

organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II – Fornecer transporte e alimentação aos eleitores;

III - A arregimentação de eleitor, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou similares ou a promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC.

Brejinho/RN, 10 de agosto de 2023.

MARCUS ANTÔNIO FRANÇA DE AMORIM

Presidente da comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:2371C2F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLCENTE
LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS**

EDITAL Nº 005/2023 – CEE

Caiçara do Norte/RN, 10 de agosto de 2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Norte, publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Após a análise dos recursos aos gabaritos e provas, **HOMOLOGO**, os seguintes candidatos que estão **APTOS**, a seguir no processo de escolha e participarem da eleição unificada.

CANDIDATURAS HOMOLOGADAS:

1. Edimacio Florêncio da Silva
2. Fabio Monteiro de Souza
3. Francisco Luciclaudio Henriquedasilva
4. Geane da Silva Borges
5. Jadna Vitória Barbosa de Oliveira
6. Janielson Xavier da Silva
7. Jeane Olegario da Silva
8. João Carlos Maciel de Souza
9. Leonardo Francisco da Silva Lopes
10. Manuelle Moraes de Souza
11. Maria Jose de Medeiros Batista

II – Ficam todos os homologados convocados para a reunião sobre o sorteio dos números, condutas vedadas e outros assuntos relacionados ao pleito, que ocorrerá no dia 14 de agosto, às 16h, na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua São Pedro, SN, Rocas, Caiçara do Norte/RN.

III – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caiçara do Norte, 10 de agosto de 2023.

SIVANILDO ALVES DE MELO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:Lucia de Fatima Ramos de Araujo
Código Identificador:8A7B23D2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2023-GP-PMC**

Dispõe sobre à concessão de licença-prêmio a servidora efetiva do município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, de 07 de novembro de 1997 e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo nº 88, § 4º, da Lei Municipal nº 131, de 24 de maio de 2010, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Caiçara do Norte/RN;
CONSIDERANDO o Parecer do Processo do Departamento de Recursos Humano de número 100/2022.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Licença-prêmio à Servidora **FRANCISCA DE PAULA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 413.070.624-15, matrícula nº 044-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Diversos - ASD, para o período de 14 de agosto de 2023 a 11 de novembro de 2023, tendo seu retorno as suas atividades no dia 13 de novembro de 2023, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos Nº 100/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 09 de agosto de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:9689CCDE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2023-GP-PMC**

Dispõe sobre à concessão de licença-prêmio a servidores efetivos do município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, de 07 de novembro de 1997 e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo nº 88, § 4º, da Lei Municipal nº 131, de 24 de maio de 2010, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Caiçara do Norte/RN;
CONSIDERANDO os Pareceres dos Processos do Departamento de Recursos Humano de número 019/2023, 020/2023 e 021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Licença-prêmio à Servidora **GILDETE DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 737.548.624-72, matrícula nº 085-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, para o período 14 de agosto de 2023 a 11 de novembro de 2023, tendo seu retorno as suas atividades no dia 13 de novembro de 2023, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos Nº 019/2023.

Art. 2º-Conceder Licença-prêmio à Servidora **LUCILEIDE GARCIA DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.212.194-17, matrícula nº 069-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), para o período de 14 de agosto de 2023 a 11 de novembro de 2023, tendo seu retorno as suas atividades no dia 13 de novembro de 2023, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos Nº 020/2023.

Art. 3º-Conceder Licença-prêmio à Servidora **LUCILEIDE DA SILVA MOURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.548.034-68, matrícula nº 0252-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), para o período de 14 de agosto de 2023 a 11 de novembro de 2023, tendo seu retorno as suas atividades no dia 13 de novembro de 2023, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos Nº 021/2023.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 10 de agosto de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:9BE25D60**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2022-GP-PMC**

Altera a composição da equipe dos Agente de Endemias do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º. EXONERAR, George Oliveira De Araújo, CPF: 098.670.754-63, do cargo de Coordenador dos Agentes de Endemias do Município de Caiçara Do Norte.

Art. 2º. EXONERAR, Don Juan Silva De Oliveira, CPF: 017.501.144-37, do cargo de Agente de Endemias do Município de Caiçara Do Norte.

Art. 3º. NOMEAR, Aristoteles Dias Da Silva, CPF: 049.863.154-04, para exercer o cargo de Agente de Endemias do Município de Caiçara Do Norte.

Art. 4º. A composição dos Agentes de Endemias do município de Caiçara do Norte/RN passa a vigorar conforme abaixo discriminado e suas respectivas funções:

IAGO GOMES DA SILVA;
CPF: 018.144.114-45;
Coordenador de endemias.

ARISTOTELES DIAS DA SILVA;
CPF: 049.863.154-04;
Agente de endemias.

CLEYBSON FELIPE DE ALMEIDA;
CPF: 709.348.504-96;
Agente de endemias.

LUCAS SILVA DE OLIVEIRA;
CPF: 707.188.184-74;
Agente de endemias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de 1º de agosto de 2023.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 10 de agosto de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:75135735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICA PORTARIA Nº115/2023

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE PORTARIA Nº115/2023, EM 30 DE JUNHO REFERENTE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA MUNICIPAL.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares **aservidora PATRICIA CINTIA FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 967.529.634-87, ocupante de o cargo TÉCN. ENFERMAGEM, a partir de 03/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento, 29 de junho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5B7E541C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº134/2023

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora **FRANCISCA TELMA D. DE LIMA** inscrito no CPF nº: 751.652.954-00, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3 (três meses), iniciando-se em 05 de junho de 2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2017, na forma do regime jurídico dos servidores públicos de Caiçara do Rio Vento - RN.

Art. 3º. Esta Portaria será republicada por incorreção, tornando **sem efeito** a Portaria Nº101 de 07 de junho de 2023, - concernente a uma duplicação de numeração -, referente a Concessão de Licença Prêmio da Servidora **FRANCISCA TELMA D. DE LIMA** inscrito no CPF nº: 751.652.954-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento, 10 de agosto de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:A43F5D16

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº135/2023

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **ELHISON FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 035.126.394-29, ocupante do cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, a partir de 01/04/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º. Esta Portaria será republicada por incorreção, tornando **sem efeito** a Portaria Nº75 de 03 de abril de 2023, - concernente a uma

duplicação de numeração -, referente a Concessão de Licença Prêmio do Servidor **ELHISON FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 035.126.394-29.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento, 10 de agosto de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E36EE3DB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº136/2023**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JARDENIA LUCILA LISBOA DE FREITAS**, portadora do Documento de Identidade Nº 001.826.908 SSP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 106.945.384-69, ao cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO INFANTIL Prof.ª ERICINA BANDEIRA FERNANDES** do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º. Esta Portaria será republicada por incorreção, tornando **sem efeito** a Portaria Nº59 de 10 de março de 2023, - concernente a uma duplicação de numeração -, referente a Designação da Servidora **JARDENIA LUCILA LISBOA DE FREITAS**, portadora do Documento de Identidade Nº 001.826.908 SSP/RN, inscrita no CPF sob o Nº 106.945.384-69. Considerando assim, transferir efeitos para Portaria Nº136, de 10 de agosto de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 10 de agosto de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5C4A69C5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº44/2023 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Senhor **FÁBIO GUTEMBERG PENHA** para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e

comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º- Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 10 de agosto de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:FF38D8B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA Nº 031/2023**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 031/2023

Ref. Processo Administrativo PMC/ RN Nº 2023.07.06.0003

Onde se lê: “DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **art. 24, I**, da Lei nº 8.666/93 (...)”.

Leia-se: “DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **art. 24, II**, da Lei nº 8.666/93 (...)”.

As demais informações se mantêm inalteradas.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2023. Edição 3080.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:22AE4799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1319/2023 - RETIFICADA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1319/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO				
CARGO:	MOTORISTA				
MATRÍCULA:	15244				
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95				
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde				
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas				
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76				
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Adalgis Maria Silva, do Hospital do Seridó, para realizar cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 26/07/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. RS	UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	26/07/2023	RS 80,00	RS 80,00	

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta reais)**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de julho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:03EB77F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490 / 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 07.007/2023 - PMSR;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGA A CESSÃO**, da funcionária, **VALDILENE DE LIMA RODRIGUES MOURA**, matrícula nº 1.5622/1, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, com ônus para o órgão cessionário, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:9612C7A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491 / 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 537/2023 - TJRN;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGA A CESSÃO**, do funcionário, **MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO MONTEIRO**, matrícula nº 1.5785, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para prestar serviços no Tribunal de Justiça, exercendo suas funções junto à Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Caicó/RN, com ônus para o órgão cedente, com vigência de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 24 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:30070870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492 / 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.03.06.0009**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), a funcionária, **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4132/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, em conformidade com art. 3º, § 2º da Lei nº 5.321, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:54470041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 493 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.07.17.0036**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **JOSIANE ALVES FERREIRA**, Gari, matrícula nº 1.4539/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:34F06CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 494 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.06.19.0054**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **JOSEANA SOARES DA SILVA**, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.2885/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:90E00571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o **Processo nº 2023.06.15.0003**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença com remuneração, para cursar doutorado, sem prejuízo de seus vencimentos, ao funcionário **ALDICLEBSON AUGUSTO FERNANDES DE BRITO**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1.5702/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 7º da Lei nº 5.388, de 20 de abril de 2022, será concedida com vencimentos ou remuneração, para a conclusão do número de créditos:

I – no caso de Mestrado, pelo período de 12 (doze) meses;

II – no caso de Doutorado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. A licença de que trata o presente artigo pode ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que justificada a necessidade da continuidade para conclusão do Mestrado ou Doutorado.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:4BA338C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 313/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEVOLVER ao órgão de origem**, a funcionária, **ISA RAQUEL SOARES DE QUEIROZ**, matrícula nº 0084344/3, Enfermeira, que havia sido cedida conforme Termo de Cooperação entre os Municípios de Jucurutu/RN e Caicó/RN, com ônus para esse município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:336680AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº125/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (duas diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Maria Rafaelli Medeiros Fernandes			
CARGO:	Assistente Social			
MATRÍCULA:	1115161-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 058.158.174-14	RG:2.354.335		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 hs			
HORARIO DA VOLTA	09:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	DOBLO QGQ 6048			
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DE ENCONTRO NACIONAL REURB. AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO PRÓPRIO DA FNAS, CONTA Nº 41733-5				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
2,0 diárias	João Pessoa/PB	24 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2023	C/pernoite 160,00	320,00

Importa a quantia de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:5CCC1265

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº126/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (duas diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Rayanne das Chagas Santos Neri			
CARGO:	Coordenadora dos Serviços de Proteção Social Especial			
MATRÍCULA:	1118323-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 101.858.774-86	RG:2.614.469		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 hs			
HORARIO DA VOLTA	09:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	DOBLO QGQ 6048			
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DE ENCONTRO NACIONAL REURB. AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO PRÓPRIO DA FNAS, CONTA Nº 41733-5				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
2,0 diárias	João Pessoa/PB	24 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2023	C/pernoite 180,00	360,00

Importa a quantia de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:B3BB88DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
10030001/2023 *PUBLICAÇÃO POR INCOREÇÃO**

Torna sem efeito as publicações realizadas no dia 13 de abril de 2023, Edição 3011, no Diário Oficial da Câmaras do Rio grande do Norte (FECAMRN), os extratos de Declaração de Dispensa, Ratificação de Dispensa e Extrato dispensa referente ao processo de dispensa de licitação nº. 011/2023, resolve cancelar o Processo de Dispensa de Licitação do tipo menor preço, objetivando a Aquisição de um terreno localizado no distrito de Piquiri no município de Canguaretama/RN, com um tamanho de 5,00 Hectares visando implantar o polo comercial do Município. Após contratação, o beneficiário desistiu da venda, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido.

Diante do exposto, revogamos e arquivamos o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Não houve prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Canguaretama/RN em 20 de abril de 2023.

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:43942F5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 030-2023-
PMC**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa VIANA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANGUARETAMA - RN, em 09 de agosto de 2023.

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:CD530EDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023 INEXIGIBILIDADE
030-2023-PMC**

CONTRATO Nº.....: 066/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 030-2023-PMC

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: VIANA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: ASSESSORIA JURIDICA AMBIENTAL AO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, SOBRE A ANALISE DAS NORMATIVAS JA EXISTENTE NO MUNICIPIO QUANDO SE TRATA DE DIREITO AMBIENTE, PROPOSIÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO E NORMATIVOS JURIDICOS INERENTES A POLITICA AMBIENTAL VOLTADA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS. INCLUSÃO DE MODALIDADE DE LICENCIAS

AMBIENTAIS, PARA ATIVIDADE DE MAIORES PORTES, COMO PARA ATIVIDADES DE PEQUENO PORTE. BEM COMO MODALIDADE VOLTADAS A SUPRESSAO VEGETAL, CORTE ISOLADO DE ARVORES, AUTORIZAÇÕES PARA POLDA, AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO CONTROLADO, E OUTRAS ESPECIES, OBRAS PARA CONDOMINIOS DE LOTES FECHADO, AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO FORMULAR PRAZOS PARA AS MODALIDADES DE LICENÇAS A SEREM DESENVOLVIDAS A INCLUSAO DE NOVOS ESTUDOS B SEUS CUSTOS PARA A ANALISE, DEVENDO SER EXIGIDO PARA CADA TIPO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO ESTUDOS A SEREM EXIGIDOS PARA AS MODALIDADES DE LICENÇAS COM VALIDADE SUPERIOR DE 1 (UM) (EX. RAMA) INSTITUIR MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CRITERIOS PARA SER EXIGIDOS NAS ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ELABORAR TERMO DE COMPROMISSO DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS AMBIENTAL (ICCA)INSTITUIR A MODALIDADE DE PUBLICAÇÃO DIGITAL, VIA SISTEMA DIGITAL DA AUTARQUIA E OU DO MUNICIPIO IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMATIVAS NA AUTARQUIA PARA AS INFRAÇÕES AMBIENTAIS (DECERETO 6.514/2008 E LEI 9.605/98). ANALISE DO INSTRUMENTO NORMATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. REFORMULAR A ESTRUTURA ORGAZACIONAL. ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

VALOR TOTAL.....: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1301.181220066.2.070 Man da Sec Mun do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 80.000,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2023

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:BFD5C143

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN PREGÃO
ELETRÔNICO SRP – 026/2023/PMC/RN
RESULTADO/ADJUDICAÇÃO**

O pregoeiro do Município de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas, mesas e cadeiras, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência e seus anexos, teve como vencedores as Empresas: AIALA SERVICE LTDA/CNPJ: 44.921.283/0001-80; COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI/CNPJ: 19.255.674/0001-65; K J DE M ANDRADE LTDA/CNPJ: 49.385.374/0001-61, razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Canguaretama/RN, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:CD4AD29A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP - 026/2023/PMC/RN**

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, no uso de suas

atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, tendo como vencedores as Empresas: AIALA SERVICE LTDA/CNPJ: 44.921.283/0001-80, ao valor estimado global de R\$206.450,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI/CNPJ: 19.255.674/0001-65, ao valor estimado global de R\$12.083,30 (doze mil, oitenta e três reais e trinta centavos); K J DE M ANDRADE LTDA/CNPJ: 49.385.374/0001-61, ao valor estimado global de R\$11.700,00 (onze mil, setecentos reais); Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas, mesas e cadeiras, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência e seus anexos, para todos os efeitos previstos em Lei.

Canguaretama/RN, 09 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:5640F3AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN PREGÃO
ELETRÔNICO SRP – 027/2023/PMC/RN
RESULTADO/ADJUDICAÇÃO**

O pregoeiro do Município de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits natalidade, visando atender as mulheres que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência e seus anexos, teve como vencedores as Empresas: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA/ CNPJ: 43.086.200/0001-11; LRF DISTRIBUIDORA LTDA/ CNPJ: 49.464.926/0001-27; RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA/CNPJ: 50.507.469/0001-90, razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Canguaretama/RN, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:C40859F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP - 027/2023/PMC/RN**

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, tendo como vencedores as Empresas: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA/ CNPJ: 43.086.200/0001-11, ao valor estimado global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); LRF DISTRIBUIDORA LTDA/ CNPJ: 49.464.926/0001-27, ao valor estimado global de R\$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais); RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA/CNPJ: 50.507.469/0001-90, ao valor estimado global de R\$ 60.886,00 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais); Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits natalidade, visando atender as mulheres que encontram-se em situação de

vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência e seus anexos, para todos os efeitos previstos em Lei.
Canguaretama/RN, 09 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:150DA475

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

Neste Termo, fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Avenida Gilberto Rodrigues da Silva, 112 – Barra do Cunhaú – Canguaretama/RN, onde passará a funcionar o Cadastro único/Bolsa família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

CONTRATADA: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
CPF: 512.278.434-53.

Valor Mensal: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Canguaretama/RN, em 18 de julho de 2023.

Reconhecimento:

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Presidente da CPL

Ratificação:

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:F61EB2C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.569.721/0001-21.

CONTRATADA: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
CPF: 512.278.434-53.

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Avenida Gilberto Rodrigues da Silva, 112 – Barra do Cunhaú – Canguaretama/RN, onde passará a funcionar o Cadastro único/Bolsa família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIGÊNCIA: de 05 (cinco) meses, com início na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

Licitação: Dispensa de Licitação nº 025/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

Canguaretama, RN, em 18 de julho de 2023.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Pela Contratada, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO.

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:0D7B5C75

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2023.**

Exonerar Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor **JOSÉ GOMES BISPO**, inscrito no CPF sob nº 058.***.***-00, matrícula 000119-2, da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas
Código Identificador:89606679

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2023.**

Nomeia o Diretor da Assistência Farmacêutica, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **ELIVERTON SERAFIM DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 106.XXX.XXX-03, para exercer o cargo comissionado de **Diretor da Assistência Farmacêutica**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Talison Dantas
Código Identificador:05BCF191

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2023**

Nomeia o Diretor do Setor de Manutenção Predial e Equipamentos, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **JOSIAS FLORÊNCIO DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 393.XXX.XXX-15, para exercer o cargo

comissionado de Diretor do Setor de Manutenção Predial e Equipamentos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:DCCC109C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2023**

Exonerar Diretora de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ANA BEATRIZ LOPES COSTA**, inscrita no CPF sob nº 017.XXX.XXX-44, do cargo comissionado de **Diretora de Vigilância em Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:F7BB9B38

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2023**

Exonerar Coordenadora do Setor de Plantões, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ISABEL CRISTINA ALVES COSTA**, inscrita no CPF sob nº 010.XXX.XXX-56, do cargo comissionado de **Coordenadora do Setor de Plantões**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas

Código Identificador:C8E8E58D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2023**

Exonerar Coordenadora de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **FERNANDA CRISTINA BELARMINO DE CARVALHO DELGADO**, inscrita no CPF sob nº 066.XXX.XXX-08, do cargo comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:06502F86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2023**

Nomeia a Diretora de Estratégia da Saúde da Família, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 047.XXX.XXX-22, para exercer o cargo comissionado de **Diretora de Estratégia da Saúde da Família**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria de nº 133/2023 de abril de 2023.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:E2455808

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2023**

Nomeia a Coordenadora do Setor de Pronto Atendimento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **FABIANA DE MELO SOARES**, inscrita no CPF sob nº 052.XXX.XXX-30, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora do Setor de Pronto Atendimento**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria de nº 136/2023 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:97372EF4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2023**

Nomeia a Diretora do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ROSANE ALVES LISBOA VERGARA**, inscrita no CPF sob nº 010.XXX.XXX-27, para exercer o cargo comissionado de **Diretora do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria de nº 134/2023 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:9737ECEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2023.**

Nomeia a Diretora do Setor de Pronto Atendimento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARICELIA GUIMARAES LIMA**, inscrita no CPF sob nº 107.XXX.XXX-53, para exercer o cargo

comissionado de **Diretora do Setor de Pronto Atendimento**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria de nº 85/2023 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:3AEA9365

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2023**

Nomeia o Gerente do Setor de Regulação, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSÉ FRANCISCO JÚNIOR**, inscrita no CPF sob nº 851.XXX.XXX-00, para exercer o cargo comissionado de **Gerente do Setor de Regulação**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria de nº 84/2023 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:071381C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2023.**

Nomeia o Diretor de Processamento de Dados, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU**, inscrita no CPF sob nº 064.XXX.XXX-71, para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Processamento de Dados**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria de nº 81/2023 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:D2B2CC97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 059/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 059/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 24 de Julho de 2023.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 003/2021, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, **meia diária** na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem do dia 25 de julho de 2023, para participar de reuniões para tratar de demandas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, na cidade de Natal/RN.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete

CPF 068.029.284-50

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:80E5A3C2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5869/2023**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

1. R E S O L V E

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DE CAPAS DE IPTU

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ: 30.866.463/0001-00, domiciliado na Rua RUA MAMEDE AZEVEDO DANTAS CENTRO CARNAÚBA DOS DANTAS - RIO GRANDE DO NORTE, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
25647	CAPA DE CARNÊ – T 42X10, 4X0; PAPEL COUCHÊ 150G	un	3000,0000	RS 0,48	RS 1.440,00

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 1.440,00.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5869/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 9 de Agosto de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:69E56A43

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5433/2023**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

1. R E S O L V E

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED E ANVISA.

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica DROGARIA SOCFARM SÃO JOSÉ LTDA, inscrito no CNPJ: 08.463.473/0001-37, domiciliado na Rua José Alberto, 33, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

Código	Descrição	Unid	Qtd	%	Vlr Total
14756	MEDICAMENTOS SIMILARES, DE ACORDO COM TABELA CMED - ANVISA	un	1	58%	RS 17.000,00

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5433/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 10 de agosto de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9D39FA1A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 076/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL 52/2023
Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa SIMPLIFICA CONSULTORIA

DE GESTÃO EM SAÚDE E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrito no CNPJ: 50.900.201/0001-13, domiciliado na AVENIDA JUAREZ TAVORA 522 TORRE JÓAO PESSOA - PARAIBA.

Do objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de serviços de saúde, com objetivo de fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito municipal de carnaúba dos Dantas, de modo que propicie estratégias eficientes para ampliação de serviços, bem como, elucidar problemáticas inerentes à gestão pública no tocante a Saúde do Hospital Municipal.

Do preço total: R\$ 39.999,99

Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM PRESTAÇÃO EM SUPORTE TÉCNICO EM GERENCIAMENTO DE GESTÃO ASSISTENCIAL NAS AÇÕES VOLTADAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	MES	03	R\$ 13.333,33	R\$ 39.999,99

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Código	Descrição
638	03.001.27.302.0009.0023.2059.3.3.90.39.1.500.0002	SEC. MUN. DE DE SAUDE * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL * Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência de 08/08/2023 até 08/11/2023.

Carnaúba dos Dantas/RN 08 de agosto de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

RAFAELA DIAS DE ARAUJO CARVALHO

P/ Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:E79C4C28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2023 – GP CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Portaria de Diária nº 009/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 14 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. KLEYTON MEDEIROS DANTAS, lotado na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **meia diária** na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade Natal/RN, no dia 14/02/2023, para participar de uma reunião na Gerência de Educação – 6º andar FIERN, referente a finalização da obra da SESITEC.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF 009.745.614-44

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:A6EF7559

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 065/2023 – GP CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria de Diária nº 065/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 04 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. KLEYTON MEDEIROS DANTAS, lotado na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **duas diárias e meia**, na importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar entre os dias 12/08/2023 a 14/08/2023, para uma visita técnica ao destino turística Brejo Paraibano, com a UFRN / FELCS – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Pró-Reitoria de extensão da UFRN e Qualitur.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF 009.745.614-44

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:0FCD9BA2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 064/2023 – GP CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria de Diária nº 064/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 03 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. REJANE MEDEIROS DANTAS, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do Cargo de Diretora Escolar, **meia diária** na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade natal/RN, a viajar a cidade Natal/RN, no dia 03/08/2023, para participar da quarta etapa do curso “dimensões da coordenação pedagógica na escola da infância”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF 009.745.614-44

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:BA98F37F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2023 – GP CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria de Diária nº 063/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 03 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. MARIA LIANE SILVA DE CARVALHO, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do Cargo de Vice-Diretora Escolar, **meia diária** na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade natal/RN, a viajar a cidade Natal/RN, no dia 03/08/2023, para participar da quarta etapa do curso “dimensões da coordenação pedagógica na escola da infância”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:1DC63E5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 44/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA – Nº 44/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

Instituir a Comissão de Avaliação do Credenciamento de Pessoas Jurídicas para empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de Cirurgias eletivas de média complexidade:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão de Avaliação do Credenciamento de Pessoa Jurídica da chamada pública 003/2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Ricardo de Sousa Cabral

II – Lívia Carla Fernandes Cabral de Araújo

III – Ana Cristina de Castro da Silva

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2023.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:77E2FEB6

**GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE CEARÁ-MIRIM/RN**

**RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE CEARÁ-MIRIM/RN**

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital 001/2023 e Resolução 001/2023 que estabelece as normas gerais do processo eleitoral/2023, torna público a Relação oficial com os nomes de todos os candidatos aptos a concorrerem ao pleito, em ordem alfabética que são:

AUGUSTO CESAR FERREIRA DA SILVA
CLEOPATRA BARROS DE LIMA MONTEIRO
DIENE MARIA E SILVA CAVALCANTE
DJAYANNE MOURA DA SILVA
EDISANGELA MOREIRA DE ARAÚJO
EDLEUSA CAVALCANTI DEMETRIO
ELUZIETE BEZERRA DA COSTA
IRANILDO GOMES DA COSTA JUNIOR
JAILZA DE PAIVA PEREIRA
JOSE ARANDI ISAC DE FREITAS DE LIMA
JULIANA FELIX DA SILVA
LILIAN RODRIGUES DE SOUZA
LUCIANO ALBUQUERQUE DE FREITAS
MANOEL LUIZ DA SILVA FILHO
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D2D625C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.412 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA N.º 1.412 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodolfo da Silva Nascimento como membro para compor a Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de agosto de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D6E1DB3C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.411 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA N.º 1.411 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lucinete da Silva Ribeiro da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis – ITV'S da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de agosto de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3A4F04F8

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 1.361 DE 14 DE JULHO DE 2023.****PORTARIA N.º 1.361 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luzinete Augusto da Silva Câmara, para o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de agosto de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2D468BFF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO

Extrato do Termo de Ratificação e Contrato

Processo Administrativo nº 35/2023

Dispensa de Licitação nº 10/2023.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 19.897.478/0001-94.

CONTRADADA: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - CNPJ: 17.570.889/0001-45.

OBJETO: Aquisição de material permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais).

Ceará-Mirim/RN, 10 de agosto de 2023.

LUÍS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente – P/Contratante

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GOIS

Diretor Administrativo e Financeiro –P/Contratante

LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIROS

Sócia Administradora

P/Contratada

Publicado por:
 Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:4828C92F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADO (A): EDUARDO DE VASCONCELOS BEZERRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE GRAVATÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LAGOA DO COSMO, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES, TENDO SEU INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA (09/08/2023).

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

ASSINATURAS:

PELO CONTRATANTE - CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PELO CONTRATADO - EDUARDO DE VASCONCELOS BEZERRA

Publicado por:
 Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:93A6631E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna pública a republicação da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, que ocorrerá no dia 23 de Agosto de 2023 às 09:00h (nove horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM VISTA A EQUIPAR E MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA DESTE MUNICÍPIO**. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 15:00h da sexta-feira dia 11/08/2022, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceara-Mirim/RN, em 10 de Agosto de 2023.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
 Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:38BE4154

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERRO CORÁ/RN COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA (ERRATA)

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Cerro Corá/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 977/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 977/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Cerro Corá/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nesta resolução.

Art. 2º. Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas permitidas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, unicamente as seguintes condutas:

§ 1º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bottons colantes e adesivos veiculares constando apenas número, nome, cargo e foto do candidato.

I - cada candidato poderá confeccionar até 3.000 (três mil) unidades de santinhos, em tamanho não superior à 10 x 7 centímetros em altura e largura, respectivamente.

II - cada candidato poderá confeccionar até 3.000 (três mil) unidades de bottons colantes, em formato arredondado e tamanho não superior à 8 centímetros de diâmetro.

III - cada candidato poderá confeccionar até 200 (duzentos) unidades de adesivos veiculares, em tamanho não superior à 10 x 25 centímetros em altura e largura, respectivamente, sendo para uso restrito em carros, motos caminhões e afins.

§ 2º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, mesmo que informalmente.

§ 3º. Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente por bottons colantes e adesivos veiculares.

Art. 3º. Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º. Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

Art. 4º. O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução, caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

§ 2º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificandose, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º. Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

Art. 9º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados, serão considerados nulos.

Art. 10. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 11. Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as), antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições estabelecidas em contrário.

Cerro Corá/RN, 10 de agosto de 2023.

ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA

ANA MARLI PINHEIRO

JOCELITA MARIA CANÁRIO

FRANCISCO JOEL DE MATOS

Publicado por:

Luanna Lira Ponte Costa

Código Identificador:216C06F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 276/2022/SEMAG.

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 10 de agosto de 2023, na edição nº. 3094 e código identificador: 79F999D7.

ERRATA:

1 – ONDE SE LÊ:

OBS: O número da Portaria nº. 276/2023/SEMAG

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), correspondente a 01 (Uma), diária.

2 – LEIA-SE:

Número da Portaria nº. 275/2023/SEMAG

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a 1/2 (Meia), diária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 10 de agosto de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:A0CA49B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN torna pública a alteração da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2022, em que figura como promitente fornecedora a empresa PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ nº 24.206.617/0018-74, acolhendo o parecer jurídico, tendo em vista a promoção do devido equilíbrio econômico-financeiro contratual requerido pela empresa, com base no item 5.2 da Ata de Registro de Preços e no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, de modo que a RECOMPOSIÇÃO, mediante alteração de preço, observará os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Preço REAJUSTADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM. ESPECIFICAÇÕES: combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza. (COTA PRINCIPAL)	Litro	R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)

Coronel Ezequiel/RN, 10 de agosto de 2023.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F4D4D366

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 01012905/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº: Primeiro

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CONTRATADO: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da Planilha Orçamentária de acordo com base no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, O valor global do contrato sofre um acréscimo de **R\$ 17.613,00, correspondente a 32,6953%**, e uma supressão de **R\$ 1.949,66**, passando em decorrência do acréscimo e da supressão na Planilha Orçamentária a ser de **R\$ 69.533,40** (sessenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C0786B96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053-016/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico - 053-016/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 2001 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) - Quantidade: 164.000 Litro - Valor Referência: 6,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
W DE Q PEIXOTO LTDA (44.962.862/0001-70)	Adjudicado em: 10/08/2023 - 10:39:44 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO	GASOLINA COMUM	ALE	164.000	1.015.160,00

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Pregoeiro

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:9F27A1BC

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 056-015/2023**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO E FECHADO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição fracionada de material para iluminação pública, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

A sessão pública se dará a partir das **08h30min** (horário de Brasília-DF) da nova data que será no dia **23 de agosto de 2023**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 01380/2023.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, nº 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.coroneljoapessoa.rn.gov.br e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@coroneljoapessoa.rn.gov.br e telefone: (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de agosto de 2023.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Pregoeiro

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:3B7079EE

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2023 AO CONTRATO
Nº. 067/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01392/2023;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 061-006/2022 – P.A 01312/2022;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA ENGECON ENGENHARIA E CONTABILIDADE LTDA - ME – CNPJ N.º 27.104.267/0001-85;

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: O MONTANTE INTEGRAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRESPONDE A R\$ 53.880,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), DEVENDO SER QUITADO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 4.490,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS.) CADA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: CONSOANTE AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO, VISA-SE A RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 065/2022, ESTENDENDO

SUA VALIDADE POR UM PERÍODO SUPLEMENTAR DE 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO O INTERVALO TEMPORAL ENTRE 18/08/2023 E 17/08/2024. TAL PRORROGAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ART. 107 DA LEI N.º 14.133/2021. A FINALIDADE SUBJACENTE A ESSA EXTENSÃO É A CONTRATAÇÃO CONTINUADA DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGLOBALANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACESSORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DELINEADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 2 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 2007 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS; PROGRAMA: 58 – PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; AÇÃO: 2.19 – MANUT. DA SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DA DESPESA: 184 – 3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 18/08/2023 À 17/08/2024;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI N.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (PREFEITA), FRANCISCO HERMÍNIO DE SOUZA (SECRETÁRIO) E, PELA CONTRATADA, ENGECON ENGENHARIA E CONTABILIDADE LTDA - ME – CNPJ N.º 27.104.267/0001-85 – TIAGO DE ASSIS LOPES QUEIROZ (013.546.064-69);

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:6F050685

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053-016/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

Pregão Eletrônico - 053-016/2023

Resultado da Homologação

0001 - 2001 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) - GASOLINA COMUM - Valor Referência: 6,68					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
W DE PEIXOTO LTDA	GASOLINA COMUM	164.000 Litro	6,19	1.015.160,00	Homologado em 10/08/2023 10:56:34 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Autoridade Competente

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:DC4BB383

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CORONEL JOÃO PESSOA/RN LEI MUNICIPAL Nº 02/2005 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 007/2023

Publica o Resultado Final da Prova de Conhecimento Específico e divulga a relação dos Candidatos Aptos ao pleito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº. 01/2023 resolve:

Art. 1º. Tornar público o Resultado Final da prova de conhecimento específico, considerando a média mínima de 6,0 (seis) pontos para classificação e a Relação dos Candidatos Aptos ao Pleito.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
002	Maria José de Jesus
003	José Samuel Silva
005	Roseno Rufino de Carvalho
007	Maria Franklino Alves
008	Etelvina Alves da Silva Neta Andrade
009	Édna Cândido da Silva
011	Fabiano da Silva Nunes
012	Benedita Kátia Meneses

Coronel João Pessoa/RN, 10 de Agosto de 2023.

MARIA SANDRA FERNANDES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE)

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:A76B74FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO Nº: 054/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 17.767.390/0001-22

CONTRATADA: C M DE LIMA – CNPJ 10.751.435/0001-21

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054-014/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação em Natal-RN, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 157.520,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 385 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 09/08/2023 à 09/08/2024.

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:41A69A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 17.260,00 (dezesete mil, duzentos e sessenta reais).

Cruzeta/RN, 02 de agosto 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:3B7C21F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 5.252,05 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

Cruzeta/RN, 02 de agosto 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:AE63B64F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 08.697.852/0001-91; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 3.703,36 (três mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos).

Cruzeta/RN, 02 de agosto 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:843C33CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão

Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 26.043.097/0001-03; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.984,10 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Cruzeta/RN, 02 de agosto 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:EAD1FB68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI, CNPJ: 43.330.458/0001-11; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.984,10 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Cruzeta/RN, 02 de agosto 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:8D87FA37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Cal, CNPJ: 09.441.460/0001-20; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 7.341,00 (sete mil, trezentos e quarenta e um reais).

Cruzeta/RN, 02 de agosto 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:8BBF3039

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1200, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS/LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, PARA O Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de CRUZETA - RN, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar uma gleba, ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, inscrito no CNPJ nº 04.262.829/0001-13, com sede localizada na Rua Florânia 1734, Lagoa Nova, Natal/ RN, CEP: 59054-810, representado pela presidente CLÉLIA MARTINS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 1.886.884, inscrita no CPF nº 012.866.964-02, residente e domiciliada na Rua dos Veteranos nº 04, Novo Rumo, Jucurutu/RN, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§1º O imóvel, referido no caput deste artigo, destina-se a urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de Cruzeta/RN, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º O terreno de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados em zona de expansão, na cidade de Cruzeta/RN, é parte da área de Matrícula nº 997 – Registro Geral no Cartório Único de Cruzeta/RN – Livro Nº 2-F, folhas 98, com as seguintes características:

I - Uma área da propriedade chamada Pitombeira, localizada à margem da Rodovia RN-288, que liga esta cidade de Cruzeta-RN a Acari-RN, medindo 6,37118 hectares. Limitada ao Norte, Sul e Oeste, com terras pertencentes ao Município de Cruzeta – RN; e ao Leste com terras de Terezinha Augusta dos Santos.

II - A área que compreende a doação que trata o artigo 1º, corresponde à 10.800,00 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), sendo, 200,00 (duzentos) metros de extensão, e 54,00 (cinquenta e quatro) metros de largura, conforme mapa anexo.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitida parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do IBRHIS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do IBRHIS;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do IBRHIS;

III – não compõem a lista de bens e direitos do IBRHIS, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação do IBRHIS, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;**

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do IBRHIS, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.**

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cruzeta-RN.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Cruzeta-RN.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para o IBRHIS.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cruzeta - RN, em 10 de agosto de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7CEA20A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2023-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 006/2019-CMDCA,

Considerando o pedido protocolado na Secretária Municipal de Administração e de Tributação, que solicita a desvinculação da senhora TEREZINHA ANDREA DA SILVA NASCIMENTO, Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Cruzeta,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, à senhora TEREZINHA ANDREA DA SILVA NASCIMENTO, do cargo de Conselheira Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Cruzeta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 10 de agosto de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:847A42B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.192, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0803769-02.2022.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 260/2023-AJ/PMCN, de 24/07/2023, protocolizado sob o nº 13.795/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/Classe atual	Progressão para Nível/Classe
Yuma Ferreira	2670	SEMEC	09/03/2010	Prof. PNm-Iv “b”	Prof. PNm-Iv “f”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:4363ED9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.083, 18 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0801737-58.2021.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 239/2023-AJ/PMCN, de 11/07/2023, protocolizado sob o nº 13.039/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Diego Nascimento de Souza**, matrícula nº 30457-1, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.908/2009.

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no *caput* deste artigo decorre da conclusão do Curso de Especialização em “História do Brasil”, ministrado sob a responsabilidade do CERES – Departamento de História do Centro de Ensino Superior do Seridó/CERES.

Art. 2º. Promover ao Profissional do Magistério Público Municipal, progressão funcional por avanço horizontal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1908/2009.

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no *caput* deste artigo, aplica-se o acréscimo de 2% (dois por cento), por cada classe, ao vencimento básico do(a) servidor(a).

Art. 3º. Fica o(a) servidor(a) mencionado(a) enquadrada no nível e classe, a seguir:

Data de Admissão	Nível/Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
22/05/2013	Prof. PNS-II “A”	Prof. PNE-III “D”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:7BCB9324

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.083, 18 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0801737-58.2021.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 239/2023-AJ/PMCN, de 11/07/2023, protocolizado sob o nº 13.039/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Diego Nascimento de Souza**, matrícula nº 30457-1, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a promoção por avanço

vertical para o nível imediatamente superior, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.908/2009.

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no *caput* deste artigo decorre da conclusão do Curso de Especialização em “História do Brasil”, ministrado sob a responsabilidade do CERES – Departamento de História do Centro de Ensino Superior do Seridó/CERES.

Art. 2º. Promover ao Profissional do Magistério Público Municipal, progressão funcional por avanço horizontal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1908/2009.

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no *caput* deste artigo, aplica-se o acréscimo de 2% (dois por cento), por cada classe, ao vencimento básico do(a) servidor(a).

Art. 3º. Fica o(a) servidor(a) mencionado(a) enquadrada no nível e classe, a seguir:

Data de Admissão	Nível/Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
22/05/2013	Prof. PNS-II “A”	Prof. PNE-III “D”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:17AB829B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.112, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0801737-58.2021.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 239/2023-AJ/PMCN, de 11/07/2023, protocolizado sob o nº 13.039/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) **Diego Nascimento de Souza**, matrícula nº 30457-1, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no percentual total de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no seguinte curso:

“Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, promovido sob responsabilidade do Núcleo Câmara Cascudo de Estudos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, no período de 15/02/2014 a 30/11/2015, com carga horária de 400 horas/aula;

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:AD9A2280

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.188, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0802713-31.2022.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 237/2023-AJ/PMCN, de 11/07/2023, protocolizado sob o nº 13.033/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) **Francisca Adriana da Silva**, matrícula nº 2255-1, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no percentual total de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, pela participação nos seguintes cursos:

“Especialização em Alfabetização e Neurociências: Interfaces na Educação Integral”, ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Educação - Centro de Ensino Superior do Seridó/CERES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, no período de 28/09/2018 e 28/04/2020, com carga horária de 380 horas/aula.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:544A2BE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.189, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0803908-51.2022.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 233/2023-AJ/PMCN, de 10/07/2023, protocolizado sob o nº 12.892/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) **Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros**, matrícula nº 2226, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no percentual total de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, pela participação nos seguintes cursos:

“Campos de Experiência e Saberes e Ação Pedagógica na Educação Infantil”, Sob responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, promovido pelo Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação na função de participante, no período de 02/07/2012 a 12/09/2013, com carga horária de 180 horas;

“Curso de Aperfeiçoamento Educação Infantil, Infâncias e Arte – 3º Oferta”, Sob responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, promovido pelo Núcleo de Educação Infantil na função de participante, no período de 08/07/2013 a 31/03/2014, com carga horária de 180 horas;

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:34AB51C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.187, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0803748-26.2022.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 238/2023-AJ/PMCN, de 11/07/2023, protocolizado sob o nº 13.038/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) **Francisca Nilda dos Santos**, matrícula nº 2684, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no percentual total de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, pela participação nos seguintes cursos:

“Especialização em Ensino da Língua Portuguesa e Matemática numa Abordagem Transdisciplinar”, ministrado sob a responsabilidade do Campus Educação a Distância, no período de 25/07/2011 e 14/03/2014, com carga horária de 480 horas.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:7EB4A2AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.202, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 161/2023-SEMOSU, de 08/08/2023, protocolizado sob o nº 15.005/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Hudson Fernando de Moraes**, matrícula nº 33120, do cargo comissionado de Assessor de Controle de

Atividades, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2023, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:49F5E8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, abaixo relacionados, regido pela LEI DE Nº 3.747 DE 10 DE MAIO DE 2022, observada a ordem classificatória e suas necessidades de pessoal, para comparecerem as respectivas secretarias municipais, com endereços conforme Anexo I, **impreterivelmente no período de 14 a 25 de agosto de 2023, das 08:00 às 12:00 horas**, para apresentarem os documentos originais e as cópias exigidas no anexo II desta publicação, para ingresso nos quadros de pessoal a partir de 01 de setembro de 2023, para os aprovados.

Currais Novos/RN, 10 de agosto de 2023

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Relação de convocados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, local, horário e período de apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Endereço entrega documentos:	para de	Sala da Coordenação, localizada na Rua Vereador José Sales Sobrinho, n.º 70 – Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
Horário recebimento:	de	08h às 12h;
Período Recebimento	de	12 de junho a 23 de junho de 2023
CARGO: 44 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426373	EMANUELLY DE FATIMA DANTAS

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia de Cartão do PIS e/ou PASEP
Cópia do RG;
Cópia do título de eleitor;
Comprovação de quitação com as obrigações militares, em caso aprovado do sexo masculino;
Cópia da Carteira Trabalhista (CTPS);
Comprovante de grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelecido no Edital nº 01/2022 – Currais Novos/RN e a respectiva inscrição no órgão de classe, quando for o caso;
Apresentar a atestado de saúde físico e mental, expedido por médico do trabalho;

Apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; (Anexo III)

Apresentar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios ou de suas subsidiárias e controladas (Anexo IV), salvo os casos constitucionalmente permitidos, caso em que deverá ser apresentada declaração de acumulo de cargo, emprego ou função pública (Anexo V);

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

Apresentar foto 3/4;

Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

Cópia de comprovante de residência, até 3 (três) meses anteriores a data de apresentação;

Declaração de desistência de vaga (Anexo VI);

Declaração de opção por vaga geral ou por vaga PCD (Anexo VII).

Os requisitos descritos acima deverão ser comprovados na data da apresentação por meio de documentação original juntamente com a cópia.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a contratação do candidato.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, portador da Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, portador da Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: _____ Cargo/Emprego/Função: _____ Carga Horária: _____

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas;
Segunda-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas;
Terça-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas;
Quarta-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas;
Quinta-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas;
Sexta-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas;
Sábado das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas.

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, natural de _____; Estado Civil _____, portador(a) da Identidade nº _____; CPF nº _____, candidato(a) aprovado no Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, classificado(a) em lugar para o provimento do Cargo de _____ da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte conforme resultado final homologado em _____; venho pela presente, **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA** referente ao cargo para o qual fui convocado(a), de _____ de 2023, publicado no Diário Oficial Edição nº _____ de _____/_____/_____, página(s) _____, renunciando a qualquer direito inerente ao referido processo.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR VAGA GERAL OU VAGA PCD

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, optar pela vaga ao Cargo: _____, convocada por meio do Aviso de Convocação, realizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em _____/_____/_____, Edição nº _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D01E54D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.219/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA DAS VITÓRIAS DE MEDEIROS SANTOS, CPF/MF 012.178.514-96, para prestação de serviço como Zelador (a), na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023, com valor global de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 11.796/2023.

Currais Novos, 03 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:0D8D41B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.233/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUCAS ELIOAB TRAJANO COSTA, CPF/MF 121.225.774-01, para prestação de serviço como apoio-cuidador, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023, com valor global de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12.505/2023.

Currais Novos, 03 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:91219D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação de Programação de Recursos de Políticas Públicas para ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886/2023 para o Fundo Municipal de Assistência Social de Currais Novos.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 1384/1995, Considerando Reunião Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação de Recursos de Políticas Públicas para ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor de R\$ 200.000,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social de Currais Novos – RN.

Art. 2º - Aprovar a destinação de R\$ 120.000,00 para CREAMS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com vistas a aquisição de um Automóvel Utilitário com carroceria tipo PICAPE, conforme programação nº 240310320230004.

Art. 2º - Aprovar a destinação de R\$ 40.000,00 para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Tetê Salustino com vistas a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme programação nº 240310320230005.

Art. 3º - Aprovar a destinação de R\$ 40.000,00 para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Drª Fátima Barbosa com vistas a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme programação nº 240310320230006.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Currais Novos – RN, 10 de agosto de 2023.

ANA CRISTINA CASSEMIRO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:9A9F6EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2023, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Aprovar o Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social de Média Complexidade

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 1384/1995,

Considerando Reunião Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social de Média Complexidade, referente aos exercícios de 2022 e 2023 entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN e a Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS de Currais Novos – RN.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Currais Novos – RN, 10 de agosto de 2023.

ANA CRISTINA CASSEMIRO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:2C3104CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 95 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 88 e 89/2023-CMDCA, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Currais Novos/RN,

Considerando o Gabarito Definitivo disponibilizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Núcleo Permanente de

Concursos, Conselheiros Tutelares, Edital nº 01/2023, onde a questão de número 11, foi anulada, sendo assim necessário a recontagem da pontuação obtida nas provas;

Resolvem:

Art. 1º - RETIFICAR que os candidatos aprovados na fase da prova objetiva e de múltipla escolha, acerca do Estatuto da Criança e Adolescente, são:

- Ana Cláudia Lima Garcia Nascimento;
- Edivânia Maria Sabino;
- José Ademir Dantas Adriano;
- José Fernandes Dantas Júnior;
- Kátia Cristina da Silva Macêdo Medeiros;
- Lucas David Gomes da Silva;
- Marcos Antônio Bezerra;
- Maria Lúcia Lima Santos;
- Neilson Luiz de Souza;
- Noêmia Assunção de Souza;
- Rogério Tiago Hipólito Fernandes.

Art. 2º - Fica convocada a presença de todos os candidatos listado anteriormente para comparecerem no dia 14 de agosto de 2023, próxima segunda-feira, às 15h, na sede da Casa dos Conselhos, em reunião com a Comissão Especial Eleitoral afim de tratar da terceira etapa do processo eleitoral.

Art. 3º - O calendário das próximas etapas:

- Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

- Reunião para seleção dos locais de votação: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;
- Posse: 10/01/2024.

Art. 4º - Das condutas vedadas:

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 5º - Esgotada a fase recursal, encaminhe-se cópia ao Ministério Público da corrente publicação.

Currais Novos/RN, 10 de agosto de 2023.

PEDRO ANTONIONY ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador: DE733FF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 004/2023**

Dispõe sobre a relação dos candidatos habilitados para concorrer ao pleito do Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 04/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 450/2015, resolve:

Art. 1º. Tornar público a relação dos candidatos habilitados para concorrer à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024/ 2027.

- 1 – Alcenir Marcelino de Oliveira;
- 2 – Clécio Sueldo da Silva;
- 3 – Francicleude Nato da Silva;
- 4 – Alisson Kenedy de oliveira;
- 5 – Raquel Gerôncio de Albuquerque;
- 6 – Anna Lídia Martins de Paiva;
- 7 – Alex Júnior da Silva;
- 8- Francisco Rêmuldo Barbosa Neto;

DOUTOR SEVERIANO/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

ANGELA MARIA FERNANDES QUEIROZ ANDRADE

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:8A73F2AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
A CEE PUBLICA O RESULTADO DA PROVA DE
CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN APÓS RECURSOS.**

EDITAL Nº 007/2023

A CEE Publica o resultado da Prova de Conhecimento Específico para o cargo de Conselheiro tutelar do Município de Equador/RN após recursos.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 001/2023, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Equador/RN, em cumprimento as ações pertinentes a prova do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Norte, celebrado entre Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Equador/RN, publica o resultado dos candidatos habilitados após impetrar recursos junto a COMPERV, após anulação da questão 11.

Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONTOS	NOTA
04	Daiana Cibelly da Cunha	Aprovado	19 Pontos	9,5
07	Marcos Daniel de Vasconcelos Araujo	Aprovado	18 Pontos	9,0
09	Gerbson Almeida da Nóbrega	Aprovado	18 Pontos	9,0
10	Ana Keylla da Silva Santos	Aprovado	17 Pontos	8,5
02	Victor Manoel de Souza	Aprovado	16 Pontos	8,0
01	Franciane do Nascimento Ferreira	Aprovado	15 Pontos	7,5
08	Nataly Samanta Rocha Santana de Andrade	Aprovado	13 Pontos	6,5
05	Ivaldo Pereira de Araujo Junior Santos	Aprovado	13 Pontos	6,5
03	Maria Dilma de Holanda	Aprovado	12 Pontos	6,0
12	Oseílto Matias da Silva	Aprovado	11 Pontos	5,5
06	Maria José de Souza	Aprovado	10 Pontos	5,0

A CEE, após receber da Comperve a decisão do(s) recurso(s), publica a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Equador/RN, 10 de Agosto de 2023.

ANA ETELVINA NETA DE ARAUJO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador:9493CD8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000006/2022 EXTRATO DO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000006/2022
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023**

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** MSC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.532.864/0001-55 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA UBS DE BARROCAS — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/08/2023 à 07/10/2023.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Saúde –**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. Nº 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Espírito Santo/RN, 04 de agosto de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -

Prefeito.

MSC Construcoes e Empreendimentos LTDA -

DANIEL SHELMAN DE SOUZA LINS -

Representante Legal.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:FAFAF554

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2020 EXTRATO DO
SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000018/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2020
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000018/2021**

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.250.064/0001-62 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE TABOCAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/06/2023 à 05/12/2023.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura –**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Espírito Santo/RN, 05 de junho de 2023. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -** Prefeito. **CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI -** Carlos Augusto Rocha de Lima – Representante Legal.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:1CB16422

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2020 EXTRATO DO
OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000012/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2020
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
000012/2021

CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –CONTRATADA: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.079.100/0001-05 –OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência –OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 06 e 07 DO BAIRRO GILVAN LUZ MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/2023 à 03/12/2023.FONTE DE RECURSO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 02 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

L Silva L Alves Construtora LTDA EPP -
LUCIANO JOSÉ DA SILVA –
Representante Legal.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:1BDF8EBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 538/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

***EMENTA:** REVOGAM AS LEIS MUNICIPAIS 268/2009 E 312/2012 E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E ATRIBUI A COMPETENCIA DE UNIDADE GESTORA DE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criada a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC), diretamente subordinada ao prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º – Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações, de prevenção, socorro, assistência e reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral coletiva e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado negativo de eventos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - Estado de Calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

Art. 3º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil – COMPDEC constitui órgão integrante do sistema nacional de defesa civil.

Art. 5º – A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Secretaria

III – Setor Técnico

IV – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do executivo municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - A COMPDEC adotará junto à secretaria municipal de educação, formas de constar nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais de procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho municipal será composto pelo Presidente e por Representante das Secretarias Municipais, OSC's, Seguintos Religiosos, Associações Comunitárias, Representante do Legislativo Municipal, Sindicatos e Membros da Comunidade.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará nos assentos dos respectivos servidores.

CAPITULO II

Da Competência Da Unidade Gestora

Art. 10º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de defesa civil do Município de Felipe Guerra a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 – Esta unidade gestora de orçamento fará uso do cartão de pagamento de defesa civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 – Caberá sua gestão, ao titular da Coordenadoria de Defesa Civil do município de Felipe Guerra.

Art. 13 – O titular da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá como atribuições, além daquelas constantes no decreto municipal nº 120/2009.

I – Abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do mesmo.

II – Gerir gastos com o cartão de pagamento de defesa civil.

III – Inscrever a COMPDEC no cadastro nacional de pessoa jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC.

IV – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – Prestar contas junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria nacional de proteção e Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 – Fica o chefe do executivo municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, as atribuições e competências da unidade instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, respeitadas as normas legais pertinentes à estrutura administrativa do Município de Felipe Guerra-RN.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Felipe Guerra - RN, 09 de Agosto de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:44B40904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
0230/2023**

PROCESSO Nº 21060003/23 - RESCINDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ(MF): nº:12.452.550/0001-20. RESCINDIDO: – **THAZIA KATIANNE DE OLIVEIRA CUNHA**, portadora do CPF Nº013.155.404-28. OBJETO: Termo de Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços como Médica do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra/RN. **FUNDAMENTOLEGAL:** Lei 8.745/93, em especial o art. 12, parágrafo 1º, inciso II, bem assim da Cláusula Sexta, itens 6.1 do Contrato Original. **LOCAL/DATA:** Felipe Guerra/RN, 1º de Agosto de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8EEC80D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0227/2023**

PROCESSO Nº. 02050110-23. Partes: **Contratante:** Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086.0001-74- **Contratado:** **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS**– CPF: 010.382.204-67; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **ASD (auxiliar de serviços diversos)** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Felipe Guerra – RN. Vigência: **30/10/2023**. **LEGALIDADE:** Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – PROGRAMA: 04.122.0008.2.026– Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - 3.1.90.04–Contratação por tempo determinado Fonte: 1500000; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Agosto de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0EFC8C69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 37/2023 DA
DISPENSA 18/2023**

PROCESSO Nº 14030002/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 18/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74; CONTRATADO: IGREJA DE CRISTO EM FELIPE GUERRA – CNPJ/CPF Nº 05.102.412/0001-56 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de Imóvel situado na Rua Pastoral, nº153, Cidade Alta, Felipe Guerra/RN, é que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento temporário das salas de aula da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Barra.

Encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 30/10/2023. Local/data: Felipe Guerra RN, 30 de junho de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:484230A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 32/2023 DA
DISPENSA 15/2023**

PROCESSO Nº 28020001/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 15/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74; CONTRATADO: ROSANGELA GURGEL DE OLIVEIRA DIOGENES ROSA – CNPJ/CPF Nº 260.738.464-87 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de imóvel situado na Rua Francisco Diógenes, nº153, Cidade Alta - Município de Felipe Guerra/RN, é que melhor atende as necessidades da Secretária Municipal de Educação, para o funcionamento temporário das salas de aula da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Barra., Com o fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 30/06/2023. Local/data: Felipe Guerra RN, 30 de junho de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:BED83C2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 19/2023**

PROCESSO Nº 06070002/2023. Pregão Eletrônico Nº. 19/2023 Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA o processo referente ao Pregão Eletrônico Nº. 19/2023. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Formação de Ata de Registro de preços para eventuais Aquisições parceladas de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de “A” a “Z” descritos na tabela da ABC FARMA, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante maior desconto sobre o preço dos valores dos medicamentos correspondentes ao Estado do Rio Grande do Norte, não serão passíveis de aquisições os medicamentos já licitados em licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Situação: HOMOLOGADO em 10 de agosto de 2023. Empresa vencedora: Y T C MONTEIRO LTDA – ME – CNPJ: 28.164.274/0001-35, vencedor dos itens nº 01 com percentual de 11,6 % e nº 02 com percentual de 25,5%. Felipe Guerra/RN, 10 de agosto de 2023. *Salomão Gomes de Oliveira* - Prefeito

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:998DCA4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
041/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: INDUSTRIA PARLUMIN LTDA

CNPJ: 49.080.597/0001-10

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e acessórios para construção de flores e arranjos em E.V.A para fornecermos cursos para os usuários e para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fernando Pedroza/RN, 10 de agosto de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:DA81C435

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 035/2023

PROCESSO Nº 2.097/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.869/0001-97

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para revisões incluindo troca de peças caso necessário obrigatórias pelo fabricante/autorizada para os Veículos FIAT TORO e MOBI LIKE FIAT para cada 10.000 km rodados, objetivando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.283,93 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02 – Poder Executivo. **UNIDADE:** 0202 – Gabinete da Prefeita. **FUNÇÃO:** 04 – Administração. **SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral. **PROGRAMA:** 1003 – Gestão Responsável. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2004 – Manutenção das ações do Gabinete da Prefeita. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

ASSINATURAS: em 10 de julho 2023 com validade até 31 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Porcino Fernandes da Costa Segundo
Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 10 de julho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:EED5E83A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 1.592/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: G R LIMA – ME

CNPJ: 26.409.034/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico do município de Fernando Pedroza/RN em conformidade com as resoluções vigentes dos órgãos de fiscalização.

VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **SubFunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: em 11 de julho 2023 com validade até 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

G R LIMA – ME
Gilcelio Rebouças Lima
Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 11 de julho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:200643C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2023

PROCESSO Nº 1.779/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: S & M LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 41.179.754/0001-38

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para atender às ações administrativas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2091 – Man. das Ações de Incentivo Financeiro

da APS – Capacitação Ponderada; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2088 – Man. das Ações de Incentivo para Ações Estratégicas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2086 – Man. das Ações do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: em 18 de julho 2023 com validade até 17 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/rn
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Pela Contratante

S & m Licitações e Contratos
SAMARA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO
Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 18 de julho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:5C40BD55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO Nº 02010008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: J M XAVIER – ME

CNPJ: 40.808.651/0001-27

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Hospedagem, em modo quarto individual e duplo, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet, para atender as necessidades da administração municipal de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **SubFunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 2006 – Educação de Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2017 – Man. das Ações da Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência

Social; **Sub-função:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002–Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2102 – Manutenção Do Fundo municipal de assistência social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 15000000

Órgão: 04 Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-função:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002–Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2107 – Manutenção das ações do bloco de proteção social básica; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 16600000

Órgão: 04 Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-função:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002–Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2106 – Manutenção das ações da gestão descentralizada do programa auxílio Brasil; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 16600000.

Órgão: 02 Poder executivo; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-função:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002–Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2075 – Manutenção do conselho tutelar; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 15000000.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2086 – Man. das Ações do Fundo Mun. de Saúde; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2088 – Man. das Ações de Incentivo para ações estratégicas; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2091 – Man. das Ações de Incentivo financeiro da APS – Capacitação Ponderada; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 304 – Vigilância em Saúde; **Programa:** 2017 – Estruturação e Qualidade da Vigilância em Saúde; **Projeto/Atividade:** 2096 – Man. das Atividades do Programa de Vigilância em Saúde; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: em 18 de julho 2023 com validade até 17 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Pela Contratante

J M Xavier – ME
JOÃO MARIA XAVIER
Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 18 de julho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:49AA0B44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
042/2023

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: G R LIMA – ME

CNPJ: 26.409.034/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas e certificação através de certificados digitais além de customização de sistema de gerenciamento de documentos em software próprio (gerenciador eletrônico de documentos GED) web, incluindo os serviços de arquivamento em geral da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

BASE LEGAL:Artigo 75 inciso II da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 10 de agosto de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:7D007CAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS DE PREÇO
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas e certificação através de certificados digitais além de customização de sistema de gerenciamento de documentos em software próprio (gerenciador eletrônico de documentos GED) web, incluindo os serviços de arquivamento em geral da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

ITEM	Nome das empresas	CNPJ	Preço Global Ofertado	Dia e horário de recebimento (e-mail)
1.	AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO	36.308.772/0001-32	RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)	31/07/2023 às 11:28
2.	LICITCONT CONSULTORIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	23.382.046/0001-18	RS 40.000,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)	01/08/2023 às 10:02
3.	G R LIMA – ME	26.409.034/0001-28	RS 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)	02/08/2023 às 17:49

O preço a ser pago pelos serviços deste procedimento administrativo é resultado da média da pesquisa mercadológica feita pelo Banco de Preços disponível no seguinte link: <https://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=wjkeGQjdROUUh5qQPSfZkNKvx7jMjKUe2Ceqwlk4McLMqHU8nPtm6WA%253d%253d>, entre as propostas

de preço enviadas ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Após análise técnica do Agente de Contratação do município o Sr. Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda, a empresa especificada no ITEM 3 foi classificada, tendo vencedora do certame o menor preço por global.

Fernando Pedroza/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSE ALISSON NICACIO BARBOZA ARRUDA
Agente de Contratação

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:833B4F68

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Fernando Pedroza-RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **409/2023**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 409/2023 e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Fernando Pedroza/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, e ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nesta resolução.

Art. 2º. Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, unicamente **as seguintes condutas**:

§ 1º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bottons colantes e adesivos veiculares constando apenas número, nome, cargo e foto do candidato.

I - cada candidato poderá confeccionar até 3.000 (três mil) unidades de santinhos, em tamanho não superior à 10 x 7 centímetros em altura e largura, respectivamente.

II - cada candidato poderá confeccionar até 3.000 (três mil) unidades de bottons colantes, em formato arredondado e tamanho não superior à 8 centímetros de diâmetro.

III - cada candidato poderá confeccionar até 200 (duzentos) unidades de adesivos veiculares, em tamanho não superior à 10 x 25 centímetros em altura e largura, respectivamente, sendo para uso restrito em carros, motos caminhões e afins.

§ 2º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, mesmo que informalmente.

§ 3º. Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente por bottons colantes e adesivos veiculares.

Art. 3º. Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de

Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º. Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

Art. 4º. O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução, caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

§ 2º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o

mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º. Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

Art. 9º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados, serão considerados nulos.

Art. 10. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSECO, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 11. Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as), antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições estabelecidas em contrário.

FERNANDO PEDROZA/RN 10 de agosto de 2023

SILVANA CRISTINA GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA APARECIDA SALUSTINO VIEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

GEORGIA MAYARA AVELINO

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria Andreza de Souza Xavier
Código Identificador: FDF60154

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
Maria Letice da Cunha	001461	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	De: 01/09/2023 a 30/11/2023

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 10 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:04DE8DC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070097/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070097/2023

Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao veículo MOBI do gabinete da prefeita

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 5.670,21

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3FA7F061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070098/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070098/2023

Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao veículo PALIO KENYA da Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 6.688,96

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:BF6C366F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010080017/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010080017/2023

Objeto: Serviços de conserto e manutenção em ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação

Contratado: F GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)

Valor Total Julgado: R\$ 1.700,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0EF3053E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010080018/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010080018/2023

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 11.336,85

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0957AD34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010080019/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010080019/2023

Objeto: Aquisição de peças automotivas destinadas ao conserto e manutenção de veículo tipo trator pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: G B PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (43.809.720/0001-05)

Valor Total Julgado: R\$ 7.000,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:355FFBDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010080020/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010080020/2023

Objeto: Serviços de manutenção e reparo de tratores agrícolas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: G B PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (43.809.720/0001-05)

Valor Total Julgado: R\$ 5.000,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9CB08307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O Pregoeiro Oficial deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 007/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos injetáveis de uso hospitalar para atender a demanda do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade e outros órgãos da saúde pública municipal de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO LTDA** – CNPJ: 32.127.100/0001-70 com o valor total de R\$ 188.403,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 23.312.871/0001 – 46 com o valor total de R\$ 2.062,50 (Dois Mil e

Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA** – CNPJ: 38.140.640/0001-70 com o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais); **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 31.097.573/0001-09 com o valor total de R\$ 89.909,00 (Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Nove Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 10 de agosto de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:23F2706F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 007/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos injetáveis de uso hospitalar para atender a demanda do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade e outros órgãos da saúde pública municipal de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO LTDA** – CNPJ: 32.127.100/0001-70 com o valor total de R\$ 188.403,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 23.312.871/0001 – 46 com o valor total de R\$ 2.062,50 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA** – CNPJ: 38.140.640/0001-70 com o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais); **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 31.097.573/0001-09 com o valor total de R\$ 89.909,00 (Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Nove Reais), conforme ata da sessão.

Frutuoso Gomes – RN, 10 de agosto de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B155F0F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 007/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos injetáveis de uso hospitalar para atender a demanda do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade e outros órgãos da saúde pública municipal de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO LTDA** – CNPJ: 32.127.100/0001-70 com o valor total de R\$ 188.403,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 23.312.871/0001 – 46 com o valor total de R\$ 2.062,50 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA** – CNPJ: 38.140.640/0001-70 com o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais); **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 31.097.573/0001-09 com o valor total de R\$ 89.909,00 (Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Nove Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 10 de agosto de 2023.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1C99A767

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 380/2023/PMG-GP (ERRATA)

“Dispõe sobre a Criação e Constituição da Comissão Eleitoral e de Acompanhamento dos Conselhos Escolares – biênio 2023/2025 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral e de Acompanhamento dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Galinhos/RN, para o biênio 2023/2025, com base no Art. 4º Lei Municipal Ordinária de nº 543/2023.

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

1. Miriam Libório de Souza Macedo
2. Natalia Ferreira Gomes
3. Laryssa Raquel Miranda do Nascimento
4. Thereza Raquel Ferreira Leite
5. Eliane Pereira de Lima

Art. 3. Atribuir à Comissão, ora instituída, a autonomia e os poderes necessários ao planejamento, organização e execução das eleições para renovação de mandato dos Conselhos Escolares, bem como, a fiscalização e acompanhamento do funcionamento dos mesmos durante todo o seu mandato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 10 de agosto de 2023.

FRANCINALDOSILVADA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:5AC29F61

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GALINHOS/RN COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 383/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da

Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 383/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Galinhos/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem.

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da

Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da

interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

GALINHOS/RN, 10 de agosto de 2023.

ALICE NATALIA DE LIMA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:69077C5E

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR EDITAL Nº 006/2023 – CMDCA**

Divulga **POR CORREÇÃO** o Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da anulação da questão nº 11, da prova de conhecimentos específicos do ECA, por parte da COMPERVE, empresa elaboradora da prova e em face da regra aplicada pela mesma, para o recálculo de notas, segue nova classificação dos aprovados.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galinhos– RN, no uso de sua competência, torna público o Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos

sobre o ECA, realizada no dia 23 de julho de 2023, para candidatura à membro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2028.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tabela abaixo foi produzida com o recálculo de nota, tendo como base a nota 0,52 por questão acertada.

RESULTADO FINAL

NOME	NOTA	RESULTADO
Lizandra Alves Correia	9,36	Aprovada
Daniele Cristina Barbosa dos Ramos França	8,84	Aprovada
Andreza Maciel da Silva	8,84	Aprovada
Francilúcia Vale da Rocha Rodrigues	7,80	Aprovada
Jardelina Mayara Miranda Pereira	7,80	Aprovada
Sueley Raimundo da Silva Simão	7,28	Aprovada
Dinara de Souza Silva	7,28	Aprovada
Laura Beatriz Caetano Pereira	7,28	Aprovada
Taiza Cordeiro Gomes	7,28	Aprovada
Idaiane da Silva Pereira	6,76	Aprovada
Janiara de Lima Barros	6,76	Aprovada
Robson Alves Batista	6,24	Aprovado
Adriana Lourenço da Costa Nascimento	5,72	Aprovada
Taiza de Almeida Guedes	5,72	Aprovada

Art. 2º A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL procedeu à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão resposta que foi assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o novo gabarito divulgado no dia 04 de agosto de 2023, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

Art. 3º - Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Galinhos/RN, 10 de agosto de 2023.

ALICE NATALIA DE LIMA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO

Membro da Comissão Especial Eleitoral

KAMILO OTHON RIBEIRO PEREIRA

Membro da Comissão Especial Eleitoral

MARLUCE FERREIRA DE MIRANDA VIEIRA

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:D66B17DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA RESOLUÇÃO 10/2023 - CMAS, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Município de Goianinha/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos exercícios 2022 e 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu Presidente, TÚLIO ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do

Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do CEAS/RN, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, que pactua critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS realizada no dia 10 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Adesão do Município de Goianinha/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos exercícios 2022 e 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 10 de agosto de 2023.

TÚLIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:EC961F10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA DECRETO Nº 1.495, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Recepção a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Goianinha/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art.158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas naturais ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, ou normativa que venha a substituí-la.

§ único: Para fins do caput deste artigo, a partir da entrada em vigor deste Decreto, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012, na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mantidos pelo Município, ficam obrigados, a partir da data de publicação do presente Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos realizados a pessoas naturais e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

§1º As disposições deste Decreto obrigam:

- I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – as autarquias, fundações públicas; empresas públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista;
- III – a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º O Município passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária em todas as liquidações de despesas realizadas a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§3º As entidades referidas no caput e §1º (referidas no § 1º e seus incisos) não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003. §4º As entidades dos incisos II e III terão o prazo de 10 (dez) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

§1º A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§2º O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou normativa que venha a substituí-lo.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§1º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§2º Cabe ao contratado informar quando o fornecimento de bens ou prestação de serviços ficam amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devendo ainda informar esta condição no documento fiscal, apontando o fundamento legal específico, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§3º Para cumprimento do §2º deste artigo, os contratados poderão utilizar os modelos de declarações previstos nos anexos da IN RFB nº 1.234/2012.

§4º Na nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverá ser informado o valor do preço do bem ou serviço e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado apenas pelo valor do bem ou serviço, deduzida a respectiva retenção, cabendo ao órgão ou entidade adquirente a responsabilidade pelo recolhimento e repasse do IR.

§5º Os fornecedores de bens ou serviços que utilizam os documentos citados no §4º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

Art. 5º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto. Art.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Goianinha/RN, 10 de agosto de 2023.
202º da Independência e 135º da República.**

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:FBE59068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 348/2023 - GP**

Goianinha/RN, 10 de agosto 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº **096.981.414-30**, Vigia, matrícula **1340247**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com Pedido de Vacância de 08 de agosto de 2023.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2023.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 10 de agosto de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:00D576A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2023 – GP

DECRETO Nº 015/2023 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN,
Em 10 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 092/1991, de 25 de junho de 1991 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Governador Dix Sept Rosado e dá outras providências

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 13 da Lei Municipal nº 092/1991, de 25 de junho de 1991, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal será cogerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelas Secretarias de Finanças e de Assistência Social.

Seção I

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX – publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

Seção II

Gestor Administrativo do Fundo

Art. 5º São atribuições da Secretária de Assistência Social - Gestora Administrativa do Fundo – Ordenadora de despesa de:

I– coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV– manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII – firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

VIII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

IX – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo;

X – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XII – encaminhar ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, os(as) Secretários(as) de Finanças e Assistência Social apresentarão ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III – nota de empenho;

IV – liquidação total/parcial de empenho;

V – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI – notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII – recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX – extratos bancários;

X – avisos de créditos bancários.

Art. 18. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III – publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV – publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V – autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI – nota de empenho;

VII – liquidação total/parcial de empenho;

VIII – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX – notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X – recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII – avisos de créditos bancários;

XIII – parecer contábil;

XIV – parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 10 de agosto de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F74FA667

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111/2023-GP

PORTARIA Nº 111/2023-GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN
Em 10 de agosto 2023.

Dispõe acerca da nomeação de determinado do cargo inerente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN

O **Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, composta por **EDNA KARIDJA DE FREITAS SOUSA CPF: 061.020.094-10, MONALISA LOPES EVANGELISTA, CPF: 055.774.684-18 e de FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS CPF: 913.633.904-06**, com lotação na junta administrativa do mesmo fundo, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 10 de agosto de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:BB7EF0BD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 112/2023-GP

PORTARIA Nº 112/2023-GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN
Em 10 de agosto 2023.

Dispõe acerca da nomeação de determinado do cargo inerente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN

O **Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **MONALISA LOPES EVANGELISTA** para exercer o cargo de Gestora Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com lotação na junta administrativa do mesmo fundo, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 10 de agosto de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:0FDEE9C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 048/2023, Processo Administrativo nº 2544/2023 - Secretaria Municipal de Segurança,

Defesa Social e Patrimonial que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Locação e Implantação de Estações de Radiocomunicação, para atendimento das necessidades da Guarda Municipal, Defesa Civil e demais forças de Segurança do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Abertura dia 24/08/2023, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados e preferencialmente no e-mail indicado e através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 10 de Agosto de 2023.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:EE0EC6E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que estabelece a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e;

Considerando o pedido de desistência da empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**;

Considerando que, o pedido de desistência foi solicitado antes da homologação e adjudicação do resultado;

RESOLVE CONVOCAR a empresa classificada em segundo lugar, **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, para apresentar interesse, no prazo máximo de 48 horas, através do e-mail (pmim.licitacoes@gmail.com).

Publique-se esta convocação através do Diário Oficial do Município de Ielmo Marinho/RN no endereço eletrônico: <https://IelmoMarinho.rn.gov.br>.

Ielmo Marinho/RN, 10 de agosto de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:C6224113

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 119, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em Assembleia de Eleição para escolha do Presidente e Vice-presidente, datada de 01 de agosto de 2023, no uso de suas Competências Regimentais e Legais, conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por cinco votos da chapa 1, contra três votos da chapa 2, a nova presidência do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, Gestão 2023-2025, eleitos em Assembleia de

Eleição realizada no dia 01 de agosto de 2023, por segmento, conforme abaixo apresentados:

Presidente: João Maria da Silva, Segmento Profissionais de Saúde;
Vice-presidente: Josefa Matias da Silva Lima, Segmento Usuários, representante da Associação Quilombolas de Nova Descoberta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 10 de agosto de 2023.

KERGINALDO NUNES CABRAL

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 119/2023 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:3B468DFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

A Prefeitura de Ipanguaçu/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, a abertura da Chamada Pública nº 002/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das Escolas Municipais de Ipanguaçu/RN. A sessão pública ocorrerá no dia 01 de setembro de 2023 às 09h00min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. O edital com todas as informações, encontra-se disponível gratuitamente aos interessados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro, Ipanguaçu/RN ou através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Ipanguaçu/RN, 10.08.2023

MARCONY FONSECA IRINEU

Presidente da CPL

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:145E15D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2023-GC, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 031, De 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 508/2022, **KATIA CILENE ALVES DE ARAÚJO**, Mat: 24864, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, correspondente ao período aquisitivo de **23 de fevereiro de 2007 a 22 de fevereiro de 2012**.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, no período de 10 de agosto de 2023 a 08 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil de Ipanguaçu/RN, 10 de agosto de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:CF3DB619

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa para participação no SIOPE Descomplicado: Uma abordagem Prática para Profissionais da Educação nos dias 23 e 24 de agosto de 2023 – através da empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 28.803.108/0001-31, no valor total de R\$ 490,00 (quatro centos e noventa reais) para o quantitativo de 01(um) servidor, para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 10 de agosto de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:BAB490CD

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa para participação no Ampliando os recursos e contribuindo para eficácia na gestão: Estratégias para o SIMEC e planejamento PAR 2, PAR 3 e PAR 4 nos dias 30 e 31 de agosto de 2023 – através da empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 28.803.108/0001-31, no valor total de R\$ 1.147,00 (mil, cento e quarenta e sete reais) para o quantitativo de 01(um) servidor, para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 10 de agosto de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:1AABAB7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 263/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 263/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal RN, nos dias 1º e 02 DE AGOSTO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 1º de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 DE JULHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:CD559C4B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 264/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 264/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal RN, no dia 03 DE AGOSTO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 03 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:6CF1316E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 265/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 265/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal RN, no dia 04 DE AGOSTO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES PARA SEREM ANALISADOS NO LABORATÓRIO LACEN, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 04 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:B1B4CF9A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 266/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 266/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal RN, nos dias 03 e 04 DE AGOSTO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 03 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE JULHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:D53A8E01

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 267/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 267/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), JULIANA DE MEDEIROS LINO, ocupante do cargo de CIRURGIÁ DENTISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICO RN, no dia 10 DE AGOSTO do ano de 2023, com objetivo de PARTICIPAR DE ENCONTRO REGIONAL DO PSE DA 4ª REGIÃO DE SAÚDE, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023 NO AUDITÓRIO DA IV URSAP, SAINDO ÀS 07 H DO DIA 10 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:0C5DF088

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o

adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que **haja integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades, conforme membros designados a seguir:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta de Assistência Social;

Titular: Tassia Daniely Moraes de Souza Oliveira

Suplente: Elizângela Maria de Oliveira

II - um representante titular e um representante suplente da pasta de Saúde;

Titular: Joyce Rezende Maia

Suplente: Emerson Rodrigo Santos Linhares

III - um representante titular e um representante suplente da pasta de Educação;

Titular: Raimunda Leônia Andrade Rêgo

Suplente: José Renato Pereira Brasil

IV - um representante titular e um representante suplente da pasta de Cultura e Turismo;

Titular: Nilson Freitas de Paiva Filho

Suplente: Lucas Alves Fernandes

V - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Titular: Rillen Rossy Rocha Reges

Suplente: Lizandra Mabel Vieira Maia de Lima

VI - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;

Titular: Jeison Kelly Silva do Nascimento

Suplente: Jadson Fernandes de Lima

Art. 3º - Os membros que irão compor o comitê deverão ser indicados pelos órgãos/entidades as quais fazem parte e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

Art. 4º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, realizadas bimestralmente de forma ordinária e de forma

extraordinária por convocação do coordenador e/ou pelo menos 1/3 dos membros.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social, educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 8º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades quando as reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 9º - O Comitê de Gestão Colegiada criará e fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 10º - As reuniões ordinárias deverão ser programadas com 48h de antecedência e as extraordinárias, até com menos de 24h, ambas podendo serem realizadas ao atingir o *quorum* mínimo de 50% dos membros presentes, sendo todas as discussões e decisões publicadas via resolução emitidas pelo CMDCA no diário oficial do município.

Art. 11º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Itaú/RN, 10 de agosto de 2023.

RILLEN ROSSY ROCHA REGES

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:4168901F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
ERRATA**

ERRATA:

Retificar a portaria nº 86/2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que passe a constar o seguinte:

Onde se lê: "Itaú RN, 09 de Agosto de 2022. "

Leia-se: " Itaú/RN, de 09 de Agosto de 2023. "

Ratifica o termo da portaria supracitada.

GABRIELA KAINARA FERREIRA FERNANDES SOUZA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:A51A7497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272-2023 - NOMEAÇÃO.**

PORTARIA Nº 272/2022 - PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Rosilene Oliveira da Silva Santos**, inscrito no CPF nº **044.448.734-42**, para o cargo **Conselheiro (a) Tutelar, do Município de Jandaíra/RN.**

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagindo ao dia 01 de agosto de 2023.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:E60BF848

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 014-2023-APROVA E TORNA PÚBLICO O
REQUERIMENTO PARA DESTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES
INERENTES AO CARGO PÚBLICO DE CONSELHEIRA
TUTELAR, A PEDIDO DA REFERIDA. E INDICAÇÃO DA
CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO
PARA O CONSELHO TUTELAR DE JANDAÍRA.**

RESOLUÇÃO Nº 014/2023

Aprova e torna público o requerimento para destituição das funções inerentes ao cargo público de conselheira tutelar, a pedido da referida. E indicação da conselheira tutelar suplente em substituição para o conselho tutelar do município de Jandaíra/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandaíra, em sessão extraordinária realizada no dia **03 de Agosto de**

2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 407/2019.

RESOLVE:

I. Exonerar de suas funções inerentes ao cargo público de conselheira tutelar, a Sra. **IZERLÂNDIA TOMAZ DUARTE DE MEDEIROS**, portadora do CPF: 067.610.594-70, RG: 2.535.556, atendendo a solicitação da referida conselheira que por motivos de caráter pessoal, de acordo com o Documento "Solicitação de Exoneração" datada de 01 de Agosto de 2023 e devidamente assinado e encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes com seu pedido de exoneração.

II. Nomear a suplente, a Sra. **ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF: 044.448.734-42, RG: 001.588.037, por ordem de suplência, para assumir as funções da vacância da Conselheira Tutelar, a partir dessa data.

III. Esta resolução, registrada através da Ata nº 26/2023, entra em vigor na data de sua assinatura.

Jandaíra/RN, 10 de Agosto de 2023.

RAYANE GABRIELA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:0E3AEAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**TERMO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 02/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907/2023**

TERMO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907/2023.

TERMO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 02/2023
P

1 - OBJETO

Pagamento de despesa na modalidade "indenização" com amparo legal no artigo 59 da Lei 8.666/93, conforme documentação acostada ao referido processo, vinculado ao memorando nº 581/2023-GS, de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Jandaíra.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA
DO FORNECEDOR**

Realizou-se cotação de preços para análise, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado, foram anexados relatórios da empresa demonstrando que os serviços foram prestados e não foram pagos. A inexistência de pagamentos pode ser comprovada através de extratos bancários da empresa, acostado ao processo administrativo nº 2907/2023. Os serviços foram prestados e atestados pela então Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, à época a senhora, EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA, inscrita no CPF nº CPF: 027.777.804-20, nomeada pela portaria nº 129/2021-GP. Porém, ocorreu o lapso temporal de ausência do termo de contrato, ou seja, devida a grande necessidade de execução dos serviços de saúde para a população, a secretaria precisou dos serviços de assessoria nos programas de saúde para que as atividades e ações pudessem fluir naquele momento.

Dessa forma, justifica-se invocar o artigo 59 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, para pagamento pela Administração, em favor da pessoa jurídica: **EMERSON CARLOS TOMÁS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.845.589/0001-97, com o valor global de R\$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais), equivalente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INDENIZAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. O Art. 62, § 3º, manda aplicar o disposto neste artigo, no que couber, também aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público for locatário e aos demais cujo conteúdo seja regido, preponderantemente, por norma de direito privado, bem como aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Assim, configura-se o pagamento por indenização, ancorado nos dispositivos legais para viabilizar a liquidação de faturas de entrega de equipamentos inerente a *materias/equipamentos destinado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduis-RN.*

4 - DECISÃO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Assim, preenchidos os requisitos legais do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para pagamento em regime de indenização a pessoa jurídica: **EMERSON CARLOS TOMÁS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.845.589/0001-97, com o valor global de R\$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais), equivalente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021.

Janduis-RN, 19 de junho de 2023.

NAILKA ALENCAR SALDANHA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Port. Nº 007/2022 GP
CPF: 027.734.634-71

MAXWELA EMILIANA DA SILVA

Presidente da CPL— Port. 229/2022
CPF: 055.244.394.80

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:6C967E39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RATIFICAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907/2023.

RATIFICAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907/2023.
TERMO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 02/2023

OBJETO:

Pagamento de despesa na modalidade “indenização” com amparo legal no artigo 59 da Lei 8.666/93, conforme documentação acostada ao referido processo, vinculado ao memorando nº 581/2023-GS, de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduis

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer da Assessoria Jurídica, Controle Interno e Fiscal de Contrato, **RATIFICO** o despacho da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, a Sra. NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 028/2020-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO**, o certame em favor da pessoa jurídica, **EMERSON CARLOS TOMÁS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.845.589/0001-97, com o valor global de **R\$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais)**, equivalente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021.

Autue-se nos termos do art. 9º da res. 028/2020-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida e devida publicação na imprensa oficial.

Janduis-RN, 04 de janeiro de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:10C3A0AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 078/2023 GC

PORTARIA Nº 078/2023 GC

Japi/RN, em 10 de agosto de 2023

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a Sra. Beatriz Silva Nascimento, portadora do CPF nº: 066.194.395-00, RG: nº: 1592514863 SSP/BA, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:DB37C93A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 079/2023 GC

PORTARIA Nº 079/2023 GC

Japi/RN, em 10 de agosto de 2023

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Nomear a Sra. Maria de Fátima da Costa Oliveira, portadora do CPF nº: 058.263.004-50, RG: nº: 002.202.044 SSP/RN, para exercer o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar no Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita

Publicado por:Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:629F87D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 007/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Processo administrativo nº 145/2023****Licitação nº 086/2023**

O Município de Jardim de Angicos/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 007/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, foi declarada a Empresa vencedora HUMILIANA BANDEIRA DE LIMA E SILVA 58769005400, inscrita no CNPJ sob nº **35.994.333.0001-68**, sendo representada pela Senhora HUMILIANA BANDEIRA DE LIMA E SILVA, portador do CPF nº 587.690.054-00 e RG nº 933.775 - SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(ns) 01 no valor total global de R\$ 246.169,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Jardim de Angicos/RN, 10 de agosto de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro da PMJA

Publicado por:Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:EF192537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 008/2023

Processo administrativo nº 0134/2023**Licitação nº 088/2023**

O Município de Jardim de Angicos/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 005/2023, objetivando o a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS E INSTRUMENTOS DE INFORMÁTICA, UMA VEZ QUE A NÃO MANUTENÇÃO DIFICULTA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA, BEM COMO, DAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS E DEMAIS SETORES DESTE MUNICÍPIO, NO QUE CONDIZ COM A PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, foi declarada a Empresa vencedora **WEYBER HUGO DAMIAO SOARES ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.813.422/0001-65**, sendo representada pelo Senhor LUCAS MATEUS DE ANDRADE, portador do CPF nº 113.830.154-06 e RG nº 2842729 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 01 no valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, por ter atendido o Edital, logo, as empresas CREMILSON LIMA DA SILVA e EMANUELY SILVESTRE DE SIQUEIRA intencionaram recursos quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, portanto fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar recurso administrativo, bem como o mesmo prazo para contrarrazões, tendo como prazo final até às 17h00min do dia 16 de agosto de 2023 a ser protocolado no setor de protocolos no centro administrativo deste município, o mesmo prazo fica aberto para apresentação de contrarrazões.

Jardim de Angicos/RN, 10 de agosto de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro da PMJA

Publicado por:Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:B81EB1CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 007/2023

Processo Administrativo nº. 145/2023 – PMJA/RN

Pregão Presencial SRP nº. 007/2023

Após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2023 – PMJA com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, foi declarada a Empresa vencedora HUMILIANA BANDEIRA DE LIMA E SILVA 58769005400, inscrita no CNPJ sob nº **35.994.333.0001-68**, sendo representada pela Senhora HUMILIANA BANDEIRA DE LIMA E SILVA, portador do CPF nº 587.690.054-00 e RG nº 933.775 - SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(ns) 01 no valor total global de R\$ 246.169,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Jardim de Angicos/RN, 10 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:30E22123

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00040/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E R S DE MEDEIROS TRANSPORTES - R\$ 17.448,00.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Agosto de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:65E169AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00040/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social Semthas. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/08/2023.

Publicado por:
Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:4769B777

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00040/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Fernanda Valéria Medeiros dos Santos, Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, como Gestora; e Hudson Pereira da Costa, Coordenador do Trabalho e da Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00040/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Agosto de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:28FD019A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00046/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00046/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS - R\$ 17.500,00.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Agosto de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:FEF2C0B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00046/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Chefia de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/08/2023.

Publicado por:
Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:AC2B22CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00046/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2023; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Ilana Murieli de Sousa, Atendente, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00046/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Agosto de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:F79A659A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00047/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00047/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS OSCIOSOS DA FROTA DA PR/AL PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGEA Nº1.11.000.000420/2019-75;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRASIL AUTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 8.750,00.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Agosto de 2023

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:19D456B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00047/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS OSCIOSOS DA FROTA DA PR/AL PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGEA Nº1.11.000.000420/2019-75. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/08/2023.

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:49E2B1D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00047/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS OSCIOSOS DA FROTA DA PR/AL PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGEA Nº1.11.000.000420/2019-75; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Ilana Murieli de Sousa, Atendente, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00047/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Agosto de 2023

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:4E8F1D09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

OBJETO: Aquisição de material elétrico, para suprir as demandas das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.874.848/0001-12**.

Preliminarmente, estando o referido Pregão Eletrônico marcado para o próximo dia 11 de agosto de 2023, e tendo sido protocolizado os pedidos de impugnações no dia 07 de agosto de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 10.024/2019, como também o item 23.1 do presente instrumento convocatório, onde prescreve que até três dias úteis antes da data

prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

A empresa alega que:

- 3.1. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED
 - 3.1.1. SENDO ASSIM, BUSCAMOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ABAIXO:
- 3.2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO LUMINARIAS DE LED.
- 3.3. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED.
- 3.4. TEMPERATURA DE COR 6000/6500K – LUMINARIA PÚBLICA DE LED
- 3.5. PRAZO DE ENTREGA

É o relatório.

– **DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, temos o que se segue:

A impugnante em seus pedidos solicita que o instrumento convocatório seja retificado e neste seja constado a indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, a exigências de ensaios e laudos técnicos e registro no INMETRO e selo da PROCEL.

A Portaria 62 que enquadra os regulamentos do Item Luminária não exige o Selo Procel, não existe lei em vigor que torne obrigatório o selo Procel, nas luminárias, sendo uma exigência que ultrapassa os limites da legais.

Portanto, os fabricantes e/ou importadores de luminárias públicas com tecnologia Led estão desobrigados da obtenção do selo Procel. A exigência da certificação do selo PROCEL é considerada restritiva, indo de encontro ao art. 3º § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). (Grifo nosso)

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório. Cabe aqui elucidar a luz do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, onde diz respeito a documentação relativa à qualificação técnicas, vejamos:

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I-Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do equipamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas

as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV-Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

(...)

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Na mesma linha, ainda cabe destacar a luz do art. 37, inc. XXI da Constituição federal de 1988, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É de conhecimento público e notório que empresa e institutos certificadores atestam, dentro de seus respectivos critérios, a confiabilidade de produtos e serviços por eles analisados, promovendo segurança para seus adquirentes.

Vejamos os posicionamentos jurisprudencial:

“É ilegal a exigência de certificação do inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.”(Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

Pedido de Reexame, em sede de representação, questionou acórdão do TCU que considerara ilegal a exigência de certificação na forma da Portaria Inmetro 170/2012. No caso concreto, a exigência da referida certificação fora feita a título de documentação técnica a ser apresentada pelo proponente primeiro classificado, não se tratando, portanto, de exigência para habilitação. Reconheceu o relator que “há precedentes neste Tribunal que consubstanciam o entendimento de que a exigência de apresentação de certificações com base na Portaria 170 do Inmetro e no Decreto 7.174/10 é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, e não como critério de habilitação”, a exemplo dos Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 Plenário. No entanto, ponderou o relator que a exigência de documentação técnica feita no edital “pelo menos em tese, pode constituir óbice para competitividade do certame. Isso se dá pelo fato de que, apesar do fato de a emissão do documento não estar vinculada a nenhuma instituição certificadora específica, e de se ter como objetivo a demonstração da adequação técnica do objeto ofertado, o estabelecimento da exigência de certificação de adequação técnica segundo normas do Inmetro, como único meio de comprovação do cumprimento dos requisitos do produto, a meu ver, pode representar uma restrição indevida do universo potencial de licitantes”. Frisou o relator que “a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, estabeleceu, sob a modalidade de certificação voluntária, os requisitos técnicos para produtos de informática, uma vez que tal avaliação de conformidade tem como única finalidade informar e atrair o consumidor. Efetivamente, não se trata de uma certificação compulsória (obrigatória), pois não é resultante do exercício do poder de polícia da autarquia. Logo, é razoável que a Administração exija dos licitantes que os produtos por eles ofertados cumpram os requisitos técnicos previstos na referida norma, mas não podem ser obrigados a apresentar a certificação correspondente, pois ela é emitida por requerimento do fabricante, que não tem nenhuma obrigação legal de fazê-lo”. Conhecendo do Pedido de Reexame, o ministro relator votou pela negativa de provimento, sendo seguido pelo Plenário. Acórdão 445/2016 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão 1624/2018 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler.

1. A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

PLENÁRIO 1. É legítima a especificação editalícia das características de eficiência energética desejadas nos equipamentos a serem adquiridos pela administração, sem, contudo, vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo PROCEL. Representação apontou possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 12/2013, promovido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA, tendo por objeto a aquisição de condicionadores de ar tipo split. A representante alegou, em síntese, que o edital traria exigências restritivas à competitividade do certame ao exigir o selo “PROCEL” para os equipamentos e ao vedar a participação de empresas em consórcio. No que respeita ao uso do selo “PROCEL”, o relator registrou que não observara no caso concreto qualquer restrição à competitividade derivada da utilização desta específica certificação, a vista do inequívoco ambiente de concorrência e da vantajosidade dos preços ofertados. Ademais, considerou louvável a intenção da UFMA de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações. **Nesse diapasão, e de forma a não frustrar a iniciativa com futuros questionamentos, sugeriu que, em outras oportunidades, a universidade “passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas”.** O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a representação, considerando prejudicado o pedido de concessão de cautelar, e cientificou a UFMA que, em licitações futuras, especifique “os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. Acórdão 1305/2013-Plenário, TC 011.558/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 29.5.2013.

Ainda poderia citar vários acórdãos do TCU sobre a proibição dessa exigência do TCU, inclusive por ser muito repetitivo já existe até uma súmula sobre esse assunto. Estou falando da súmula 272, vejamos:

SÚMULA Nº 272, No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Referência Legislativa

Constituição Federal 1988 Art. 37 Inc. XXI Congresso Nacional, Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 3 Par.1 Inc. I Congresso Nacional, Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 27 Congresso Nacional, Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 30 Congresso Nacional, Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 44 Par.1 Congresso Nacional, Lei Ordinária 9.784/1999 Art. 2 Congresso Nacional, Lei Ordinária 9.784/1999 Art. 2 Par. único Inc. VI Congresso Nacional

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação de proposta mais vantajosa, indo enfrontar contra um dos principais princípios embazadora da licitação.

Diante da consideração proposta pela empresa, temos o que a própria Portaria nº 62 de 17 de fevereiro de 2022 preceitua em seus artigo 4º.

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam

a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos publicados.

Além disso, podemos destacar o art. 3º da mesma portaria, in verbis:
Art. 3º Os fornecedores de luminárias para a iluminação pública viária deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Diante disso, as empresa independentemente da certificação do produto junto ao INMETRO, o fornecedor **DEVERÁ** fornecer produtos que mesmo sem tal certificação, atenda a todos os requisitos, conforme exposto na Lei nº 8.078/11 (Código de Defesa do Consumidor).

Dessa forma, mesmo o instrumento convocatório não mencionando a exigência da Certificação do Inmetro e selo da PROCEL, seja para fins de habilitação (o que seria infringir a lei diminuindo consideravelmente a competição entre outros agravos), a própria legislação **OBRIGA** o fornecedor a ofertar produtos seguros e de qualidade comprovada.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.**” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

A seguir serão respondidas os pedidos de esclarecimentos apresentados, informo que as respostas foram encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó/RN, sendo ela a ordenadora da despesa.

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS DE LED.

Tendo em vista que todas as especificações técnicas necessárias se encontram na planilha no termo de referência, como: potência, modelo da luminária e temperatura da cor, ficando dispensável demais especificações que variam de acordo com a sua instalação. Sendo assim não acarretando nenhum prejuízo as empresas participantes quanto a apresentação de suas propostas. Ainda de acordo com a cláusula 5.3 do Termo de Referência do presente processo, o Município terá um prazo de 15 (quinze) para avaliar os itens recebidos, podendo solicitar troca, caso esteja em desacordo com o licitado.

PRAZO CURTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA AMOSTRA.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 5 (dias) úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, conforme o no Item “5” do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**.

Importante ainda ressaltar que, conforme o Item “7” do Termo de referência anexo a este Edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, “Seus Anexos” e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; redações dos itens **7.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; **7.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **7.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **7.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **7.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **7.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

TEMPERATURA DE COR 6.500K.

Tendo em vista que o município procura adquirir lâmpadas de cores frias, são apresentadas a partir da temperatura de 6.000K, e ao reduzir tal temperatura, poderia diminuir a eficiência da luminosidade que se têm como objetivo principal.

As alegações apresentadas pela empresa tendem a restringir a competição/participação de outras no certame. As especificações dos itens na planilha no Termo de Referência são suficientes para apresentação de propostas com produtos que visem a atender a administração. As amostras serão avaliadas para que seja assegurada futuras aquisições de produtos de qualidade. Sendo assim não há necessidade de qualquer retificação e adiamento do certame, encontrando – se o edital dentro da legalidade.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, verifica-se que não assiste razão à impugnança e alterações a serem realizadas no Edital ora impugnado.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

– DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 38.874.848/0001-12**, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Jardim do Seridó/RN, em 10 de agosto de 2023.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson Max Pereira de Medeiros

Código Identificador:E579F9D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 223.015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.463.383/0001-46; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 10 de Agosto

de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 557.518,50 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos); **SUBSCRITORES:** Sra. Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Sr. Cayo Riketh Medeiros de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.921.444-34 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 10 de Agosto de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaelyson Max Pereira de Medeiros

Código Identificador:6A2A7F93

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor municipal como Suprido para fins do Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO**, inscrito no CPF/MF n.º 593.682.844-15, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula nº 1206222, como Suprido para as despesas da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hortência de Medeiros Silva

Código Identificador:FF665A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à **SANAI AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 0982, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 10/08/2023 à 24/08/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 10 de agosto de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração.

Mat.: 1998

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:2F1C4AE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 838/2023**

“Denomina via pública de Rizomar Silva Maciel, e dá outras providências”.

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada rua Rizomar Silva Maciel a via pública sem denominação oficial localizada no bairro Boa Vista.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui da via pública (rua) denominada.

Art. 3º. A Prefeitura providenciará a colocação de placa indicativa no local com o seu devido nome.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 09 de agosto de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 022/2023- CM, de autoria da Vereadora Lana Leite-PSB

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:6DE85457

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 839/2023**

“Denomina via pública de João Maria da Silva, e dá outras providências”.

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada rua João Maria da Silva a via pública sem denominação oficial localizada no bairro Boa Vista.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui da via pública (rua) denominada.

Art. 3º. A Prefeitura providenciará a colocação de placa indicativa no local com o seu devido nome.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 09 de agosto de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 023/2023- CM, de autoria da Vereadora Lana Leite-PSB

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:3EF39717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 2023, a servidora **Sonaly Melo de Macedo**, inscrita no CPF: 035.***.***-12 e matrícula 37338-1, que exerce a função de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:5686F8AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 18 de setembro à 17 de outubro de 2023, a servidora **Lavinia Laís Medeiros Costa**, inscrita no CPF: 073.***.***-40 e matrícula 37923-1, que exerce a função de odontólogo cirurgião, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:F04B9291

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 2023, a servidora **Ednalva Lopes da Silva**, inscrita no CPF: 938.***.***-00 e matrícula 9660-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:DEC18E2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de setembro à 14 de outubro de 2023, ao servidor **Cosme Fernandes de Souza**, inscrito no CPF: 673.***.***-87 e matrícula 9962-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:A3A17E89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de setembro à 14 de outubro de 2023, a servidora **Ana Maria Crispim**, inscrita no CPF: 056.***.***-06 e matrícula 7846-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:B42AD747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de setembro de 2023, a servidora **Zeneide Martins de Souza**, inscrita no CPF: 750.***.***-20 e matrícula 10014-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:FA937B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de setembro à 02 de dezembro de 2023, a servidora **Sidicleide Ferreira da Silva**, inscrita no CPF 043.***.***-47 e matrícula 9610-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada no Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:BFF8E4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2023, ao servidor **José Eudes Dantas da Silva**, inscrito no CPF 779.***.***-06 e matrícula 8672-1, que exerce a função de guarda municipal, lotado no Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:300B80AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª (SEGUNDA) CHAMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 010/2023, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL (ITENS FRACASSADOS)**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **joacamara.rn.gov.br**, ou no Setor de Licitações com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, de segunda a quinta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na sexta-feira das 08h00min às 12h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet, a página **www.portaldecompraspublicas.com.br**. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 11/08/2023 até às 09h59min do dia 29/08/2023, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 29 de agosto de 2023.

João Câmara/RN, 10 de agosto de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:EE7A359B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCO LEILSON VARELA DO NASCIMENTO CPF:074.657.304-90**, referentes a nota de liquidação nº317/2023, datada 06/07/2023 do empenho nº627.006/2023 no valor de R\$:5.060,00(CINCO MIL E SESENTA REAIS), referente nota fiscal nº5742. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de transporte de areia.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:AA1A2E21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **T ARAUJO DE LIMA LTDA CNPJ:38.296.035/0001-92**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
134/2023	11/07/2023	607.002/2023	357	11.085,73
111/2023	19/07/2023	713.001/2023	375	13.001,78

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de aquisição de refeições.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:017CA19D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **KENIA SABATYNE DE O. BORGES -ME CNPJ:08.758.623/0001-30**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
324/2023	17/07/2023	712.001/2023	18404	17.965,60
325/2023	17/07/2023	712.002/2023	18405	6.314,27
326/2023	17/07/2023	712.003/2023	18407	20.287,90

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de aquisição material de construção.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:3D46F694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **M S S FERREIRA COMERCIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL CNPJ:24.149/0001-19**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
259/2023	06/06/2023	601.004/2023	10520	15.251,90
260/2023	06/06/2023	601.005/2023	10521	16.120,46
533/2023	07/06/2023	601.001/2023	10536	18.053,10

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de aquisição material de construção.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:5442A0A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ:27.912.017/0001-71**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
304/2023	05/07/2023	704.001/2023	841	11.000,00
305/2023	05/07/2023	704.002/2023	842	11.000,00
308/2023	05/07/2023	704.005/2023	838	34.550,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de serviços de locação de veículos. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:AAD75195

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **BDX EMPREENDIMENTOS, COEMRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:18.668.305/00.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
146/2023	19/07/2023	19/07/2023	1538	2.182,00
147/2023	19/07/2023	19/07/2023	1539	3.803,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de MATERIAL GRÁFICO. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:E2F7B321

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MRG SERVICE LTDA CNPJ:38.199.820/0001-27.** referentes a nota de liquidação nº539/2023, datada 12/06/2023 do empenho nº605.001/2023 no valor de R\$:10.000,00(DEZ MIL REAIS), referente nota fiscal nº40. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de curso preparatório de primeiros socorros. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:D35E1230

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FELIPE NERI SOARES CNPJ:32.956.600/0001-14.** referentes a nota de liquidação nº422/2023, datada 06/07/2023 do empenho nº705.002/2023 no valor de R\$:11.098,80(ONZE MIL E NOVENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº37. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de contratação de pessoas jurídica para assessoria e consultoria em licitações.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:7E1F5495

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ANDERSON BRUNO TEXEIRA DAMASCENO 05707527443-ME CNPJ:28.88.821/0001-81.** referentes a nota de liquidação nº422/2023, datada 06/07/2023 do empenho nº705.002/2023 no valor de R\$:11.098,80(ONZE MIL E NOVENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº37. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de contratação de pessoas jurídica para assessoria e consultoria em licitações.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:98607C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **A W FELIZ CNPJ:13.833.004/0001-00**, referentes a nota de liquidação nº170/2023, datada 13/07/2023 do empenho nº710.002/2023 no valor de R\$:7.566,80(SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº162. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de contratação de vídeos e imagens.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:0AF5C017

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ:33.539.273/0001-68**, referentes a nota de liquidação nº315/2023, datada 12/07/2023 do empenho nº627.007/2023 no valor de R\$:32.250,00(TRINTA DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº166. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de corte de terra.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:BBD9E79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME CNPJ:21.255.865/0001-79**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
629/2023	30/06/2023	628.004/2023	6893	5.602,50
630/2023	30/06/2023	628.005/2023	6897	8.031,15
619/2023	27/06/2023	626.016/2023	3979	2.609,51
621/2023	27/06/2023	626.017/2023	3980	5.620,48
622/2023	27/06/2023	626.018/2023	3981	2.007,32
623/2023	27/06/2023	626.019/2023	3983	1.605,85

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de peças e serviços automotivos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:B2CCD86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **A ATRES COMERCIAL E CONSTRUTORA - EIRELI CNPJ:27.328.922/0001-89**, referentes a nota de liquidação nº279/2023, datada 26/06/2023 do empenho nº607.005/2023 no valor de R\$:50.023,18(CINQUENTA MIL E VINTE TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente nota fiscal nº54. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de execução de pavimentação.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:05291EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA CPF:720.674.114-20**, referentes a nota de liquidação nº350/2023, datada 01/08/2023 do empenho nº731.001/2023 no valor de R\$:2.850,00(DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº5855. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de consertos e manutenção de câmara fria.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:D5C1F908

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **EDITORA CJA LTDA CNPJ:13.685.301/0001-48**, referentes a nota de liquidação nº73/2023, datada 20/06/2023 do empenho nº616.001/2023 no valor de R\$:8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente nota fiscal nº2806. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de contratação de empresa para aquisição de livros.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:11DDFCB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A CNPJ:40.120.343/0001-95**, referentes a nota de liquidação nº278/2023, datada 23/06/2023 do empenho nº612.006/2023 no valor de R\$:146,64(CENTO E QUARENTA REAIS E SESSENTA QUATRO CENTAVOS), referente nota fiscal nº926197. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de internet.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:EE305BA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **EMBARQUE JÁ VAIGENS E TURISMO LTDA CNPJ:10.477.835/0001-90**, referentes a nota de liquidação nº145/2023, datada 26/07/2023 do empenho nº721.001/2023 no valor de R\$:8.328,35(OITO MIL TREZENTOS E VINTE OITO REAIS E TRINTA CINCO CENTAVOS), referente nota fiscal nº0637. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a aquisição de passagens aéreas e hospedagem.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:411CE089

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MISIC LTDA CNPJ:39.415.957/0001-34**, referentes a nota de liquidação nº51/2023, datada 14/06/2023 do empenho nº612.003/2023 no valor de R\$:285.000,00(DUZENTOS E OITOTENTA CINCO MIL REAIS), referente nota fiscal nº510. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a banda musical no são joão câmara no dia 20 junho 2023.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:0EF09A2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 524/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 524/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 07 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BD476B2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 523/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 523/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar acompanhante de paciente que se encontra internado, no dia 29 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BCAE427A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 525/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 525/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:156ABDC7

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Dispõe sobre a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de José da Penha/RN, da prestação de conta, do Recurso do Estado Emergencial para Aquisição de EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ente deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social no âmbito

do município de José da Penha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 108 de 27 de maio de 1996, e considerando as deliberações da 5ª Reunião extraordinária, realizada em 01 de agosto 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de conta, de recurso do Estado Emergencial, para devolução de R\$ 3.744,99 (três mil setecentos de quarenta e quatro e noventa e nove centavos) para o Estado do Rio Grande do Norte, sobre recurso adquirido na pandemia para fins emergenciais de compra de Equipamento de Proteção Individual (EPI'S).

José da Penha/RN, 01 de agosto de 2023

HIASMIN DE TARSO PEREIRA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DAF2660F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 526/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 526/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO NERGIO LEITE, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró RN, a fim de Coleta de peças para as diversas máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Jose da Penha RN., no dia 09 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6B4247D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 527/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 527/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, Secretario(a), 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró Rn, a fim de Coleta de peças para as diversas máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Jose da Penha RN., no dia 10 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito**Publicado por:**
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B0D29FEB**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
10080004/2023**Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 10080004/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA DE FRATURA DO PÉ.**Contratado:** ALVES E ROLIM MEDICOS LTDA, com Valor Total Julgado: R\$ 7.000,00**Base legal:** Art. 24, inc. IV

José da Penha/RN, 10/08/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CD4CA4BE**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
10080003/2023**Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 10080003/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO. .**Contratado:** FP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com Valor Total Julgado: R\$ 18.000,00**Base legal:** Art. 24, inc. IV

José da Penha/RN, 10/08/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:16D6C89C**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
10080002/2023**Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 10080002/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO + FRATURA DE PÉ.**Contratado:** MCI COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, com Valor Total Julgado: R\$ 20.880,00**Base legal:** Art. 24, inc. IV

José da Penha/RN, 10/08/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:240B83A5**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
10080001/2023**Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 10080001/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO + FRATURA DE PÉ.**Contratado:** CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA DE NATAL LTDA, com Valor Total Julgado: R\$ 23.390,00**Base legal:** Art. 24, inc. IV

José da Penha/RN, 10/08/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1D4D9751**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 10080001/2023**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº: 10080001/2023****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**CONTRATADA:** CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA DE NATAL LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO + FRATURA DE PÉ. .**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 23.390,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa reais).**DOTAÇÃO:** 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** 10/08/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 3 de agosto de 2023**Publicado por:**
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:194CEB2B**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080002/2023**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº: 10080002/2023****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**CONTRATADA:** MCI COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO + FRATURA DE PÉ. .**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais).**DOTAÇÃO:** 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** 10/08/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023**Publicado por:**
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C7BF60EA**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080003/2023**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº: 10080003/2023****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**CONTRATADA:** FP SERVIÇOS MEDICOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO. .**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**DOTAÇÃO:** 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** 10/08/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023****Publicado por:**
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3F940EDA**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080004/2023**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº: 10080004/2023****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**CONTRATADA:** ALVES E ROLIM MEDICOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA DE FRATURA DO PÉ. .**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**DOTAÇÃO:** 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** 10/08/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023****Publicado por:**
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6CA0F533**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341 DE 10 DE AGOSTO DE 2023***Concede diárias a servidor em serviço fora do município.***O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:**NOME:** Márcio de Araújo Gomes**CARGO/FUNÇÃO:** Chefe do Setor de Transporte Escolar**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**MATRÍCULA:** 5240**CPF:** ***.546.***-27**RG:** 001.***.536**CIDADE DESTINO:** Natal/RN**JUSTIFICATIVA:** O servidor irá a serviço do Município e da Secretária Municipal do Esporte e Turismo até a cidade de Natal acompanhar no apoio do deslocamento da Seleção Municipal de Futsal que irá ser conduzida até o Município de Jucurutu para participar da Copa RN de Futsal.**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 12 de agosto de 2023.**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária.**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**
Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DF4D1049**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342 DE 10 DE AGOSTO DE 2023***Concede diárias a servidor em serviço fora do município.***O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder meia diária ao servidor seguir discriminado:**NOME:** Ivo Gomes da Silva**CARGO/FUNÇÃO:** Professor de Educação Física**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**MATRÍCULA:** 1580-1**CPF:** ***.066.***-00**RG:** 1.***.280**CIDADE DESTINO:** São Fernando/RN**JUSTIFICATIVA:** O servidor irá participar do Torneio Intermunicipal na cidade de São Fernando, como Professor Técnico das equipes de Voleibol e Futsal das categorias sub 13 e sub 15 no dia 13 de agosto de 2023.**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** dia 13 de agosto de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.
VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7832685E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora seguir discriminado:

NOME: Jéssica Dantas Xavier
CARGO/FUNÇÃO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 2974
CPF: ***.556.***-99
RG: 1.***.596

CIDADE DESTINO: Santana do Matos/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá participar da formação com atores sociais envolvidos na execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), promovido pela CECANE/UFRN/FNDE, a ser realizado no dia 11 de agosto de 2023, de forma presencial, na Escola Municipal Profº Osvágrio Rodrigues de Carvalho, na rua Severino Elias de Souza, na cidade de Santana do Matos/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: dia 11 de agosto de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:2A657E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora seguir discriminado:

NOME: Maria Gabriela Nunes Monteiro
CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Setor de Programas Especiais
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 5254
CPF: ***.606.***-08
RG: 3.***.623

CIDADE DESTINO: Santana do Matos/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá participar da formação com atores sociais envolvidos na execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), promovido pela CECANE/UFRN/FNDE, a ser realizado no dia 11 de agosto de 2023, de forma presencial, na Escola Municipal Profº Osvágrio Rodrigues de Carvalho, na rua Severino Elias de Souza, na cidade de Santana do Matos/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: dia 11 de agosto de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:03E31433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora seguir discriminado:

NOME: *Risoneide Félix da Silva Mateus*
CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
MATRÍCULA: 1792-2
CPF: ***.271.***-64
RG: 3.304.***

CIDADE DESTINO: *Santana do Matos/RN*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá participar da formação com atores sociais envolvidos na execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), promovido pela CECANE/UFRN/FNDE, a ser realizado no dia 11 de agosto de 2023, de forma presencial, na Escola Municipal Profº Osvágrio Rodrigues de Carvalho, na rua Severino Elias de Souza, na cidade de Santana do Matos/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *dia 11 de agosto de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00
(cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 *(setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador: CEF310DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 8/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Jucurutu/RN

RESOLUÇÃO CMAS 8/2023 de 09 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Município de Jucurutu/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos exercícios 2022 e 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, HELENNAY TAYLLA SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a

competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do CEAS/RN, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, que pactua critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS realizada no dia 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Município de Jucurutu/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos exercícios 2022 e 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 09 de agosto de 2023.

HELENNAY TAYLLA SOUZA
 Presidente do CMAS

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador: 08DCF671

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 226, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, RAISSA GOMES DE ARAÚJO, CPF nº *.642.***-56, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Vigilância Socioassistencial, de nível em Comissão CC-5, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Jucurutu/RN.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:637D9434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**

Ref. Processo Administrativo MJ nº 09080001/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo aos artistas **J R FIRMINO** inscrito no CNPJ de nº 34.534.504/0001-03 (Jonny Garotinho), **GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME** inscrito no CNPJ de nº 14.898.657/0001-22, **J P FORROZADO PROMOCOES E EVENTOS LTDA** inscrito no CNPJ de nº 51.078.703/0001-73, **L F PEREIRA FILHO PRODUÇÕES** inscrito no CNPJ de nº 50.318.209/0001-76 (Ramon), **ADEMIR SOUZA PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF de nº 054.233.904-86, **ISADORA CRISTINA GARCIA FREITAS** inscrito no CPF de nº 104.366.784-97 (Isadora Garcia), **ALISON MIKAEL DA SILVA NASCIMENTO** inscrito no CPF de nº 071.568.934-75 (Mais Pagode), perfazendo uma importância global de **R\$ 44.750,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B1B3EEF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 227, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, SINVAL FERNANDES DE ARAÚJO NETO, CPF nº *.025.***-44, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Esportes, de nível em Comissão CC-4, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo do Município de Jucurutu/RN.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B1BE409F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 007/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.023/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de retroescavadeira.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, torna pública a **ADESÃO** ao item 05 da Ata de Registro de Preços de nº 81/2022 do Pregão Eletrônico nº 58/2022, vencido pela empresa **AGILE LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.313.081/0001-21, com valor global estimado de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**; para que produza os efeitos legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Jundiá/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ARNOR SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B4124732

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 007/2023**

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Publica o Resultado Final dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento Específico sobre o ECA.

Art. 1º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 378/2023, torna público o gabarito da prova de conhecimento específico, podendo ser acessado através do link: http://www.comperve.ufrrn.br/conteudo/concursos/comdica_202301/gabaritos/definitivo/gabarito_definitivo.php?prova=102

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE procedeu à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão de resposta que foi assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito divulgado pela COMPERVE.

Art. 3º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE torna público a relação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico sobre o ECA.

QUANT.	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ FELIPE DA CRUZ RIBEIRO	APROVADO
2	ANGÉLICA DANTAS COSTA	APROVADA
3	BARBARA NATHÁLIA PADILHA MARTINHO	APROVADA
4	CLAÚDIA RAYNICE RODRIGUES DA SILVA	APROVADA
5	EMILY JOYCE RODRIGUES DA SILVA	APROVADA
6	EVERALDO RIBEIRO	APROVADO
7	JOSELMA BRAGA SILVA DOS SANTOS	APROVADA

Lagoa d'Anta/RN, 10 de agosto de 2023.

ELIZABETH DE LIMA ALVES

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:8FCB4700

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 107/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia servidor

A **PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o senhor **Salatiel Dias Celestino**, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Urbanos e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 10 de agosto de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita de Lagoa De Velhos/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:D7055A05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
- PE Nº 037/2023**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 037/2023, realizado em 08/08/2023, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

1) FUNERARIA VIDA SAO CARLOS LTDA - CNPJ: 22.164.341/0001-35, saiu vencedora no(s) lote(ns): 001, com o percentual de 12% (doze por cento).

Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:638995EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 037/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, com início em **27 de julho de 2023**, com sessão realizada em **08 de agosto de 2023**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mantendo a adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1) FUNERARIA VIDA SAO CARLOS LTDA - CNPJ: 22.164.341/0001-35, saiu vencedora no(s) lote(ns): 001, com o percentual de 12% (doze por cento).

Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:EC4D13F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP - PE Nº 039/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

1) ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478 - CNPJ: 13.100.192/0001-50, saiu vencedora no(s) item(ns): 001 e 002, com o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

2) MARCELO SIMONI - CNPJ: 04.664.811/0001-48, saiu vencedora no(s) item(ns): 003 e 004, com o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizados para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária anual da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ: 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:A4369FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0534/2023 - GP

Portaria nº 0534/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ANA MARIA PINHEIRO GALVÃO, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **ANA MARIA PINHEIRO GALVÃO**, matrícula nº: **119**; Cargo: **ASG**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **04 de outubro de 2023 a 01 de janeiro de 2024**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:249F8639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0535/2023 - GP

Portaria nº 0535/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

“Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providencias.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **ELISIANE BEATRIZ DA SILVA**, matrícula nº: **3572**; Cargo de **Diretora Administrativa**, lotada no **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei

complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **01.09.2022 a 31.08.2023** e gozar o período de: **11.09.2023 a 30.09.2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:0469D103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0167/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0167/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de setembro de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 134	MARIA DE LOURDES DA SILVA	SEC. SAÚDE	2019/2020	ASG	04.09.2023 a 03.10.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:464D79A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0168/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0168/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 10 de agosto de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal

de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de setembro de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 3483	GISELLY JULIANNE GOMES DE ARAÚJO FELIPE	SEC. EDUCAÇÃO	2019/2020	AGENTE ADMINISTRATIVA	25.09.2023 24.10.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNEDY RAMOS DA SILVA

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:F619B172

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ: 12.455.620/0001-02

Rua Antônio Agripino de Oliveira, Centro, Lagoa Salgada/RN

CEP: 59247-000

CONTRATADO (A): Ebara Tecnologia Ltda

CNPJ: 04.471.402/0001-25

OBJETO: Aquisição de Notebook que será destinado para o desenvolvimento das ações do Programa Crescer Saudável, em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde nas escolas da rede de ensino infantil (creche e pré escola) e fundamental, desse município: Presidente Café Filho, Maria das Dores de Brito, Francisco Paulino da Silva da Cruz, Patrícia Carla da Costa Pereira, Santo Antônio, Rui Barbosa, José Bonifácio, Presidente Castelo Branco e Dr. Crezo Bezerra e Creche Municipal Delzuite Maria Soares da Costa.

VALOR: R\$ 3.500,000 (Três Mil Quinhentos Reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023 - 16000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.085.2049, Elemento de despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa Salgada/RN, 06 de julho de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:B058378E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ: 12.455.620/0001-02

Rua Antônio Agripino de Oliveira, Centro, Lagoa Salgada/RN

CEP: 59247-000

CONTRATADO (A): Ebara Tecnologia Ltda

CNPJ: 04.471.402/0001-25

OBJETO: Aquisição de Notebook a ser utilizado nas ações do Programa Saúde na Escola - PSE, em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde nas escolas da rede de ensino

fundamental desse município: Presidente Café Filho, Maria das Dores de Brito, Francisco Paulino da Silva da Cruz, Patrícia Carla da Costa Pereira, Santo Antônio, Rui Barbosa, José Bonifácio, Presidente Castelo Branco e Dr. Crezo Bezerra.

VALOR: R\$ 3.500,000 (Três Mil Quinhentos Reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023 - 16000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.085.2049, Elemento de despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa Salgada/RN, 06 de julho de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:88D3E592

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 39/2023**

Cria comissão de elaboração e acompanhamento da audiência pública para a construção da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a comissão de elaboração e acompanhamento da Audiência Pública a ser realizada no Município de Lagoa Salgada/RN, objetivando a construção da Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2024.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais: Pedro Henrique da Silva Queiroz, Sérgio Alexandre Galvão Alves e Zélia Maria de Souza e Silva, quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – Definir local, data e horário da audiência pública, de que trata o art. 3º a seguir;

II – Promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que estejam presentes no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública;

III – Promover os trabalhos da audiência pública, no dia, local e hora marcados, quando nela serão definidas, juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por unidade administrativa para o ano de 2024.

IV – Coletar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta portaria.

V – Encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará na minuta do projeto de lei referente a LOA.

§1º – Caberá ao servidor(a) Pedro Henrique da Silva Queiroz à presidência da Comissão de que trata esta portaria.

§2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados por esta comissão não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através da audiência pública, conforme preceitua o art. 48, § 1º, inciso I da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 - LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada, 09 de agosto de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Constitucional de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:068A0622

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 006 DE 25 DE JULHO DE 2023 (RETIFICADO)

RESULTADO DA PROVA ESPECÍFICA (ECA) E PRAZO PARA RECURSO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 003/2023 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Salgada/RN, e atendendo ao Informativo nº 001/2023 do CONSEC/RN, publica o resultado da aplicação da prova específica e estabelece prazo para recurso.

Torna público o resultado da prova específica do município de Lagoa Salgada/RN.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
Nº 002	Zeilton Gomes Cardoso	9,5
Nº 004	Amanda Beatriz Moura Felipe	9,5
Nº 003	Rafaela Pontes de Oliveira	9,0
Nº 014	Maria Aparecida da Silva	8,5
Nº 008	Gilmar Gabriel Ferreira	8,5
Nº 015	José Francisco de Lima Confessor	7,5
Nº 005	Eliane Mendonça da Silva Alves	7,0
Nº 010	Erica Luciana Marques da Silva	7,0
Nº 007	Alessandro Gomes do Nascimento Barbosa	6,0
Nº 010	Fernando Balbino da Silva	5,0

2. Conforme edital são considerados aptos os candidatos que acertaram pontuação igual ou superior a 50% da prova.

3. Conforme o calendário eleitoral o prazo para recursos relativo ao exame de conhecimentos dos candidatos será das 08h00minh às 12h00minh, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 27 de julho a 02 de agosto de 2023.

4. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos será dia 10/08/2019.

Lagoa Salgada/RN, 25 de julho de 2023.

FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:F4E1B85C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DILIGENCIA DA CHAMADA PÚBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR 001/2023**

Processo Administrativo nº 164/2023

Licitação nº 121/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2023

O presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Lajes/RN, torna público aos interessados que:

Os seguintes agricultores: **FRANCISCA ERINEIDE DA SILVA CAVALCANTI** - CPF: 084.732.674-86, **JOHNY CLINTON VARELA DE LIMA** - CPF: 060.308.044-80 e **MARIA DA GLÓRIA BEZERRA BARBOSA** - CPF: 967.518.354-34, não apresentaram a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, exigida na alínea "A" do item 4.5.1, do edital da presente chamada pública, para os itens 10, 11, 12 e 13, já que os produtos se tratam de origem animal.

Com base no item 4.9. do edital da chamada pública acima descrita, fica aberto prazo de cinco dias, a contar da publicação deste aviso, para que os agricultores regularizem a situação, com a apresentação do documento acima citado.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: cpl@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 10/08/2023.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:9521FDE4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Risalva Faustino Cavalcante.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Risalva Faustino Cavalcante**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##9.771.884-##, ocupante do cargo em comissão de **Coordenadora da Merenda Escolar**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:A6BBBC50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Veronica Barbosa da Silva.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Veronica Barbosa da Silva**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##8.854.854-##, ocupante do cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:88E957FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“Conceder licença prêmio ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO disposto no processo administrativo nº 733/2023.
CONSIDERANDO disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração no período de 03 meses ao servidor **Edvanilson Jackson da Silva**, matrícula 1494, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**,

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:03E1D821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 0034, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Hozana Medeiros de Freitas**, matrícula 0000443-1, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2023, revogando disposições em sentido contrário

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 e agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:16E85DBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 735/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disposta a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **Oswaldo Souza Araújo**, matrícula nº 1356, Professor efetivo do município de Lajes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Secretaria Estadual de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, onde o mesmo prestará seus relevantes serviços na 4º Diretoria Regional de Educação e Cultura.

Art. 2º. A cessão será pelo período de **01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:4F9C0158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 639, de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Ana Maria Almeida de Andrade Oliveira**, matrícula 00001081-1, ocupante do cargo de **Professora – 40H**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2023, revogando disposições em sentido contrário

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:D92B7C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 611, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Arnor Angelino da Silva**, matrícula 0000492-1, ocupante do cargo de **Vigilante**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2023, revogando disposições em sentido contrário

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:C4B25F6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2023 – GP

“Conceder licença prêmio ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO disposto no processo administrativo nº 0133/2023.

CONSIDERANDO disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses a servidora **Joseli Honorato**, matrícula 0560, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 02 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:969F8E02

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 016, DE 03 DE AGOSTO DE 2023*

Estabelece as normas para a participação deste tradicional concurso Garota ExpoLajes que será realizado no dia 25 de agosto do corrente ano no Parque de Exposições Deputado Nélio Dias.

A **Prefeitura Municipal de Lajes**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em parceria com a ANCOC (Associação Norte-rio-grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos), no uso de suas atribuições legais, tornar público o edital para a realização do Concurso da Garota ExpoLajes 2023, onde serão estabelecidas as normas para a participação deste tradicional concurso que será realizado no dia 25 de agosto do corrente ano no Parque de Exposições Deputado Nélio Dias:

1 - DO CONCURSO

1.1 - O concurso GAROTA EXPOLAJES 2023 será constituído em três (03) fases, a saber:

1.1.1 - Primeira fase: Inscrições: As inscrições do Concurso GAROTA EXPOLAJES 2023 serão realizadas no período de 08 a 10 de agosto de 2023, virtualmente através do site da Prefeitura Municipal de Lajes, por meio do preenchimento de um formulário, cujo link será disponibilizado para esta finalidade nos anexos deste Edital.

1.1.2 - Segunda fase: Seleção: A comissão organizadora selecionará dentre todas as inscritas apenas 10 (dez) garotas que participarão do concurso GAROTA EXPOLAJES 2023. Caso o número de inscrições não exceda de 10 (dez) candidatas, não será necessária a seleção.

1.1.3 - Terceira fase- Desfile e julgamento do Concurso da GAROTA EXPOLAJES 2023, que acontecerá no dia e horário estabelecido. As candidatas serão avaliadas por um corpo de jurados.

2 - DAS NORMAS GERAIS

2.1 - O Concurso GAROTAEXPOLAJES 2023 será realizado no dia 25 de agosto de 2023, no Parque de Exposição Deputado Nélio Dias, com a presença da Comissão de Coordenação do Concurso, Comissão de Avaliação (jurados) e demais participantes.

2.2 - O Concurso reconhecerá três (3) classificações, sendo elas 1º lugar; 2º lugar e 3º lugar.

2.3 - Compete às Secretarias Municipais envolvidas a escolha da Coordenação Geral do Concurso.

2.4 - O concurso será dividido em três (03) fases que obedecerão a ordem cronológica das datas descritas neste regulamento, que são: período de inscrições, seleção e fase final.

2.5 - Poderão participar do concurso, impreterivelmente, candidatas do sexo feminino, a partir de 16 (Dezesseis) anos de idade até os 30 (trinta) anos de idade.

2.6 - Para participar do concurso a candidata deverá ser natural de nossa cidade ou residir no município por pelo menos 1 (um) ano (devidamente comprovado, apresentando comprovante de residência com data de pelo menos 01 ano no município).

2.7 - Candidatas menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o termo de autorização devidamente assinados pelos pais ou responsáveis.

2.7.1 - O termo de autorização será disponibilizado pela comissão organizadora do concurso.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições realizar-se-ão de 08 ao 10 de agosto de 2023, virtualmente através do site da Prefeitura Municipal de Lajes, por meio do preenchimento de um formulário, cujo link será disponibilizado para esta finalidade nos anexos deste Edital.

3.2 - No momento da inscrição, a candidata deve preencher o formulário de inscrição com todas as informações solicitadas. Devem ser incluídas todas as informações que venham a ser necessárias para a Comissão Julgadora.

3.3 - A candidata deverá entregar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

a) Cópia Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF

c) Cópia do Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros), expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

d) Anexos do edital devidamente preenchidos.

3.4 - As participantes não pagarão nenhuma taxa para inscrição em qualquer uma das etapas do concurso.

3.5 - A participante só será considerada inscrita no concurso se atendidos todos requisitos do presente regulamento.

3.6 - Serão automaticamente excluídas candidatas que tentarem burlar e/ou fraudar as regras estabelecidas neste regulamento; estiverem em desacordo com a legislação vigente, ou for identificado que de qualquer forma utilizaram de má-fé e/ou violaram os princípios da moral e dos bons costumes, conforme livre e exclusivo julgamento da comissão organizadora, cujas decisões são soberanas e irreversíveis.

3.7 - A realização da inscrição implica na total aceitação deste Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Fica firmada após inscrição a não desistência, para que possamos manter a boa organização do evento e assim não vir a ocorrer imprevistos desnecessários.

4.2 - As candidatas devem cumprir rigorosamente os horários, tanto dos ensaios, reuniões e/ou compromissos relativos ao concurso:

4.2.1 - Os ensaios ocorreram de 14 a 18 de agosto de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Ponta de Serra, s/n, Bairro São Judas, a partir das 19 horas.

4.2.2 - Orienta-se às candidatas a não faltar a nenhum compromisso, exceto por motivos de força maior, previamente justificados.

4.2.3 - Não será permitido, nos ensaios, a presença de pessoas que não façam parte da organização do evento

4.3 - A elaboração da maquiagem, o penteado do cabelo e a providência de roupas e trajes em geral serão de responsabilidade das participantes, salvo se a Comissão de Coordenação do Concurso, nos encontros posteriores à inscrição das candidatas, optar por

procedimentos diferentes, a serem comunicados com pelo menos 24h de antecedência a todas as candidatas.

4.4 - Orienta-se às candidatas, acatar as observações e providências feitas pela Comissão de Coordenação do Concurso.

4.5 - No caso do não cumprimento de qualquer dos tópicos do Regulamento, a candidata será desclassificada.

5 - DO DESFILE

5.1 - O desfile será dividido em dois momentos: No primeiro momento, as candidatas desfilarão com uma roupa padrão comum a todas; no segundo momento, desfilarão com o traje típico temático, definido pela organização do evento e comunicado às candidatas no momento oportuno.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - A Comissão Julgadora do CONCURSO GAROTA EXPOLAJES - 2023 será composta por 05 (CINCO) membros.

6.1.2 - A escolha dos membros que vão compor a Comissão Julgadora do concurso será de inteira responsabilidade da Comissão de Coordenação do Concurso.

- As participantes serão avaliadas nos quesitos a seguir:

1. Simpatia (graciosidade, espontaneidade, charme)

2. Performance (desempenho, comportamento, atitude conhecida como "presença de palco")

3. Desenvoltura (espontaneidade, simpatia, passarela e presença cênica)

6.3 - Além destes quesitos, a comissão julgadora premiará a candidata que contar com a maior torcida organizada, com um prêmio extra voltado para esta finalidade e melhor traje típico.

6.3.1 - A torcida organizada deverá ser animada, sem vandalismo, podendo trazer cartazes, faixas, camisetas e outras formas de demonstrar apoio à candidata, de acordo com a criatividade dos integrantes. Contudo, não será válida manifestações da torcida organizada em desfavor das demais candidatas.

7 - DA PONTUAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 - A pontuação se dará da seguinte forma: Cada jurado atribuirá notas de 05 (cinco) a 10 (dez) a cada quesito avaliado, procedendo-se a soma dos totais para a classificação geral. A falta de alguma nota em qualquer um dos quesitos, por esquecimento de um dos jurados, deverá ser aplicado ao quesito em questão a nota mínima que é 05 (cinco).

7.2 - A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão.

7.3 - A Organização do Evento eliminará e poderá tomar outras providências legais cabíveis contra qualquer candidata que denegrir a imagem do Evento, das pessoas relacionadas ao Evento ou das instituições envolvidas na organização do Evento.

7.4 - O resultado do Concurso, após a avaliação da comissão julgadora, que elegerá a Garota Expo Lajes 2023 será entregue a Comissão de Coordenação do Concurso, e os ganhadores serão anunciados pela mesma.

7.5 - Em caso do empate entre as participantes, serão utilizados como critério de desempate as maiores pontuações na exata ordem de julgamento (simpatia, performance desenvoltura)

8 - DA PREMIAÇÃO

8.1 - A premiação poderá ser paga através de transferência bancária, cheque ou PIX, o que poderá acontecer imediatamente no local do evento ou posteriormente, não devendo ultrapassar o prazo de 60 dias para ser feita a premiação total das campeãs.

8.2 - Para receber a premiação, a candidata deverá apresentar o RG e CPF no ato do recebimento.

8.3 - As finalistas receberão a premiação, cujos valores serão de acordo com a classificação abaixo:

1º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais)

8.4 - Premiação extra:

8.4.1 - R\$ 200,00 (duzentos reais) para a candidata com a maior torcida organizada, desde que a torcida se comporte conforme o que reza este regulamento.

8.4.1 - R\$ 200,00 (duzentos reais) para a candidata com melhor traje típico

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 - À Comissão de Coordenação do Concurso é conferido o direito de alterar ou acrescentar quaisquer medidas que se façam necessárias ao bom andamento do CONCURSO GAROTA EXPOLAJES - 2023, seja antes ou durante a realização do Evento.

9.2 - O descumprimento de qualquer dos itens presentes neste regulamento implica na desclassificação da candidata.

9.3 - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, assim como alguma eventualidade, serão avaliados e julgados pela Comissão de Coordenação do Concurso, não cabendo recurso algum para nenhuma de suas decisões.

9.4 - Ao serem selecionadas, as candidatas autorizam a Prefeitura Municipal de Lajes a ter o direito de utilizar e/ou produzir material de divulgação, para fins promocionais, publicitários e jornalísticos.

9.4.1 - O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o concurso GAROTA EXPOLAJES 2023 e os registros das apresentações (em foto, vídeo, áudio e afins) ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Lajes e suas secretarias, como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

9.5 - Ao se inscreverem para o concurso GAROTA EXPOLAJES 2023, as participantes aceitam automaticamente todas as condições previstas no presente regulamento.

9.6 - Outras informações poderão ser solicitadas pelo número de *WhatsApp*: (84) 9 9920-6062.

9.7 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lajes/RN, aos 03 do mês de agosto do ano de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ PAIVA MIRANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

VITORIA MARIA AVELINO DE PAIVA
Secretária Municipal Interina de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

*PRIMEIRA RATIFICAÇÃO

ANEXO I

Link para Formulário de Inscrição:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScnuBkoxeU4GUjv5k2caZVagp8pNJul9je_bXYe-iYawUo6Mw/viewform?usp=sf_link

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:217C9BDB

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2023
O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis: "Art. 75 - É dispensável a Licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado; **CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, em favor da Empresa **A NAZARENO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **24.025.067/0001-49**, estabelecida à Avenida Senador João Câmara, nº 916, centro, Assú/RN – CEP: 59.650-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 517/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 10 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:9D5FFEE1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2023
O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis: "Art. 75 - É dispensável a Licitação: [...]"
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado; **CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

DE HIGIENE BUCAL (CREME DENTAL E ESCOVA DENTAL), DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, em favor da Empresa A F P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 23.179.272/0001-04, estabelecida à Avenida Carlos Alexandre Soares Bezerra, nº 275, Baviera, Assú/RN – CEP: 59.650-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 512/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 10 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:7E057E23

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE PIAS PORTÁTEIS, PARA AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA DE LAVAGEM DE MÃOS NAS ESCOLAS REFERENTE AO SELO UNICEF 2021-2024, COM ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 12 (DOZE) MESES**, em favor da Empresa **RB COMERCIAL & SERVICOS, CNPJ/CPF nº 45.727.479/0001-09**, estabelecida à Rua Dinarte Mariz Neto, nº 156, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-360, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 499/2023, bem

como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 10 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:6EB0A1C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico 012/2022

Número de Contrato: 2023.05.18.0004

Objeto: Termo de Contrato decorrente do saldo remanescente da ata de registro de preço nº 2022.05.18.0002 (Pregão Eletrônico nº 012/2022) é “Aquisição de material de expediente, com finalidade de atender as demandas das unidades administrativas do município de Marcelino Vieira-RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no termo de referência, que serão Prestados nas condições estabelecidas no Edital do pregão Eletrônico 012-PE/2022, Ata de Registro de Preços nº 2022.05.18-0002 e conforme especificações e quantitativos discriminados na Relação de Registro de preços.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Contratada/CNPJ: FRANCISCO IVANALDO PONTES JÚNIOR, 36.724.731/0001-27.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmento, pela prefeitura, e Francisco Ivanaldo Pontes Júnior, pela Empresa.

Valor: R\$ 14.292,90 (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Data da Assinatura do contrato: 18/05/2023.

Vigência: 18/05/2023 a 18/05/2024.

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

Código Identificador:A1FFA455

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A comissão de seleção de chamamentos público do Município de Maxaranguape, vem informar que no dia 11/09/2023, realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, que objetiva a Seleção De Entidade Sem Fins Lucrativos, Devidamente Qualificada Como Organização Social ou Organização Social Civil, Na Área De Saúde No Âmbito Do Município De Maxaranguape/Rn, Conforme O Decreto Municipal Nº 008/2023 Para Administração Gerencial, Operacionalização E Execução De Serviços Das Unidades Básicas De Saúde, Unidade Integrada De Saúde E Secretaria De Saúde, Mediante Termo De Colaboração, Junto A Secretaria De Saúde Do Município De Maxaranguape/RN. Edital disponível em cplmaxaranguape@gmail.com e <http://site.maxaranguape.rn.gov.br/ListaDeChamadasPublicas>.

Maxaranguape/RN em 10 de Agosto de 2023

JOSÉ WILSON DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:5949E65D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05/2023.**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Maxaranguape, nomeado pela Portaria nº 131/2023, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, cujo objeto foi a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- CNPJ: 12.581.380/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 14, 15, 16, 31, 39, 41; totalizando o valor de **R\$ 11.801,00 (onze mil, oitocentos e um reais)**.

BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda-EPP- CNPJ: 04.709.243/0001-54, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 06; totalizando o valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 11.427.407/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 03, 04, 30, 32; totalizando o valor de **R\$ 35.505,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais)**.

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI LTDA- CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01, 13; totalizando o valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME- CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 05, 09 ; totalizando o valor de **R\$ 1.149,00 (mil, cento e quarenta e nove reais)**.

KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP- CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 07, 08 ; totalizando o valor de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIR- CNPJ: 42.650.279/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 18, 21, 22, 23, 29, 36, 37, 38, 40 ; totalizando o valor de **R\$ 37.770,54 (trinta e sete mil, setecentos e setentareais e cinquenta e quatro centavos)**.

MOURA PORTO FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR - CNPJ: 13.103.801/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 33, 34, 35; totalizando o valor de **R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais)**.

PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07478427448- CNPJ: 31.578.656/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 02, 12, 25; totalizando o valor de **R\$ 30.470,00 (trintamil, quatrocentos e setenta reais)**.

ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES 01803513462- CNPJ: 40.233.502/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 20, 28; totalizando o valor de **R\$ 34.089,00 (trinta e quatro mil e oitenta e nove reais)**.

SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 10.567.214/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 26, 27; totalizando o valor de **R\$ 3.871,77 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**.

VRM IMPORT LTDA- CNPJ: 45.157.605/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19; totalizando o valor de **R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Restou Fracassado o item 42.

MAXARANGUAPE/RN, em 10 de agosto de 2023

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:045AE93A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em razão do aumento do salário mínimo nacional.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120 fixou que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 674/2022 fixou que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO o aumento do Salário Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 1172, de 1º de maio de 2023, que passou a corresponder ao valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

CONSIDERANDO que após o reajuste anual dos servidores públicos municipais de Messias Targino o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a complementação aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, detentores do Cargo Público de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em atendimento ao Piso Salarial Nacional da categoria, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis) reais mensais, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de alcançar a exigência constitucional.

Art. 2º - Os valores das complementações referente ao meses de maio, junho e julho decorrente do disposto no artigo anterior, será paga na folha do mês agosto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), 10 de agosto de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:2185D2EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 266/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sua Diretoria, para o período 2023-2025.

ART. 2º. – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Denis Gonçalves Pereira – CPF: 116.279.936-65

Suplente: Jeniffer Maria Lima Sobreira Cavalcanti – CPF: 095.473.304-54

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Edenilde Marcelino da Silva – CPF: 053.514.444-02

Suplente: Genilza Farias do Nascimento – CPF: 011.440.594-88

III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Lazer:

Titular: Edinólia Pinheiro da Silva – CPF: 074.827.584-37

Suplente: Evanice da Silva Nascimento – CPF: 060.488.264-51

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Államo Farias de Oliveira – CPF: 010.185.104-94

Suplente: Luana de Oliveira Moreira - CPF: 067.626.644-40

V - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e SINTRAF:

Titular: Francisco Canindé da Silva – CPF: 942.274.624-87

Suplente: Miguel Manoel dos Santos – CPF: 736.510.364-72

VI - Representantes da Igreja Católica:

Titular: Ester Maria Soares de Medeiros – CPF: 120.298.704-47

Suplente: Renan Guedes Medeiros – CPF: 096.646.544-00

VII - Representantes da Associação São Vicente de Paulo –SSVP:

Titular: Cilene Elias da Silva Mendes – CPF: 030.241.164-00

Suplente: Otacílio Vieira da Costa – CPF: 209.106.734-20

VIII - Representantes dos Usuários:

Titular: Simone Rodrigues da Silva – CPF: 067.361.034-95

Suplente: Edilene Gonçalves da Costa Oliveira – CPF: 061.401.264-36

ART. 3º. – A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

Presidente: Edinólia Pinheiro da Silva - CPF: 074.827.584-37

Vice-Presidente: Simone Rodrigues da Silva – CPF: 067.361.034-95

Secretária Executiva: Juliana Campos do Nascimento Rocha - CPF: 048.869.034-01

ART. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 09 de agosto de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:70003E3B

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESOLUÇÃO 001 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS embasado nos documentos apresentados na reunião ordinária de 08 de Agosto de 2023.

Resolve:

Art. 1 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Montanhas aprovou a adesão do Município ao Cofinanciamento Estadual de Proteção Social Especial da Média Complexidade referente aos exercícios 2022 e 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Montanhas, 08 de Agosto de 2023.

EDINÓLIA PINHEIRO DA SILVA

Presidente do CMAS

CPF: 074827584-37

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EBF57C4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 °TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE 30/2023 – DISPENSA Nº 30/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO(A): IHAMARA BULCAO TAVEIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 074.101.374-60. OBJETO: Contratação de Serviço Especializado para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, onde no município de Monte Alegre, no período de novembro de 2021 à outubro de 2022, aproximadamente 1.357 (mil trezentas e cinquenta e sete) famílias para serem realizadas visitas domiciliares e averiguação cadastral e de renda, em especial às famílias unipessoais. Pelo período de 90 (noventa) dias. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Monte Alegre/RN, em, 10 de agosto de 2023.

MARILIA MAIARA DA SILVA MACIEL ROCHA

Secretária Mun. Trab., Habit. e Assistência Social – Contratante E

IHAMARA BULCAO TAVEIRA,

P/ Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DE762A74

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº188/2023 - GP**

Nomeia Secretário Municipal Adjunto de Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. MARCOS ERIVAN DA SILVA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS, vinculado (a) a secretaria Municipal de Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

* RETIFICADORA REFERENTE A PORTARIA Nº 300/2022

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 10 de agosto de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EB3E249B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº189/2023 - GP**

Nomeia Secretário Municipal Adjunto de Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MARCOS ERIVAN DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE FINANÇAS, vinculado (a) a secretaria Municipal de Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

* RETIFICADORA REFERENTE A PORTARIA Nº 301/2022

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 10 de agosto de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FB400381

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº187/2023 - GP**

Exonera Servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. MARLON FRANKLIN E SILVA, do cargo Efetivo de PROFESSOR POLIVALENTE, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro Funcional de servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 09 de agosto de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:434A42AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº20/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO CADASTRAL E SUPORTE AOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO

O pregoeiro da PMNF, torna público que o critério de julgamento do referido certame foi alterado de item para lote. considerando que não há interferência na elaboração da proposta, mantém-se a sessão da licitação designada para o dia 22 de agosto de 2023, às 09:00hrs para o objeto acima especificado. O Edital corrigido com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 10 de agosto de 2023.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:B0004F6D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor FABIANO DE SOUZA MOREIRA, Matrícula: 0013978/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 10 de agosto de 2023 à 07 de novembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 10 de agosto de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F6A034E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor SEBASTIÃO FLORENTINO, Matrícula: 0371793/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 10 de agosto de 2023 à 07 de novembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 10 de agosto de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:659D1CB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor MARCIO CRISTIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula: 0010154/1, ocupante do cargo de Agente de Endemias, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 10 de agosto de 2023 à 07 de novembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 10 de agosto de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:13EE99F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 04/2023 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
HABILITADOS E DO RESULTADO DOS RECURSOS DO
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO
TUTELAR 2023 DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO
BORGES/RN

EDITAL 04/2023 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
HABILITADOS E DO RESULTADO DOS RECURSOS DO
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO
TUTELAR 2023 DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO
BORGES/RN

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Olho D'Águas do Borges/RN, publica o gabarito preliminar e o resultado preliminar da etapa de prova de conhecimentos.

II – Relação dos Candidatos Habilitados do município de Olho D'Águas do Borges /RN:

CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
DANIELE ALVES DA SILVA;	15	APROVADA
EGUMARA ERICA BARROS FRANKLIN;	15	APROVADA
FRANCISCO ERIJANIO AVELINO;	15	APROVADO
LARA MILENA DE MEDEIROS;	11	APROVADA
LARISCE DIANNA DA SILVA;	18	APROVADA
LAURA TAUANNY DIAS FERREIRA;	18	APROVADA
MANOEL HENRIQUE DE PAIVA;	20	APROVADO
MARCOS VINICIUS CAMARA DA TRINDADE;	16	APROVADO
MARIA PAULA DA SILVA DE ALECAR FERNANDES;	12	APROVADA
THAIRIS GABRIELE DA SILVA CAMPOS e	14	APROVADA
WYTALO CLISMAN MIRANDA QUEIROZ.	17	APROVADO

Olho D'Águas do Borges /RN, 25 de julho de 2023.

MARISA SOUZA NOBRE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:2A07D623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - CMDCA

Divulga resultado definitivo da prova escrita de conhecimento específico para os candidatos à função de Conselheiro Tutelar de Paraná/RN.

Art. 1º A comissão especial eleitoral do processo de eleição do conselho tutelar de Paraná/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a resolução 01/2023, e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), considerando o que dispõe a lei municipal nº 459/2022, torna público a lista preliminar em ordem alfabética dos(as) classificados na prova de conhecimento específico a membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente para o quadriênio 2024-2027, que obtiveram mais de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimento específico, **considerando: a anulação da questão 11** da prova de conhecimento específico pela instituição elaboradora “COMPERVE”, após a avaliação de recurso enviados. **Considerando:** Em razão da anulação a CEE no uso de suas atribuições legais, jogou ganho da questão a todos os candidatos, de modo que será atribuído o ponto relativo a questão anulada de modo a garantir a legitimidade do processo e sem prejuízos aos candidatos, assim, consequentemente estão classificados(as) para a próxima fase os candidatos relacionados abaixo:

Nº	Nome dos Candidatos (as)	Número de Questões acertadas
01	GISLANIA DUARTE SILVA	10 – Classificado
02	JOSE EVERTON DA SILVA	12 – Classificado
03	JOSE NEUDSVAN MOREIRA DE MORAIS	15 – Classificado
04	KARINA GOMES DUARTE	12 – Classificado
05	LUCIANA MAIA LOPES	11 – Classificado
06	MARCOS RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	17 – Classificado
07	MARIA CLARA DUARTE BERNARDO	13 – Classificado
08	MARIA JANAINA DUARTE MATINS ABRANTES	19 – Classificado

Art. 2º Torna público a lista preliminar em ordem alfabética dos(as) NÃO classificados na prova de conhecimento específico a membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente para o quadriênio 2024-2027, que obtiveram MENOS de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimento específico:

Nº	Nome dos Candidatos (as)	Número de Questões acertadas
01	ANDERSON GABRIEL DA COSTA	09 – Não Classificado
02	MARIA LAINE ROCHA DA SILVA	09 – Não Classificado

Paraná/RN, 08 de agosto de 2023.

FRANCISCO KELLISON ROCHA BESSA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0885E266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 014/2023

PORTARIA Nº 014/2023
DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Institui e designa servidores para comporem Comissão de Processo Administrativo Especial, com

vistas a apurar a situação de servidores públicos municipais após decisão do STF no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1306505, com repercussão geral (Tema 1157) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o Supremo Tribunal Federal certificou, em 11/06/2022, o trânsito em julgado, do acórdão de mérito da questão constitucional suscitada no *Leading Case* ARE 1306505, do respectivo Tema 1157;

Considerando que em tal julgamento foi firmada tese nos seguintes termos: “É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)”.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão de Processo Administrativo Especial**, com vistas a apurar a situação de servidores públicos municipais após decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1306505, com repercussão geral (Tema 1157).

Art. 2º Ficam designados para comporem a presente Comissão de Processo Administrativo Especial, os seguintes servidores:

I – MARIA DO SOCORRO JACOME NUNES, professora, para exercer a função de presidente;

II – MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA NUNES, professora, para exercer a função de secretária;

III – ANGELA MARIA PEIXOTO BARBOSA, professora, para exercer a função de membro;

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraú, em, 10 de agosto de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:53047B2D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ
RESOLUÇÃO Nº003/2023 - CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraú

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Paraú**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013, e alterada pela Lei nº 360/2023 bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013, e alterada pela Lei nº 360/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Paraú, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de

Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURACÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da

interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser identificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Paraú/RN 04 de Agosto de 2023

MARIA JOSE MEDEIROS DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

MARIA JOSE MEDEIROS DE PAULA

TÂMARA RAVANIA SILVA DE FARIAS

ÂNGELA MARIA PEIXOTO BARBOSA SANTANA

EDGLEY XAVIER DA SILVA

TÂNIA MARIA AQUINO DE ARAÚJO RIBEIRO

GIULIA VALESKA AQUINO DE MEDEIROS

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:59FFF801

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2023-GP**

**PORTARIA Nº 079/2023-GP
10 DE AGOSTO DE 2023**

Nomeia o suplente do Conselho Tutelar para assumir a titularidade no Conselho Tutelar durante o período

de afastamento temporário por concessão de férias de membro titular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, no uso das atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **SUZANA DE ALMEIDA DA SILVA** entrou no gozo de férias e por isto se afastou temporariamente da titularidade do cargo de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção e a fiscalização de direitos e garantias da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve funcionar regularmente com 05 (cinco) membros, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 62 e 69, incisos I, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Paraú,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **RAIMUNDO NONATO JUNIOR RAMOS DA SILVA**, CPF (MF) nº 100.816.464-02, RG nº 002.749.836, primeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Paraú, para assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar, com todas as vantagens e responsabilidades do cargo, até o dia 02 de setembro de 2023. Quando terá fim o afastamento temporário de **SUZANA DE ALMEIDA DA SILVA**, em razão de gozo férias, ocasião em que este retomará a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 03 de agosto de 2023.

Art. 2º. Apresentados os documentos legalmente exigidos, lavre-se o respectivo Termo de Posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú/RN, em 10 de AGOSTO de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:776C5A0C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2023**

DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2023
DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
NO MUNICÍPIO DE PARAÚ, PELO PRAZO
DE 90 DIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a constante queda das receitas do Município neste ano de 2023, sobretudo as inerentes ao FPM, principal fonte de recursos desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não vem repassando corretamente a reposição de perdas da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ocorridas em 2022;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB têm sido insuficientes para pagamento da folha salarial dos professores, de modo que o Município tem que complementar com recursos próprios;

CONSIDERANDO as atuais limitações financeiras do Município de Paraú/RN;

CONSIDERANDO os incessantes bloqueios judiciais decorrentes de processos com mais de 10 anos de tramitação;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento substancial na arrecadação em curto prazo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 90 dias, a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, bem como o patrocínio e apoio à realização de festividades, eventos culturais, solenidades, recepções, confraternizações, homenagens, enfeites, presentes e outras situações similares.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de interesse público devidamente comprovado e observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas, o Prefeito Municipal ou a Secretária de Administração e Recursos Humanos poderão, excepcionalmente, permitir a realização dos atos previstos neste artigo mediante a apresentação de justificativa pelo titular ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraú/RN, 10 de agosto de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:27897EC7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2023**

DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2023

DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Paraú/RN afetadas por desastre – COBRADE; Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federa nº 260/2022.

A Prefeita do Município de Paraú, Excelentíssima Senhora Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – **CONSIDERANDO** a situação de anormalidade, decorrente das chuvas irregulares em que se abate sobre o Município de Paraú/RN no dia 07 de agosto de 2023;

II – **CONSIDERANDO** que essa estiagem causa sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, afóra transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

III – **CONSIDERANDO** a estiagem provocou falta de água, para o consumo humano, em toda a extensão de área rural do Município de Paraú, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar a situação de normalidade e recobrimento de prejuízos irreversíveis já instalados e que abrangem mais de 604 pessoas na zona rural; conforme Parecer Técnico nº 002/2023 de 07 de Agosto de 2023, da Defesa Civil de Paraú pela Coordenadora Municipal da Defesa Civil.

IV - **CONSIDERANDO** – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e atendimento aos afetados pela falta de água, uma vez que a escassez de água atinge toda sua área rural, sendo necessário que o Município provenha o abastecimento de água potável a estas famílias;

V - **CONSIDERANDO** em consequência desta estiagem resultam expressivos prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, redução de alimentos nas propriedades rurais, totalizando perdas significantes;

VI - **CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo/solicitando aos demais poderes públicos estaduais e federais recursos para poder conter esses danos e em primeira mão conceder carros pipas para suprir a necessidade de água nas comunidades rurais afetadas;

VII - **CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente as despesas que se demonstram necessárias;

VIII - Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador de Defesa Civil deste Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Paraú/RN, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE 1.4.1.1.0-ESTIAGEM, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação de Defesa Civil do Município de Paraú, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenação de Defesa Civil do Município de Paraú/RN.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraú/RN, 07 de agosto de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:D7B0EDEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
126/2022 ADESÃO 04/2022**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
126/2022 ADESÃO 04/2022**

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 126/2022, referente a adesão 04/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, COMO TAMBÉM CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Em 180 dias (cento e oitenta dias). **VIGÊNCIA: 08/08/2023 até 08/02/2023;** **ASSINATURA: 08/08/2023;** **PROCESSO: 1.855/2022;** **FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, parágrafos 1º, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Publicado por:

Heloiisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:A6F91F75

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 191/2023**

PORTARIA DE Nº 191/2023 - GAB/PREFEITO

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **TEREZINHA COSTA DE LUCENA**, ocupante do Cargo de Coordenadora do CREAS, matrícula nº 120549-8, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos para o dia 09 de agosto de 2023.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 10 de agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisliane da Silva Costa

Código Identificador:1CEC3B77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
CANDIDATOS HABILITADOS, O NÚMERO E O NOME DA
CÉDULA ELEITORAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Patu/RN torna público os CANDIDATOS HABILITADOS, o NÚMERO e o NOME DA CÉDULA ELEITORAL, com data unificada para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 563/2022 e na Resolução nº 011/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO de acordo com o constante no item 8 Da Etapa – Exame de Conhecimento Específico, do Edital nº 01/2023, no número 8.7, relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos.

1. DA CÉDULA ELEITORAL

1.1 A Comissão Eleitoral divulga os CANDIDATOS HABILITADOS, o NÚMERO e NOME NA CÉDULA ELEITORAL dos candidatos aptos a serem votados no Processo Unificado para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Número na Cédula Eleitoral	Nome na Cédula Eleitoral	Nome
01	ROBISON DE ZECA DO CARVÃO	ROBISON FELIX AZEVEDO DE LIRA FILHO
02	JANAINA ALVES	JANAINA ALVES DA SILVA
03	MARCOS ALVES	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
04	NINO	EDIVÂNIO SOARES DE LIMA
05	LILIAN MORAIS	LILIAN MORAIS DO NASCIMENTO
06	ALERRANDRA SAMYLY	ALERRANDRA SAMYLLY MARTINS DA SILVA
07	RANIERY ALVES	FRANCISCO RANIERY DE MOURA ALVES
08	WIGNA GOMES	WIGNA GOMES PINHEIRO

2. PROPAGANDA

2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Patu/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, publicou Resolução Nº 012/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral,

tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos membros dos conselhos tutelares.

2.2 O Edital 001/2023- CMDCA no ponto 5.16, o período da campanha eleitoral: **15/08/2023 a 29/09/2023**, por parte dos candidatos.

PATU/RN, 10 DE AGOSTO DE 2023.

JEFFERSON RANIELLY DA SILVA CORTEZ

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:4D3FD249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PATU/RN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.039.881/0001-57**, com sede na Av. Vereador Elias Lopes, nº 485 – Centro – Lucrécia – RN – CEP: 59.805-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato de Adequação de Estradas Vicinais - Zona Rural do Município de Patu/RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 - PROCESSO nº 020/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Junho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o Contrato de Adequação de Estradas Vicinais - Zona Rural do Município de Patu/RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 005/2022 – Processo Administrativo nº 020/2022**, e condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 24 de Junho de 2023 e terminando em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 22 de Junho de 2023.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal – P/ Contratante

OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 17.039.881/0001-57

Contratado

Testemunhas:

1º _____

NOME.:

CPF.....:

2º _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:AC6D010F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PATU/RN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **MACÁRIO PRÉ MOLDADOS E METALURGICA LTDA**, cadastrada no CNPJ Nº 17.598.162/0001-76, com sede à ROD. EDMIR XAVIER, S/N, QUADRA 03, LOTE 01,02,03,04,05,15,16 - DIST. INDUSTRIAL - CATOLÉ DO ROCHA/PB - CEP: 59.633-650, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato de Pavimentação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Patu/RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 - PROCESSO nº 016/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 01 (um) dias do mês de Junho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o Contrato de Pavimentação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Patu/RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 016/2022**, e condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 02 de Junho de 2023 e terminando em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 01 de Junho de 2023.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal-p/contratante

MACÁRIO PRÉ MOLDADOS E METALURGICA LTDA

CNPJ: 17.598.162/0001-76

Contratada

Testemunhas:

1º) _____

NOME.:

CPF.....:

2º) _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:57AAC643

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATU/RN. PROCESSO Nº 040/2018 – TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. **CONTRATADO: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CNPJ: 17.039.881/0001-57**, com sede na Av. Vereador Elias Lopes, nº 485 – Centro – Lucrécia – RN – CEP: 59.805-000, de agora por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Nono Termo Aditivo** ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018, PROCESSO nº 040/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Maio de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 010/2018 – Processo nº 040/2018**, e condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 30 de Maio de 2023 e terminando em 30 de Novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de

igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 29 de Maio de 2023.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal-p/contratante

OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 17.039.881/0001-57

Contratado

Testemunhas:

1º) _____

NOME.:

CPF.....:

2º) _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:6D91DC17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 011/2023**

– **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – Credenciamento, Análise das Propostas, Lances Verbais e Abertura dos envelopes de Habilitação.**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de nº 036/2022, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS**, de acordo com as condições do respectivo edital. O Pregoeiro deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. Atendendo a publicação compareceram as empresas: **E N DE LIMA**, CNPJ/MF nº 47.708.827/0001-18 aqui representada pelo Sr. Emanuel Nazareno de Lima, Identidade nº 001.318.204 ITEP/RN, CPF nº 836.956.134-91, CNH: 05022534995 e **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409**, CNPJ/MF nº 39.464.749/0001-25 aqui representada pelo Sr. Bruno da Rocha Tavares, Identidade nº 002.715.941 ITEP/RN, CPF nº 089.248.554-09, CNH: 06836007455, após análise dos credenciamentos, foram abertos os envelopes de propostas e passou-se a analisar as mesmas, logo após passa-se para os licitantes rubricarem as propostas, encontrando-se inicialmente os seguintes valores: **E N DE LIMA**, CNPJ/MF nº 47.708.827/0001-18 **53** valor global da proposta R\$ 92.275,48 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409**, CNPJ/MF nº 39.464.749/0001-25 valor global da proposta R\$ 89.777,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais), após a análise das propostas pelo pregoeiro e constatando a legalidade das mesmas perante as especificações do referido edital, foi aberta a sessão para lances verbais e negociação de preços, após toda negociação foi possível chegar ao seguinte: **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409**,

CNPJ/MF nº 39.464.749/0001-25 vencedor de todos os itens, no valor de R\$ 89.253,15 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), tudo descrito em mapa de apuração em anexo. Em seguida foi procedido à abertura do envelope de habilitação da empresa, logo após, passou-se para que os licitantes rubricarem todos os documentos, em seguida o pregoeiro estipula o prazo de 02 (dois) dias para análise de todos os documentos apresentados, e publicará resultado da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios.

O pregoeiro facultou a palavra aos licitantes, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 11h00min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, comissão de apoio e licitantes.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Pregoeiro

DARK ANNY MARIA DE LIMA
Apoio

EMANOEL NAZARENO DE LIMA
E n de Lima
CNPJ/MF nº 47.708.827/0001-18

BRUNO DA ROCHA TAVARES
Bruno da Rocha Tavares 08924855409
CNPJ/MF nº 39.464.749/0001-25

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:984B2563

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS ADMINISTRATIVOS 09/2023

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLOGIA

José Alexandre Sobrinho Prefeito Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Controladoria Municipal, através do Senhor João Eduardo Rocha Bezerra, e da Secretaria Municipal de Finanças, o Senhor Gustavo Henrique França de Sena, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa das autoridades competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDOo que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei municipal nº 789/2019 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDOque tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade.

JUSTIFICATIVA A quebra desta ordem se faz, justificada, para que seja dado sequência aos pagamentos. Faz-se necessário o pagamento pelas altas e baixas das passagens, onde os agentes públicos municipais se locomovem entre as unidades federativas do Brasil, sempre a serviço do interesse público e no cumprimento de suas atividades correlatas administrativas.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, para o fornecedor EMBARQUE JÁ – VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90 referente

ao empenho nº. 801002/2023, na modalidade DISPENSA, comportando o valor total de R\$ 5.046,59 (CINCO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), sugestiva a nota fiscal nº 0658, datada emissionalmente de 01 de AGOSTO de 2023.

Pedro Avelino/RN, 10 de Agosto de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

JOÃO EDUARDO ROCHA BEZERRA
Controlador Municipal

GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA DE SENA
Secretário Municipal de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:9FBC08ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 916/2023 PISO DA ENFERMAGEM

LEI Nº 916/2023.

Institui o Piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional 124/2022 e Lei Federal nr. 14.434/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedro Avelino o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem integrantes do quadro efetivo, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas, nos seguintes valores:

I – Enfermeiros R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais);

II – Técnicos de Enfermagem R\$ 3.325,00 (Três Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais);

III – Auxiliares de Enfermagem R\$ 2.375,00 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)

1º – Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem contratados pelo município também receberão os valores do piso fixado por esta lei.

2º - Os servidores em desvio de função e os ocupantes de cargos em comissão, independente da função que exerçam, não farão jus ao piso fixado por esta lei.

3º - Não farão jus ao piso fixado no art. 1º desta lei os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que exerçam suas funções em escalas de plantão sem vínculo efetivo com o Município, sendo remunerados pelos valores dos plantões fixados em lei.

Art. 2º - O piso instituído por esta lei será reajustado sempre que houver alteração dos valores fixados pela Lei nr. 14.434/2022, e haja complementação dos valores por parte do Governo Federal nos termos da Lei nr. 14.581/2023.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos recursos repassados pela União Federal, na forma de assistência financeira complementar da União, proveniente do Orçamento do Ministério da Saúde, conforme as bases da Lei nr. 14.581/2023 e da Portaria nr. 597 GM/MS.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir crédito especial e/ou suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 30 de Junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:E7B29329

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS ADMINISTRATIVOS - DECISÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO ADJUDICADO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DO EDITAL. INEXEÇÃO CONTRATUAL VOLUNTÁRIA. VIOLAÇÃO ART. 78, III DA LEI NR. 8.666/93. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SUSPENSÃO LICITAR NO MUNICÍPIO.

Trata de processo de licitação para contratação de empresa para execução de obras no Município de Pedro Avelino, cuja adjudicação de um dos itens do certame, notadamente o Centro de Velório, foi adjudicado em favor da empresa INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, o qual, chamado a iniciar as obras, não compareceu.

Notificado este apresentou defesa alegando defasagem dos itens objeto da licitação, levando assim o feito ao crivo da Procuradoria Geral do Município, o qual, fundamentadamente, concluiu pela rescisão do contrato com a referida empresa e aplicação de pena em face à sua inexecução voluntária do contrato por ele assinado.

É o Relatório.

Como se sabe a licitação é o meio mais legítimo de obter melhores vantagens para Administração Pública, pois através dela se consegue contratar com melhores preços. Todavia, ao mesmo tempo que a licitação traz reais vantagens ao Poder Público, o procedimento, devido as suas fases e rito, atrasam serviços e dificulta o desenvolvimento da administração pública, portanto o

planejamento e a celeridade são essenciais para que a máquina administrativa não pareça e as pessoas não sejam prejudicadas por esse retardo.

O fato é que não é incomum que empresas que participam desses certames, mesmo tendo conhecimento do Edital e de todas as condições do objeto e prazos, usam de expedientes que muitas vezes frustram as licitações, como por exemplo reduzem preços que os impede de dar execução ao objeto.

A empresa INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS não obstante tenha recebido Ordem de Serviços para iniciar a obra contratada, não demonstrou nenhum interesse na sua execução, não apresentando também qualquer negativa ou razão para tanto, somente o fazendo após notificação expressa convocando a cumprir com suas obrigações. No caso presente, diante da evidência do não atendimento dos prazos contratuais, surge o direito de rescisão a teor do art. 78, inciso III da norma já reportada.

Noutro aspecto, sabiamente o legislador estabeleceu a possibilidade da Administração fixar punições nos casos de inexecução contratual, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nessa ordem, estamos em consonância do Parecer da Procuradoria Geral, o qual entendeu pela aplicação d pena de inabilitação para contratar com o Município de Pedro Avelino, haja vista o desinteresse em dar execução com suas obrigações contratuais.

Diante desse quadro, determino a rescisão do presente contrato (Ata de Registro de Preços) com a empresa JONNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME com supedâneo no art. 78, III da Lei nr. 8.666/93, assim como fixo, á título de pena, á essa mesma empresa, a suspensão de participar de processo de licitação no Município de Pedro Avelino pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão, conforme autoriza o art. 87, III da Lei nr. 8.666/93.

Comunique-se a presente decisão às contratadas.

Publique-se.

Pedro Avelino(RN), 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:0DE5D819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 265/2023 - PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que tomou conhecimento de fatos que envolve indisciplina e inassiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERADO, que esses fatos atingiram não apenas os envolvidos, mas a idoneidade da própria instituição, além da qualidade dos serviços de saúde com reais prejuízos á população;

CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos e o desconhecimento á cargo desta autoridade em face aos acontecimentos,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de investigar os atos de indisciplina e inassiduidade praticadas pelo servidor RANIER JAKSON DA SILVA, Matrícula 523-1, ficando, desde já, autorizado a sua transformação em processo administrativo na hipótese de aplicação de pena fora dos limites da comissão de sindicância.

Art. 2º. O Processo de Sindicância terá o Prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser concluído, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, devendo o seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2C7DF2FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210818003 -
OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210818003.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de alteração do valor do salário-mínimo em razão da medida provisória 1.172/2023, levando a uma alteração na planilha de custos, além da atualização da convenção coletiva das categorias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pilões/RN - CNPJ: 08.148.488/0001-00

CONTRATADO: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.039.881/0001-57.

DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado do contrato inicial, em função do reajuste da remuneração, a importância de R\$ 655.347,96 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação orçamentária nº 142 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26 de julho de 2023.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Pilões/RN, em 26 de julho de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:7FC0ED79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PE 20230810001

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP): 20230810001

Processo Administrativo: 20230810001

A Prefeitura Municipal de Pilões/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar procedimento licitatório.

OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PILÕES/RN.

MODALIDADE

- Eletrônico

SISTEMA

- Registro de Preços;

TIPO

- Menor preço;

SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **Horário:** 09:00 - **Dia:** 23/08/2023; - **Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, localizada na Rua Maria Delfina, Nº 22, Centro, Pilões/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00min às 12h00min, nos dias de segunda a sexta-feira. Ou através de solicitação no endereço eletrônico – E-mail: cplpiloern@hotmail.com.

Pilões/RN, em 10/08/2023.

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:595FD167

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - TP/PMP

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO N.º 005/2023 – TP/PMP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 – TP/PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27060001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, com suporte técnico e acompanhamento nos lançamentos de receita e despesas, acompanhamento da execução da despesa pública no que toca a Parte Financeira e Orçamentária, assim como, na elaboração das peças requisitadas pelas resoluções do Tribunal de Contas do RN, elaboração e alteração do PPA, LDO e LOA, na prestação de contas junto ao TCE/RN e a Secretaria do Tesouro Nacional, bem como informações em conformidade com as NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Portalegre.

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação, das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço da TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 – TP/PMP. Após análise dos documentos de Habilitação, a CPL **declarou HABILITADA** a empresa: **A) ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº: 12.969.719/0001-14.**

Em seguida, foi analisada a proposta técnica da empresa **ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº: 12.969.719/0001-14**, onde obteve a seguinte pontuação (seguirá a discriminação e a pontuação conforme subitem fixado no Edital): Subitem “5.1.5”: Pontuação 04 pontos; Subitem 5.1.6: Pontuação 12 pontos; Subitem 5.2: Pontuação: 60 pontos; obtendo em sua totalidade a pontuação máxima e somatória de 76 pontos. Novamente os representantes das empresas manifestaram e fizeram constar em ata o desejo de Renúncia de intenção Recurso.

Desta maneira a CPL procedeu com a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço. Após análise da proposta da licitante habilitada, foi obtido o seguinte resultado de classificação: **A) ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº: 12.969.719/0001-14, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Em seguida ficou assim a classificação final: 1º LUGAR: ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº: 12.969.719/0001-14, que ficou em PRIMEIRO LUGAR, onde a Pontuação Técnica somada fixou em 76 pontos, e a Proposta de Preço, conforme subitem 6.4 do Edital de Licitação fixou em 50 pontos, por ter sido classificada em 1º lugar, totalizando 126 pontos. Resumidamente, conforme subitem “4.2.” do Edital de Licitação ficou assim: Indicador Técnico (A): 76 pontos + Indicador Preço (B): 50 pontos, tendo o resultado final a somatória de A + B = 126 pontos.** O Município de Portalegre/RN torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a participação de apenas 01 (uma) empresa interessada, não tendo recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços pois não houve credenciamento de demais empresas, o Município dará prosseguimento ao procedimento licitatório. O Julgamento da Habilitação e das Propostas Técnicas e

Propostas de Preço estarão disponíveis no site: www.portalegre.rn.gov.br.

Portalegre/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Portaria n.º 001/2023 – GP/PMP

Publicado por:

José Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:F886518E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTALEGRE/RN

Rua Manoel Soares de Freitas, nº 11, Centro, Portalegre/RN.

CNPJ nº 13.145.523/0001-78

E-mail: cmdcportalegrern@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

RESOLUÇÃO nº 02/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do **Município de portalegre/RN**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 392/2017, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 392/2017, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Portalegre/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha

deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA de Portalegre/RN, sob fiscalização do Ministério Público do RN.

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o

dejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PROCLAMAÇÃO E NOMEACÃO

ART. 12 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do CMDCA de Portalegre/RN e fiscalização do Ministério Público do RN.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o CMDCA de Portalegre/RN proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pela respeitava ordem de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate será considerado o candidato de maior idade.

ART. 13 - A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 14 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 15 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Portalegre/RN, 09 de agosto de 2023.

FRANCISCA ANA PAULA DE LUCENA
Presidente da CEE

DEYS DANNIELY DE LIMA OLIVEIRA
Membro da CEE

THIAGO INÁCIO DE LIMA
Membro da CEE

ANTONIA NIRACÉDINA DOS SANTOS
Membro da CEE

KLAYWERT EMANOEL DANTAS CHAGAS
Membro da CEE

MARIA AUXILIADORA LEANDRO FAUSTINO DE SOUZA
Membro da CEE

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:57D28859

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 399/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 399/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Martorano de Freitas Souza**, CPF Nº **XXX-70**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **10/08**, do corrente ano,

objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 10 de agosto de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:DF8F5154

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 400/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 400/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, CPF Nº **XXX-38**, matrícula nº **760**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **10/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 10 de agosto de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:240A7FA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 401/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 401/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, CPF Nº **XXX-49**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **10/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos**

médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 10 de agosto de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:923D5B44

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 402/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 402/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **XXX-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **10/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 10 de agosto de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:8CBD2CE4

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PSS 011 PSICOLOGO EDUCACAO**

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023

PSICÓLOGO (A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Nº	CANDIDATO	NOTA	desempate EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DESEMPATE IDADE	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO MARCIO FARIAS SOARES	5,0	***	***	APROVADO

Portalegre/RN, 10 de agosto de 2023

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE -

Presidente
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2023 – Portaria nº 232/2023

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:62EB1BBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA Nº 290, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora, **Nilbemara Vieira Simplicio**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Promoção da Igualdade Racial, 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), neste caso, perfazendo o valor total R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para custear despesas com alimentação, entre os dias 12 a 17 de agosto de 2023, na cidade Brasília/DF, com objetivo de Participar da 7ª Marcha das Margaridas, que ocorrerá no pavilhão de exposições do Parque da Cidade em Brasília/DF, conforme Ofício e Convite anexados ao processo de concessão de diária, a pedido da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C1B422C8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA a população portalegrense para a realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS com vistas à apresentação e discussão das metas e ações para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) - exercício de 2024.

Com o objetivo de garantir a participação da população em geral, das associações, dos sindicatos de classe e demais entidades representativas da comunidade, as audiências seguirão a seguinte programação:

AUDIÊNCIA 01:

Local: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Auditório do Centro Administrativo – Portalegre RN

Data: 16/08/2023

Horário: 09 horas

AUDIÊNCIA 02:

Local: Escola Municipal Alfredo Silvério – Sítio Baixa Grande

Data: 16/08/2023

Horário: 14h30m

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito de Portalegre/RN

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:DCAFDA79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA Nº 291, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Antônio Pereira Nobre**, CPF Nº 214.XXX.XXX-34, matrícula nº 701, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Mossoró/RN no dia 10/08 do corrente ano, objetivando conduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1293E977

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.010.019.006
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 FMS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN - CNPJ: 11.283.265/0001-60

Contratada: ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.350.406/0001-43, com endereço na Rua Manoel Alexandre, n 561, Pricésinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN.

Objeto: Prestação do(s) serviço(s) de Consultas Ortopédicas e Exames Raio X, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB

10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6973.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 1031 0000 BLATB - PAB FIXO
693 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 302 0004 2007 0000 BLMAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
694 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 19/10/2022 a 19/10/2023

Signatários: pela contratante, Temistocles Maia De Lucena e, pela contratada, Emanuel Fernandes de Paula.

Data da Assinatura: 19 de Outubro de 2022.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Código Identificador:A66DEA53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
(PUBLICADA ATUALMENTE POR FALTA DE
PUBLICAÇÃO NA ÉPOCA)**

PORTARIA Nº. 010-B/2007 – GP

Rafael Godeiro – RN, 15 de março de 2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS**, conforme solicitado através de **REQUERIMENTO** emitido pela servidora pública municipal **CARMELIA REJANY JALEŠ**, Supervisora Escolar, matrícula nº 4.431, portadora do CPF nº 024.786.054-90 e RG nº 1186979/ITEP/RN, integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:91B6A2D7

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL Nº 07/2023**

Lei Municipal nº 265/2005 alterada pela Lei nº 419/2023

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 07/2023

Publica o **Resultado Definitivo da Prova de Conhecimentos Específicos** após o prazo para recursos.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE, constituída para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município

de Rafael Godeiro/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 08/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público o **RESULTADO DEFINITIVO da Prova de Conhecimentos Específicos** realizada no dia 23 de julho de 2023 das 08h às 11h na Escola Municipal Professor Raimundo Nonato de Lima centro de Rafael Godeiro RN.

Nº	Nº da Inscrição	NOME	Nota	Situação
01	10	Elzilene Pereira de Lima	5,7	Não Habilitada
02	08	Fabiana Cavalcante de Oliveira	3,6	Não Habilitada
03	06	Fernanda Maria Lima de Souza	9,8	Habilitada
04	04	Francisca Regicleide Felipe Oliveira	9,3	Habilitada
05	02	Josivan dos Santos Oliveira	9,3	Habilitado
06	12	Lucas Paiva da Silva	8,8	Habilitado
07	13	Márcio Paiva Santos	6,7	Habilitado
08	01	Marcondes Augusto Ferreira	9,8	Habilitado
09	03	Meima Maia de Oliveira	8,8	Habilitado
10	07	Mismilane Batista Alves	8,3	Habilitada
11	11	Renata Maria de Oliveira Silva	5,7	Não Habilitada

Após as análises dos recursos, foi necessário recalculer as notas em função da anulação da questão 11 conforme Gabarito Definitivo divulgado pela COMPERVE, passando a se contabilizar 19 (dezenove) questões objetivas, considerando-se habilitado o candidato que obter **nota igual ou superior a 6,0 (seis)** de acordo com o Artigo 69 § 1º da Lei Municipal nº. 419/2023.

Rafael Godeiro, 10 de agosto de 2023.

WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B57A57E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 200/2023**

O *Prefeito Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite**- CPF nº 023.XXX.XXX-27, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referentes ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal-RN, nos dias 10 e 11 de agosto de 2023 em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes para consultas médicas agendadas para essa data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 10 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego
Código Identificador:D9AD3606

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 201/2023**

O *Prefeito Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. SYDNEY FERNANDES RODRIGUES, CPF nº 071.XXX.XXX-26, Gerente de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 02 (duas) diárias

referentes ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, nos dias 10 e 11 de agosto para participar do Curso de Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio: Gestão Eficiente e Eficaz do Pregão e da Introdução Processual de Acordo com a Nova Lei 14.133/21.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 10 de agosto 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:697AE439

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, às 09:00 horas do dia 29 de Agosto de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Reforma e ampliação da Unidade de Saúde Antônio Gabriel neste Município de Riacho de Santana-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 03 de Agosto de 2023

MANOEL ITAMÁ DE SOUZA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:3D037896

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
AGOSTO DE 2023**

Portaria Nº 371/2023 Riacho de Santana/RN, 09 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder o Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com acréscimo de 30%, totalizando, portanto, R\$ 195,00 (Cento e Noventa e Cinco Reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza-CE, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de agosto de 2023

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6F2F9F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 372/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
AGOSTO DE 2023.

Portaria N.º 372/2023 Riacho de Santana/RN, 09 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4BDB11C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 373/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
AGOSTO DE 2023.

Portaria N.º 373/2023 Riacho de Santana/RN, 09 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2D47EC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 374/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 10 DE
AGOSTO DE 2023.

Portaria N.º 374/2023 Riacho de Santana/RN, 10 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 10 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:69E18D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 375/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 10 DE
AGOSTO DE 2023.

Portaria N.º 375/2023 Riacho de Santana/RN, 10 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com acréscimo de 30%, totalizando, portanto, R\$ 97,50 (Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Icó-CE, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 10 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B38B5E3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023
(Processo Administrativo nº 069/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, por meio de seu Pregoeiro, **COMUNICA** aos interessados que a empresa:

COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.377.891/0001-13, apresentou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023 que possui como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo e suas Secretarias, em tempo, informa que a **AUTORIDADE SUPERIOR** decidiu pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, sendo mantidas as decisões anteriormente proferidas, qualquer interessado poderá ter vistas aos autos do processo que se encontra no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Riachuelo/RN, 10 de agosto de 2023.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro
Portaria 116/2021

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:B091532E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 143/2023

PORTARIA Nº 143/2023

Dispõe sobre a remoção de Servidor do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, cumulado com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, por tempo indeterminado, o servidor **FRANCISCO UELSON DA SILVA**, matrícula nº 710, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - A remoção do servidor ocorrerá sem prejuízo de seus vencimentos, sendo independente de sua anuência prévia.

Art. 3º - O presente ato de remoção poderá ser revogado a qualquer tempo por ato unilateral da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 10 de agosto de 2023.

CLEMILSON DE SENA FELIPE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:F7E0B7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 144/2023

PORTARIA Nº 144/2023

Concede Diárias à Servidores do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto nº 930/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder diária, conforme determina o Decreto Municipal nº 930/2018, para custear despesas com alimentação, pernoite e deslocamento urbano durante viagem para Salvador/BA, para participação no 23º Encontro Regional do COEGEMAS – Nordeste, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, aos senhores:

NOME	CPF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Damião Joaquim da Silva Neto	***.678.384.**	03	RS 500,00	RS 1.500,00
Martha Karina de Souza Pereira	***.893.034.**	03	RS 500,00	RS 1.500,00
Francisco Levy Gomes Azevedo	***.368.314.**	03	RS 350,00	RS 1.050,00

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 4.050,00.

Art. 2º. Solicita a Secretária Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 10 de agosto de 2023.

CLEMILSON DE SENA FELIPE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:F2BAE359

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2023 – CEE

Publica o resultado final da Prova de Conhecimento Específico.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2023 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio do Fogo/RN, e atentando ao Informativo nº 001/2023 do CONSEC/RN, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado final da prova de conhecimento específico, considerando a média mínima de 5,0 (cinco) pontos para classificação dos aprovados.

- 1º APROVADA** - ANDREIA BATISTA GOMES FERREIRA - NOTA 10
- 2º APROVADA** - ANDRÉA SILVA - NOTA 9,54
- 3º APROVADA** - ANA PATRICIA DOS SANTOS DE MIRANDA - NOTA 9,54
- 4º APROVADO** - ANA LUIZA DA SILVA SOARES - NOTA 9,54
- 5º APROVADA** - LUIZ ANDRÉ BATISTA SOARES - NOTA 9,01
- 6º APROVADA** - CAROLINA ARAÚJO DE ASSIS - NOTA 9,01
- 7º APROVADA** - LEYLA VITÓRIA DE LIRA FERNANDES - NOTA 9,01
- 8º APROVADO** - GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO - NOTA 7,95
- 9º APROVADA** - GISLENE VICTOR DE FRANÇA - NOTA 6,89
- 10º APROVADA** - EVANIA LISBOA DE LIMA - NOTA 6,89
- 11º APROVADA** - JOSY ROGERIO DA SILVA - NOTA 6,36
- 12º REPROVADO** - MOISÉS VICENTE DE SANTANA - NOTA 4,24

Rio do Fogo/RN, 10 de agosto de 2023.

WILSON CAETANO COSTA DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:6BE28231

GABINETE DO PREFEITO
03122023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço (prestação) da educação. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóvel, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades escolares deste município, para o prestador de serviço **ARTUR XAVIER DO NASCIMENTO NETO, CPF: 058.262.564-51**, referente ao empenho nº 703004/2023 no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) sugestiva ao mês de julho-2023 respectivamente.

Rio do Fogo/RN, 10 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:86996D43

GABINETE DO PREFEITO
03132023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço de diversas secretarias. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóvel, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades do Posto Policial neste município, para o prestador **MARIA GABRIELA PEREIRA NERY, CPF: 083.599.454-62**, referente ao empenho nº 201005/2023, em face ao julho/2023, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Rio do Fogo/RN, 10 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:BF9114FC

GABINETE DO PREFEITO
03142023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de reforma e manutenção predial. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de reforma predial, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.657.874/0001-99**, referente aos empenhos nº 703006/2023 e 703007/2023, notas fiscais nº 313 e 317 respectivamente, no valor total de R\$ 13.971,87 (treze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Rio do Fogo/RN, 10 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**Publicado por:**

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:92857192**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES****CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 246/2023**

“CONCEDER DIÁRIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para Cidade Vitória no Espírito Santo, para participação no “I ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES DA CULTURA”.

RESOLVE:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **RENATO SERVULO MONTEIRO CAVALCANTE** (Secretário Municipal de Cultura e Turismo), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 14 e 15 de agosto de 2023;

Saída às: 06.h00min Retorno: 18h00min;

Total das Diárias: 04 (quatro diárias);

Valor Unitário das Diárias: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Valor Total das Diárias: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 26 de julho de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7573C385**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 0002/2023 TP**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 29/08/2023, fará licitação na modalidade Tomada de

Preço, tipo menor Global, para a Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49, Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 10 de agosto de 2023.

LUIZ K. I. DE O. NEGREIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:54A545F7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO****EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE
RODOLFO FERNANDES/RN PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL, REGIDO PELO EDITAL Nº
001/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, obedecendo a ordem de classificação, bem como de acordo com a necessidade da Administração, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os profissionais nominado na lista do Anexo I deste edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023, a comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada à Rua Manoel Nobre, nº49, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato convocado ou a não entrega de todos os documentos necessários para a investidura no cargo nos dias, local e horário estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, ensejará na convocação do candidato classificado na sequência de aprovação para o cargo.

Art. 2º. Para a contratação, o aprovado cujo nome conste na lista do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no item 10.2 do Edital nº 001/2023

10.2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

Documento de Identificação Pessoal (RG ou CNH);
Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
Título de Eleitor e Comprovante de votação;
Carteira de Trabalho;
NIT (PIS/PASEP);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Filhos (se houver menor de 18 anos);
Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Comprovante de Residência;
01 Foto 3x4 recente e sem uso prévio;
Cópia do Cartão da Conta corrente, obrigatoriamente do Banco Bradesco, para receber o salário;
Certidão Negativa da Receita Federal;
Certidão Negativa do Estado;
Certidão Negativa do Município;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União
Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;

v) Certidão de regularidade com o conselho da categoria profissional, nos cargos de nível superior e técnico (em que for exigido).

Rodolfo Fernandes/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

CARGO: ASG

NOME	STATUS
VANISSE FREITAS ALMEIDA	CONVOCADO

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:782E42F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO**

MAYLA FILGUEIRA SOUSA, Brasileira, solteira, residente e domiciliado no endereço, Rua Joaquim Dantas nº 76, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, portadora do CPF nº 136.744.874-38, carteira de identidade nº 003.083.098, órgão expedidor/UF ITEP/RN, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de agosto de 2023

MAYLA FILGUEIRA SOUSA

Voluntária

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1AB045CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 - PARECER DE
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

O presente processo licitatório “TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023”, tem como objetivo eleger a melhor proposta apresentada à Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, destinada a **Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Carlos Ribeiro, com utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Especial nº 202339940001, e recursos próprios do município de Ruy Barbosa/RN, conforme especificações contidas no Edital.**

Atendendo as publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do RN, Tribuna do Norte, e FEMURN – Federação dos Municípios do RN compareceram as seguintes empresas: **ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N.º 18.716.666/0001-06; **JOSE CREZIO LOPES FILHO EPP**, CNPJ N.º 23.304.039/0001-06; **F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ N.º 14.650.895/0001-14; e **CONCREALL COMERCIALIZACAO LTDA EPP**, CNPJ N.º 12.607.846/0001-73.

Todos os representantes das empresas acima mencionadas protocolaram a entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, não permanecendo na sessão.

A Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação, onde após minuciosa verificação, concluiu que as empresas: **ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA; JOSE CREZIO LOPES FILHO EPP; F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME; e CONCREALL COMERCIALIZACAO LTDA EPP** estavam **HABILITADAS** para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Portanto, em conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação deste resultado.

É este o nosso Parecer, onde encaminhamos para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Ruy Barbosa/RN, em 10 de Agosto de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA

Presidente da CPL/PMRB

ELIEUDA JUSTINO DA SILVA

Membro da CPL/PMRB

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Membro da CPL/PMRB

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:D6051EA3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL N.º 005/2023**

Torna público o resultado dos candidatos habilitados ao pleito do processo de escolha unificado de conselheiros tutelares 2023 e dá outras orientações.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 001/2023, deste CMDCA, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Ruy Barbosa/RN, quadriênio 2024/2028, considerando o Edital 001/2023, está apto ao processo eletivo o candidato que acertar no mínimo 50% da prova;

I - Torna público o resultado dos candidatos habilitados ao pleito do processo de escolha unificado de conselheiros tutelares 2023, após a análise dos recursos relativos à prova de conhecimentos específicos pela COMPERVE, conforme tabela a seguir com nome e média de classificação, e dá outras orientações.

CANDIDATOS	MÉDIA
FELIPE RENAN FERNANDES	9,88
MANOEL JEFFERSON DE LIMA	8,32
ALTAMIR WALTER DA SILVA	7,80
LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO	7,80
ANA KARLA CAMARA	7,28
PAULA EVELY DE MOURA	7,28
RENATO SOARES DA SILVA	7,28
ROBSON HERY PEGADO	7,28
VITORIA POLIANA R. DE MOURA	7,28
EDNISIO VIANA DE SOUZA	6,76
GENILSON MARTINS GARCIA	6,76
ALDEMI R. DE MOURA	6,76
MARIA ILMAR R. DE MOURA	6,24
NILZA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	6,24
FRANCISCO SILAS MOURA CAMARA	6,24
JAQUELINE ESTEVAM DE SOUZA	6,24
ALINE R. DE MOURA E SOUZA	5,20

II – A Reunião da Comissão Especial eleitoral (CEE), com candidatos habilitados para esclarecimentos sobre o processo de escolha e definição do nome e número que cada candidato usará na campanha e

constará na cédula de votação, acontecerá dia 14/08/2023 às 13h, na Câmara Municipal;
III – O Período de campanha eletiva dos candidatos será de 15/08/2023 até 29/09/2023.

Ruy Barbosa/RN, 09 de agosto de 2023.

MARIA LIDIANE DA SILVA FERREIRA.

Presidente da CEE

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:916BE404

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 042/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN em, 10 de agosto de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no valor unitário de 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando um montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para o Sr. Francisco Felipe da Silva, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para participar da Mobilização Municipalista que terá como pauta: Grande mobilização em defesa das premissas municipalistas na reforma Tributária, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, na sede da CNM em Brasília/DF.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:CEA27453

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 534/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 534/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à Secretária Municipal de Assistência Social, DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO, Mat: 001043-0, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Salvador/BA, com o objetivo de participar do 23º Encontro Regional Congemas – Nordeste, que será realizado no período de 14 a 16 do corrente mês e ano, sendo que à Servidora em tela, viajará no dia 13 e retornará do evento dia 17/08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:2ED931A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 142/2023**

Portaria Nº 142/2023

O Presidente da Comissão Permanente Processante para Apuração de Responsabilidade, Fagner Jackson da Costa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente Processante para Apuração de Responsabilidade (PAAR), para o processo administrativo nº 3120/2023, referente às possíveis infrações praticadas por contratado da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, composta pelos servidores:

Presidente: **ALIETE LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 2461,
Secretário: **FAGNER JACKSON DA COSTA**, matrícula nº 2517,
Membro: **MURILO JAIRO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2648,
Suplente: **WELINGTON FELIPE COSTA DE MACEDO**, matrícula nº 2413.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão possuirá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 03 de agosto de 2023.

FAGNER JACKSON DA COSTA

Presidente da Comissão
Portaria nº 011/2023 – GP

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:007B088A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO DE Nº 1230/2023**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 1230/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1230/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 3073 do dia 12 de julho de 2023.

Santana do Matos/RN, 10 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:FAEDFC9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1235/2023**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 1235/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1235/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 3073 do dia 12 de julho de 2023.

Santana do Matos/RN, 10 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D00440AC

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO DE Nº 1233/2023**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 1233/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1233/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 3073 do dia 12 de julho de 2023.

Santana do Matos/RN, 10 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E5067A5F

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 901/2023**

DECRETO Nº 901, DE 09 DE agosto DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, e adota outras providências.

CONSIDERANDO que é prioridade estabelecida no Plano de ação governamental a organização eficiente e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deverá promover a revisão dos processos internos que compõem os serviços prestados ao usuário, com o objetivo de criar aplicativos e plataformas digitais de serviços para acompanhamento e monitoramento intensivo em tempo real dos serviços prestados nas Unidades Administrativa de modo a resolver os problemas tão logo ocorram;

CONSIDERANDO que essa revisão deverá simplificar e tornar transparentes os procedimentos e processos internos com o objetivo de melhorar a agilidade e a qualidade do serviço público disponibilizado ao cidadão.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO de serviços públicos do município de Santana do Matos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - A CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO de serviços públicos do município de Santana do Matos, será divulgada de forma unificada, com a apresentação de todos os serviços oferecidos pelos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas controladas pelo Município e demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parcerias no site da Prefeitura do Município de Santana do Matos, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

§ 1º - A CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO empregará linguagem simples, concisa e objetiva, considerando o contexto sociocultural dos usuários interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

§ 2º - As informações da CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO serão revistas anualmente de acordo com os parâmetros reais de prestação de serviços públicos.

§ 3º - É responsabilidade do Gabinete do Prefeito, coordenar a implantação, realizar anualmente a atualização da CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO, a partir de sua implantação.

Art. 4º - A CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO deve conter, de forma clara e precisa, os serviços oferecidos e as seguintes informações:

os requisitos, os documentos e as informações necessárias para acesso ao serviço;
as principais etapas de processamento do serviço;
os modos de prestação;
a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
a forma da prestação do serviço;
os locais e formas para apresentação de eventuais manifestações sobre a prestação de serviço.

Art. 5º - A CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO, além das informações referidas no art. 4º deste Decreto, deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, expondo, no mínimo, os seguintes aspectos;
as prioridades de atendimento;
os mecanismos de comunicação com os usuários;
os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos.

Art. 6º - O presente Decreto será revisto no prazo de doze (12) meses, sendo que, durante esse período, deverão ser adotadas pelas Unidades Administrativas, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas controladas pelo Município e demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parcerias, procedimentos para identificação do prazo médio para prestação de cada um de seus serviços, além das seguintes providências:

articulação de forma a constituir um conjunto harmonioso de ferramentas que melhorem a prestação dos serviços públicos municipais, com diversos instrumentos relacionados ao atendimento, à recepção de manifestações e à prestação de serviços ao cidadão.
adoção Federal pela Ouvidoria Municipal das providências dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
adoção das medidas para instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, conforme Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
Criação de ferramentas para a avaliação padronizada e comparativa da prestação de serviço público das Unidades Administrativas, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas controladas pelo Município e demais Entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as Concessionárias e Parcerias.

Parágrafo Único – A indicação da previsão do prazo máximo para a prestação do serviço poderá ser publicada a partir do momento em que as Unidades Administrativas, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas controladas pelo Município e demais Entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parcerias, concluíam os procedimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, em 09 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:C31CEDC6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 902/2023

DECRETO Nº 902, DE 09 DE agosto DE 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO MATOS/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado visando a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, terceiros, servidores, agentes políticos e demais titulares de dados; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos, ativos, serviços e políticas públicas, do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a norma,

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências, a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

I - O respeito à privacidade;

II - A autodeterminação informativa;

III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá observar a boa-fé e ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observado as exigências do art. 23, inciso I e II da LGPD, e art. 3º, XI, deste Decreto.

I - As hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão identificadas no processo de mapeamento dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11º, 14º e 23º, da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Fica definida a Carta de Serviço ao Usuário, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 901/2023, de 09 de agosto de 2023, conforme Lei Federal nº 13.460/2017, como norma regulamentadora dos documentos pessoais necessários, para acesso a cada procedimento identificado no inciso I deste artigo;

III - No tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerado a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização;

IV - O tratamento posterior dos dados pessoais, cujo acesso é público ou tornados manifestadamente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e

específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. § 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Considera-se como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 3º Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.

§ 4º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação pertinente.

§ 5º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; e sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses previstas no inciso II, art. 11 da LGPD.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

I – Designação, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no Município, Servidor Público Municipal, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

II – Constituição, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP) composto por Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 8º deste Decreto.

III – Realização de treinamentos de capacitação e conscientização dos Servidores Públicos Municipais;

IV – Realização de Mapeamento do tratamento de dados pessoais, de que trata o Art. 2º, I, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – Revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais, adotadas pelo Poder Executivo.

VI – Adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação, Segurança Cibernética, indicando também, os recursos tecnológicos necessários;

VII - Gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;

VIII - Adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

IX - Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados - RIPD, com base na análise de riscos

X - Elaboração do Programa de Governança em Privacidade

XI – Divulgar no sítio oficial do Município, informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I, da LGPD.

§ 1º A condução de todo o processo de adequação a LGPD, de que trata o caput do deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitado ao Chefe do Poder Executivo, a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado, no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 3º O modelo de governança a ser adotado será centralizado e irá utilizar um mesmo conjunto de recursos para toda a Instituição,

elaborando diretrizes e produzindo os documentos de privacidade, a partir do Comitê.

I - A exceção da centralização de que trata § 3º, se dará na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados - RIPDs, que, devido à sua natureza, devem ser produzidos pelas Secretarias, a partir de diretrizes definidas pelo Comitê.

DO MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O Mapeamento do tratamento dos dados pessoais, de que trata o art. 37 da LGPD e art. 3º, IV, deste Decreto, consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e deve ser realizado no prazo máximo de 360 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo demonstrar no mínimo:

Os agentes de tratamento de dados (Operador e Controlador)

Encarregado

Finalidade

Dados pessoais tratados

Categoria dos titulares dos dados pessoais

Hipóteses legais de tratamento de dados (art. 7º e 11) e previsão legal (leis municipais, decretos, carta de serviço, que regulamentam serviços e políticas públicas)

Prazo de retenção

Transferências internacionais

Fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação

Descrição do tratamento efetuado

Área e processo que o utiliza

Controles de segurança e proteção de dados implementados

Indicação se o dado pessoal em questão é sensível

Se trata dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis

§ 1º Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:

I - Na fase de Coleta deve-se identificar os ativos envolvidos na coleta de dados pessoais. Esses dados podem entrar na organização por algum documento, algum sistema hospedado em algum equipamento localizado em local físico do órgão público. Podem ser coletados pela prestação de algum serviço externo ou serviço prestado pelo próprio órgão público por meio de alguma de suas unidades organizacionais.

II - Na fase de Retenção, deve-se avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É preciso considerar também as secretarias municipais, responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que armazenam esses dados. Se o armazenamento for em “nuvem”, por exemplo, é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado e/ou utilizado.

III - A fase de Processamento segue a mesma linha de raciocínio das anteriores. Identifica-se os ativos onde são realizados os tratamentos dos dados. O tratamento pode ser realizado em documento, pode ser feito por um sistema interno ou contratado pelo órgão. É preciso identificar as pessoas (papeis organizacionais), unidade organizacionais e equipamentos envolvidos nesse tratamento. Onde estão localizadas fisicamente essas unidades organizacionais e os equipamentos envolvidos nesse tratamento também são importantes.

IV - Na fase de Compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora do órgão público. Quais sistemas são usados para transmitir, exibir ou divulgar dados pessoais? Quais pessoas são destinatárias dessas informações? Quais unidades organizacionais, quais equipamentos são usados para tal?

V - No que se refere à fase de Eliminação, nos termos do art. 16 da LGPD, deve-se avaliar os ativos que armazenam os dados pessoais que possam ser objeto de: solicitação de eliminação ou descarte, devendo obedecer, nesse caso, tabela de temporalidade a ser definida pelo Município. Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em ativos relacionados com bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É necessário considerar também as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação ou descarte, bem como os locais físicos onde estão

localizados os ativos que contenham dados a serem eliminados ou descartados. Se a eliminação do dado pessoal ou descarte do ativo tiver relação com solução em “nuvem”, por exemplo, é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado

§ 2º Considera-se como ativos organizacionais, nos termos do § 1º, bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas, secretarias, departamentos, e, outros ativos.

§ 3º O Relatório de Inventário dos dados pessoais, resultado do Mapeamento de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de que trata o caput deste artigo, demonstrará o conteúdo mínimo, nos termos do art. 23, I, da LGPD, e art. 3º, XI, deste Decreto.

§ 4º O Mapeamento de que trata o caput deste artigo, deve abranger inclusive a revisão de documentos administrativos, a exemplo de Editais, Contratos, Aditivos, Convênios, Termos de Parcerias, e outros, que envolvam dados pessoais, visando a adequação aos princípios, direitos e normas contidas na LGPD.

§ 5º Na conclusão do processo de mapeamento dos dados, de que trata o caput deste artigo, será elaborado, Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Ente Federativo, responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme art. 5º, VI, e 39 da LGPD.

Art. 6º O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, nos termos do art. 5º, VII e art. 39 da LGPD.

Parágrafo único. Com base no Mapeamento do tratamento de dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, deste Decreto, deverá ser identificado, todos os ativos, *softwares*, sistemas informatizados, aplicativos e outros que, realizam o tratamento de dados pessoais, em nome do Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, entendidos, nos termos da LGPD, como Operadores.

I – Contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da LGPD, no âmbito do Poder Executivo, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres, mantidas entre o Controlador e Operadores, com inclusão de cláusulas de proteção de dados e exigência de Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e Terceiros.

DO ENCARREGADO E DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º A designação do Encarregado de Proteção de dados, para os fins de atendimento do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, o art. 3º, I, deste Decreto, deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto, como responsável por garantir a conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de dados, como canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

§ 3º O encarregado terá liberdade na realização de suas atribuições, e, preferencialmente, qualificações profissionais considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.

Art. 8º A constituição do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP), de que trata o art. 3º, II, deste Decreto, deverá ocorrer no prazo de até 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais apoiar o encarregado e deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais, buscando preservar integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, privacidade da informação e a Proteção de dados.

DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 9º As medidas técnicas, administrativas e de segurança, adotadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 46 da LGPD, devem contemplar a revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade e nas políticas e procedimentos de segurança, para proteção dos dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, deste Decreto, será realizada, com base nos resultados do Relatório de que trata o art. 4º, § 1º deste Decreto, com o objetivo de garantir a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na LGPD.

§ 1º A política de privacidade de dados pessoais, deve permanecer durante todas as fases do tratamento, que deve ser limitado quanto a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerado:

I - Especificação da finalidade - os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.

II - Limitação da coleta - a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.

III - Minimização dos dados - a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais e a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados, deve ser minimizada.

IV - Limitação de uso, retenção e divulgação - o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, deve manter, dentro das suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, reconhecida política de segurança da informação, com um definido conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas, considerando interconexões, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e ainda, sempre que possível, as normas:

I - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Sistemas de gestão da segurança da informação

II - ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013. Código de Prática para controles de segurança da informação

III - ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação

IV - ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos - Diretrizes.

V - ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes.

§ 3º Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico/planejamento/monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de TI de um determinado período.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, manterá, no processo de elaboração do orçamento público, a cada exercício, saldo orçamentário disponível em dotação, visando, quando for o caso, atender as lacunas que demonstram níveis altos de riscos, e adotará as medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos Titulares.

RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 Nos termos do art. 4º, § 4º, deste Decreto, e, art. 38 da LGPD, a elaboração dos Relatórios de Impacto a Proteção de Dados Pessoais – RIPD, é de responsabilidade do Controlador, e deverão considerar os resultados apurados no mapeamento do tratamento de dados pessoais de que trata deste Decreto, e conter ainda, no mínimo:

I - A descrição dos tipos de dados coletados;

II - A metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações

III - A análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto a Proteção de Dados - RIPD, visa a identificação das não-conformidades (necessidade de adequação) no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros, e deverá ser divulgado no sítio oficial do Município.

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art.11 O Programa de Governança em Privacidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 50 da LGPD, terá como objetivo a adequação aos requisitos da LGPD, dispondo de um conjunto de atividades que serão traduzidas em ações concretas a serem atingidas, considerando ainda a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, de forma a construir uma lista de atividades que se adequem à realidade deste Ente, contendo no mínimo as seguintes atividades:

I - Treinamento e Conscientização

II - Composição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais e da Equipe de Proteção de Dados Pessoais

III - Definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais

IV - Avaliação da Realidade Organizacional

V - Elaboração dos Documentos de Privacidade

VI - Implementação do Programa de Governança em Privacidade

VII - Monitoramento do Programa de Governança em Privacidade

Parágrafo único. O Programa de Governança em Privacidade deve conter ainda planos de resposta a incidentes e remediação e, políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Art. 12 Fazem parte das medidas de boas práticas, todas as ações e mecanismos, nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança, e outras, com objetivo de reduzir o risco e fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, protegendo os direitos dos titulares e atendendo os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, em 09 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Zenilma Cavalcante de Souza

Código Identificador:453AA1A5

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 3663/2023 – AO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Trata o presente do 9º Termo de Apostilamento ao OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da Ata de Registro de Preço em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
29605	Óleo diesel comum S 500	Litro	R\$ 5,79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL REAJUSTADO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
29605	Óleo diesel comum S 500	Litro	3,45%	R\$ 5,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Em vista da presente repactuação, o valor do diesel comum S500 passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/RN, 10 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador: 1EFB75AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.
CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO – FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO RN – FUNCERN CNPJ/MF: 02.852.277/0001-78

OBJETO: Contratação de Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico, ligada ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte IFRN, para executar serviços técnicos especializados de planejamento, elaboração e execução de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais de níveis superior, médio e fundamental, visando atender demandas das secretarias do município de Santana do Seridó/RN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2.428/2023

Prazo de Vigência: 07/08/2023 a 06/10/2023.

Fundamento Legal: Art 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Seridó/RN, 14 de maio de 2023

VALOR: Os custos operacionais da prestação dos serviços correrão a cargo da contratada por meio dos valores cobrados para as inscrições do referido objeto.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Regina da Silva Azevedo
Código Identificador: 28E68C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0249/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 0249/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **FABIO LEONARDO DE MACEDO**, Matrícula nº 130200-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 31/07/2023 à 29/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 10 de agosto de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador: 5F817069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0250/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 0250/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **GIRLANDIO DA SILVA**, Matrícula nº 130078-4, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 01/08/2023 à 30/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 10 de agosto de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador: B14E7FCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0251/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023****PORTARIA Nº 0251/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora contratada **ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 01/08/2023 à 30/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 10 de agosto de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:98660370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO – CNPJ: ° 35.542.612/0001-9.

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão do seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2023 à 10/08/2024.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 10 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO - Contratada.

Publicado por:

Inacia Regina da Silva Azevedo

Código Identificador:9ED2DDDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO – CNPJ: ° 35.542.612/0001-9.

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2023 à 10/08/2024.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 10 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO - Contratada.

Publicado por:

Inacia Regina da Silva Azevedo

Código Identificador:3D7C9B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO – CNPJ: ° 35.542.612/0001-9.

OBJETO: Prestar serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao patrocínio da demanda judicial nº 0800084-10.2017.4.05.8402 (cumprimento de sentença - Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2023 à 10/08/2024.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 10 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO - Contratada.

Publicado por:

Inacia Regina da Silva Azevedo

Código Identificador:A0C24A9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO****GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, vem por meio desta, mediante o fiscal designado pela Portaria Nº 02/2023 notificar a empresa **POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.947.511/0001-90, acerca da aplicação de penalidades prevista no que instruem o contrato/ata de registro de preços firmado com a referida empresa.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa notificada, assinou a ata de registro de preços nº 10/2023 do pregão eletrônico Nº 8/2023 em 13 de abril de 2023,

comprometendo-se a prestar o serviço objeto do referido processo pelo preço, e condições ali exposto.

Não obstante ao compromisso firmado a contratada não vem cumprindo no que se refere a entrega dos produtos, e mesmo após ser notificada por duas vezes a efetuar a entrega, não o fez.

Diante de tal situação e por gerir os contratos desta unidade administrativa **NOTIFICO** a empresa contratada pela **aplicação de multa de 10%**, devendo ser calculada pelo valor dos itens que não foram entregues, podendo ainda sofrer a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, inclusive o impedimento de licitar e contratar com o Município como previsto na ata de registro de preços no item 11.2, alínea “b”.

Na certeza de que o pleito será atendido, renovo os votos de estima e consideração.

Santo Antônio / RN, 09 de agosto de 2023.

DAYANNE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Fiscal de Contratos

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A41DC488

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO ANTÔNIO/RN. EDITAL Nº 008/2023 – CEE

Dispõe sobre o Resultado definitivo de candidaturas deferidas relacionada à prova de conhecimentos específicos e da Avaliação psicotécnica, para o Processo Unificado de escolha dos membros para Conselheiro Tutelar do Município de Santo Antônio/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, de Santo Antônio /RN, através de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.376/2015, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado definitivo dos candidatos habilitados na prova de conhecimento específico e da Avaliação psicotécnica, para concorrer à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

CANDIDATO SITUAÇÃO

Bruna Rayanna de Oliveira
HABILITADA

Elaine da Silva Campelo Alves
HABILITADA

Emanuelle Maria Bezerra Gomes de Lima
HABILITADA

Erivan Felix de Lima
HABILITADO

Geise Kelly Ferreira de Lima
HABILITADA

José Vitor Nunes Florêncio
HABILITADO

Maria José de Souza Ferreira Oliveira
HABILITADA

Marinalva Alves de Lima
HABILITADA

Marina Remilta da Silva Neta
HABILITADA

Wenderson Dantas Queiroz
HABILITADO

Santo Antônio/RN, 10 de agosto de 2023.

ROSELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CEE

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:282773A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021-2023 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO – CONTRATO – 000059-2023**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021-2023 – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **CONTRATADO (A):** AGN SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº. 45.052.442/0001-10) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO FUTURA E GRADUAL DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E NARRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (DIVERSAS MODALIDADES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN – VALOR GLOBAL: R\$ 71.928,00 (Setenta e um e novecentos e vinte e oito reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: 07.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – **PERÍODO** 02/08/2023 a 01/08/2024, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 02 de agosto de 2023 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito.

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:093EAF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
000021/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 000021/2023

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 95.549,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AGN SERVICOS LTDA	N/C	1,00 Unidade	65.928,00	65.928,00	Homologado em 27/07/2023 11:02:16 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0002 - LOTE 2 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 8.060,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AGN SERVICOS LTDA	N/C	1,00 Unidade	6.000,00	6.000,00	Homologado em 27/07/2023 11:02:29 Por: Raulison de Sena Ribeiro

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Autoridade Competente

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:0EDACD53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000021/2023 – PMSA/RN -
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 000021/2023

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 1 - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 95.549,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
AGN SERVICOS LTDA (45.052.442/0001-10)	Adjudicado em: 26/07/2023 - 10:21:24 - Por: Jalmir Amador da Silva	65.928,00
Lote: 0002 - LOTE 2 - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 8.060,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
AGN SERVICOS LTDA (45.052.442/0001-10)	Adjudicado em: 26/07/2023 - 10:21:29 - Por: Jalmir Amador da Silva	6.000,00

JALMIR AMADOR DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:8F1C9221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO
ELETRÔNICO 026/2021 CONTRATO Nº. 000056/2021

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021-
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN –
CONTRATADO: HM2 SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
(CNPJ nº. 22.345.635/0001-63) OBJETO: Prorrogar a vigência do
Contrato nº. 000056/2021, por meio de 2º ADITIVO DE PRAZO,
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
GESTAO TRIBUTÁRIA MUNICIPAIS, PARA
GERENCIAMENTO POR MEIO DE SOFTWARE PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRIBUTAÇÃO – PERÍODO 11/08/2023 a 10/08/2024,
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 10 de Agosto de 2023 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Talita Cassiano Barbosa
Código Identificador:3AAA7F85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023.

PROCESSO Nº 060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO
NORTE/RN,
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: F R BARBOSA FILHO
CNPJ: 40.910.570/0001-33.

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas, para atender as
necessidades da administração pública da Prefeitura de São Bento do
Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R\$: 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL
E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, Unidade
Orçamentária: 02.002 – Secretaria Municipal de Administração;
Função: 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração
Geral; **Projeto/Atividade:** 2003 – Manutenção da Secretaria
Municipal de Administração; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Recursos Não**
Vinculados de impostos – 15000000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/08/2023 a 31/12/2023.

São Bento do Norte/RN, 07 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Contratante

FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA FILHO - CPF: 084.548.968-
21
Contratado

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:37585799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023.

PROCESSO Nº 20/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO
DO NORTE/RN
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX
CNPJ: 22.090.093/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito
de exclusividade, para realização de shows artístico/musical, aberto ao
público, durante as festividades alusivas ao Dia dos Pais a ser
realizada no dia 13 de agosto de 2023, em Praça Pública.

VALOR GLOBAL: R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO
NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub**
Função: 1033 – CULTURA VALORIZADA, **Projeto Atividade:**
2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES
CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:
15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 10/08/2023 a 10/09/2023.

São Bento do Norte/RN, 10 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Pela Contratante

JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX
CPF: 073.133.444-22
Pela Contratada

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:7757139E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023.

PROCESSO Nº 21/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO
DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: G F N DA SILVA
CNPJ: 44.342.766/0001-20.

OBJETO: Contratação de serviço de arbitragem para partida de
futebol de areia – compreendendo o envio de equipe composta de três
árbitros para dois tempos de 10 minutos.

VALOR GLOBAL: R\$: 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta
reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO
NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.011 – SECRETARIA

MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Função:** 27 – DESPORTO E LAZER, **Sub Função:** 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO, **Projeto Atividade:** 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 10/08/2023 a 10/09/2023.

São Bento do Norte/RN, 10 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Pela Contratante

GABRIEL FELIPE NASCIMENTO DA SILVA -

CPF: 130.352.534-80
Representante Legal
Pela Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:A3C8D583

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 309, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. KOSMA DE PAULA LIMA DE CASTRO PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.161.064-62, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

*Republicado por incorreção.

Publicado por:

Luiz Fernando Nascimento de Souza
Código Identificador:2146F697

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 316, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr **ALEX ELIAS DE GÓIS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.400.154-99, do cargo e suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de Agosto de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

*Republicando por incorreção.

Publicado por:

Luiz Fernando Nascimento de Souza
Código Identificador:FB4BD272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 04/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023*

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Dispõe sobre a publicação de edital de convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município São Bento do Norte/RN, para o quadriênio 2024/2027, para possibilitar a reabertura do prazo de inscrições para as candidaturas dos interessados e readequar as demais datas das etapas subsequentes.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO** São Bento do Norte/RN, em reunião deliberativa, realizada no dia 04/08/2023, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 13, *caput*, da Resolução n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe que “*O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado*”

Considerando que o §1º do artigo 13 acima referido disciplina uma hipótese de exceção, dispondo que “*caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso*”, deixando claro, assim, que o processo de escolha pode tramitar excepcionalmente sem o número de 10 (dez) candidatos habilitados;

Considerando que o art. 16, § 2º, dessa Resolução, dispõe que existindo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, o que conduz ao raciocínio no sentido de que se no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 não houver, no mínimo, 08 (oito) candidatos habilitados a concorrerem, haverá a necessidade de se convocar eleição suplementar, preferencialmente no período de 02.10.23 a 30.11.2023, para não comprometer o caráter colegiado do

órgão, nos termos do art. 132, do ECA, e arts. 21 e 40, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do Conanda;

Considerando que após a aplicação da prova de conhecimento específico, realizada no último dia 23 de julho de 2023, e correção dos recursos interpostos, o município de São Bento do Norte/RN conta com apenas 06 (seis) candidatos habilitados, número que atende à necessidade **das cinco vagas para os titulares e, porém, não atendo o mínimo, 03 (três) para suplentes;**

Considerando o que restou orientado pela Comissão interinstitucional, formada para articular o processo de escolha em âmbito estadual, e publicizado através do informativo n.º 04/2023;

Considerando que a republicação do edital do processo de escolha é uma providência que poderá viabilizar a ampliação do número de candidatos e evitar a deflagração de eleição suplementar, se atingido o número mínimo de 08 (oito) candidatos habilitados a concorrerem ao pleito;

Considerando que, por força do art. 11, § 7º, inciso IX, da Resolução 231/2022, do Conanda, compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha, *“decidir os casos omissos no edital”*;

RESOLVE publicar, até o dia 07 de agosto de 2023, o Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Norte/RN, indicando a nova numeração que lhe será dada, com o fim de reabrir o prazo de inscrições para as candidaturas e readequar as demais datas das etapas subsequentes.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

** Republicada por erro material.*

LUCAS ACURCIO DA SILVA
(Coordenador da CEE)

ROSA MIRTHIS DE SOUZA
(Presidente do CMDCA)

ROSENÉLIO FONSÊCA PEREIRA DE AQUINO
(Assessor Jurídico da CEE)

Publicado por:
Luiz Fernando Nascimento de Souza
Código Identificador:7D6B2840

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126/2023**

PORTARIA Nº 126/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR: GILMARIO DA SILVA**, portador do CPF: 083.541.674-70 do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:19AF6EA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.**

O Pregoeiro Oficial do município de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da portaria nº 043/2023, torna público a quem possa interessar, que no próximo dia 23 de Agosto de 2023, às 09h00, fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, visando o Registro de Preço para possível contratação por parte de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços especializados em mecânica automotiva de veículos pesados (Próprios, Cédidos, locados ou Conveniados) pertencentes à frota de veículos do município de São Fernando/RN, com equipamentos e ferramentas do prestador, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento; Os interessados em adquirir cópia completa do edital, termo de referência e seus anexos, deverão acessar o site www.saofernando.rn.gov.br ou solicitar os mesmos através do e-mail: licitacaocplsrf@gmail.com, ou ainda caso deseje comparecer a sede da prefeitura municipal, no horário de expediente: das 08h00 até às 12h00. Demais informações através do (84) 99971-1479.

São Fernando/RN, 10 de Agosto de 2023.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:808C00FD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2022 DECORRENTE
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 (PROCESSO/PMSF/RN
Nº 2022.06.0244)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN (Prefeitura Municipal), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.512.025/0001-08, com sede na Avenida Amintas Barros 4404, sala 108 CEP: 59.075-015, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN OBJETO: Prorrogação do prazo vigencial por mais cento e oitenta dias, a contar desta data. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e bem como a Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo firmado inicialmente. SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Bento Josué de Medeiros Fernandes – Pela Contratada.

São Fernando/RN, 10 de Agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:CB9B13D5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2023,
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023,
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.01.0019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN PROMITENTE CONTRATADA: **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **26.528.692/0001-39**, localizada à Avenida **AVENIDA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO S/N VITAL GALDINO SÃO FERNANDO/RN**, representada por **IVAN SOARES DANTAS**.OBJETO: fornecimento de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, vinculada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. VALIDADE DO CONTRATO: 90 dias ;VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 219.600,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Seiscentos Reais).;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 10.520/2002;SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA–PELO PROMITENTE CONTRATANTE E IVAN SOARES DANTAS – PELA PROMITENTE CONTRATADA.

São Fernando/RN, 10 de Agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:2C069201

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N° 0829/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N° 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;

DECRETO N° 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n° 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRUTUOSO. A LOCAÇÃO SE DARÁ PARA A INSTALAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA. Para MARILZAN LIMA DE PAIVA inscrita no CPF sob o n° 466.103.834-72 nota fiscal n°01.208**, no valor total de R\$ 1.900,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:ADD6CF0E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N° 0835/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N° 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO N° 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n° 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n°26.528.692/0001-39 nota fiscal n°0141**, no valor total de R\$ 4.438,48.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:BB18E793

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N° 0836/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N° 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO N° 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39nota fiscal nº0142, no valor total de R\$ 4.581,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:E2A42583

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0837/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39nota fiscal nº0145, no valor total de R\$ 4.326,50.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:03E12ABC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0838/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39nota fiscal nº0146, no valor total de R\$ 3.304,29.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:7FC6AB5F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0839/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0147**, no valor total de R\$ 4.061,82.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:79ED677B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0840/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0130**, no valor total de R\$ 2.061,50.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E24C214F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0830/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 nota fiscal nº0162, no valor total de R\$ 326,88.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E371D59C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0831/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 nota fiscal nº0161, no valor total de R\$ 660,57.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D0F0C181

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0833/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 nota fiscal nº0143, no valor total de R\$ 4.810,05.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B94C2B95

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0832/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39nota fiscal nº0144, no valor total de R\$ 4.234,88.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C193B4BB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0834/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39nota fiscal nº0140, no valor total de R\$ 4.326,50.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:85CFDD63

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0841/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39nota fiscal nº0128, no valor total de R\$ 3.268,95.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:693F64CA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0842/2032**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0129**, no valor total de R\$ 3.168,82.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:948C9A41

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0843/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0131**, no valor total de R\$ 4.399,84.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:5DB878B3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0844/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0139**, no valor total de R\$ 4.594,20.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:92DB0B1C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0845/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0138**, no valor total de R\$ 1.018,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BB96E985

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0846/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0134**, no valor total de R\$ 2.707,88.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:4D970B74

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0847/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0133**, no valor total de R\$ 3.227,72.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:CE524511

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0848/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0136**, no valor total de R\$ 1.018,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:18F67540

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0849/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0137**, no valor total de R\$ 763,50.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BACD2307

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0850/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0135**, no valor total de R\$ 1.272,50.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:CEF7FD40

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0851/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0160**, no valor total de R\$ 1.021,50.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:21D1BB87

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0852/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0159**, no valor total de R\$ 374,55.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D4BCC81B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0853/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0132**, no valor total de R\$ 3.268,95.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:504144F4

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0854/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0149**, no valor total de R\$ 3.776,78.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:52B713B8

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0855/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0150**, no valor total de R\$ 3.725,88.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E0D2E09E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0856/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0148**, no valor total de R\$ 4.072,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BE76D1A1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0857/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0167**, no valor total de R\$ 1.006,40.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B5CA78AF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0858/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0166**, no valor total de R\$ 374,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1309AC1A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0859/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0164**, no valor total de R\$ 681,00.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:20A40F3E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0860/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0153**, no valor total de R\$ 3.681,25.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:972BA375

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0861/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0154**, no valor total de R\$ 3.227,72.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BC4F00C1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0862/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0151**, no valor total de R\$ 3.756,42.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:FF8BC963

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0863/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0163**, no valor total de R\$ 660,57.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F8B43AE2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0864/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0165**, no valor total de R\$ 802,40.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:CAD5147A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0865/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0152**, no valor total de R\$ 4.988,20.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D3E47535

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0866/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0155**, no valor total de R\$ 320,07.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:88504F35

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0867/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0157**, no valor total de R\$ 415,41.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E943944A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0868/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0121**, no valor total de R\$ 4.795,62.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2876F698

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0869/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0122**, no valor total de R\$ 4.605,98.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2F491776

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0870/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0156**, no valor total de R\$ 762,72.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:60DE19CB

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0871/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 0119**, no valor total de R\$ 5.477,70.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DE4A6581

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 364/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizada no dia 10 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves
Código Identificador:95C8475B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

Dinarte de Medeiros Carlos
Ivonaldo Santos de Morais
Maira Jayne Mariz de Medeiros Félix
Saul Cavalcante de Medeiros
Daniel Medeiros dos Santos
Gilmara Silva Barbosa
Dercilio Pinto Medeiros Morais
Adnama Lins Gorgônio Costa
Raniely Maria de Medeiros

São João do Sabugi/RN, 10 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexandre Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8FC0042D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE 05/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Telecomunicação, para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso dedicado a Internet com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN

CONTRATADA: Empresa Mérito Serviços e Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.745.482/001-71, situada na Rua Primeiro de Maio, 245 – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Márcio Pereira Fernandes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 046.602.794-05 e portador do RG nº 002.058.559-SESPDS?RN residente e domiciliado na Rua Primeiro de maio, 245 – centro São José de Mipibu/RN.

R\$ 171.000,00

EXECUÇÃO: 06 MESES

VIGÊNCIA: 08 MESES

São José de Mipibu/RN, 19 de Julho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

MÁRCIO PEREIRA FERNANDES

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:4A426B56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de Material Esportivo destinado a atender aos diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais Secretarias, visando desenvolver as atividades esportivas no município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal – Sala da CPL, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 23.08.2023, às 09h30min. O Edital e a planilha digital, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, a partir do dia 14.08.2023. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 10.08.2023.

A Pregoeira

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:0B638C66

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2023 – GP**

São José de Mipibu/RN, 10 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora **AMÁLIA VITALINA BARBALHO DANTAS**, arquiteta, matrícula nº 03137, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que a mesma possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo junto ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do TJRN.

Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração da servidora.

Art. 3º A presente cessão terá início em 02 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:33452872

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU PROCESSO
DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHO TUTELAR 2023 SÃO
JOSÉ DE MIPIBU/RN**

EDITAL Nº 01/2023

**PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
HABILITADOS E DO RESULTADO DOS RECURSOS
REFERENTE A SEGUNDA ETAPA – EXAME DE
CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de

Mipibu/RN, publica a relação dos candidatos habilitados para terceira etapa do processo de escolha e do resultado dos recursos.

RESULTADO DE RECURSOS:

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições indeferiu o recurso posto pelo candidato **WAINÉ MARTINS DE OLIVEIRA** considerando os seguintes pontos:

O candidato pontuou: “falhas no sistema de rede mundial de internet”, todavia todos os computadores estavam conectados a internet e a conexão foi verificada antes do início das provas. Todos os candidatos presentes na prova enviaram seus documentos através da mesma rede de internet.

O candidato pontuou: “tempo de aplicação de prova, não exigido ou especificado no edital”. No edital de fato não consta tempo de prova, todavia a comissão eleitoral no dia de aplicação: 23/07/2023, após a entrada dos candidatos informou a todos os 16 candidatos presentes, que eles teriam 1 hora e 30 minutos para fazer a prova prática de informática. O candidato Wainé Martins iniciou sua prova às 8h:32min e foi informado, assim como os demais sobre a proximidade do término do tempo e as 10h:02min foi comunicado que o seu tempo havia acabado.

O candidato pontuou: “falta e não comunicação ou aviso, quanto ao local e horário de prova”. No dia 18/07/2023 foi publicado no diário oficial do município (principal meio de comunicação sobre as etapas do processo de escolha), documento com o título: Exame de conhecimento específico do conselho tutelar, onde consta os locais e horários de prova, assim como algumas orientações sobre aplicação.

**RELAÇÃO DE CADIDATOS HABILITADOS PARA
TERCEIRA ETAPA:**

ALEXANDRA COSTA DA SILVA
DANILO PAIVA DE SOUZA
DAYANE DA SILVA SANTOS
GERDSON LEANDRO AVELINO
JOSÉ CARLOS DA SILVA
KALYANE PEREIRA
LINDOMAR BENJAMIM DE ANDRADE
MARIA LUCIENE BENTO
PEDRO WILLIAN HOLANDA
ROSA CAETANO DA COSTA
SEBASTIÃO DA SILVA

São José de Mipibu, 10 de agosto de 2023

ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:43297CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO JOSE DE MIPIBU**

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Aprovação da adesão ao Cofinanciamento Estadual referente aos exercícios 2022 e 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José de Mipibu, em reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1062 de 26 de agosto de 2014, alterada pela **Lei n.º 1.178/2018** e considerando:

Considerando a Resolução nº. 22/2022-CIB/RN, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão ao Termo de Aceite do Cofinanciamento Estadual referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023 para recebimento de repasse de 12 parcelas no valor de R\$1.625,00 (mil seiscientos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil reais) referente ao exercício de 2022 e R\$ 19.500,00 (dezenove mil reais) referente ao exercício de 2023, uma vez que este instrumento formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas que assume o gestor municipal de assistência social ao aceitar o cofinanciamento estadual para oferta dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, ofertados no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu, 09 de agosto de 2023

MILENA SIMPLÍCIO DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:597127D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Dispõe sobre APROVAÇÃO de recebimento do recurso de uma emenda do Senador Styvenson Valentim, no valor de 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para aquisição de van para a Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José de Mipibu, em reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1062 de 26 de agosto de 2014, alterada pela **Lei n.º 1.178/2018** e,

Considerando a Emenda Parlamentar concedida pelo Senador Styvenson Valentim no valor de 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para aquisição de van para a Assistência Social, encaminhada através do Ofício Nº 258/2023 - GSSTYVEN;

Considerando que esses recursos devem ser cadastrados no Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, proposta nº 24122020233262 e deverão ser utilizados para aquisição de van para a assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recebimento do recursos oriundos da Emenda Parlamentar proposta nº 24122020233262 indicada pelo Senador Styvenson Valentim com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para aquisição de van para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu, 09 de agosto de 2023

MILENA SIMPLÍCIO DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:2A0CE371

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 54/2023-SMAD**

São José do Campestre/RN, 10 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o Senhor **Gilvan de Oliveira Dutra**, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Integral do Município, no dia 14 de agosto de 2023, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, quando o mesmo participará do Treinamento do Sistema de Atendimento ao Cliente.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA NALDIR PAULINO SOARES
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:9F0DD419

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55/2023-SMAD**

São José do Campestre/RN, 10 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a Senhora **Amalia Maria de Andrade Barbalho**, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento do Município, no dia 14 de agosto de 2023, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, quando a mesma participará do Treinamento do Sistema de Atendimento ao Cliente.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA NALDIR PAULINO SOARES
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:23C568CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 041/2023, DE CONVOCAÇÃO.**

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009,

RESOLVE:

I - **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas no Edital nº 040/2023, de 02

de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3089, de 03 de agosto de 2023.

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **10 a 15 de agosto de 2023**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
- Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
- Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

IV. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- Exame Clínico (**os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 16 a 21 de agosto de 2023, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN**);
- Acuidade Visual;
- Hemograma completo;
- Glicemia;

IV.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

IV.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

V- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentarem no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 10 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE INABILITADO POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL Nº 040/2023.

CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
THALES RAMMON VITALIANO DA SILVA BEZERRA	007	22º

ANEXO II- LISTA DE CONVOCADO

CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA SANTANA BARROS DANTAS	259	23º

São José do Seridó-RN, 10 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DC5F8F9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de agosto de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:6FBB5CD7

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

REVOGA O §3º, DO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.051/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei Complementar Municipal nº 1.051/2021, a fim de compilar as modificações nela realizada desde a sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:55446611

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora CLAUDIA IRINEU SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Defesa dos Direitos do Idoso, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de julho de 2023.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:34C7F9A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora JANAÍNA LOPES DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Segurança Alimentar, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de julho de 2023.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:5C2BD012

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora GRACIELMA DE FARIAS BRITO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Unidades de Assistência a Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de julho de 2023.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:648AC511

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora SÔNIA MARIA DOS SANTOS FARIAS do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora do Trabalho e Emprego, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de julho de 2023.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:D2C1B4E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2023**

NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Conselheiros e suplentes abaixo relacionados para compor CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de São Paulo do Potengi/RN para o período de 15 de fevereiro de 2023 à 15 de fevereiro de 2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- 1 – DIEGO CRUZ CAVALCANTE – Secretaria Municipal do Trabalho Habitação, Assistência Social e Cidadania (TITULAR)
 - 1.1 – CELIA MARA EVANGELISTA FERREIRA – Secretaria Municipal do Trabalho Habitação, Assistência Social e Cidadania (SUPLENTE)
- 2 – SUZANY IASNAYA LOPES MOREIRA – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca (TITULAR)
 - 2.1 – ERICK FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca (SUPLENTE)
- 3 – ADEILTON EMERSON DE FARIAS LIRA – Gabinete do Prefeito (TITULAR)
 - 3.1 – ADEILTON EMERSON DE FARIAS LIRA – Gabinete do Prefeito (SUPLENTE)

4 – DAIANNY CRUZ CAVALCANTE – Secretária Municipal das Finanças e do Planejamento (TITULAR)

4.1 – LUCIANA DE LOURDES BEZERRA – Secretária Municipal das Finanças e do Planejamento (SUPLENTE)

5 – FRANCISCO OCIMAR BEZERRA DAMASCENO – Secretária Municipal de Saúde (TITULAR)

5.1 – TASHIA CRISTINA SOARES DE MOURA SILVA – Secretária Municipal de Saúde (SUPLENTE)

6 – MICARLA GOMES DA SILVA – Secretária Municipal de Educação (TITULAR)

6.1 – FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BEZERRA – Secretária Municipal de Educação (SUPLENTE)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1 – DONIVALDO VIEIRA DA SILVA – Associação Potengience dos Deficientes Físicos (TITULAR)

1.1 – MARIA JOSÉ MARTINS – Associação Potengience dos Deficientes Físicos (SUPLENTE)

2 – FABIANA CRISTINA GOMES – Usuária da Assistência Social (CRAS) – (TITULAR)

2.1 – JANECELECIA PEREIRA DA SILVA (SUPLENTE) – Usuária da Assistência Social (CRAS) – (SUPLENTE)

3 – MARIA SALETE SABINO DANTAS – Usuária da Assistência Social (CREAS) – (TITULAR)

3.1 – JANDERSON LOPES DOS SANTOS – Usuária da Assistência Social (CREAS) – (SUPLENTE)

4 – VANESSA KATARINA PEREIRA DA COSTA – Profissionais da Área da Assistência Social (CREAS) – (TITULAR)

4.1 – GEISA GRACIANO DE ARAÚJO – Profissionais da Área da Assistência Social (CREAS) – (SUPLENTE)

5 – ALEXANDRA BELIZÁRIO FERNANDES – Profissionais da Área da Assistência Social (TITULAR)

5.1 – MICHELE FRANCISCA JOSEFA DE OLIVEIRA LUNA – Profissionais da Área da Assistência Social – (SUPLENTE)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo ao dia 15 de fevereiro de 2023.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:7198FFA5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua Basílio Rocha no Município de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.555.440/0001-54. **Valor Ofertado:** R\$ 96.467,66 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:6CF902F1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua Basílio Rocha no Município de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.555.440/0001-54. **Valor Ofertado:** R\$ 96.467,66 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:DC76332B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 18080001/2021.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN - IPREVSAPP. **CONTRATADA:** CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.500.460/0001-68. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, financeira e jurídica para RPPS, com cessão de direitos de uso de software de RPPS e folha de pagamento, com prestação de serviços de implantação, manutenção e treinamento aos usuários do Instituto de Previdência Própria dos Servidores do Município de São Paulo do Potengi – RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 001/2021. **PRAZOS:** O presente termo aditivo objetivo a prorrogação do prazo de contratual, passando a vigorar com início em 21 de agosto de 2023 e término em 20 de agosto de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de agosto de 2023.

IPREVSAPP

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Pelo Contratante

CIPREV Assistência Administrativa

CNPJ nº 12.500.460/0001-68

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Pela Contratada

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:3DC75F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 047/2023

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ao senhor **ÉDER GUILHERME DANTAS LOPES** (Controlador-geral do Município), RG nº 2410355, CPF nº 059.551.054-09, por motivo de **viagem à cidade de Brasília/DF, para participar da Mobilização Municipalista**, viagem esta programada para os dias 15 e 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 10 de agosto de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:1C822833

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2023**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ao senhor **EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO** (Prefeito Municipal), RG nº 606785, CPF nº 367.484.394-34, por motivo de **viagem à cidade de Brasília/DF, para participar da Mobilização Municipalista**, viagem esta programada para os dias 15 e 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 10 de agosto de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:1787F2D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2023**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo Sr. Prefeito Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 367.XXX.394-34, residente no município de São Paulo do Potengi/RN. **CONTRATADA(O):** ANDERSON COSTA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ. sob o nº 33.790.405/0001-20, com sede a Avenida Prudente de Moraes, 3857, sala 38, Edifício Shopping Center Natal Sul, Lagoa Nova – RN. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos (Elaboração de Editais e Contratos,

Acompanhamento em Sessão pública e Processos). **VALOR TOTAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Natureza da Despesa:3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 10 de Julho de 2023 a 09 de Julho de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de Julho de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal – Pela Contratante

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Sócio Administrador – Pela Contratada

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:D548B216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 07 de julho de 2023, como também a emissão das dotações orçamentárias por parte da Secretaria Municipal de Finanças, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação empresa visando à Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos (Elaboração de Editais e Contratos, Acompanhamento em Sessão pública e Processos). **Contratada:** ANDERSON COSTA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ. sob o nº 33.790.405/0001-20, no valor total R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), de acordo com o “caput” do Artigo 25, II e com art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de julho de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:B595DD9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos (Elaboração de Editais e Contratos, Acompanhamento em Sessão pública e Processos).

FAVORECIDO: ANDERSON COSTA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ. sob o nº 33.790.405/0001-20.

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, com art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi - RN, 10 de julho de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:6FF92178

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 66/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**

Consoante o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 66/2023, e autorizo a **contratação de empresa especializada para realização de atividades recreativas e aluguel de itens para atender as necessidades das secretarias municipais de São Tomé/RN**, que tem como escolhida a empresa 48.182.105 JOSE ADAILSON LOPES, inscrita no CNPJ nº 48.182.105/0001-35, situada no município de São Tomé/RN, com o valor total de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 10 de agosto de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atividades recreativas e aluguel de itens para atender as necessidades das secretarias municipais de São Tomé/RN.

Favorecido: 48.182.105 JOSE ADAILSON LOPES, inscrita no CNPJ nº 48.182.105/0001-35.

Valor total: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2024 – MANUTENÇÃO DO QSE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2107 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 10 de agosto de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:3BA286C0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 332/2023-FMS, 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede diária(s) a IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **09 (nove) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) e 02 (duas) de 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS**, Mat. 886, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **02 (duas)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), **07 (sete)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e **02 (duas)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 116,66** (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) conforme comprovantes em anexo, no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 920,82 (novecentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5AAB5C3D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 333/2023-FMS, 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede diária(s) a ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **09 (nove) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA**, Mat. 1235, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **06 (seis)** para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), **03 (três)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8191AE39**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 334/2023-FMS, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **01 (uma)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta), e **01 (uma)** para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta), conforme comprovantes em anexo, no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 04 de agosto de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4A622A9B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 335/2023-FMS, 04 DE AGOSTO DE 2023**

Concede diária(s) a FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES**, Mat. 931, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes

para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9F27F853

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 336/2022-FMS, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA**, Mat. 784, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:94DB21E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 338/2023-FMS, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSÉ PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **17 (dezesete) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Mat. 1199, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 16 (dezesesseis) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**,

ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1598D13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 339/2023 - FMS, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e **03 (três)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8EDF2462

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 340/2023-FMS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária(s) a SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO**, Mat. 887,

ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de julho de 2023, totalizando o valor de **R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:80731091

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 341/2023-FMS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária(s) a **FAGNER DÉRCIO DANTAS DE AZEVEDO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** ao servidor **FAGNER DÉRCIO DANTAS DE AZEVEDO**, Mat. 1060, ocupante da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 09 e 10 de agosto de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, dia 10 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:36E34044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 342/2023-FMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária(s) a **TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **1 (uma diária) de ¼ (um quarto)** a servidora **TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES**, Mat. 740, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, no dia 28 de julho de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1C1A7C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 343/2023-FMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária(s) a **FÁBIA CATARINA SOUZA CUNHA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **1 (uma diária) de ¼ (um quarto)** a servidora **FÁBIA CATARINA SOUZA CUNHA**, Mat. 765, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, no dia 03 de agosto de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de agosto de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6C444138

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2023 - ADM/RH

CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO o Atestado médico concedendo afastamento de suas atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias, o servidor adiante nominado;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício do Auxílio doença, no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023, em razão de atestado médico de 30 (trinta) dias ao Sr. **ANDREAZZA FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO**, ocupante de cargo efetivo de **MOTORISTA**, Mat. Nº 0000244, lotado na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2023

Publique-se e Cumpra-se

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:71D735E3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO o Atestado médico concedendo afastamento de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias, o servidor adiante nominado;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício do Auxílio doença, no período de 03 de agosto de 2023 a 01 de outubro de 2023, em razão de atestado médico de 60 (sessenta) dias a Sra. **CELICLEIDE DANTAS DE MEDEIROS LIMA**, ocupante de cargo efetivo de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO, NÍVEL 3, CLASSE E**, Mat. Nº 0000741, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Felício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2.º - A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 03 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2023

Publique-se e Cumpra-se

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6291273E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2023 – ADM/RH**

Dispõe sobre a Concessão de licença para casamento da servidora Sra. **ADRIANA DE PAULA ARAÚJO SILVA**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 91 Inciso II da Lei nº 258/1998 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO a Certidão que comprova o casamento civil,

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder licença para ausentar-se ao serviço público em virtude de casamento, a Sra. **ADRIANA DE PAULA ARAÚJO SILVA**, Mat. Nº 0000351, exercente do cargo de A S G, lotada no abatedouro público, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir do ato, no período de 06 de agosto de 2023 à 13 de agosto de 2023

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2023.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 07 de agosto de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ABE7392F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 026/2019**

ADESÃO Nº. 003/2019

CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN

CONTRATADA: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME** CNPJ: 08.228.979/0001-61

OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 026/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/08/2023 a 09/08/2024, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

DATA: 09 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – pela contratante e José Gurgel Santos Neto – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 09 de agosto de 2023

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:DBD6897B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 091/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) MOACIR COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 1503-2, como Gestor (a) do Contrato nº 015/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, celebrado com a empresa JOSE JOSIVAN PAULINO PEREIRA – CNPJ: 32.621.055/0001-05, para FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS DE JARDINAGEM PARA SEREM PLANTADOS E UTILIZADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS PARA MELHORAR A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) HENRIQUE DA CUNHA DIOGENES, matrícula nº 70, como Fiscal do Contrato nº 015/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, celebrado com a empresa JOSE JOSIVAN PAULINO PEREIRA – CNPJ: 32.621.055/0001-05, para FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS DE JARDINAGEM PARA SEREM PLANTADOS E UTILIZADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS PARA MELHORAR A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 10 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:E65BDBAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 008.23

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Registro de Preços Eletrônico - 008-2023-PE-SRP/2023		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - Serviço de Corte de Terra - Quantidade: 1.800,0000 Hora - Valor Referência: 200,0000		
Forneceador	Situação	Valor Total
JRF COMERCIO E SERVICOS LTDA (41.901.038/0001-12)	Adjudicado em: 10/05/2023 - 15:59:03 - Por: Wanessa Gomes de Moraes	269.982,0000

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

WANESSA GOMES DE MORAIS
Autoridade Competente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:644B08DE

CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 008.23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 008-2023-PE-SRP/2023
Resultado da Homologação

0001 - Serviço de Corte de Terra - N/C - Valor Referência: 200,0000					
Forneceador	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JRF COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	1.800,0000 Hora	149,9900	269.982,0000	Homologado em 10/05/2023 15:59:08 Por: Wanessa Gomes de Moraes

WANESSA GOMES DE MORAIS
Autoridade Competente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:FE2E911B

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 002.23

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PP - SRP

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (COMPREENDENDO: DESKTOP - TIPOS 01, 02, NOTEBOOKS, ESTABILIZADOR DE TENSÃO E IMPRESSORA), PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO /RN.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 028/2018 do TCE RN, bem como circunstanciado na ata da sessão do dia 12 de maio de 2023, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02, venho **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** às S G DA SILVA EIRELI, com o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeita.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 06 de julho de 2023.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:AA6C7613

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 002.23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PP - SRP

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (COMPREENDENDO: DESKTOP - TIPOS 01, 02, NOTEBOOKS, ESTABILIZADOR DE TENSÃO E IMPRESSORA), PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO /RN.

Circunstanciado na ata da sessão do dia 29 de JUNHO de 2023, e nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, o qual teve como vencedora a empresa a S G DA SILVA EIRELI, com o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeita.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 06 de julho de 2023.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador: A9C65567

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20230126

Processo nº 41067024-2023- PMSSB
Pregão Presencial Nº 002-2023- PP - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 20230126

Aos 07 de julho de 2023, a Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO, com sede na Praça Salvino Gomes Crisanto, Centro, SERRA DE SÃO BENTO/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 007/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (COMPREENDENDO: DESKTOP - TIPOS 01, 02, NOTEBOOKS, ESTABILIZADOR DE TENSÃO E IMPRESSORA), PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa: S G DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.672.001/0001-39, estabelecida à Rua Projetada S/n, Centro, Riachão PB, representada neste ato pelo Sr(a). SEBASTIÃO GUSTAVO DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 011.898.764-00, R.G. nº 002154904 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR - DESKTOP	MÊS	156,00	180,310	28.128,36
00002	Locação MICROCOMPUTADOR (DESKTOP all in one)	MÊS	60,00	274,750	16.485,00
00003	Locação de NOTEBOOK.TIPO 1	MÊS	60,00	171,720	10.303,20
00004	Locação de ESTABILIZADOR DE TENSÃO	MÊS	216,00	59,680	12.890,88
00005	Locação de IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA.	MÊS	60,00	256,400	15.384,00
00006	Locação de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	MÊS	60,00	429,300	25.758,00
00007	Locação de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MÉDIO P	MÊS	60,00	479,100	28.746,00
00008	Locação de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	MÊS	96,00	479,100	45.993,60
00009	Scanner Digitalização Digitalização Duplex	MÊS	24,00	1.096,290	26.310,96

VALOR TOTAL R\$ 210.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O objeto deverá ser realizado após a solicitação da Secretaria de Administração no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. O PAGAMENTO DE CADA NOTA FISCAL FATURADA REFERENTE AO SERVIÇO REALIZADO SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS RECEBIMENTO DESSA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto será solicitado pela Secretaria de Administração, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SERRA DE SÃO BENTO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município de Serra de São Bento/RN
C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68
WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita

S g da Silva EIRELI
C.N.P.J. nº 27.672.001/0001-39,
SEBASTIÃO GUSTAVO DA SILVA JUNIOR

Testemunhas:

Anderson Victor da Silva Costa
Maria Sângela Pereira Dantas

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:2A0EBB30

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230150

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (COMPREENDENDO: DESKTOP - TIPOS 01, 02, NOTEBOOKS, ESTABILIZADOR DE TENSÃO E IMPRESSORA), PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO

CONTRATADA(O).....: S G DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.672.001/0001-3

VALOR TOTAL.....: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022;
1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0202.041220002.2.006 Manut.das Ativs.da Sec.Munic.de Administ , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 210.000,00.

VIGÊNCIA.....: 07 de JULHO de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita
Contratante

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:898A1691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN pretendendo promover Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aparelhos de ar condicionado, centrais de ar e aparelhos de refrigeração, conforme locais determinados, de acordo com as especificações, quantidades e critérios definidos no Termo de Referência, vem promover a divulgação a quem interessar que está realizando o recebimento de proposta de preços para a execução do referido objeto até às 7,00h do dia 16/08/2023. O termo de referência poderá ser adquirido no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília ou solicitado através do endereço de e-mail: **pmsm.compras@outlook.com**

Publicado por:
Sergio Matheus Costa Reinaldo
Código Identificador:48EE1CE1

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN pretendendo promover a aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos condicionadores de ar, de acordo com as especificações, quantidades e critérios definidos no Termo de Referência, vem promover a divulgação a quem interessar que está realizando o recebimento de proposta de preços para a execução do referido objeto até às 7,00h do dia 16/08/2023. O termo de referência poderá ser adquirido no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília ou solicitado através do endereço de e-mail: **pmsm.compras@outlook.com**

Publicado por:
Sergio Matheus Costa Reinaldo
Código Identificador:7C9A4FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3292/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a MONTEIRO SILVA E SENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS para a Serviço de Consultoria e Assessoria técnica especializada junto a Secretaria de Governo e Comunicação, especialmente ao setor de licitações voltada as licitações públicas, Contratos administrativos e Contratações diretas por meios das licitações dispensadas, das dispensas de licitações e das inexigibilidades de licitações., no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ancorado no Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 10 de agosto de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:74D486F1**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 186 - 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 186/2023

REVOGA O DECRETO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 172, de 01 de Agosto de 2023.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 10 de agosto de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:02D6D871**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP- 27/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP- 27/2023**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “ proposta “ e “Habilitação” através do **Pregão Presencial -SRP- 27/2023**, no dia **24 de agosto de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na Av. Antonio F de Oliveira, 53, Vila Brasília – Serra do Mel-RN, para registro de preços visando a futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão, encadernação, cópia e digitalização.

O edital poderá ser adquirido nos endereços: pregaosm@gmail.com, <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, como também na sede do Município conforme consta no endereço acima.

Serra do Mel – RN, 10 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO

PORT: 116/2023

Agente de Contratação

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:35F15651**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 372/2023****PORTARIA Nº: 372/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos RN	09 de agosto de 2023	80,00		40,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos - RN, no dia 09 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:9964B1C4**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 373/2023****PORTARIA Nº: 373/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	10 de agosto de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 10 de agosto de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:16AF13FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços de árbitro para realização da 4º COPA MUNICIPAL JOSÉ DE BRITO - DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Severiano Melo/RN..

Contratado.....: FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE (030.506.644-79)

Dotação Orçamentaria: 601 - 2 . 2011 . 27 . 812 . 3000 . 2.64 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor Total:R\$ 5.320,00

Fundamento Legal...:Art. 24, inc. II e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:8135BEE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O Município de Sítio Novo/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABERTURA DA ESTRADA TURÍSTICA DA SERRA DA TAPUIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL E RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM TRECHO ESPECÍFICO - SÍTIO NOVO/RN**, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apensas ao evidenciado processo, sendo as empresas **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.500.540/0001-95, MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 29.646.397/0001-75, CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19, EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.465.480/0001-10**, declaradas “classificadas e não houve empresas declaradas

“desclassificadas” de forma que fica definido o resultado abaixo delineado do referido certame:

Empresa(s)	Valor Global Ofertado	Classificação
CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19	R\$ 342.750,30	1ª Colocada
EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.465.480/0001-10	R\$ 343.299,06	2ª Colocada
MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 29.646.397/0001-75	R\$ 360.874,74	3ª Colocada
PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.500.540/0001-95	R\$ 381.424,88	4ª Colocada

Desta feita, a empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19** é então declarada “vencedora” da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em R\$ **342.750,30** (Trezentos e Quarenta e Dois Reais, Setecentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos). Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Sítio Novo/RN, em 09 de Agosto de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza

Código Identificador:EE3B38F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
ADENDO DA RESOLUÇÃO 001/2023 E EDITAL 003/2023-
COMDICA**

Diante não existir disposição expressa na resolução 001/2023 e Edital 003/2023, acerca da anulação de questões, não tendo nenhuma indicação para fazer o recálculo, desse modo, o entendimento da Comissão Especial Eleitoral – CEE, sob a orientação da Promotoria respectiva do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, acerca da anulação da questão 11 da prova de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente, anulação esta que vai aproveitar a todos, porque o objetivo é que a maior quantidade de candidatos participem do Processo de Escolha, tendo em vista que no futuro, em uma precisão de convocação de suplente, tenha suplente o suficiente para ser convocado. Sendo assim, a Lista de candidatos habilitados permanece a mesma.

Taipu/RN, 10 de agosto de 2023.

JOSE LUCAS MENDES DO NASCIMENTO

Presidente do COMDICA- CEE

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:AC20DD88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 12/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 12/2023, realizada em 17/05/2023, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.**

EMPRESA: EBARA TECNOLOGIA- CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 18, 22, 52, 54; totalizando o valor de R\$ 181.480,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

EMPRESA: MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21, saiu vencedor (a) no (s) item (no) : 51 ; totalizando o valor de **R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).**

EMPRESA: MARCO A B DE MELO- CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 20, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 47; totalizando o valor de **R\$ 45.125,80 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

EMPRESA: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 37.653.978/0001-62, saiu vencedor (a) no item : 02 ; totalizando o valor de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).**

EMPRESA: KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 11, 17, 19, 21, 23, 29, 35, 38, 39, 55 ; totalizando o valor de **R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais).**

EMPRESA: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.- CNPJ: 14.065.989/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 24, 27, 31, 32, 36, 37 ; totalizando o valor de **R\$ 5.266,65 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

EMPRESA: A H DA S MORAES- CNPJ: 02.437.839/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 9.185,00 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais).**

EMPRESA: AR6 LICITACOES LTDA- CNPJ: 43.727.845/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15 ; totalizando o valor de **R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais).**

EMPRESA: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA- CNPJ: 49.490.183/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 16 ; totalizando o valor de **R\$ 1.200,00 (mil, duzentos reais).**

EMPRESA: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI- CNPJ: 27.499.665/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53 ; totalizando o valor de **R\$ 0,00 (zero reais).**

EMPRESA: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 37.725.824/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 50, 56 ; totalizando o valor de **R\$ 24.766,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais).**

Tangará/RN, em 09 de agosto de 2023

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:096D72E8

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 12/2023**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 12/2023, realizada em 17/05/2023, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

EMPRESA: EBARA TECNOLOGIA- CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 18, 22, 52, 54; totalizando o valor de **R\$ 181.480,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).**

EMPRESA: MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21, saiu vencedor (a) no (s) item (no) : 51 ; totalizando o valor de **R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).**

EMPRESA: MARCO A B DE MELO- CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 20, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 47; totalizando o valor de **R\$ 45.125,80 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

EMPRESA: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 37.653.978/0001-62, saiu vencedor (a) no item : 02 ; totalizando o valor de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).**

EMPRESA: KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 11, 17, 19, 21, 23, 29, 35, 38, 39, 55 ; totalizando o valor de **R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais).**

EMPRESA: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.- CNPJ: 14.065.989/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) :

14, 24, 27, 31, 32, 36, 37 ; totalizando o valor de **R\$ 5.266,65 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

EMPRESA: A H DA S MORAES- CNPJ: 02.437.839/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 9.185,00 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais).**

EMPRESA: AR6 LICITACOES LTDA- CNPJ: 43.727.845/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15 ; totalizando o valor de **R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais).**

EMPRESA: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA- CNPJ: 49.490.183/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 16 ; totalizando o valor de **R\$ 1.200,00 (mil, duzentos reais).**

EMPRESA: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI- CNPJ: 27.499.665/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53 ; totalizando o valor de **R\$ 0,00 (zero reais).**

EMPRESA: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 37.725.824/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 50, 56 ; totalizando o valor de **R\$ 24.766,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais).**

Tangará/RN, em 09 de agosto de 2023

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:989E9E8B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 12/2023.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 12/2023 com início 05 de maio de 2023, realizada em 17 de maio de 2023 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

EMPRESA: EBARA TECNOLOGIA- CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 18, 22, 52, 54; totalizando o valor de **R\$ 181.480,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).**

EMPRESA: MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21, saiu vencedor (a) no (s) item (no) : 51 ; totalizando o valor de **R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).**

EMPRESA: MARCO A B DE MELO- CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 20, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 47; totalizando o valor de **R\$ 45.125,80 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

EMPRESA: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 37.653.978/0001-62, saiu vencedor (a) no item : 02 ; totalizando o valor de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).**

EMPRESA: KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 11, 17, 19, 21, 23, 29, 35, 38, 39, 55 ; totalizando o valor de **R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais).**

EMPRESA: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.- CNPJ: 14.065.989/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 24, 27, 31, 32, 36, 37 ; totalizando o valor de **R\$ 5.266,65 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

EMPRESA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 07.766.048/0002-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01, 48 ; totalizando o valor de **R\$ 35.719,80 (trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

EMPRESA: A H DA S MORAES- CNPJ: 02.437.839/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 9.185,00 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais).**

EMPRESA: AR6 LICITACOES LTDA- CNPJ: 43.727.845/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15 ; totalizando o valor de **R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais).**

EMPRESA: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA- CNPJ: 49.490.183/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 16 ; totalizando o valor de **R\$ 1.200,00 (mil, duzentos reais)**.

EMPRESA: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI- CNPJ: 27.499.665/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53 ; totalizando o valor de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

EMPRESA: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 37.725.824/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 50, 56 ; totalizando o valor de **R\$ 24.766,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais)**.

EMPRESA: LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 10.639.199/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 49 ; totalizando o valor de **R\$ 39.455,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

Tangará/RN, 09 de agosto de 2023.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:6CF9BFAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 333 - NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 333/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **DIANNA LETICIA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do CPF/MF 016.834.774-13, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-5, **COORDENADORA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 09 de agosto de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:EB39006B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2023 – GP/CACS/FUNDEB**

Portaria nº 334/2023 – GP/CACS/FUNDEB

Altera a Portaria nº 259/2022-GP/CACS/FUNDEB, que dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Tangará/RN, para o quadriênio 2022/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 259/2022-GP/CACS/FUNDEB, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Representantes dos diretores das escolas da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Betânia Pedro da Silva

Suplente: Idalvaneide da Costa Cruz e Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:6ADEB781

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO FIAT STRADA FREEDON, PLACA OJW6E77 PERTENCENTE A SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, pelo valor total de R\$2.491,31 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 10 de agosto de 2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:BC136A4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 091/2023 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativo ao período de 2022/2023 a **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE**, cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, sob matrícula de nº14, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 11 de agosto de 2023 a 09 de setembro de 2023.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de agosto de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:A34CF620

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA
MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 16 de agosto de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL**. As descrições do item e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000060, que pode ser acessada através do seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/1pkmakHrcr52GpsbniFRmhMw8t6TxXOZw/view?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para o item que compõe a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher o item e enviar a pesquisa preenchida para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Além disso, também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de agosto de 2023.

FILIPE DE SOUZA DANTAS

Coordenador de Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:77DFCCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado da CHAMADA PÚBLICA nº 5/2023 proferido pela Comissão de Credenciamento de Edital de Chamamento Público, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a empresa, abaixo relacionada, para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME – CNPJ 10.726.677/0001-65

Tibau/RN, 10 de agosto de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:B5EDF8BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 38/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLÓGICO HOSPITALAR - CNPJ: 35.959.751/0001-14
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMO MÉDICO HOSPITALAR
VIGÊNCIA: Início: 02/08/2023 - Término: 02/08/2024
Valor: R\$ 1.682.875,20, (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Tibau do Sul/RN, 02 de agosto de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito -

P/Contratante

PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ

Representante Legal -

P/Contratada

Publicado por:

Michele Ferreira Dos Santos

Código Identificador:735D2217

**GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 32/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 70.027.479/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO HOSPITALAR
VIGÊNCIA: Início: 02/08/2023 - Término: 02/08/2024
Valor: R\$ 1.316.440,80, (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Tibau do Sul/RN, 02 de agosto de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/ Contratante

DENNISDE PAIVA PESSOA

Sócio Administrador - P/ Contratada

Publicado por:

Michele Ferreira Dos Santos

Código Identificador:C46461FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
17/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADO: J. DE FIGUEREDO FARIA ME - CNPJ Nº 10.608.245/0001-50

OBJETO: PATROCÍNIO FEST BOSSA & JAZZ- PIPA QUE ACONTECERÁ DE 10 A 13 DE AGOSTO DE 2023.
 VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2023
 Unidade: 04.001- Secretaria Municipal de Turismo
 Ação: 2116 – Fomentos a Feiras e Eventos
 Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
 DATA: 02/08/2023

Publicado por:
 Ítala Maiara Marinho de Medeiros
 Código Identificador:8A9BBF3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MTB/RN Nº 801.010/2023– PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 032/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item**, destinado Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de fardamentos em geral para atender as demandas das Secretarias Municipais de Timbaúba dos Batistas/RN, **com participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP, e Microempreendedores Individuais – MEIs**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h10min do dia 23 de agosto de 2023 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de agosto de 2023.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Wellington Batista Dos Santos
 Código Identificador:8FBB7928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MTB/RN Nº 714.284/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 033/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item**, destinado Contratação de empresa(s) para Registro de Preços visando a aquisição de Água Mineral 20 litros para atender as demandas das Secretarias Municipais de Timbaúba dos Batistas/RN, **com participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP, e Microempreendedores Individuais – MEIs**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **11h10min do dia 23 de agosto de 2023 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de agosto de 2023.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Wellington Batista Dos Santos
 Código Identificador:5C926423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056/2023 - GPMTB.

PORTARIA N.º 056/2023 - GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais), e ao Requerimento Administrativo nº 030/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder a pedido do (a) Servidor (a) **PAULO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo titular de **ASG**, pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Permanentes desta Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, **LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA**, pelo período de 03 (três) meses a contar de 04 de agosto de 2023 a 04 de novembro de 2023, relativo ao período aquisitivo 1999/2004.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juciane Fabia Dos Santos Souza
 Código Identificador:1B4CDF12

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO
ESPECIAL ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Timbaúba dos Batistas/RN
 Lei Municipal nº 351/2015

EDITAL Nº 004/2023

Publica a relação definitiva de candidatos aprovados no exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas/RN, e Comissão Especial Eleitoral – CEE, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 351/2015 e suas alterações, resolve:

Art. 1.º. Tornar público a relação definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028, esgotado o prazo para RECURSO(S), não tendo havido nenhuma interposição:

- 1 – Alex do Nascimento Vicente (HABILITADO)
- 2 – Ana Alves da Silva (HABILITADO)
- 3 – Elica Silva de Oliveira (HABILITADO)
- 4 – Glênia Alves Pereira de Araújo (HABILITADO)
- 5 – Iris de Araújo Santana (HABILITADO)
- 6 – Micarla Régia de Araújo Brito (HABILITADO)
- 7 – Noé Roberto dos Santos Neto (HABILITADO)
- 8 – Sérgio Roni Monteiro da Silva (HABILITADO)
- 9 – Sueli Maria da Silva (HABILITADO)

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de agosto de 2023.

VERUSKA ALINE DA SILVA MEDEIROS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Juciane Fabia Dos Santos Souza

Código Identificador:67078C31

GABINETE DO PREFEITO

REF. PROCESSO MTB/RN 731.229/ 2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a HERCULES CARLOS DE ALMEIDA 04914917432 para a Contratação de prestador de serviço na elaboração dos planos de ação da Lei Paulo Gustavo, no valor global de R\$ 2.412,15 dois mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho

Código Identificador:7F1E9F5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 453/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 453/2023-GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **José Maria Tiago de Santana**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 21245-2, inscrito no CPF/MF sob nº 083.637.604-80, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, no dia 15 de agosto de 2023, uma vez que acompanhará pacientes, que realizarão consultas no Hospital Dr. Mariano Coelho, Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contactada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 10 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:E3499A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 050/2023

O Município de Touros/RN, através do Setor de Planejamento, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa especializada visando a locação de veículos diversos para suprir as necessidades dos fundos municipais, programas e atividades dos órgãos e secretarias do município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: tourossetordecompras@gmail.com e/ou setordecompras@touros.rn.gov.br, As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa, Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 10 de Agosto de 2023.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Touros/RN

Publicado por:

Eliabe da Silva França

Código Identificador:69DE6BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 051/2023

O Município de Touros/RN, através do Setor de Planejamento, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão e narração de atividades esportivas via web para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: tourossetordecompras@gmail.com e/ou setordecompras@touros.rn.gov.br, As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa, Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 10 de Agosto de 2023.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Touros/RN

Publicado por:

Eliabe da Silva França

Código Identificador:6025D42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 052/2023

O Município de Touros/RN, através do Setor de Planejamento, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa especializada para o serviço de conserto de carteiras universitárias, camas hospitalar, armários e demais móveis pertencentes as diversas Secretarias e órgãos públicos do Município de Touros/RN, conforme

especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: tourossetordecompras@gmail.com e/ou setordecopras@touros.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 10 de Agosto de 2023.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Touros/RN

Publicado por:
Eliabe da Silva França
Código Identificador:0E5CB31C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE EDITAL Nº 03/2023

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 03/2023

Publica o resultado oficial dos candidatos habilitados após Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Upanema-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 01/2023, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado oficial dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico.

- I – Ana Paula Rocha Gonçalves Silva - Aprovada
- II – Bruna Rafaela Patricia da Silva – Aprovada
- III -Francisco Roberto da Silva – Aprovado
- IV – Jacimara Vieira da Costa Albuquerque – Aprovada
- V - Jéferson Rodolfo de Moura Silva Matoso – Aprovado
- VI - Joyce da Silva Fernandes – Aprovada
- VII - Maiara Nadja Costa de Oliveira Silva - Aprovada
- VIII - Maria Gilvanete da Silva Fernandes - Aprovada
- IX - Mateus Medeiros Rocha - Aprovado

Upanema-RN, 08 de agosto de 2023.

ALECSANDRA PRAXEDES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:05307412

CHEFIA DE GABINETE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Upanema-RN
Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha,

em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE UPANEMA-RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 784/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 784/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Upanema-RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas**:

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Upanema-RN, 08 de agosto de 2023

ALECSANDRA PRAXEDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

ALECSANDRA PRAXEDES DA SILVA

MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA PIMENTA

DANIEL DA SILVA CASUZA

ELIZABETH MARIA LOPES ALVES

SAMARIA BENEVIDES GARCIA

DENISE CRISTIANA MEDEIROS DA SILVA

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:26DCB1B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 – ADITIVO Nº 54/2023

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 – ADITIVO Nº 54/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 068/2021 – PMVV

ORIGEM: Licitação nº 25/2021;

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de consultoria administrativa e diagnóstico das conformidades administrativas, legais e contábeis dos atos procedimentais de licitações, convênios, repasses, contratações e atos decorrentes destas, como também da análise das despesas públicas com pessoal, fornecedores e terceirizados, conforme termo de referência.

CONTRATADO: VALOREM PRJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ 03.433.298/0001-11

O prazo de vigência do contrato nº 068/2021, fica prorrogado a contar de 03 de agosto de 2023 até 03 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 03.08.2023

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kênia Santos Sarmento

Código Identificador:F361AA27

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO PORTARIA 078/2023 - CMAS DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação atual;

Considerando, que o mandato do CMAS é de 2 anos,

Considerando, que a última composição do CMAS teve seu mandato encerrado em 31/03/2023,

Considerando, que cabe ao chefe do poder executivo nomear os membros do CMAS.

Considerando, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, realizada na Assembleia do dia 09/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Venha-Ver/RN:

1 – Representante do Poder Público

1.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maurício Nunes da Silva

Suplente: Elizangela Maria Pessoa do Rego

1.2 - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edimar Ferreira de Souza

Suplente: Reinaldo Noronha Martins

1.3 - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Djalma Monteiro da Silva

Suplente: Maria do Socorro Fernandes de Queiroz

1.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Titular: Antônio da Silva Barros

Suplente: Jorge Luiz Guedes Torres

2 – Representante da Sociedade Civil

2.1- Representantes de usuários da política de Assistência Social

Titular: Maria Luiza Alves de Castro

Suplente: Maria Odete de Carvalho

2.2 - Representantes das entidades de assistência social

Titular: Josefa Fernandes de Aquino Queiroz

Suplente: Leomir Alves dos Reis

2.3 - Representantes dos trabalhadores do SUAS

Titular: Geovane Fernandes de Lima

Suplente: José Adail Silva Barros

2.4 - Representantes das organizações não governamentais

Titular: Fernanda Barbosa Pessoa Alves

Suplente: Dayana Samara da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Venha-Ver - RN, 10 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:D01AC3B6

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO 006/2023 - CMAS DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a Aprovação da Eleição da nova Mesa Diretora do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, a eleição realizada na reunião do CMAS no dia 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a eleição da nova mesa diretora do CMAS:

Presidente: Fernanda Barbosa Pessoa Alves

Vice-Presidente: Maurício Nunes da Silva

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Venha-Ver - RN, 10 de agosto de 2023.

FERNANDA BARBOSA PESSOA ALVES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:30DB9E22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DIÁRIA**

Portaria nº 026/2023-SMAF.

Em, 10 de Agosto de 2023.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para a Servidora, a Secretária de Habitação e Assistência Social, Gleice da Silva Pinheiro de Lima, participar do 23º Encontro Regional CONGEMAS Nordeste que será realizado no período de 14 a 16 de Agosto no Centro de Convenções, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se e Cumpra-se.

LEOCLÉCIO LUÍS DE PAIVA

Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

Publicado por:

Erialter Ribeiro de Oliveira

Código Identificador:4DE2FDD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DIÁRIA**

Portaria nº 027/2023-SMAF.

Em, 10 de Agosto de 2023.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), servidora e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Srtª Micarla Barbosa se deslocar para a cidade de Salvador/BA, para participar do 23º Encontro Regional CONGEMAS Nordeste que será realizado no período de 14 a 16 de Agosto no Centro de Convenções, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se e Cumpra-se.

LEOCLÉCIO LUÍS DE PAIVA

Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

Publicado por:

Erialter Ribeiro de Oliveira

Código Identificador:3EDC529A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 05070001/23

Objeto: Contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com ênfase no PGDAS – Programa Gerador de Arrecadação do Simples Nacional, assim como nas empresas prestadoras de serviços com domicílio diverso no município de Vera Cruz.

Contratado: S Trindade Serviços de Contábeis e Consultoria Tributária LTDA.

CNPJ: 20.729.542/0001-07

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 Valor Total Julgado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 05/07/2023

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:
 Eivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:B0891400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS
 DIÁRIA**

Portaria nº 28/2023-SMAF.

Em, 10 de agosto de 2023.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 02/2014, de 10.02.2014.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 03(tres) diárias, ao valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o prefeito, o Senhor Marcos Antônio Cabral, para participar de encontros junto ao Congresso Nacional em Brasília, visando liberação de recursos ao Município de Vera Cruz, no período de 14 a 17 de Agosto de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

LEOCLÉCIO LUIS DE PAIVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
 Eivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:67510F2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Agricultura.
 Extrato de Dispensa de Licitação
 Processo: 02080001/23

Objeto: Serviços de perfuração de poço artesiano nos distritos de Araçá I e II, visando assim melhorias na qualidade dos nossos serviços para com a população dos distritos mencionados.

Contratado: H V de Araújo Perfurações.
 CNPJ: 43.915.419/0001-86

Valor Total Julgado: R\$ 16.936,00 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 02/08/2023

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:
 Eivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:42C4BEBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 ASSISTENCIA SOCIAL
 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Extrato de Dispensa de Licitação
 Processo: 04080002/23

Objeto: Adquirir os serviços de corte de cabelo, para serem realizados em ações promovidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Contratado: Alice Figueiredo de Lima.
 CPF: 700.634.334-86

Valor Total Julgado: R\$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 04/08/2023

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:
 Eivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:486AD8EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação
 Processo: 04080001/23

Objeto: Adquirir os serviços para a realização de exame médico sendo uma Angio-ressonância do abdômen para a usuária de saúde a Srª. Erineide Francisca dos Santos, para que assim possa obter resultados mais precisos e por ser pessoa sem condições financeiras.

Contratado: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.
 CPF: 08.428.765/0001-39

Valor Total Julgado: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 04/08/2023

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:
 Eivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:022CD2D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO -
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - PE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO
 LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LC
 123/2006)
 Prefeitura Municipal de Viçosa**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - PE
 (Processo Administrativo nº 19070001/2023)**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, por intermédio do Pregoeiro e,

Considerando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 018/2023 – PE, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de materiais de construção e hidráulico,

destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN;

Considerando o pedido de impugnação ao edital da licitação em epígrafe interposto pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ sob o nº. 47.270.248/0001-36, no dia 01 de agosto de 2023;

Considerando que o pedido foi acatado parcialmente e que haverá alteração no Edital, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência;

torna público a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 – PE, para a alteração do item 5.1 do Termo de Referência, anexo do referido edital.

Desta forma, fica prorrogada a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia **28/08/2023, às 08:00**, no Site Oficial do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, com a inserção das Propostas podendo ocorrer a partir da publicação deste aviso.

O Edital alterado e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:03987C9D

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04080001/2023**

CONTRATO Nº: 04080001/2023. ORIGEM: Chamada Pública 004/2023 - CP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa, CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADA(O): SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N.º 35.337.040/0001-08. OBJETO: Execução pela CONTRATADA, de serviços de plantões médicos para atender às demandas dos usuários de saúde no Município de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 372.808,00 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e oito reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa - 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 – Saúde - 122 - Administração Geral, 14 – Saúde - 2.77 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS – SAÚDE. VIGÊNCIA: 04/08/2023 a 04/08/2024. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023.

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:E9D34BE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1007/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 09/08/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 09/08/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/08/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8470CF76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1008/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIE DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/08/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:039726F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1009/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 09/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 09/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/08/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D16E0B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1010/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 09/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/08/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9DD27C1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 036/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	
Interessado: Janaina Luciana de Medeiros	
Assunto: Solicitação de Diária	
1. Unidade Organizacional: Convênio nº 3/2023, nº do Processo: 12610024.000163/2023-4 -	
Empresa Potiguar de Promoção Turística	
2. Nome: Janaina Luciana de Medeiros	
3. Cargo: Diretora Executiva e Secretária Executiva	
4. CPF: 037.980.804-88	5. RG: 1.782.813
6. Agência: 0361-1 – Banco do Brasil	7. Conta corrente: 25.328-6
8. Origem da viagem: Currais Novos - RN	9. Destino da viagem: Marraquexe - Marrocos
10. Quantidade de diárias: 11 e 1/2	11. Valor unitário: R\$ 1.025,28
12. Valor total a ser pago: R\$ 11.790,72	13. Meio de transporte: Aéreo Internacional
14. Dia/hora da saída: 05/09/2023, 13h	15. Dia/hora da chegada: 16/09/2023, 23h
Motivo da viagem: Para a participação na 10ª Conferência Internacional de Geoparques Mundiais da UNESCO, e a Visita técnica aos Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal.	

Currais Novos, de 09 de agosto de 2023.

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS

Diretora Executiva e Secretária Executiva

Solicitante

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Concedente

PORTARIA Nº 036/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó/CPIGS, Entidade Civil, com sede na cidade de Currais Novos-RN, no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder diária pela prestação de serviços fora do domicílio:

NOME	CPF	CARGO
Janaina Luciana de Medeiros	037.980.804-88	Diretora Executiva e Secretária Executiva
Data da ida: 05/09/2023	Horário: 13h	
Data do retorno: 16/09/2023	Horário: 23h	
Quantidade de diárias: 11 e 1/2	Valor unitária da diária: R\$ 1.025,28	
Destino: Marraquexe/Marrocos		
Motivo da viagem: Para a participação na 10ª Conferência Internacional de Geoparques Mundiais da UNESCO, e a Visita técnica aos Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal.		

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:F35412EA

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 037/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Interessado: Marcos Antonio Leite do Nascimento
Assunto: Solicitação de Diária

1. Unidade Organizacional: Convênio nº 3/2023, nº do Processo: 12610024.000163/2023-4 - Empresa Potiguar de Promoção Turística	
2. Nome: Marcos Antonio Leite do Nascimento	
3. Cargo: Coordenador Científico do Seridó Geoparque Mundial da UNESCO	
4. CPF: 904.592.614-87	5. RG: 1.323.982
6. Agência: 1668-3 – Banco do Brasil	7. Conta corrente: 9441-2
8. Origem da viagem: Currais Novos - RN	9. Destino da viagem: Marraquexe - Marrocos
10. Quantidade de diárias: 11 e 1/2	11. Valor unitário: R\$ 1.025,28
12. Valor total a ser pago: R\$ 11.790,72	13. Meio de transporte: Aéreo Internacional
14. Dia/hora da saída: 05/09/2023, 13h	15. Dia/hora da chegada: 16/09/2023, 23h
Motivo da viagem: Para a participação na 10ª Conferência Internacional de Geoparques Mundiais da UNESCO, e a Visita técnica aos Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal.	

Currais Novos, de 10 de agosto de 2023.

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS
Diretora Executiva e Secretária Executiva
Solicitante

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente
Concedente

PORTARIA Nº 037/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó/CPIGS, Entidade Civil, com sede na cidade de Currais Novos-RN, no uso de suas atribuições estatutárias:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder diária pela prestação de serviços fora do domicílio:

NOME	CPF	CARGO
Marcos Antonio Leite do Nascimento	904.592.614-87	Coordenador Científico do Seridó Geoparque Mundial da UNESCO
Data da ida: 05/09/2023	Horário: 13h	
Data do retorno: 16/09/2023	Horário: 23h	
Quantidade de diárias: 11 e 1/2	Valor unitária da diária: R\$ 1.025,28	
Destino: Marraquexe/Marrocos		
Motivo da viagem: Para a participação na 10ª Conferência Internacional de Geoparques Mundiais da UNESCO, e a Visita técnica aos Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal.		

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:E769F272

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4281/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM EM GERAL, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes e Obras do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM EM GERAL, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 053/2023**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	A CASA DO CONSTRUTOR LTDA			CNPJ	21.869.689/0001-65
Relação dos lotes vencidos					
	Descrição	UND	QUANT.	PERCENTUAL DESCONTO	DE VALOR TOTAL
004	MATERIAL DE HIDRÁULICO E SANITÁRIO EM GERAL	LOTE	1	25%	100.000,00
005	ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS	LOTE	1	19%	100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				RS 200.000,00	

Empresa	JANAÍNA G. DA SILVA ME			CNPJ	17.252.037/0001-00
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	PERCENTUAL DESCONTO	DE VALOR TOTAL
001	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EXCETO, MATERIAL DE PINTURA E AGREGADOS	LOTE	1	24%	300.000,00
003	MATERIAIS AGREGADOS (CIMENTO, TIJOS, TELHAS, AREIA, MASSAME, BRITA)	LOTE	1	22%	300.000,00
006	MADEIRA	LOTE	1	20%	150.000,00
007	FERRAGENS, ESTRUTURAS METÁLICAS	LOTE	1	25%	250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				RS 1.000.000,00	

Empresa	LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP			CNPJ	40.274.237/0001-85
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	PERCENTUAL DESCONTO	DE VALOR TOTAL
008	MATERIAL ELÉTRICO	LOTE	1	42%	200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				RS 200.000,00	

Empresa	RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES ME			CNPJ	22.327.979/0001-40
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	PERCENTUAL DESCONTO	DE VALOR TOTAL
002	TINTAS, MASSAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA	LOTE	1	7%	100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				RS 100.000,00	

Acari (RN), 09 de agosto de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5B546002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3868/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PRODUTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE USO LABORATORIAL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde Pública do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PRODUTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE USO LABORATORIAL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 052/2023**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	CNPJ	13.626.917/0001-48		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	ACIDO ÚRICO ENZIMÁTICO 100 ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	15	44,85	672,75
	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	25	58,00	1.450,00
	CREATININA CINÉTICA 200 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	15	53,00	795,00
	SÓDIO ENZIMÁTICO 50 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	470,00	2.350,00
	TRANSAMINASE AST (TGO) CINÉTICA UV 100 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	15	59,50	892,50
	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO 200 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	20	190,00	3.800,00
	UREIA CINÉTICA UV 200 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	15	86,24	1.293,60
VALOR TOTAL				R\$ 11.253,85	

Empresa	JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	CNPJ	26.690.173/0001-72		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	AGENTE DE LIMPEZA CLE-P PARA CONTADOR HEMATOLOGICO MAX CEL (50ML)	UND	15	190,00	2.850,00
	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA 250 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	45,00	225,00
	COLETOR UNIVERSAL INDIVIDUAL 70 ML, COM PA, FRASCO TRANSPARENTE E TAMPABRANCA, GRADUADO	UND	4000	0,38	1.520,00
	CURATIVO REDONDO ADULTO/INFANTIL COM 500	CX	5	20,00	100,00
	DILUENTE MAX CEL 500D - 5 DIFF PARA CONTADOR HEMATOLOGICO MAX CEL 500D	UND	15	490,00	7.350,00
	LDL DESIDROGENASE CINÉTICA UV 60 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	80,00	400,00
	LYSANTE LYC - 1 PARA CONTADOR HEMATOLOGICO MAX CEL 500D (200 ML)	UND	10	370,00	3.700,00
	LYSANTE LYC - 2 PARA CONTADOR HEMATOLOGICO MAX CEL 500D (500 ML)	UND	10	710,00	7.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.245,00	

Empresa	MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ	07.969.641/0001-06		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA A VÁCUO PCT C/50	UND	5	7,80	39,00
	ASO LATEX 2,0 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	29,99	149,95
	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO 25 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	10	24,99	249,90
	CORANTE AZUL DE METILENO 500 ML	LITRO	3	24,99	74,97
	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO 3 X 500 ML	KIT	3	34,99	104,97
	ESTANTE TIPO GRADE C/ 40 FUROS P/ TUBOS DE 20 MM	UND	5	28,99	144,95
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 100 UL	UND	3	131,00	393,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 20 UL	UND	3	131,00	393,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 400 UL	UND	3	131,00	393,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 500 UL	UND	3	131,00	393,00
	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9,0 CM 80G C/100 UND	PCT	3	7,50	22,50
	PCR LATEX 2,0 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	10	22,45	224,50
	PONTEIRA AMARELA 0-200 UL PCT COM 1000 UND	PCT	5	13,99	69,95
	PONTEIRA AZUL 200-1000 UL PCT COM 1000 UND	PCT	5	29,99	149,95
	SANGUE OCULTO COM 10 TESTES	KIT	5	74,99	374,95
	SOLUÇÃO DILUENTE PARA O ANALISADOR HEMATOLOGICO (EBRALYSE - SYS)	UND	15	107,19	1.607,85
	SOLUÇÃO HEMOLISANTE PARA O ANALISADOR HEMATOLOGICO (EBRALYSE - SYS)	UND	15	95,00	1.425,00
	TAMPA RAIADA TIPO FLECHA P/ TUBOS DE 12 MM - PCT C/ 1000 UNIDADES	PCT	2	48,89	97,78
	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPA) - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	84,89	424,45
	TUBO DE ACRILICO 12X75 C/ TAMPA BRANCA CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	5	19,49	97,45
	TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 13X100 MM CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	5	99,99	499,95
	TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 15X100 MM CAIXA C/ 100 UNIDADES	UND	5	114,99	574,95
	VDRL PRONTO USO 6 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	34,99	174,95
VALOR TOTAL				R\$ 8.079,97	

Empresa	SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA	CNPJ	41.733.464/0001-94		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	AGULHA DESCARTAVEL A VACUO P/ COLETA 25X0,7 MM C/ 100 UND	CX	100	27,89	2.789,00
	ALBUMINA MONOREAGENTE 250 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	40,00	200,00
	AMILASE CINÉTICA 60 ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN.	KIT	5	220,00	1.100,00
	ANTICOAGULANTE CITRATO 20 ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	CX	5	200,00	1.000,00
	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	CX	10	10,00	100,00
	ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	CX	10	10,00	100,00
	CAIXA TERMICA PARA TRANSPORTE DE AMOSTRA CAPACIDADE 15 LITROS	UND	2	200,00	400,00
	CÁLCIO COLORIMÉTRICO ARSENAZO III 100 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	55,00	275,00
	CK MB CINÉTICA UV 50 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	330,00	1.650,00
	COPO DE VIDRO P/ SEDIMENTAÇÃO SEM GRADUAÇÃO 250 ML	UND	5	38,65	193,25
	CRONOMETRO DIGITAL	UND	2	40,00	80,00
	DENGUE IMUNORAPIDO IGG/IGM C/20 TESTES - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	220,00	1.100,00
	ESCOVA P/ LAVAGEM DE VIDRARIA G 25 MM	UND	5	11,00	55,00
	ESCOVA P/ LAVAGEM DE VIDRARIA M 20 MM	UND	5	10,00	50,00
	ESCOVA P/ LAVAGEM DE VIDRARIA P 8 MM	UND	5	11,00	55,00
	ESTANTE DE PLÁSTICO TIPO GRADE C/20 FUROS P/ TUBOS DE 15ML E 50 ML	UND	5	29,77	148,85
	ESTANTE TIPO GRADE PP COM 90 FUROS PARA TUBOS DE 13MM	UND	5	15,00	75,00
	FATOR REUMATÓIDE LATEX 2,0 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA	KIT	5	30,00	150,00

	BIOCLIN				
	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA 120 ML – COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	80,00	400,00
	GAMA GT CINÉTICO 60 ML COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	100,00	500,00
	GLICOSE ENZIMÁTICA 500 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	15	60,00	900,00
	HCG TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO CAIXA C/ 100 UNID - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	CX	10	65,00	650,00
	LAMINA PONTA FOSCA 26X76 MM COM 50 UND	CX	10	7,00	70,00
	LUGOL FORTE 2% 1000 ML	LITRO	2	100,00	200,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 10 UL	UND	3	130,00	390,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 1000 UL	UND	3	130,00	390,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 200 UL	UND	3	130,00	390,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 25 UL	UND	3	130,00	390,00
	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL COM EJETOR DE PONTEIRAS 50 UL	UND	3	130,00	390,00
	OLEO DE IMERSÃO 100 ML	FR	2	13,00	26,00
	PALCA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES	UND	3	35,00	105,00
	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 11,0 CM 80G C/100 UND	PCT	3	10,00	30,00
	PROTEÍNAS TOTAIS MONOREAGENTE 250 ML- BIOCLIN	KIT	5	40,00	200,00
	ROLO DE PAPEL TÉRMICO 57 MM X 22 MM X 48 G PARA CONTADOR HEMATOLÓGICO MAX CEL 500D	ROLO	100	69,86	6.986,00
	SORO ANTI A MONOCLONAL 10 ML – COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	FR	5	20,00	100,00
	SORO ANTI B MONOCLONAL 10 ML – COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	FR	5	20,00	100,00
	SORO ANTI D (RH) MONOCLONAL 10 ML – COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	FR	5	40,00	200,00
	TEMPO DE PROTOMBINA (TP) – COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	5	100,00	500,00
	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	UND	2	100,00	200,00
	TERMÔMETRO PARA BANHO MARIA	UND	2	81,70	163,40
	TIRA PARA EXAME DE URINA 10 PARAMETROS CX C/ 150 UN – COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	CX	15	40,00	600,00
	TRANSAMINASE ALT (TGP) CINÉTICA UV 100 ML - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	15	60,00	900,00
	TROPONINA I C/ 20 CASSETES - COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA BIOCLIN	KIT	10	130,00	1.300,00
	TUBO A VÁCUO C/ CITRATO DE SÓDIO 4,0 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	50,00	1.500,00
	TUBO A VÁCUO C/ FLUORETO DE SÓDIO 4,0 ML CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	70	50,00	3.500,00
	TUBO A VÁCUO C/ REAGENTE EDTA K3 4,0 ML CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	70	37,90	2.653,00
	TUBO A VÁCUO C/GEL E ATIVADOR 5 ML C/100 UNIDADES	CX	20	55,49	1.109,80
	TUBO CAPILAR PARA MICRO HEMATÓCRITO C/ 500 UNIDADES	CX	2	25,00	50,00
	TUBO DE ENSAIO HEMÓLISE DE VIDRO 12X75 MM CAIXA C/ 100 UNIDADES	UND	5	30,00	150,00
	VALOR TOTAL			RS 34.564,30	

Acari (RN), 10 de agosto de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:12ACFBD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.5

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 07/06/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por **objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de medicamento para a Farmácia Básica, de acordo com os quantitativos e especificações visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).** Anexo do edital de Pregão nº 019/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

253 - DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit RS	Vr total RS
6	7612 - Alendronato de sódio 70mg	COMPRIMIDO	EMS (SP)	5.000	0,21	1.050,00

13	10297 - Anlodipino 10mg	COMPRIMIDO	CIMED (SP)	60.000	0,05	3.000,00
16	7621 - Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral	FR	PHARLAB-MG (MG)	3.000	7,29	21.870,00
41	7676 - Espironolactona 100mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	60.000	0,67	40.200,00
46	154 - GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-MG (MG)	60.000	0,03	1.800,00
49	209 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-MG (MG)	25.000	0,03	750,00
56	7703 - Levotiroxina sódica 100mcg	COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	60.000	0,16	9.600,00
57	7701 - Levotiroxina sódica 25mcg	COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	60.000	0,15	9.000,00
58	7702 - Levotiroxina sódica 50mcg	COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	60.000	0,20	12.000,00
63	7707 - Maleato de Dexclorfeniramina 2mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA (GO)	36.000	0,05	1.800,00
64	7710 - Maleato de Enalapril 10mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	60.000	0,04	2.400,00
65	7711 - Maleato de Enalapril 20mg	COMPRIMIDO	CIMED (SP)	60.000	0,06	3.600,00
75	7731 - Omeprazol 20mg	CÁPSULA	HIPOLABOR-MG (MG)	120.000	0,06	7.200,00
79	7735 - Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	60.000	0,20	12.000,00
80	7736 - Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	60.000	0,07	4.200,00
108	198 - ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	60.000	0,03	1.800,00
Total (R\$):						132.270,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 08 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretaria Municipal de Saúde – Pelo Órgão Participante da Contratante.

Drogafonte LTDA,

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Rep. Por:

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO,

CPF: 293.247.854-00. Fornecedor 5.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:13C0C6EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ARP Nº 023/2023 PE 006/2023

Gerenciador: Município de Bento Fernandes CNPJ: 08.110.884/0001-49

Fornecedor: Farmácia Bezerra de Assis LTDA CNPJ: 27.140.974/0001-27

Processo Administrativo nº 636/2023 - Pregão Eletrônico nº 6/2023

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), sob o maior desconto ofertado, na tabela ABC Farma, para o município de Bento Fernandes/RN.

Item	Descrição	Marca	Unid.	V. Estimado (\$)	Percentual (%)	Unit.
00001	Medicamentos ÉTICOS de A à Z constantes na lista oficial de preços ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico.	TABELA ABCFARMA	UND	R\$ 80.000,00	19,00%	
00002	Medicamentos GENÉRICOS de A à Z constantes na lista oficial de preços ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico.	TABELA ABCFARMA	UND	R\$ 80.000,00	48,10%	
00003	Medicamentos SIMILARES de A à Z constantes na lista oficial de preços ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico.	TABELA ABCFARMA	UND	R\$ 80.000,00	48,10%	

Vigência: 10/08/2023 a 09/08/2024

Bento Fernandes, 10/08/2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Pelo Gerenciador

JOÃO LUCAS MAIA D AZEVEDO

Pelo fornecedor

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:1300DC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
EDITAL Nº 06/2023 TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

EDITAL Nº 06/2023

Torna público a relação dos candidatos habilitados no exame de conhecimentos específicos.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 001/2023, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Bom Jesus/RN, e atentando ao Informativo nº 001/2023 do CONSEC/RN, publica o resultado a relação dos candidatos habilitados no exame de conhecimentos específicos.

Torna público a relação dos candidatos habilitados do município de Bom Jesus /RN.

CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
JANAINA COSTA DO NASCIMENTO ALVES	8,5	APROVADA
LIZIANE GOMES ALVES	8,5	APROVADA
OTONIEL BERNARDINO DA SILVA	8,5	APROVADO
RUTH CAROLINE SOARES DOS ANJOS	8,0	APROVADA
YARA LARISSA DE SOUZA MELO	8,0	APROVADA
FABIOLA DA SILVA BEZERRA	7,5	APROVADA
MARIA KAROLINA GOMES DE LIMA	7,5	APROVADA
RODOLFO ALEXANDRE FERNANDES ALVES	7,5	APROVADO
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	7,0	APROVADA
MARIA TAYNA DA SILVA MARTINS	7,0	APROVADA
MATHEUS FELIPE SILVA	7,0	APROVADO
KELVIN JOSE FERREIRA DA SILVA	6,5	APROVADO
YURE BORGES GEREMIAS	6,5	APROVADO
DALIANE FARIAS DA COSTA SANTOS	6,0	APROVADA
PALOMA DE OLIVEIRA DAMASCENO ARAUJO	6,0	APROVADA
CAMILA SANTOS DA SILVA	5,5	APROVADA
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	5,5	APROVADA

Conforme edital Nº 01/2023, são considerados aprovados (as) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Link do gabarito definitivo: Comperve - Núcleo permante de concursos - UFRN :.....

3. Conforme o calendário eleitoral a Comissão Especial Eleitoral convoca os candidatos habilitados dia 11/08/2023, as 16 h. local auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para esclarecimentos sobre o processo de escolha e definição do nome e número que cada candidato usará na campanha e no dia do processo de escolha.

Bom Jesus/RN, 10 de agosto de 2023.

Comissão especial de processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

Representante Governamental E Presidenta Da Comissão

ANA LUCIA DE MACEDO RIBEIRO

Representante Da Sociedade Civil.

DANIEL SILVA PINHEIRO

Representante Da Sociedade Civil.

JOSÉ ADRIANO DA SILVA MOURA

Representante da Sociedade Civil.

JÚLIA EVELYN LIMA DA COSTA

Representante Governamental.

NATHÁLIA OLIVEIRA DA CUNHA

Representante Governamental.

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:538ADDE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA EDITAL 06/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 006/2023

Divulga a Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiçara do Rio do Vento– RN, no uso de sua competência, torna público a Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA, realizada no dia 23 de julho de 2023, para candidatura à membro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2028.

RESULTADO FINAL				
NOME	ACERTOS	NOTA	PERCENTUAL	RESULTADO
ANTÔNIO COSTA RIBEIRO	17 ACERTOS	8,84	89,47%	Apto

CHARLISON BARBOSA DA SILVA	8 ACERTOS	4,16	42,10%	Inapto
CLECIA BEZERRA DOS SANTOS SEVERIANO	13 ACERTOS	6,76	68,42%	Apto
FRANCISCO LEANDRO DA COSTA	12 ACERTOS	6,24	63,15%	Apto
GEIZA AGOSTINHO DA SILVA	14 ACERTOS	7,28	73,68%	Apta
HERICLES MATHEUS BESERRA BERNARDO	7 ACERTOS	3,64	36,84%	Inapto
JANIANE MARIA DA SILVA	12 ACERTOS	6,24	63,15%	Apta
JOSICLEIDE TEIXEIRA DA SILVA	12 ACERTOS	6,24	63,15%	Apta
JOSINEIDE CAMARA BARBOSA	13 ACERTOS	6,76	68,42%	Apta
LUCIANA CARLA MENDES PIRES	13 ACERTOS	6,76	68,42%	Apta
MARIA FRANCINEIDE DE ANDRADE FREITAS	12 ACERTOS	6,24	63,15%	Apta
MARISSONIA BEZERRA DOS SANTOS COSTA	14 ACERTOS	7,28	73,68%	Apta
MARISSONIA FELIX NUNES DA SILVA	-	-	-	ELIMINADA
PEDRO KACIO LISBOA	15 ACERTOS	7,8	78,94%	Apto
SILVANIRA MARIA PEREIRA	14 ACERTOS	7,28	73,68%	Apto
VIRGINIA KARLA DO NASCIMENTO PEREIRA LISBOA	18 ACERTOS	9,36	94,73%	Apta

Art. 2º A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL procedeu à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão resposta que foi assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito que divulgado no dia 23 de julho de 2023, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

Art. 3º - Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 09 de AGOSTO de 2023.

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:D8D7BAFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº124/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (duas diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Maria Raphaela Cristiny de Oliveira			
CARGO:	Assistente Social			
MATRÍCULA:	1.4624			
DOCUMENTOS:	CPF: 068.347.904-03	RG:2.020.959		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA	04:00 hs 09:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	DOBLO QGQ 6048			
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DE ENCONTRO NACIONAL REURB. AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO PRÓPRIO DA FNAS, CONTA Nº 41733-5				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. RS	V.TOTAL RS
2,0 diárias	João Pessoa/PB	24 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2023	C/pernoite 160,00	320,00

Importa a quantia de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:0C2B52A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2023**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59780000 CNPJ: 08.349.102/0001-29

DECRETO Municipal Nº 090/2023, de 10 de agosto de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Caraúbas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.381/2022, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 10 de agosto de 2023

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					120.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					20.000,00
	1003 Consignação Justiça do Trabalho				20.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	20.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					3.000,00
	2153 Reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais				3.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					30.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	30.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					67.000,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				67.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	27.000,00
Anexo II (Redução)					120.000,00
02 .001 Secretaria de Governo					8.300,00
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				8.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	8.300,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					20.000,00
	2018 Resgate da dívida interna contratada				20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	20.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					3.000,00
	2155 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Médio				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					21.700,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				570,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	570,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				8.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	3.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16350000	0001	4.900,00
	2139 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				370,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	370,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16350000	0001	2.000,00
	2145 Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas				1.580,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	1.580,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				4.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	520,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16350000	0001	3.730,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				4.630,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	4.630,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					67.000,00
	1065 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				40.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	27.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1E81E8C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

1. R E S O L V E

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de serviços de saúde, com ojetivo de fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito municipal de carnaúba dos Dantas, de modo que propicie estratégias eficientes para ampliação de serviços, bem como, elucidar problemáticas inerentes à gestão pública no tocante a Saúde do Hospital Municipal.

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica SIMPLIFICA CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrito no CNPJ: 50.900.201/0001-13, domiciliado na AVENIDA JUAREZ TAVORA 522 TORRE JÓAO PESSOA - PARAIBA, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

SIMPLIFICA CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE E GESTÃO DE PESSOAS LTDA					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PUBLICA COM PRESTAÇÃO EM SUPORTE TECNICO EM GERENCIAMENTO DE GESTÃO ASSISTENCIAL NAS AÇOES VOLTADAS PARA O HOSPITAM MUNICIPAL	MES	03	R\$ 13.333,33	R\$ 39.999,99

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 39.999,99.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 4721/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 52/2023 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Terça-feira, 8 de Agosto de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:048EE451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 278, de 10 de agosto de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 10 de agosto de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					77.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					77.000,00
	1010 Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde - APS				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	20.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				57.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					77.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					77.000,00
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	27.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	10.000,00
	1113 Aprimoramento Técnico e Valorização dos Profissionais da Saúde				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AE55A073

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00642/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF: Endereço:	Coronel João Pessoa/RN	CNPJ:	08.355.471/0001-24
Bairro:	Rua São José, 5 Centro	CEP:	59930-000
Telefone:	0843357-0027	Fax:	
E-mail: Representante:	pmej@pessoa.pb.gov.br	Complemento:	
CPF:	Maria de Fátima Alves da Costa		
Cargo:	107.250.674-20 Prefeita	Data início da	01/01/2021
E-mail:	alvesmariadefatima129@gmail.com		
CREDOR			
Unidade Gestora: Endereço:	Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa	CNPJ:	14.839.024/0001-43
Bairro:	Rua João Rufino, 285 CENTRO	CEP:	59930-000
Telefone:	8498146-5076	Fax:	
E-mail: Representante:	coronelprev@hotmail.com	Complemento:	
CPF:	Angra de Almeida Gama Saturno		
Cargo:	053.357.684-95 Presidente	Data início da	04/01/2021
E-mail:	antrasaturno@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº 114, de 21 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coronel João Pessoa da quantia de R\$ 6.193.790,83 (seis milhões e cento e noventa e três mil e setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coronel João Pessoa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.193.790,83 (seis milhões e cento e noventa e três mil e setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.807,46 (vinte e cinco mil e oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.807,46 (vinte e cinco mil e oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coronel João Pessoa - RN / 21/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10725067420	MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/08/2023
05335768495	ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/08/2023
05872683448	Kenelly Robson de Souza	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/08/2023
05784403427	Liliana de Souza Nunes	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/08/2023

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:276801D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.191, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0800141-68.2023.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 257/2023-AJ/PMCN, de 19/07/2023, protocolizado sob o nº 13.656/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Queecia Bezerra de Araújo	2239	SEMEC	25/02/1999	Prof. PNE-lil "g"	Prof. PNE-lil "j"

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:0BA4EFB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.132, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0803742-19.2022.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 232/2023-AJ/PMCN, de 10/07/2023, protocolizado sob o nº 12.888/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, a(a) servidor(a) do Magistério Público Municipal, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível atual	Progressão para o Nível
Andreia Maria da Silva Lopes	2768-1	SEMEC	01/06/2012	Prof. PNs-II "A"	Prof. PNM-IV "A"

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no *caput* deste artigo decorre em razão do Diploma de MESTRE em "LINGUAGEM E ENSINO", ministrado sob a responsabilidade da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:C1D52734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o resultado da convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, regido pela Lei de nº 3.747 de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3077. Os candidatos considerados aptos ficam convocados conforme disposto no Anexo I, a assinarem os respectivos contratos.

Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição dos respectivos recursos devendo ser protocolizados na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Protocolo, localizado na Rua Abílio Chacon, 346, JK, Currais Novos/RN ou por através do endereço eletrônico protocolo.pmcn@gmail.com.

Currais Novos/RN, 10 de agosto de 2023

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Relação de convocados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, local, horário e período de apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Vereador José Sales Sobrinho, n.º 70 – Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
Horário de recebimento:	08h às 12h;
Período de Recebimento	11 de agosto a 16 de agosto de 2023

CARGO: 44 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	426357-6	GILVAN SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	AUSENTE
CARGO: 45 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424131-1	JOBSON DE FARIAS LIMA	APTO(A)
2	425955-4	RODRIGO DE MENEZES LOPES	AUSENTE
CARGO: 46 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	423545-0	AUDILENE GOMES DE ARAÚJO	APTO(A)
2	426350-8	ANA LARISSA SILVA DE FARIAS	APTO(A)
3	424644-0	MÁRCIA SUELI DE LIMA FARIAS NASCIMENTO	AUSENTE
CARGO: 47 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	425611-3	JOSÉ MATHEUS DE MEDEIROS SANTOS	APTO(A)
CARGO: 48 - PROFESSOR DE HISTÓRIA GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	425988-4	JUSILENE ARAÚJO DE ALMEIDA	APTO(A)
2	422984-4	FABIANA ALVES DANTAS	APTO(A)
3	424674-4	MARIA EDUARDA DE ARAUJO	AUSENTE
CARGO: 49 – PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424310-4	GIORDÂNIA LUZIA DE ARAÚJO BATISTA	APTO(A)
2	425274-2	WEMERSON RODRIGO DE OLIVEIRA ADELINO	AUSENTE
CARGO: 49 – PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL PCD			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424884-6	LIDIANE FERNANDES DANTAS	AUSENTE
CARGO: 51 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424242-5	YASMIN AYANE DOS SANTOS E SILVA ARAÚJO	AUSENTE
2	423370-9	JOSÉ IRANILSON DE ARAUJO SILVA	AUSENTE
3	426087-9	LUCAS MICHEL SILVA DE ARAUJO	AUSENTE
4	422849-0	ORESTES KELTON DE SANTANA	AUSENTE
CARGO: 52 - PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424599-7	MARIA JANAINA ALVES CORDEIRO HONORIO	APTO(A)
2	424785-8	CONCEIÇÃO ALVANUZA DA SILVA LIMA	AUSENTE
3	424273-4	JÉSSICA VANESSA FERNANDES	APTO(A)
4	426326-7	IZA LIANE DANTAS	AUSENTE
5	422442-7	SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA	APTO(A)
6	424819-1	JANAINA MARIA LOPES SOARES	AUSENTE
CARGO: 53 - ZELADOR GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	425890-1	OTHON DANIEL OLIVEIRA DA SILVA	AUSENTE
CARGO: 53 - ZELADOR GERAL PCD			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	425634-9	EDUARDO FREIRE DA COSTA	APTO(A)
2	424728-7	FRANCISCO ALLAN DO NASCIMENTO IBIAPINO	AUSENTE
CARGO: 54 - AUXILIAR DE COZINHA GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	426073-2	ROSEANY MARIA DA SILVA FREITAS	APTO(A)
2	423606-0	JEFFERSON FERNANDES DE MACEDO SILVA	APTO(A)
3	423040-4	LUCINEIDE FELIPE DA SILVA	APTO(A)
CARGO: 54 - AUXILIAR DE COZINHA GERAL PCD			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424582-4	MARIA LUZILENE FRANKLIN DE SOUZA	AUSENTE
CARGO: 55 - CUIDADOR - PROFISSIONAL DE APOIO EM EDUCAÇÃO GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	424304-1	DAMIANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA	APTO(A)

2	423043-0	MARIA LUCIANA DE MEDEIROS	APTO(A)
3	425104-7	MARCYA DJELWANNA DE SALLES E SILVA	AUSENTE
4	426146-9	RAMON RONDINELY PEREIRA DA COSTA	APTO(A)
5	424773-2	JOSIANY CRISTINA VILAR DE ARAUJO ALCANTARA	APTO(A)
6	422883-5	ELISANGELA DE BRITO SILVA	AUSENTE
7	424013-0	ANGELA MARIA LUCIANO ROQUE	APTO(A)
CARGO: 56 - MOTORISTA - HABILITAÇÃO CARTEIRA D - COM CURSO DE CONDUTOR ESCOLAR GERAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	425328-5	GERDRIANO ARAÚJO DE MEDEIROS	APTO(A)
2	423553-3	JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO	APTO(A)
3	425809-0	BRENO IGOR GOIS DE OLIVEIRA	AUSENTE

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:EFCD030D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07080001/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07080001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Encanto, com sede na: Rua Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2023 PE, homologada em 04/08/2023, processo administrativo nº 10070001/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão Eletrônico* nº 013/2023 PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2 - ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	1127 - Stencil Magistério Marca: HARDCOPY	CX.	130	0,91	118,30
4	1128 - Cartolina Dupla Face (cores variadas) Marca: PREMIATA	UND	4.800	1,10	5.280,00
5	1129 - Cartolina Guache (cores variadas) Marca: PREMIATA	UND	5.000	1,30	6.500,00
6	1130 - Cartolina Comum cores variadas Marca: JANDAIA	UND	9.000	1,00	9.000,00
7	1131 - Papel Ofício cx 10x500fns Marca: Chamex	CX.	274	290,00	79.460,00
9	1133 - Papel Laminado (cores variadas) Marca: Cromus	UND	250	1,10	275,00
21	1145 - Fita Gomada 48x50 Marca: EUROCEL	UN	240	16,50	3.960,00
27	1151 - Envelope amarelo (médio) c/100 Marca: SCRITY	PCT	50	36,00	1.800,00
28	1152 - Envelope amarelo (grande) c/100 Marca: SCRITY	PCT	25	45,00	1.125,00
29	1153 - Livros Atas 100f Marca: TILIBRA	UN	30	15,00	450,00
30	1154 - Livros de ponto c/100f Marca: TILIBRA	UN	26	20,00	520,00
31	1155 - Papel foto branco c/50 Marca: Off paper	PCT	6	27,50	165,00
32	1156 - Papel foto azul c/50 Marca: Off paper	PCT	6	27,50	165,00
33	1157 - Papel foto rosac/50 Marca: Off paper	PCT	6	27,50	165,00
34	1158 - Papel foto amarelo c/50 Marca: Off paper	PCT	6	27,50	165,00
50	1197 - Papel camurça cores variadas Marca: ART FLOC	FL	800	1,20	960,00
51	1198 - Papel crepom c/10 Marca: Novaprint	PCT	120	1,70	204,00
55	1202 - Envelopes amarelo pequeno c/100 Marca: SCRITY	PCT	35	29,00	1.015,00
58	136 - PAPELÃO PARANA Marca: VMP	FL	75	4,00	300,00
61	140 - PAPEL MADEIRA Marca: SCRITY	FL	500	1,05	525,00
62	1208 - Durex Grosso ou Largo Marca: EUROCEL	UN	210	6,28	1.318,80
63	1209 - Durex fino Marca: EUROCEL	UN	250	1,70	425,00
66	1212 - Papel peso 40 c/100 Marca: PREMIATA	PCT	760	19,00	14.440,00
81	1226 - Durex (tradicional) Marca: EUROCEL	UN	7	2,10	14,70
83	1228 - Blocos Autoadesivos com 300 folhas Marca: Masterprint	UN	10	4,97	49,70
99	1244 - Envelopes com 100 folhas Papel tamanho A4 (casca de ovo) Marca: SCRITY	PCT	35	57,00	1.995,00
105	1249 - Cartolina color 180g Marca: PREMIATA	UND	1.850	1,10	2.035,00
106	1250 - Cartolina Comum 180g Marca: JANDAIA	UND	1.175	1,00	1.175,00
107	1251 - Cartolina guache 240g Marca: SCRITY	UND	1.340	1,30	1.742,00
125	1267 - Durex 12x14 Marca: EUROCEL	RL	500	2,14	1.070,00
126	1268 - Durex 12x30 Marca: EUROCEL	RL	500	2,15	1.075,00
127	1269 - Envelope pequeno Marca: SCRITY	UN	3.000	0,30	900,00
128	1270 - Envelope médio Marca: SCRITY	UN	3.000	0,45	1.350,00
129	1271 - Envelope grande Marca: SCRITY	UN	3.000	0,50	1.500,00
132	1274 - Fita adesiva emp. 19x50 c/3m crepe marrom Marca: EUROCEL	RL	165	13,90	2.293,50
133	1275 - Fita adesiva emp. 25x50 crepe marrom Marca: EUROCEL	RL	165	14,70	2.425,50
134	1276 - Fita adesiva emp. 45x50 c/3m crepe marrom Marca: EUROCEL	RL	165	18,50	3.052,50
135	192 - FITA DECORATIVA Marca: Cromus	RL	140	13,55	1.897,00
151	207 - PAPEL CAMUÇA Marca: Novaprint	FL	1.200	1,20	1.440,00

152	1289 - Papel selefone liso Marca: Cromus	FL	1.200	1,20	1.440,00
153	1290 - Papel compacto transparente Marca: Plavitec	M	360	1,90	684,00
154	1291 - Papel jornal A4 500fils Marca: VMP	RES	2.000	27,00	54.000,00
155	1292 - Papel laminado Marca: Cromus	FL	900	1,25	1.125,00
157	217 - PAPEL MICRO-ONDULADO Marca: Novaprint	FL	960	1,70	1.632,00
158	219 - PAPEL MACARADO Marca: VMP	MT	600	1,00	600,00
159	221 - PAPEL PAUTADO Marca: JANDAIA	RES	180	30,00	5.400,00
160	1293 - Papel fotográfico Marca: Off paper	RES	920	27,50	25.300,00
175	1304 - Porta durex grande Marca: Waleu	UN	24	19,50	468,00
Total					243.000,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/08/2023, tendo seu término em 07/08/2024, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 07/08/2023

Prefeitura Municipal de Encanto

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP

CNPJ: 11.106.245/0001-14

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:A489C33C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 006, DE 01 DE JUNHO DE 2023/FINANÇAS

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 226.600,00 (Duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE Fernando Pedroza/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 01 de junho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de São Paulo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					226.600,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					149.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				149.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	129.000,00
04.001 Fundo Municipal de Assistência Social					77.600,00
	2102 Manutenção das Ações do Fundo Municipal				77.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	77.600,00
Anexo II (Redução)					226.600,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					149.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				149.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	137.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00
02.003 Sec.Mun.de Administração e Finanças					77.600,00
	1011 Amortização da Dívida Fundada, junto aos				20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	20.000,00
	1012 Amortização da Dívida Fundada junto ao INSS				5.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.000,00
	2010 Promoção de Concurso Público				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	2011 Recolhimento do PASEP corrente				20.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	20.000,00
	2012 Recolhimento das Contribuições Correntes				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Mun.				2.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.600,00
	2015 Manutenção das Ações da Coordenação de Tributos				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00

Fernando Pedroza/RN, 01 De Junho De 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de São Paulo

Publicado por:
Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro
Código Identificador:3B2A3889

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2023, processo administrativo nº 315/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para no fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Goianinha/RN, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 038/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA						
CNPJ: 13.920.428/0001-02						
ENDEREÇO: Rua Pitimbu - CEP:59.025-620 - UF: RN - Município: Natal						
REPRESENTANTE: WALBER CESAR MELO DA ROCHA, CPF: 010.452.564-98						
E-MAIL: walbercesar2008@hotmail.com						Telefone: (84) 99604-1549
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	0004986 - CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA POLIETILENO REFORÇADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHADO, COM TAMPAS, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 40CM, DIÂMETRO 34,2 CM. CAPACIDADE: 20 LITROS.	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	297,00 UN	R\$ 12,00	3.564,00
0076	0004987 - LIXEIRA PLÁSTICA 30 LITROS COM PEDAL CESTO E TAMPAS INJETADAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. O ACIONAMENTO DA TAMPAS É FEITO ATRAVÉS DE PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS COM PLÁSTICO RESISTENTE. ACOMPANHA ARO PLÁSTICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. MEDIDAS (AXLXP) : 470MM X 400MM X 335MM.	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	25,00 UN	R\$ 39,00	975,00
0089	0005409 - GALÃO DE 50 LITROS ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE: PARA NEUTRALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE DETERGENTES ALCALINOS E CLORO UTILIZADO NO ALVEJAMENTO COMO ACIDULANTE E ANTICLORO NOS PROCESSOS DE LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS OU COLORIDAS EM LAVANDERIAS HOSPITALARES. TEMPO DE 3 A 5 MINUTOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: METABISSULFITO DE SÓDIO E VEÍCULO. ATIVO: METABISSULFITO DE SÓDIO. ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO COR: AMARELO. PH (1%): 3,5 A 5,0 DENSIDADE (25°C): 1,25 A 1,26 G/ML. REGISTRO NO MS.	BECKER	BECKER	45,00 UN	R\$ 500,00	22.500,00
0090	0005410 - DETERGENTE DESENGRAXANTE CITRUS PARA LIMPEZA PESADA COMPOSIÇÃO QUÍMICA: USO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL/HOSPITALAR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO ANVISA E TÉCNICO RESPONSÁVEL COM CRQ. APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ) NA ENTREGA DO PRODUTO. BOMBONA COM 20 LITROS.	BECKER	BECKER	60,00 UN	R\$ 185,00	11.100,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 38.139,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à Revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 1.452/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº **1.452/2023 e 8.666/93**

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 04 de agosto de 2023

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal de Goianinha

Contratante

Walber Cesar Melo da Rocha

CNPJ:13.920.428/0001-02

WALBER CESAR MELO DA ROCHA

CPF: 010.452.564-98

Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:17084E00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2023, processo administrativo nº 315/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº **1.452/2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para no fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Goianinha/RN, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 038/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: H. C. CORDEIRO						
CNPJ: 20.755.100/0001-35						
ENDEREÇO: Rua Coronel Gurgel - CEP: 59.600-322 RN - Município: Mossoró						
REPRESENTANTE: Hilton Costa Cordeiro, CPF - 601.822.964-15						
E-MAIL: nivea.hccomercial@gmail.com						TEL.: (84) 3061-0491
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	0004982 - AVENTAL, MATERIAL NAPA, CORES VARIADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 66 CM, 75%PVC E 25% POLIPROPILENO. APLICAC A O COZINHA INDUSTRIAL.	FLANEBERG	FLANEBERG	965,00 UN	R\$ 6,00	5.790,00
0009	0004988 - LIXEIRA PLÁSTICA (CESTO DE LIXO),EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, TIPO BALDE COM TAMP, COM REFORÇO NO FUNDO, COM CAPACIDADE 60 LITROS, COM A FINALIDADE PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS, PORÉM NÃO SOMENTE LÍQUIDO, MAS QUALQUER OUTRO PRODUTO A SER ARMAZENADO OU TRANSPORTADO.	601	MERCONPLAS	350,00 UN	R\$ 32,00	11.200,00
0015	0000853 - ESPONJA DE FIBRA SINTETICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA(LAVAR LOUÇA) MEDINDO APROXIMADAMENTE 7X11X2,2CM.	NOBRE	NOBRE	4.984,00 UN	R\$ 0,63	3.139,92
0020	0004999 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS COR PRETO, REFORÇADO, COM 0,10 MICRA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 39 CM, ALTURA 58 CM, PACOTE 100 UNIDADES.	PCT C/100UN	DONAPACK	1.002,00 PC	R\$ 5,69	5.701,38
0023	0005002 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM 30 LITROS, SACO RESISTENTE DE COR	PCT	DONAPACK	1.522,00	R\$ 6,95	10.577,90

	PRETA, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE MEDINDO 59 CM LARGURA X 62 CM DE ALTURA, SUPORTANDO 6 KG, TENDO SUA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 30 LITROS, TIPO COMUM, DEVEM SER CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9191/2008. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A AMOSTRA OS LAUDOS DO IPT OU OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. PACOTE COM 100 UNIDADES.	C/100UN		PC		
0024	0005003 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 16 MICRAS DE ESPESURAPOR PAREDE, NA COR PRETA, CAPACIDADE 60 LITROS, MEDINDO 65X 80 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, QUANTIDADES.	PCT C/100UN	DONAPACK	1.260,00 PC	R\$ 11,70	14.742,00
0025	0005005 - TOALHA ROSTO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 80CM, LARGURA: 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO ANTIALÉRGICO.	SANTISTA	SANTISTA	738,00 UN	R\$ 10,00	7.380,00
0029	0000858 - PÁ DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO 24X16, 5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRAREVESTIDA (80CM).	ICOPLAN	ICOPLAN	446,00 UN	R\$ 5,15	2.296,90
0042	0011765 - FLANELA PARA LIMPEZA, TECIDO 100% ALGODÃO, PELUCIADA EM AMBOS OS LADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (VARIÁVEL 10%) 40X60 CM	60X40	FLANEBERG	764,00 UN	R\$ 1,62	1.237,68
0050	0004993 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: PLÁSTICA. TAMANHO:TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: AMBIDESTRA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	NOBRE	NOBRE	250,00 PC	R\$ 8,55	2.137,50
0058	0011821 - CORDA DE NYLON PARA VARAL Nº 03 (POLIETILENO 90% E POLIPROPILENO 10 %) COM EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE DE 10 METROS.	DICASA	DICASA	145,00 UN	R\$ 2,80	406,00
0060	0011817 - LAVA ROUPAS LÍQUIDO 1LT	MARILUX	MARILUX	1.140,00 UN	R\$ 5,68	6.475,20
0068	0001849 - BALDE C/ ALÇA 10LTS	POLYUTIL	POLYUTIL	12,00 UN	R\$ 9,99	119,88
0069	0001851 - BALDE P/ LIXO C/ TAMPAS 50 LTS	50I	MERCONPLAS	6,00 UN	R\$ 40,00	240,00
0074	0004984 - BALDE PLÁSTICO 60 LITROS - PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA PARATRANSPORTE, CAPACIDADE 60 LITROS, DIVERSAS CORES, APROVADO PELO INMETRO.	POLYUTIL	POLYUTIL	125,00 UN	R\$ 38,00	4.750,00
0075	0004985 - CESTO PLÁSTICO, TELADO PVC, PARA LIXO COMUM, SEM TAMPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS.	10L	PLASUTIL	50,00 UN	R\$ 5,59	279,50
0077	0000872 - DESODORANTE PARA O AR EM SPRAY, ACONDICIONADO EM FRASCO COM NO MÍNIMO 140 ML. COMPOSTO POR INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES COADJUVANTES BUTANO/PROPANO, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL, AMÔNIA; SOLUBILIZANTES, PERFUME, BUTANO E PROPANO, NÃO CONTEM CFC FRAGRÂNCIAS SUAVES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	REXONA	REXONA	100,00 UN	R\$ 9,00	900,00
0082	0005415 - SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ PH 6 A 8, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AGENTE BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS, SOLVENTE, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. GALÃO DE 5 LITROS.	LIMPEMAX	LIMPEMAX	44,00 UN	R\$ 19,58	861,52
0085	0032760 - PÁ P/ LIXO, DE PLÁSTICO, C/ CABO LONGO	ICOPLAN	ICOPLAN	100,00 UN	R\$ 5,40	540,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 78.775,38

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 1.452/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023 e 8.666/93

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 03 de agosto de 2023

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal de Goianinha
Contratante

H. C. Cordeiro

CNPJ: 20.755.100/0001-35

HILTON COSTA CORDEIRO

CPF - 601.822.964-15

Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:72738AC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023, processo administrativo nº 376/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto municipal nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos fotográficos para atender as necessidades do Município de Goianinha/RN**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 37.653.978/0001-62						
ENDEREÇO: Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca - CEP: 59.650-000 - UF: RN - Município: Assú						
REPRESENTANTE: Hellen Cristina Rodrigues de Araujo						
E-MAIL: mgcomercioservicos@outlook.com					TEL.: (84) 99610-0035	
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	0032934 - CAMERA MIRRORLES: 4K 24.2 MEGAPIXELS, SESIBILIDADE DO ISO 100-3200, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, WI-FI, RESOLUÇÃO DO VÍDEO 2160PX X 3840PX, ASSESSÓRIOS INCLUSOS; 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO; 1 BATERIA RECARREGÁVEL; 1 CARREGADOR DE BATERIA; 1 ALÇA PARA OMBRO; 1 TAMPA PARA CORPO, CABOS; 2 BATERIAS EXTRAS.	A6100	SONY	1,00 UN	R\$ 6.499,00	6.499,00
0003	0032936 - MICROFONE LAPENA PARA CÂMERA SEM FIO:	BYWM4	BOYA	1,00 UN	R\$ 850,00	850,00

	CONECTORES DE SAÍDA: RECEPTOR SEM FIO DE CANAL DUPLA; CONSISTE EM UM TRANSMISSOR E UM RECEPTOR; TRANSMISSÃO UHF COM CANAL 48UHF; PARA ENG / EFP, VÍDEO DSLR; SOM DE QUALIDADE DE TRANSMISSÃO; ALCANCE OPERACIONAL 70 METROS; MODO MONO E ESTÉREO AJUSTÁVEL; ALIMENTADO POR BATERIAS AA (NÃO INCLUIDAS); TRANSMISSOR E RECEPTOR					
0004	0032937 - MICROFONE DIRECIONAL PARA CÂMERA: FORMATO: SHOTGUN; CONECTOR/ES DE SAÍDA: TRS 3.5 MM E TRRS 3.5 MM; FREQUÊNCIA MÁXIMA: 18KHZ; FREQUÊNCIA MÍNIMA: 35HZ; COM ACESSÓRIOS INCLUIDOS;	BY-MM1	BOYA	1,00 UN	R\$ 205,00	205,00
0006	0032939 - TRIPE PARA CÂMERA: CABEÇA HIDRAULICA TRAVA REVERSA 180 GRAUS; MONOPÉ REMOVÍVEL; TRAVAS DE PÉ EM 3 NÍVEIS; GANCHO DE ESTABILIDADE PARA USO EXTERNO	WT 3770	Weifeng	1,00 UN	R\$ 409,00	409,00
0007	0033168 - LENTE 24-70MM: COMPRIMENTO FOCAL 24 A 70 MM; ABERTURA MÁXIMA F / 2.8; ABERTURA MÍNIMA F / 22; MONTAGEM DA LENTE SONY E; COMPATIBILIDADE DE FORMATO FULL-FRAME; ÂNGULO DE VISÃO 84,1 ° A 34,3 °; DISTÂNCIA MÍNIMA DE FOCO 7,09 "/ 18 CM; AMPLIAÇÃO MÁXIMA 0,34X; DESIGN ÓTICO 19; ELEMENTOS EM 15 GRUPOS; LÂMINAS DE DIAFRAGMA 11, ARREDONDADO; TIPO DE FOCO AUTO-FOCO; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM	SEL2470Z	SONY	1,00 UN	R\$ 5.399,00	5.399,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 13.362,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal Nº 1.452/2023, (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal Nº 1.452/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 1.452/2023).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº Decreto Municipal Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 1.452/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 09 de agosto de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 37.653.978/0001-62

HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAÚJO

CPF: 072.029.324-31

Representante Legal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:936C6220

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023, processo administrativo n.º 376/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto municipal nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos fotográficos para atender as necessidades do Município de Goianinha/RN**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SIRIUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
CNPJ: 33.434.186/0001-46	
ENDEREÇO: Avenida Afonso Botelho - CEP: 87.301-176 - UF: PR - Município: Campo Mourão	
REPRESENTANTE: Laressa Isabela Dometerco	
E-MAIL: sirius.empenhos@gmail.com	TEL.: (44) 99942-8191

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	0032935 - LEDS RBG 3200-5500K 18W COM YN300 IV BATERIA RECARREGAVEL: TEMPERATURA DE COR RBG 3200-5500K; POTÊNCIA 18W; DIMENSÕES 260MM DE LARGURA, 188MM DE ALTURA, 40MM DE PROFUNDIDADE; ASSESSÓRIOS INCLUSOS, CONTROLE REMOTO, CABOS, FILTROS.	YN300 IV	Yongnuo	2,00 UN	R\$ 884,00	1.768,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.768,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal Nº 1.452/2023, (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal Nº 1.452/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 1.452/2023).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº Decreto Municipal Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 1.452/2023. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 09 de agosto de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Sirius Solucoes em Tecnologia da Informacao LTDA

CNPJ: 33.434.186/0001-46

LARESSA ISABELA DOMETERCO

CPF: 073.601.309-13

Representante Legal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:4BB930E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023, processo administrativo nº 376/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto municipal nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos fotográficos para atender as necessidades do Município de Goianinha/RN**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Inovamax Teleinformática Ltda.					
CNPJ: 07.055.987/0001-90					
ENDEREÇO: Rua Alcino Guanabara, 1570 - CEP: 81.630-190 - UF: PR - Município: Curitiba					
REPRESENTANTE: BRUNA CARVALHO					
E-MAIL: bruna@inovamax.com.br					TEL.: (41) 3018-9563
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário	Valor Total
0005	0032938 - CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB 150MB/S CARTÃO SDXC; SUA VELOCIDADE DE LEITURA É DE 170 MB/S E DE GRAVAÇÃO 90 MB/S; SUA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO É DE 4K; ARMAZENA DIFERENTES TIPOS DE DADOS; CLASSE DA VELOCIDADE: 10.	SDSQXAH-GN6AA	064G-Sandisk	1,00 UN R\$ 400,00	400,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 400,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal Nº 1.452/2023, (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal Nº 1.452/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 1.452/2023).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº Decreto Municipal Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 1.452/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 09 de agosto de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Inovamax Teleinformatica Ltda.

CNPJ: 07.055.987/0001-90

BRUNA CARVALHO

CPF: 047.113.379-54

Representante Legal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:44191816

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO E BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS *SOFTWARES*, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS DESSA MUNICIPALIDADE. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **LEMOS E MARQUES LTDA, CNPJ nº 01.243.220/0001-09** cujo fora vencedora do procedimento licitatório com os valores discriminados abaixo:

LOTE	ITEM	MÓDULO	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
PREFEITURA MUNICIPAL							
ÚNICO	1	Implantação, treinamento e migração dos dados.	Und	1	RS 10.000,00	RS 10.000,00	
	2	Módulo de Contabilidade, licitações, Patrimônio, Orçamento, Almozarifado, Compras, Contratos, Business Intelligence, Digitalização e Portal da Transparência.	Mês	12	RS 5.000,00	RS 60.000,00	
	3	Módulo de RH com folha de pagamento com E-Social e contracheque online.	Mês	12	RS 3.000,00	RS 36.000,00	
	4	Módulo de Processo Eletrônico Digital com armazenamento dos dados em nuvem e acesso mobile.	Mês	12	RS 2.000,00	RS 24.000,00	
	VALOR TOTAL						RS 130.000,00
	CÂMARA MUNICIPAL						
	5	Implantação, treinamento e migração dos dados.	Und	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00	
	6	Módulo de Contabilidade, licitações, Patrimônio, Orçamento, Almozarifado, Compras, Contratos, Business Intelligence, Digitalização e Portal da Transparência.	Mês	12	RS 2.500,00	RS 30.000,00	
	7	Módulo de RH com folha de pagamento com E-Social e contracheque online.	Mês	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00	
8	Módulo de Processo Eletrônico Digital com armazenamento dos dados em nuvem e acesso mobile.	Mês	12	RS 500,00	RS 6.000,00		
VALOR TOTAL							
						RS 49.000,00	
VALOR TOTAL (CÂMARA)						RS 100.000,00	
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE ÚNICO						RS 230.000,00	

Governador Dix-Sept Rosado, 10 de agosto de 2023.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Girleudo Gomes da Silva
Código Identificador:B1881B9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO E BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS *SOFTWARES*, DE

ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS DESSA MUNICIPALIDADE. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
Considerando, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.
Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 018/2023 – Processo Administrativo nº 076/2023, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa **LEMOS E MARQUES LTDA, CNPJ nº 01.243.220/0001-09**, com os seguintes valores discriminados conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	MÓDULO	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
PREFEITURA MUNICIPAL							
ÚNICO	1	Implantação, treinamento e migração dos dados.	Und	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
	2	Módulo de Contabilidade, licitações, Patrimônio, Orçamento, Almoxarifado, Compras, Contratos, Business Intelligence, Digitalização e Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
	3	Módulo de RH com folha de pagamento com E-Social e contracheque online.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
	4	Módulo de Processo Eletrônico Digital com armazenamento dos dados em nuvem e acesso mobile.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
	VALOR TOTAL						R\$ 130.000,00
	CÂMARA MUNICIPAL						
	5	Implantação, treinamento e migração dos dados.	Und	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
	6	Módulo de Contabilidade, licitações, Patrimônio, Orçamento, Almoxarifado, Compras, Contratos, Business Intelligence, Digitalização e Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	
	7	Módulo de RH com folha de pagamento com E-Social e contracheque online.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
8	Módulo de Processo Eletrônico Digital com armazenamento dos dados em nuvem e acesso mobile.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
VALOR TOTAL							
	9	Customização para prefeitura e câmara (Se necessário).	Hora	200	R\$ 245,00	R\$ 49.000,00	
VALOR TOTAL (CÂMARA)						R\$ 100.000,00	
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE ÚNICO						R\$ 230.000,00	

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 10 de agosto de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

Publicado por:
Girleudo Gomes da Silva
Código Identificador:497FCE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº657/2023.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 67.644,59 (sessenta e sete mil seiscientos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Janduís/RN aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Janduis/RN crédito especial, no valor de **R\$ 67.644,59 (sessenta e sete mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme dotação abaixo identificada: **Anexo I.**

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo 1º, será aberto com fundamento na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, ou seja, através da anulação das dotações orçamentárias, nos termos do **anexo II.**

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís-RN, 10 de agosto de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I – ACRÉSCIMO

02.120.13.392.0024.2071	FONTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL MESTRE DADÁ
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes

33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903100	17150000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Out R\$ 20.838,10		
33903100	17160000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Out R\$ 8.501,94		
TOTAL			R\$	29.340,04

02.120.13.392.0024.2071		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL MESTRE DADÁ		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903600	17150000	Outros serviços de terceiros - pessoa Física R\$ 9.000,00		
33903600	17160000	Outros serviços de terceiros - pessoa Física R\$ 9.000,00		
TOTAL			R\$	\$ 18.000,00

02.120.13.392.0024.2071		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL MESTRE DADÁ		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903900	171600000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 10.000,00		
33903900	17150000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.304,55		
TOTAL			R\$	\$ 20.304,55

ANEXO II – REDUÇÃO

02.120.13.122.0107.2076		CONSTRUÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
40000000		Despesas de Capital		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905100	17060000	Obras e Instalações		
TOTAL			R\$	67.644,59

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:02ACC9A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onezimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0196 – Fone/Whats: 92000-9206
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ- RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moisés Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **E PEREIRA TORRES**, inscrita no **CNPJ: 35.299.650/0001-64**, com sede na Rua Manoel Nogueira – Centro – CEP: 59.700-000 – Apodi-RN, neste ato representada pelo Sr. **EDNÉSIO PEREIRA TORRES**, portador do **CPF: 465.107.454-53**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Registo de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, painel de led e telão, atendendo demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN. Cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviços, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade

com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR/PRESTADOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de Prestação do serviço licitado é de no máximo 05 (dias) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços, obedecendo às especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: E PEREIRA TORRES-ME		
CNPJ: 35.299.650/0001-64	Telefone: (84) 9973-8149	Email:
Endereço: Rua Manoel Nogueira, 71 – Centro - Apodi/RN - CEP: 59700-000		
Representante: EDNÉSIO PEREIRA TORRES - CPF: 465.107.454-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0024672 - LOCAÇÃO DE TRELÇA DE ALUMÍNIO BOX TRUST: Em formato p30 para montagem de pórticos, banners, grids, com slives, talhas, pau de carga, sapatas, cintas, parafusos, com montagem e desmontagem por conta do contratante.	Alumitrus	M	400,00	25,000	10.000,00

Valor Total: 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor/prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor/prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviços, nos quantitativos desejados e parcelados;

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos execução dos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião, da execução dos serviços, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A execução dos serviços esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. As condições de execução dos serviços esteja conforme o termo de referência e a proposta;

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da execução dos serviços da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor/prestador terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor/prestador, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 24 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal De Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

E Pereira Torres-ME

CNPJ: 35.299.650/0001-64

EDNÉSIO PEREIRA TORRES

Beneficiário da ARP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

CNPJ: 08.349.003/0001-47	P.M.J
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN	Folha: _____
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169 - Fone/Whats: 92000-9206	
GABINETE DO PREFEITO	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moisés Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA NETO – JF ILUMINAÇÃO**, inscrita no **CNPJ: 41.015.178/0001-93**, com sede na Rua Luiz do Vale de Souza, 55 – Centro – CEP: 59.655-000 - Areia Branca-RN, neste ato representada pelo Sr. **EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA NETO**, portador do **CPF: 132.381.924-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, painel de led e telão, atendendo demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.** Cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores/prestadores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor/prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviços, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade

com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de Prestação do serviço licitado é de no máximo 05 (dias) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra/serviços, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor/Prestador: EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA NETO	
CNPJ: 41.015.178/0001-93	Telefone: (84) 9973-8149
Endereço: Rua Luiz do Vale de Souza, 55 – Centro - Areia Branca-RN - CEP: 59.655-000	
Representante: EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA NETO - CPF: 132.381.924-00	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0024670 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO: Com 10 moving-lights beam 250, 15 refletores do tipo PAR64 foco 5, 20 PARLEDS RGBW 3 WATTS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500 WATTS dmx 512, 10 set-light e 6 movingt 108, 01 mesa digital, 48 canais de dimmer.	DIVERSOS	Diária	15,00	1.360,000	20.400,00
8	0024671 - LOCAÇÃO DE TELA DE LED: Tela de alta resolução (indoor) P10 medindo 5,0 metros X 2,0 metros, instalação e operação inclusa.	DIVERSOS	Diária	20,00	995,000	19.900,00
10	0024673 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED: P32 INDOOR DISTANCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL: 140%, ANGULO DE VISAO VERTICAL: 140%, DILOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P32 INDOOR DISTANCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL: 140%, ANGULO DE VISAO VERTICAL: 140%, DIMENSOES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), RESOL. DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTR. DO GABINETE: ALUMINIO, COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	DIVERSOS	Diária	20,00	1.495,000	29.900,00

Valor Total: 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I=(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de

Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor/prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviços, nos quantitativos desejados e parcelados;

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos execução dos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião, da execução dos serviços, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A execução dos serviços esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. As condições de execução dos serviços esteja conforme o termo de referência e a proposta;

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da execução dos serviços da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestadores de serviços, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor/Prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) não manter as condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 24 de julho de 2023

Prefeitura Municipal De Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Edivaldo Antonio De Souza Neto-ME

CNPJ: 41.015.178/0001-93

EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA NETO

Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Francisco Cleber Torres
Código Identificador:5D01062B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169 - Fone/Whats: 92000-9206

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08 /2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ- RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moisés Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.751.570/0001-40**, com sede na Rua Moises Gurgel, 500 – Centro – CEP: 59690-000 - Janduí-RN, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: **345.678.444-91**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica especializada, visando a prestação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, painel de led e telão, atendendo demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduí-RN.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra/Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) **O Prazo de Prestação do serviço licitado é de no máximo 05 (dias) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses. *A assinatura, por se tratar de pregão eletrônico poderá ser consignada por dispositivo de Certificado Digital, emitido por certificadora habilitada.*

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 48.751.570/0001-40				Telefone: (84) 9804-0927		
Endereço: Rua Moisés Gurgel, 500 - Centro - Janduí/RN - CEP: 59.690-000						
Representante: FLAVIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 345.678.444-91						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0024663 - LOCAÇÃO DE PALCO: Palco profissional em estrutura metálica com as seguintes características: 12x10 MT, estrutura metálica em treliça, cobertura em lona especial reforçada antichamas, piso com altura variada em estrutura metálica com chapa de compensado 20 mm, incluindo despesas com transporte montagem e desmontagem. Além da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado.	PRÓPRIA	Diária	30,00	1.855,000	55.650,00
2	0024664 - SOM DE GRANDE PORTE: PA 12X8 SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PA 24 Altas, Sendo cada com dois alto falantes de 12 ou 10 polegadas, sendo cada alto falante de 600 Ws e dois Driver Neodimmer de duas polegadas e dois Guia de Ondas, 150 Rws cada, totalizando, 1.200 ws RMS em cada caixa de som. 16 caixas de Sub grave, cada contendo dois alto falantes de 21 ou 18 polegadas com potencia de 1.200 Ws cada alto falante, totalizando 2.400 Ws RMS em cada caixa de som.	PRÓPRIA	Diária	30,00	1.960,000	58.800,00
3	0024665 - LOCAÇÃO DE GERADOR: Grupo Gerador de 260 KVA, silenciado 220/127 volts, trifásico. A empresa deverá instalar o gerador, mantendo no local um operador (técnico), bem como, fornecendo o diesel para seu funcionamento. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado. Além da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.	PRÓPRIA	Diária	25,00	1.215,000	30.375,00
4	0024666 - LOCAÇÃO DE CAMARIM: 5 X 5 Com cobertura, painéis ts, travessas em alumínio, com piso revestido em carpete, climatizados, montados atrás do palco. art das montagens é de responsabilidade da contratada e deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades.	PRÓPRIA	Diária	15,00	1.485,000	22.275,00

Valor Total: 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e

Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviços, nos quantitativos desejados e parcelados;

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos execução dos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião, da execução dos serviços, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A execução dos serviços esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. As condições de execução dos serviços esteja conforme o termo de referência e a proposta;

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais

eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da execução dos serviços da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor/Prestador terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 24 de julho de 2023

Prefeitura Municipal De Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

F 2 Comercio Serviços E Empreendimentos LTDA

CNPJ: 48.751.570/0001-40

FLAVIO PEREIRA DA SILVA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:BB63EF3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.

CNPJ: 08.349.003/0001-47	P.M.J
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN.	
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169 - Fone/Whats: 92000-9206	Folha: _____
GABINETE DO PREFEITO	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S- RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moisés Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.015.710/0001-41, com sede na Margens da BR 101, Sul KM 155, Centro – CEP: 55.520-000, Ribeirão-PE, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DE FREITAS SALES**, portador do **CPF: 034.343.084-31**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2260/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica especializada visando prestação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, painel de led e telão, atendendo demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN**. Cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores/Prestadores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor/prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra/serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de Prestação do serviço licitado é de no máximo 05 (dias) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses. *A assinatura, por se tratar de pregão eletrônico, poderá ser consignada por dispositivo de Certificado Digital, emitido por certificadora habilitada.*

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 27.015.710/0001-41				Telefone: (87) 9.9608-3713		
Endereço: MARGENS DA BR 101 SUL KM 155, 612 - SALA 8 - CENTRO - RIBEIRAO/PE, CEP: 55520-000.						
Representante: EDUARDO DE FREITAS SALES - CPF: 034.343.084-31						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0024669 - LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL: Com montagem, desmontagem de tenda 3m x 3m totalizando 25m², com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti- mofo. Estrutura em aço galvanizado com 2,50cm de pé direito, a partir do piso. Além da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DAS LONAS DAS TENDAS EM RELAÇÃO A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado.	serviços	Diária	100,00	200,000	20.000,00

Valor Total: 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos execução dos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião, da execução dos serviços, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A execução dos serviços esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. As condições de execução dos serviços esteja conforme o termo de referência e a proposta;

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da execução dos serviços da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor/Prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 24 de julho de 2023

Prefeitura Municipal De Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

MRC Serviços E Empreendimentos LTDA

CNPJ: 27.015.710/0001-41

EDUARDO DE FREITAS SALES

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:CB4D8C55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

CNPJ: 08.349.003/0001-47	P.M.J
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN	
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169 - Fone/Whats: 92000-9206	Folha: _____
GABINETE DO PREFEITO	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08 /2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ- RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moisés Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.142.652/0001-00**, com sede na Rua Projetada 03, 76, Santo Antônio – CEP: 55.819-970 – Carpina-PE, neste ato representada pelo Sr. **JOSE EDSON DE SOUZA**, portador do CPF: **906.309.714-04**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2260/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica especializada, visando a prestação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, painel de led e telão, atendendo demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduí-RN.** Cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra/Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de Prestação do serviço licitado é de no máximo 05 (dias) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra/serviços, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses. *A assinatura, por se tratar de pregão eletrônico poderá ser consignada por dispositivo de Certificado Digital, emitido por certificadora habilitada.*

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA	
CNPJ: 07.142.652/0001-00	Telefone: (84) 9973-8149
Endereço: Rua Projetada 03, 76 - Santo Antonio - Carpina-PE - CEP: 55.819-970	
Representante: JOSE EDSON DE SOUZA - CPF: 906.309.714-04	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0024668 - LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL: Com montagem, desmontagem de tenda 6m x 6m totalizando 36m², com cobertura em Lona ou Nighth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado com 2,50cm de pé direito, a partir do piso. Além da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DAS LONAS DAS TENDAS EM RELAÇÃO A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado.	MARCA PROPRIA	Diária	100,00	250,000	25.000,00

Valor Total: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- ii) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos execução dos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião, da execução dos serviços, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A execução dos serviços esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. As condições de execução dos serviços esteja conforme o termo de referência e a proposta;

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da execução dos serviços da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 24 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal De Janduí-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador Da ARP

SK Publicidade, Eventos, Imobiliária E Construtora LTDA
CNPJ: 07.142.652/0001-00
JOSE EDSON DE SOUZA
Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:98FE39D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

LICITAÇÃO Nº 084/2023

Ao **décimo** dia do mês de **agosto** de **2023**, o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, **na forma eletrônica**, para registro de preços nº 016/2023, processo administrativo n.º 122/2023, **RESOLVE** registrar os preços propostos pela empresa **ABC SERVIÇO E COMERCIO LTDA (ABC DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ sob nº **49.017.921/0001-56**, estabelecida a Avenida Interventor Mário Câmara, nº 2240, casa 2, Dix-Sept-Rosado, Natal/RN – CEP: 59.054-600, sendo representada pelo(a) senhor(a) **LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS**, portador(a) do CPF: 053.405.014.00 e RG: 6366428 - SDS/PE, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES E PRODUÇÃO DE OFICINAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TECIDO TRICOLINE (LISO)	IBIRAPUERA	Metros	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
2	TECIDO EM MALHA HELANCA	ARTESA	Metros	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
3	TECIDO DE CHITA	MASCA-RENHAS	Metros	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
4	TECIDO XADREZ 100% ALGODAO LARGURA 1,47M	AVIL	Metros	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
5	TECIDO JUTA FECHADA	CASTANHAL	Metros	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
6	TECIDO TULE	CASTANHAL	Metros	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
7	TECIDO PAETE CORES - LARGURA 1,13.	AVIL	Metros	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
8	TECIDO VOAL EM CORES	IMPOR-TAÇÃO	Metros	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
9	TECIDO VELUDO EM CORES	IMPOR-TAÇÃO	Metros	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
10	TECIDO CHARMOUSE CETIM LISO - LARGURA 1,48	AVIL	Metros	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
11	TECIDO PASSADEIRA EM CORES	IMPOR-TAÇÃO	Metros	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
12	TECIDO OXFORDINA 100% POLIESTER	OXFORDINA	Metros	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00

13	TECIDO FILO CORES	FILO	Metros	30	RS 21,00	RS 630,00
14	TECIDO FELTRO EM CORES	FELTRO LISO	Metros	100	RS 21,00	RS 2.100,00
15	TECIDO SACARIA PARA PANO DE PRATO 100% ALGODAO	IMPORTAÇÃO	Metros	100	RS 18,00	RS 1.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO LOTE I:						RS 26.620,00
LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FIBRA SILICONADA PARA ENCHIMENTO	SYANA	QUILO	10	RS 31,00	RS 310,00
2	BAMBOLE 65CM	LIDER	UND.	50	RS 8,50	RS 425,00
3	LANTEJOUA CORES VARIADAS TAMANHO 05, PACOTE COM 1000 UNIDADES	KIT	PCT	100	RS 13,80	RS 1.380,00
4	ELASTICO EM PEÇA 1,5 CM 10M A PEÇA	SÃO JOSÉ	UND	5	RS 18,90	RS 94,50
5	LINHA PARA COSTURA - ESTOJO COM 40 UNIDADES DE 91,4 METROS, CORES SORTIDAS.	KRON	UND	5	RS 28,00	RS 140,00
6	KIT AGULHA DE MAO EM 15 UNIDADES.	COATS	Kit	5	RS 17,60	RS 88,00
7	LAÇO FACIL G PACOTE COM 20UND	GATTE	PCT	10	RS 19,00	RS 190,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO LOTE II:						RS 2.627,50

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega para os veículos licitados será de até 03 (três) dias úteis, a contar a partir da emissão da ordem de compra, no município sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

A entrega se dará em dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas), mediante prévio agendamento por parte a contratada, a ser realizado por telefone e/ou email indicado na ordem de compra;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto nos do o disposto nos do o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação conformidade com as especificações;

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMJA/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível da Secretaria solicitante, com número do CNPJ da secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJA/RN.

A PMJA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL se for o caso.

Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

- a) Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
- b) O setor competente da PMJA/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;
- c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;
- d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;
- e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
- g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
 - Grave perturbação da ordem;
 - Estado de emergência;
 - Calamidade pública;
 - Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 - Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.

j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;

k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.

l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.

m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.

n) Os preços são fixos e irredutíveis.

o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJA/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.

p) A PMJA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

Fornecer os produtos e/ou serviços do presente termo de referência, **no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas)**, contados a partir de emissão da ordem de compra/serviço, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;

Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

Utilizar materiais e produtos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;

Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer os produtos objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
 Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
 Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;
 Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de produtos executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
 Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos fornecimentos do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Instrumento contratual;
 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual a ser firmado;
 Comunicar imediatamente ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
 Receber provisoriamente e posteriormente em definitivo o objeto, disponibilizando local, data e horário;
 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente avaria, defeito de fabricação ou prazo de validade expirado no ato da entrega.
 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:7

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Jardim de Angicos/RN, 10 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/Rn

Contratante

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

ABC Serviço E Comercio LTDA (ABC Distribuidora)

CNPJ Sob nº 49.017.921/0001-56

LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS

CPF: 053.405.014.00 e RG: 6366428 - SDS/PE

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:73D05B4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2023

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **ESTILO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e o Município de Jardim de Angicos/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 E 034/2022

LICITAÇÃO Nº 091/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22, através das Secretarias Municipais.

CONTRATADA: **ESTILO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.523.275/0001-99, estabelecida a Rua Tatui, nº 191, Potengi, Natal/RN – CEP: 59.124-210, sendo representada pelo senhor REIRYSON ATALIBA DE OLIVEIRA, portador do CPF: 012.824.264-78 e RG: 1779908 - ITEP/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, NOS PEQUENOS REPAROS, CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022 – Saldo da Ata de Registro de Preços nº 023/2022 e 034/2022**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor unitário a ser pago será conforme a ordem de compra de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. SALDO	UND	VALOR UNIT.
1	1 - 0001750 - TIJOLOS 08 FUIROS	ARTEZANAL	9.800	Und.	RS 0,66
2	2 - 0006274 - BRITA	BRITAGEL	279	m³	RS 106,15
3	3 - 0010596 - CASCALHO	BRITAGEL	289	m³	RS 115,80
4	4 - 0001751 - TELHA COLONIAL	ARTEZANAL	11.100	Und.	RS 0,70
5	5 - 0027295 - TELHA ONDULADA 2.13X0.50MT	VOGATEX	299	UND	RS 26,50
6	6 - 0007150 - CAIBRO METRO	ANGELIM	715	Mt	RS 9,55
7	7 - 0027728 - LINHA 5X11	ANGELIM	297	METRO	RS 38,00
8	8 - 0023300 - RIPA	ANGELIM	420	METRO	RS 3,38
9	9 - 0001218 - CIMENTO 50 KG	APODI	707	SC	RS 27,25
10	10 - 0005400 - ARGAMASSA ACI 15KG	FORTCOLA	600	SC	RS 8,55
11	11 - 0005401 - ARGAMASSA ACIII5 KG	FORTCOLA	968	SC	RS 13,00
12	12 - 0001756 - REJUNTE PRETO 01 KG	FORTCOLA	500	PCT	RS 2,05
266	266 - 0005712 - PISO REVESTIMENTO 10X10	ELIZABETH	265	Mt	RS 55,15
267	267 - 0027622 - PISO REVESTIMENTO 37X59	EMBRAMACO	300	Und.	RS 36,60
268	268 - 0008802 - PISO P/ CALÇADA 46 X 46 A	CERBRAS	400	METRO	RS 24,99
269	269 - 0005715 - PISO 46X46 A	CERBRAS	440	Mt	RS 30,05
270	270 - 0027623 - FORRO PVC 14 MM 5 METROS	PERFILPLAST	400	Und.	RS 42,46
271	271 - 0005717 - PERFIL "F" PVC P/FORRO - 6MT	PERFILPLAST	230	UND	RS 30,10
272	272 - 0008805 - PERFIL "H" PVC P/ FORRO- 6MTS.	PERFILPLAST	237	METRO	RS 36,68
273	273 - 0005719 - PERFIL "T" GALV. P/FORRO - 6MT	ALUNOR	220	UND	RS 25,60
274	274 - 0005721 - PORTA LAMINADA 60CM - LISA	ARTESANAL	48	UND	RS 176,44
275	275 - 0005722 - PORTA LAMINADA 70CM - LISA	ARTESANAL	40	UND	RS 174,00
276	276 - 0005723 - PORTA LAMINADA 80CM - LISA	ARTESANAL	35	UND	RS 178,00
277	277 - 0005724 - PORTA VENEZ. 80X2,10	ARTESANAL	29	UND	RS 495,00
278	278 - 0005726 - CAIXA P/PORTA	ARTESANAL	70	UND	RS 221,50
279	279 - 0005727 - FECHADURA INT. TRINCO	SOPRANO	38	UND	RS 65,75
280	280 - 0005728 - FECHADURA WC TRINCO	SOPRANO	24	UND	RS 62,65
281	281 - 0005729 - FECHADURA EXT. TRINCO	SOPRANO	5	UND	RS 76,15
282	282 - 0005730 - DOBRAD. CANTO 3.1/2 - CART.C/3UND	MGM	171	Kit	RS 14,75
283	283 - 0005731 - JANELA VENEZ. 1,00 X 1,20	ARTEZANAL	28	UND	RS 217,00

284	284 - 0027624 - FECHADURA EXTERNA BOLA	STAM	14	Und.	RS 66,00
285	285 - 0008820 - DOBRAD. AÇO 3.1/2C/2 ANEIS FLO	U. MUNDIAL	14	Kit	RS 13,92
286	286 - 0005734 - PUNHO FER. CROMADO	U. MUNDIAL	20	Par	RS 26,23
287	287 - 0005735 - TARJETA CROMADO 2"	ROCHA	50	UND	RS 2,65
17	17 - 0001759 - TRELIÇA 1/4X4,2 - 06 MT	GERDAU	235	Und.	RS 40,25
18	18 - 0001760 - COLUNA DE FERRO 5/16 - 06 MT	GERDAU	33	Und.	RS 111,40
19	19 - 0005406 - FERRO CONST. 1/4 - 12MT	GERDAU	15	VERG	RS 27,50
20	20 - 0005407 - FERRO CONST. 5/16 - 12MT	GERDAU	68	VERG	RS 41,00
21	21 - 0005408 - FERRO CONST. 3/8 - 12MT	GERDAU	70	VERG	RS 55,99
22	22 - 0005409 - FERRO ESTRIBO CA-60 4.2	GERDAU	300	KG	RS 10,75
23	23 - 0005410 - FERRO ESTRIBO CA-60 5.00	GERDAU	230	KG	RS 10,50
24	24 - 0001761 - PREGO 1.1/2X13	GERDAU	98	KG	RS 19,80
25	25 - 0001762 - PREGO 2.1/2X10	GERDAU	92	KG	RS 19,60
26	26 - 0001763 - PREGO 3X8	GERDAU	89	KG	RS 19,70
27	27 - 0001764 - PREGO 4X6	GERDAU	95	KG	RS 19,90
28	28 - 0005411 - PREGO TELHEIRO	ASA TIGRE	32	PCT	RS 13,20
29	29 - 0005412 - GRAMPO 1X9	GERDAU	38	KG	RS 14,42
30	30 - 0027625 - TELA SOLD 15 X 15 X 2- F2	MORLAN	5	Und.	RS 324,40
31	31 - 0027596 - METALON 50X30-CH20	MORLAN	46	Und.	RS 83,00
32	33 - 0005415 - ARAME FARPADO 250M	GERDAU	10	RL	RS 339,00
33	34 - 0005416 - ARAME FARPADO 500M	NELORE	9	RL	RS 450,00
13	13 - 0001757 - CAL PINTURA 05 KG	NELORE	115	SC	RS 7,50
14	14 - 0005402 - TINTA PÓ 2KG COR SORT.	HIDROTINTAS	245	PCT	RS 4,70
15	15 - 0001758 - CAL HIDRATADA	ARTEZANAL	430	SC	RS 7,15
16	16 - 0008828 - ADITICAL	ADITCAL	1.000	PACOTE	RS 1,05
163	163 - 0027610 - TEXTURA COR SORT 16 LITROS.	HIDROTINTAS	35	LATAO	RS 82,40
167	164 - 0005596 - MEGA PISO 3,6LT COR SORT.	HIDROTINTAS	164	GI	RS 33,10
171	165 - 0005597 - ESMALTE SINT. 3,6LT COR SORT.	HIDROTINTAS	65	GI	RS 56,10
175	166 - 0005598 - ESMALTE SINT. 900ML COR SORT.	HIDROTINTAS	65	LT	RS 15,50
179	167 - 0005599 - VERNIZ EXTRA RAP 3,6LT COR SORT	STARLUX	79	GI	RS 69,03
183	168 - 0023328 - VERNIZ EXTRA RAP 900 ML COR SORTIDA	STARLUX	44	Lata	RS 18,90
187	169 - 0023321 - SOLVENTE DILUENTE 900ML	FORTNIL	451	Lata	RS 11,30
191	170 - 0008872 - SELADOR ACRILICO PIG 18 LTS	HIDROTINTAS	40	LATAO	RS 75,20
195	171 - 0005603 - SELADOR ACRILICO PIG 3,6LT	HIDROTINTAS	100	GI	RS 18,95
199	172 - 0023338 - MASSA CORRIDA 18LT	HIDROTINTAS	164	LATAO	RS 24,25
203	173 - 0023339 - MASSA ACRILICA 18 LT	HIDROTINTAS	89	LATAO	RS 59,10
207	174 - 0005606 - ROLO TEXTURA 23CM	ATLAS	20	UND	RS 15,25
211	175 - 0005607 - ROLO LÂ 23CM	ATLAS	97	UND	RS 9,70
215	176 - 0005608 - ROLO LÂ 15CM	ATLAS	74	UND	RS 7,95
219	177 - 0005609 - ROLO LÂ 9CM	ATLAS	84	UND	RS 6,50
223	178 - 0005610 - ROLO LÂ 5CM	ATLAS	94	UND	RS 4,75
227	179 - 0005611 - TRINCHA 1/2"	ATLAS	50	UND	RS 2,40
231	180 - 0005612 - TRINCHA 3/4"	ATLAS	44	UND	RS 3,10
235	181 - 0005613 - TRINCHA 1.1/2"	ATLAS	44	UND	RS 4,30
239	182 - 0005614 - TRINCHA 2"	ATLAS	45	UND	RS 4,99
243	183 - 0005615 - TRINCHA 2.1/2	ATLAS	50	UND	RS 5,55
247	184 - 0005616 - TRINCHA 3"	ATLAS	50	UND	RS 5,75
251	185 - 0005617 - TRINCHA 4"	ATLAS	40	UND	RS 6,10
255	186 - 0005618 - ESPATULA 10CM	ATLAS	4	UND	RS 4,60
259	187 - 0005619 - LIXA MASSA Nº SORT.	LINEATO	280	UND	RS 0,65
263	188 - 0023354 - LIXA FERRO Nº SORTIDA	LENEATO	160	UND	RS 3,05
267	189 - 0001855 - FITA CREPE ADERE 18MMX50M	ADERE	47	UND	RS 4,26
271	190 - 0005622 - BANDEJA PINT PLAST GR PRETA	METASUL	15	UND	RS 6,85
275	191 - 0005623 - BANDEJA PINT PLAST MEDIA PRETA	METASUL	12	UND	RS 11,75
279	192 - 0008893 - BISNAGA COR SORTIDA	HIDROTINTAS	80	UNIDADE	RS 5,80
283	193 - 0005625 - TINTA SPRAY COR SORT.	DIALINE	14	UND	RS 13,43
287	194 - 0005626 - VEDEMAIS 3,6L (IMPERMEABILIZANTE)	GR QUIMICA	22	GI	RS 43,80
291	195 - 0005627 - ACIDO MURIATICO	VULCAO	40	LT	RS 7,90

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **02 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 02 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ELAIDE CRISTINA CAMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Estilo Comércio e Serviços EIRELI
CNPJ nº 12.523.275/0001-99
REIRYSON ATALIBA DE OLIVEIRA
CPF: 012.824.264-78 e RG: 1779908 - ITEP/RN
Contratada

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2023

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e o Município de Jardim de Angicos/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022
LICITAÇÃO Nº 091/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22, através das Secretarias Municipais.

CONTRATADA: **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.351.078/0001-75**, estabelecida a Avenida Abel Cabral, nº 15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59.151-250, sendo representada pelo senhor VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO, portador do CPF: 011.877.624-07 e RG: 2037918 – SSP/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, NOS PEQUENOS REPAROS, CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022 – Saldo da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor unitário a ser pago será conforme a ordem de compra de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. SALDO	UND	VALOR UNIT.
196	196 - 0005628 - FIO FLEXIVEL 1,5MM	ENGECABOS	9.900	Mt	RS 1,19
197	197 - 0009156 - FIO FLEXIVEL 2,5MM	ENGECABOS	14.800	METRO	RS 1,85
198	198 - 0005630 - FIO FLEXIVEL 04 MM	ENGECABOS	5.000	Mt	RS 3,12
199	199 - 0005631 - FIO FLEXIVEL 06 MM	ENGECABOS	5.000	Mt	RS 4,50
200	200 - 0005632 - FIO FLEXIVEL 10MM	ENGECABOS	1.000	Mt	RS 6,57
201	201 - 0005633 - CABO PP 2X1,50MM	ENGECABOS	500	Mt	RS 3,30
203	203 - 0005635 - CABO PP 3X1,50MM	ENGECABOS	500	Mt	RS 5,00
204	204 - 0005636 - CABO PP 3X2,50MM	ENGECABOS	430	Mt	RS 6,99
205	205 - 0005637 - CONDUITE 20MM	ENGECABOS	1.000	Mt	RS 1,10
206	206 - 0005638 - CONDUITE 25MM	IPLAN	1.000	Mt	RS 1,50
207	207 - 0005639 - DISJUNTOR TRIFASICO 20	IPLAN	20	UND	RS 35,00
208	208 - 0027612 - DISJUNTOR TRIFASICO 40	ELGIN	20	Und.	RS 35,00
209	209 - 0005641 - DISJUNTOR MONOFASICO 16	ELGIN	30	UND	RS 7,00
210	210 - 0005642 - DISJUNTOR MONOFASICO 20	ELGIN	20	UND	RS 7,00
211	211 - 0005643 - DISJUNTOR MONOFASICO 32	ELGIN	20	UND	RS 7,00
214	214 - 0005646 - QUADRO DISTRIB. P/12/16 DISJ.	TAF	20	UND	RS 40,00
215	215 - 0005647 - QUADRO DISTRIB. P/3/4 DISJ.	TAF	20	UND	RS 14,00
217	217 - 0009165 - FITA ISOLANTE 2MT	HAMMER	50	UNIDADE	RS 2,50
218	218 - 0027614 - FITA ISOLANTE ALTA TENSAO 19X2	FOX LUX	20	Und.	RS 12,00
219	219 - 0027615 - FITA ISOLANTE ALTA TENSAO 19X10	FOX LUX	20	Und.	RS 14,75
220	220 - 0005652 - GRAMPO ISOLANTE	FOX LUX	200	PC	RS 2,50
221	221 - 0005653 - CLITIS	COMCEL	200	Par	RS 1,00
222	222 - 0005654 - BOCAL LOÇA	VONDER	200	UND	RS 2,00
223	223 - 0005655 - BOCAL C/RABICHO	NITROLUX	300	UND	RS 2,00
224	224 - 0005656 - BOCAL DECORATIVO	NITROLUX	200	UND	RS 4,00
225	225 - 0009170 - INTER. SIMPLES C/PL MIL	FOX LUX	100	UNIDADE	RS 4,00
226	226 - 0005658 - INTER 1S SIMP + TOM C/PL MIL	ROMAZZI	300	UND	RS 7,00
227	227 - 0005659 - INTER. 2S SIMPLES C/PL MIL	ROMAZZI	300	UND	RS 7,00
228	228 - 0005660 - INTER. 3S SIMPLES C/PL MIL	ROMAZZI	300	UND	RS 9,50
229	229 - 0005661 - INTER. 2S +TOM 2P+T 10ASIMP C/PL MIL	ROMAZZI	100	UND	RS 10,00
230	230 - 0005662 - INTER. BIPOLAR 25A	ROMAZZI	100	UND	RS 22,00
231	231 - 0009175 - TOMADA 2P+T C/PL MIL 20A	ROMAZZI	400	UNIDADE	RS 6,50
232	232 - 0009176 - TOMADA 2P+T C/PL MIL 10A	ROMAZZI	300	UNIDADE	RS 6,00
233	233 - 0005665 - TOMADA 2S 2P+T C/PL MIL 10A	ROMAZZI	50	UND	RS 8,00
234	234 - 0005666 - CONJ INT 1S + TOM SOBR C/PL MIL	ROMAZZI	50	UND	RS 8,00
235	235 - 0005667 - CONJ INT 2S SIMP SOBR MIL	ROMAZZI	50	UND	RS 8,00
236	236 - 0005668 - CONJ INT 3S SIMP SOBR MIL	ROMAZZI	50	UND	RS 12,00
237	237 - 0005669 - CX. IMB. C/TOM 2P+T P/AR 20A BC	ROMAZZI	48	UND	RS 40,00
238	238 - 0005670 - CONJ INT BIPOLAR 25A SOBR MIL	ROMAZZI	50	UND	RS 25,00
239	239 - 0005671 - CANALETA BCA + FITA	ROMAZZI	100	UND	RS 7,00
243	243 - 0005687 - CAIXA MONOF. MOD. COSERN.	TAF	50	UND	RS 55,00
244	244 - 0005688 - CAIXA TRIFASICO MOD. COSERN.	TAF	17	UND	RS 130,00
245	245 - 0009187 - ELETRODUTO 20MM-3MT	IPLAN	150	UNIDADE	RS 4,30
246	246 - 0009117 - ELETRODUTO 25MM-3MT	IPLAN	100	UNIDADE	RS 5,00
247	247 - 0009118 - ELETRODUTO 32MM-3MT	IPLAN	120	UNIDADE	RS 8,50
248	248 - 0009119 - ELETRODUTO 50MM-3MT	MONTE SINAI	100	UNIDADE	RS 14,60
249	249 - 0005693 - CURVA ELETRODUTO 20MM	IPLAN	50	UND	RS 0,94
250	250 - 0005694 - CURVA ELETRODUTO 25MM	IPLAN	50	UND	RS 1,10
251	251 - 0005695 - CURVA ELETRODUTO 32MM	IPLAN	50	UND	RS 1,50
252	252 - 0005696 - CURVA ELETRODUTO 50MM	MONTE SINAI	50	UND	RS 3,60
253	253 - 0005697 - CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 50MM	MONTE SINAI	30	UND	RS 6,60
254	254 - 0009121 - ARMAÇÃO SECUND. 5/8 MONO.	CANAL	45	UNIDADE	RS 7,00
255	255 - 0005699 - PARAFUSO P/ARMAÇÃO SEC. 5/8	CANAL	50	UND	RS 8,50

256	256 - 0009123 - ARMAÇÃO TRIFÁSICO	CANAL	50	UNIDADE	RS 23,00
257	257 - 0005701 - PARAFUSO P/ARMAÇÃO TRIF. 5/8X16"	CANAL	50	UND	RS 11,50
258	258 - 0005702 - CAIXA ATERRAMENTO	TAF	47	UND	RS 8,00
259	259 - 0005703 - HASTE ATERRAM 3/8"X1M C/CONEC.	TAF	47	UND	RS 22,00
260	260 - 0005704 - HASTE ATERRAM 3/8"X1,5M C/CONEC.	TAF	50	UND	RS 25,00
261	261 - 0005705 - HASTE ATERRAM 3/8"X2M C/CONEC.	TAF	50	UND	RS 33,00
262	262 - 0005706 - BENGALA 32MM	IPLAN	50	UND	RS 9,90
263	263 - 0005707 - BENGALA 50MM	IPLAN	50	UND	RS 15,79

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **02 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 02 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ELAIDE CRISTINA CAMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Lumiart Comercio E Serviços LTDA
CNPJ nº 40.351.078/0001-75
VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO
CPF: 011.877.624-07 e RG: 2037918 – SSP/RN
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:74FABCD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2023

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa BEATRIZ C DE ARAÚJO (BEZERRA ILUMINAÇÃO) e o Município de Jardim de Angicos/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022
LICITAÇÃO Nº 091/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22, através das Secretarias Municipais.

CONTRATADA: **BEATRIZ C DE ARAÚJO (BEZERRA ILUMINAÇÃO)**, inscrita no CNPJ nº **39.975.716/0001-40**, estabelecida a Rua José Tibúrcio da Costa, nº 19, centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, sendo representada pela senhora ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO, portadora do CPF: 116.478.664-48 e RG: 3398433 – ITEP/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, NOS PEQUENOS REPAROS, CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022 – Saldo da Ata de Registro de Preços nº 024/2022.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor unitário a ser pago será conforme a ordem de compra de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. SALDO	UND	VALOR UNIT.
37	37 - 0005419 - VASSOURAO GARI C/CABO	RAMADA	65	UND	RS 22,25
38	38 - 0005420 - PA QUAD/BICO C/CABO	RAMADA	15	UND	RS 33,70
39	39 - 0027598 - CHIBANCA COM CABO	RAMADA	5	Und.	RS 69,70
40	40 - 0027599 - PICARETA COM CABO	RAMADA	15	Und.	RS 69,73
41	41 - 0005423 - MACHADO	RAMADA	1	UND	RS 75,46
42	42 - 0005424 - PULVERIZADOR COSTAL 20LT	KALA	4	UND	RS 275,77
43	43 - 0005425 - PULVERIZADOR COSTAL 10LT	KALA	4	UND	RS 151,97
44	44 - 0005426 - BOMBA MATA FORMIGA 1K	WORKER	8	UND	RS 42,53
45	45 - 0005427 - LUVA LATEX G	WORKER	45	Par	RS 4,37
46	46 - 0005375 - LUVA PIGMENTADA	KALIPSO	80	Par	RS 2,60
47	47 - 0005428 - LUVA C. LONGO RASPA	MARLUVAS	30	Par	RS 14,27
48	48 - 0005429 - LUVA VAQUETA	MARLUVAS	55	Par	RS 19,95
49	49 - 0005430 - CABO P/ ENXADA	RAMADA	20	UND	RS 10,68
50	50 - 0005431 - CABO P/CHIBANCA/PICARETA	RAMADA	40	UND	RS 10,75
51	51 - 0005432 - CABO P/MACHADO	RAMADA	6	UND	RS 12,89
52	52 - 0005433 - CABO P/CISCADOR	RAMADA	20	UND	RS 6,64

53	53 - 0023408 - BOTA PVC CANO LONGO BCA	VAQRAMA	44	Par	RS 38,63
54	54 - 0023409 - BOTA COM ELASTICO PTA	VAQRAMA	31	Par	RS 38,80
55	55 - 0005436 - CARRO DE MÃO	METALOSA	40	UND	RS 172,81
56	56 - 0005437 - CAMARA AR P/C. MÃO	LOTUS	35	UND	RS 17,19
57	57 - 0005438 - PNEU P/CARRO DE MÃO	LOTUS	35	UND	RS 34,79
58	58 - 0005439 - ARO P/CARRO DE MÃO	LOTUS	15	UND	RS 22,20
59	59 - 0008981 - TUBO ÁGUA LL 20 MM - 6 MT	NORDESTE	294	UNIDADE	RS 13,98
60	60 - 0008982 - TUBO ÁGUA LL 25 MM - 6 MT	NORDESTE	194	UNIDADE	RS 16,73
61	61 - 0008983 - TUBO ÁGUA LL 32 MM - 6 MT	NORDESTE	150	UNIDADE	RS 34,01
62	62 - 0008984 - TUBO ÁGUA LL 50 MM - 6 MT	NORDESTE	118	UNIDADE	RS 65,81
63	63 - 0008985 - TUBO ESGOTO 40 MM - 6 MT	NORDESTE	194	UNIDADE	RS 31,66
64	64 - 0008986 - TUBO ESGOTO 50 MM - 6 MT	NORDESTE	194	UNIDADE	RS 45,08
65	65 - 0008987 - TUBO ESGOTO 75 MM - 6 MT	NORDESTE	100	UNIDADE	RS 65,86
66	66 - 0008988 - TUBO ESGOTO 100 MM - 6 MT	NORDESTE	144	UNIDADE	RS 73,81
67	67 - 0008989 - TUBO ESGOTO 150 MM - 6 MT	NORDESTE	50	UNIDADE	RS 180,82
68	68 - 0005488 - MANG. POLIETILENO 1/2X1,5 MM	INDUPLAST	200	Mt	RS 3,41
69	69 - 0008991 - MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X2,0 MM	INDUPLAST	194	METRO	RS 4,26
70	70 - 0005490 - MANG. POLIETILENO 1X2,5MM	INDUPLAST	200	Mt	RS 9,01
71	71 - 0009039 - CURVA ESGOTO 40 MM	NORDESTE	50	UNIDADE	RS 2,60
72	72 - 0009040 - CURVA ESGOTO 50 MM	NORDESTE	50	UNIDADE	RS 6,33
73	73 - 0009041 - CURVA ESGOTO 75 MM	NORDESTE	30	UNIDADE	RS 1,52
74	74 - 0009042 - CURVA ESGOTO 100MM	NORDESTE	50	UNIDADE	RS 15,70
75	75 - 0001790 - JOELHO ESGOTO 40 MM 90°	NORDESTE	94	Und.	RS 0,51
76	76 - 0001791 - JOELHO ESGOTO 50 MM 90°	NORDESTE	59	Und.	RS 1,08
77	77 - 0001792 - JOELHO ESGOTO 75 MM 90°	NORDESTE	100	Und.	RS 2,80
78	78 - 0001793 - JOELHO ESGOTO 100 MM 90°	NORDESTE	94	Und.	RS 2,66
79	79 - 0009047 - JOELHO ESGOTO 150 MM	NORDESTE	30	UNIDADE	RS 2,81
80	80 - 0001794 - JOELHO LL 20 MM 90°	NORDESTE	100	Und.	RS 0,39
81	81 - 0001795 - JOELHO LL 25 MM 90°	NORDESTE	100	Und.	RS 0,43
82	82 - 0001796 - JOELHO LL 32 MM 90°	NORDESTE	100	Und.	RS 1,47
83	83 - 0001797 - JOELHO LL 50 MM 90°	NORDESTE	100	Und.	RS 2,62
84	84 - 0001798 - JOELHO LR 20X1/2	NORDESTE	100	Und.	RS 1,73
85	85 - 0001799 - JOELHO LR 25X1/2	NORDESTE	100	Und.	RS 1,79
86	86 - 0001800 - JOELHO LR 25X3/4	NORDESTE	100	Und.	RS 1,87
87	87 - 0001813 - LUVA LR 25X1/2	NORDESTE	100	Und.	RS 0,60
88	88 - 0001814 - LUVA LR 25X3/4	NORDESTE	100	Und.	RS 1,16
89	89 - 0001815 - LUVA LR 50X1,1/2	NORDESTE	65	Und.	RS 10,54
90	90 - 0001801 - LUVA BUCHA DE LATÃO 25X1/2	NORDESTE	100	Und.	RS 1,24
91	91 - 0005515 - BUCHA RED SOLD CURTA 25X20	NORDESTE	50	UND	RS 0,46
92	92 - 0005516 - BUCHA RED SOLD CURTA 32X25	NORDESTE	30	UND	RS 0,78
93	93 - 0005517 - BUCHA RED SOLD CURTA 40X32	NORDESTE	30	UND	RS 1,67
94	94 - 0005518 - BUCHA RED SOLD LONGA 40X20	NORDESTE	20	UND	RS 1,60
95	95 - 0005519 - BUCHA RED SOLD LONGA 40X25	NORDESTE	20	UND	RS 1,83
96	96 - 0001802 - JOELHO BUCHA DE LATÃO 25X3/4	NORDESTE	100	Und.	RS 2,11
97	97 - 0001803 - LUVA BUCHA DE LATÃO 25X3/4	NORDESTE	100	Und.	RS 1,70
98	98 - 0027601 - LUVA DE ESGOTO 150 MM	NORDESTE	50	Und.	RS 20,02
99	99 - 0027602 - LUVA DE ESGOTO 100 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 5,51
100	100 - 0001805 - LUVA DE ESGOTO 40 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 0,80
101	101 - 0001806 - LUVA DE ESGOTO 50 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 1,74
102	102 - 0001807 - LUVA DE ESGOTO 75 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 4,45
103	103 - 0008996 - TE LL 20 MM	NORDESTE	100	UNIDADE	RS 0,67
104	104 - 0008997 - TE LL25 MM	NORDESTE	100	UNIDADE	RS 0,73
105	105 - 0008993 - TE LL 32 MM	NORDESTE	60	UNIDADE	RS 2,16
106	106 - 0005530 - TE LL 40MM	NORDESTE	60	UND	RS 5,49
107	107 - 0001809 - TE LL 50 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 5,14
108	108 - 0005532 - TE LR 20MM	NORDESTE	50	UND	RS 1,83
109	109 - 0009066 - TE LR 25 MM	NORDESTE	50	UNIDADE	RS 2,31
110	110 - 0001810 - TE DE ESGOTO 40 MM	NORDESTE	94	Und.	RS 2,73
111	111 - 0005535 - TE DE ESGOTO 50 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 3,46
112	112 - 0005536 - TE DE ESGOTO 75MM	NORDESTE	50	UND	RS 7,26
113	113 - 0001812 - TE DE ESGOTO 100 MM	NORDESTE	100	Und.	RS 8,02
114	114 - 0005538 - TE DE ESGOTO 150MM	NORDESTE	20	UND	RS 32,76
115	115 - 0005539 - VALVULA DE DESCARGA INT.	GRANPLAST	10	UND	RS 178,40
116	116 - 0005320 - CAIXA DESCARGA BC	GRANPLAST	144	UND	RS 31,70
117	117 - 0001818 - TUBO CAIXA DESCARGA EXTERNA	GRANPLAST	138	Und.	RS 8,37
118	118 - 0009005 - SPUDE P/ SANITÁRIO	GRANPLAST	145	UNIDADE	RS 2,13
119	119 - 0009006 - ENGATE 40 CM	PLASTILIT	218	UNIDADE	RS 3,82
120	120 - 0005544 - REGISTRO PVC ESFERA 20MM	VICAP	38	UND	RS 4,66
121	121 - 0009008 - REGISTRO PVC ESFERA 25 MM	VICAP	50	UNIDADE	RS 5,05
122	122 - 0009009 - REGISTRO PVC ESFERA 32 MM	VICAP	24	UNIDADE	RS 10,03
123	123 - 0005548 - FLANGE ADAP P/CX D,AGUA 25X3/4	VICAP	20	UND	RS 13,50
124	124 - 0005549 - FLANGE ADAP P/CX D,AGUA 32X1"	VICAP	16	UND	RS 16,97
125	125 - 0009013 - FLANGE ADAP P/ CX D'AGUA 50X1,1/2	VICAP	10	UNIDADE	RS 14,62
126	126 - 0001823 - REGISTRO DE PRESSÃO 1416 C40 3/4	REAL METAIS	20	Und.	RS 48,24
127	127 - 0009015 - REGISTRO DE GAVETA 1509C40 3/4	REAL METAIS	20	UNIDADE	RS 47,83
128	128 - 0005554 - TORNEIRA P/COZ 15CM C/CHUV 1/2 BC	REAL METAIS	24	UND	RS 5,80
129	129 - 0005555 - TORNEIRA PLAST LAVAT 1/2 BCA	REAL METAIS	18	UND	RS 8,05
130	130 - 0005556 - TORNEIRA PLAST JARDIM	VICAP	32	UND	RS 3,15
131	131 - 0005557 - BACIA SANITARIO BCO	LUZARTE	27	UND	RS 121,00
132	132 - 0005558 - CONJ. SANITARIO C/CX ACOP. BCA	LUZARTE	30	UND	RS 328,16
133	133 - 0005559 - LAVATORIO C/COLUNA LOÇA	LUZARTE	17	UND	RS 44,42
134	134 - 0023363 - ASSENTO SANITARIO BCO	GRANPLAST	30	UND	RS 21,62
135	135 - 0023364 - ASSENTO SANIT ALMOF PLENA BCO	GRANPLAST	19	UND	RS 59,36
136	136 - 0005563 - KIT ACESSORIO CROM 5PCS P/WC	DUDA	4	UND	RS 44,39
137	137 - 0005564 - DUCHA HIG. 1/2 C40 GATILHO METAL	DUDA	10	UND	RS 60,42
138	138 - 0005565 - DUCHA HIG. PVC BCA C/ REG 1/2	DUDA	20	UND	RS 28,94
139	139 - 0005566 - CHUVEIRO PLAST 4 BCO	DUDA	17	UND	RS 5,41
140	140 - 0001827 - BOIA P/ CAIXA DAGUA ¾	DUDA	45	Und.	RS 6,97
141	141 - 0009021 - ADESIVO PVC 75G (COLA CANO)	FIRMEX	15	UNIDADE	RS 7,83

142	142 - 0005570 - ADESIVO PVC 17G (COLA CANO)	FIRMEX	90	UND	RS 2,47
143	143 - 0005571 - VALVULA PLAST P/LAVAT.	DUDA	38	UND	RS 2,32
144	144 - 0005572 - VALVULA PLAST P/PIA	DUDA	38	UND	RS 1,72
145	145 - 0009025 - FITA VEDA ROSCA 18X10M	VEDAFLOM	44	UNIDADE	RS 1,05
146	146 - 0001829 - FITA VEDA ROSCA 18X50M	VEDAFLOM	44	Und.	RS 8,79
147	147 - 0009027 - VEDANEL P/SANIT	VEDAH	48	UNIDADE	RS 9,00
148	148 - 0005576 - PARAFUSO P/SANIT 80MM KIT Nº10	FIRMEX	14	Par	RS 7,32
149	149 - 0005577 - PARAFUSO P/SANIT 90MM KIT Nº12	FIRMEX	14	Par	RS 10,48
150	150 - 0009030 - CAIXA SIF Nº05 QUAD BC 100/100X50	PLASTILIT	20	UNIDADE	RS 8,81
151	151 - 0009031 - CAIXA SIF Nº 13 QUAD BC 150X150X50	PLASTILIT	15	UNIDADE	RS 12,01
152	152 - 0009032 - RALO SIFONADO RED 100MM	PLASTILIT	30	UNIDADE	RS 6,77
153	153 - 0027626 - SIFAO SANF BC	VICAP	6	Und.	RS 5,93
154	154 - 0009034 - SIFÃO SANF DUPLO BCO	VICAP	14	UNIDADE	RS 5,98
155	155 - 0009035 - SIFÃO SANF TRIPLO BCO	DUDA	15	UNIDADE	RS 15,58
156	156 - 0005584 - CAIXA HIDOMETRO MODELO CAERN	TAF	25	UND	RS 37,79
157	157 - 0001830 - CAIXA D'AGUA 500LT	QUALY	8	Und.	RS 247,54
158	158 - 0001831 - CAIXA D'AGUA 1.000LT	QUALY	12	Und.	RS 396,14
159	159 - 0005587 - PIA INOX 1,50M	GHELPHUS	10	UND	RS 230,16
160	160 - 0005588 - PIA MARM SINT 1,50X0,50	PLASNETAL	7	UND	RS 127,83
161	161 - 0005589 - TANQUE DUP DELTA M SINT 1,06X0,50	PLASNETAL	3	UND	RS 179,83
162	162 - 0027607 - RESERVATORIO 1000 LT COM GRADE PROTEÇÃO	VIEIRA	10	Und.	RS 374,40

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **02 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 02 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ELAIDE CRISTINA CAMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Beatriz c de Araújo (Bezerra Iluminação)
CNPJ nº 39.975.716/0001-40
ANA BEZTRIZ CRUZ DE ARAÚJO
CPF: 116.478.664-48 e RG: 3398433 – ITEP/RN
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:A2333F52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **J RR COMERCIAL D DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ:07.114.802/0001-71.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
309/2023	06/07/2023	704.002/2023	7799	44.697,15
310/2023	06/07/2023	704.003/2023	7800	34.764,45
690/2023	25/07/2023	719.008/2023	7813	30.239,91
691/2023	25/07/2023	719.009/2023	7814	25.439,54

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de aquisição de combustível e lubrificantes. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:AA48D320

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA, COBERTURA PARA BANCADAS VEICULARES E CONFEÇÃO DE MOCHILAS E PORTA LÁPIS

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA, COBERTURA PARA BANCADAS VEICULARES E CONFEÇÃO DE MOCHILAS E PORTA LÁPIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas ou assinadas eletronicamente. Para o e-mail: compras@lagoanova.rn.gov.br. A descrição dos itens a serem registrados na proposta e demais informações poderão ser obtidas no correio eletrônico acima do referido departamento ou através do Telefone (84) 3437-2232 Ramal 212

O prazo para manifestar interesse será de 03 (três) dias úteis.

Iniciando no dia 11/08/2023 às 07h

Encerrando no dia 15/08/2023 às 17h

Item	Especificação dos Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE COBERTURA DE ALTA QUALIDADE PARA BANCADAS E ENCOSTOS DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO.	2.000	Hora		
02	SERVIÇO DE COBERTURA DE ALTA QUALIDADE PARA BANCADAS E POLTRONAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	3.300	Hora		
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MOCHILAS E PORTA LÁPIS OS SEUS SIMILARES.	700	Hora		

Atenciosamente

HÉRCULES SAMUEL DE LIMA ARAÚJO

Coord. Técnico de Compras

Publicado por:
Hércules Samuel de Lima Araújo
Código Identificador:70BC7F8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.185 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MONTE ALEGRE. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXOS DE METAS FISCAIS

I. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

II. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- IV. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 V. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 VI. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
 VII. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 VIII. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

DAS METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447/2022 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447/2022-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO IX

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.

Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO XII

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XIV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, poderão ser atendidos com recursos da reserva de contingência, com a redução dos investimentos municipais, e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas; limitar de empenhos o movimentação financeira; adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa; ou realizar quaisquer outras providências afim de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão utilizados no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração dessa Lei.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

CAPÍTULO XV

DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I. Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II. Mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º - A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal, no ato da criação, sendo permitido a posteriori, caso necessário, movimentação de adequação orçamentária nos moldes do § 2º deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alteração da LOA no exercício de 2024, fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 40 - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: transferências de saldo, total ou parcial, de dotações orçamentárias, dentro da mesma categoria de programação e mesma unidade orçamentária;

II. Transposição: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas;

III. Transferências: movimentação de recursos financeiros entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada.

IV. Categoria de Programação: identificação no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 41 - A previsão contida no caput do Art. 39 desta Lei possibilitará que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I. Remanejamento de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, cujos programas, atividades, projetos ou operações especiais apresentem-se insuficientes;

II. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, quando da criação, extinção, cisão, fusão ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município, devendo ser realizada por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.

III. Transferência de recursos financeiros entre entes da mesma ou de deferente esferas de governo, ou ainda entre uma entidade pública e uma privada, devendo ser realizado por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

Art. 42 - A contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 43 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alterações na LOA, redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 44 - Os incisos II e III do art. 41 desta lei, ficam sujeitos aos limites previstos no § 3º do Art. 38, que será fixado na LOA para o exercício de 2024, quando de sua aprovação no Legislativo Municipal.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, adespesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 20% (vinte por cento), obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II. Eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V. Eliminação de vantagens de caráter temporário concedidas a servidores.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 61 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 13 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	85.340.935,15	115.953.534,49	108.034.401,00	114.473.252,00	119.212.442,00	123.980.938,00
Receitas Correntes (exceto intra-orçamentárias)	81.912.214,56	109.571.442,35	102.493.148,00	108.688.331,00	113.188.026,00	117.715.546,00
Receita Tributária	3.118.117,80	4.427.850,94	3.942.669,00	4.944.000,00	5.148.681,00	5.354.628,00
Receita de Contribuição	3.197.439,90	5.394.623,67	3.240.296,00	3.679.770,00	3.832.112,00	3.985.396,00
Receita Patrimonial	1.286.164,90	3.920.737,72	3.894.721,00	4.902.081,00	5.105.027,00	5.309.228,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	967,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	74.264.564,93	95.402.764,46	91.183.378,00	94.859.786,00	98.786.981,00	102.738.460,00
Outras Receitas Correntes	44.959,52	425.465,56	232.084,00	302.694,00	315.225,00	327.834,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.428.720,59	6.382.092,14	5.541.253,00	5.784.921,00	6.024.416,00	6.265.392,00
Contribuições	3.166.239,51	6.382.092,14	5.080.701,00	5.485.563,00	5.712.665,00	5.941.171,00
Outras Receitas Correntes	262.481,08	0,00	460.552,00	299.358,00	311.751,00	324.221,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.652.702,66	3.439.565,38	10.020.660,00	10.617.890,00	11.057.469,00	11.499.765,00
Receitas de Capital (Exceto Intra-Orçamentárias)	1.652.702,66	3.439.565,38	10.020.660,00	10.617.890,00	11.057.469,00	11.499.765,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	15.495,00	16.418,00	17.097,00	17.780,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.652.702,66	3.439.565,38	10.000.000,00	10.596.000,00	11.034.674,00	11.476.060,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.165,00	5.472,00	5.698,00	5.925,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	86.993.637,81	119.393.099,87	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM
Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	68.474.837,85	101.415.729,11	95.730.608,00	101.436.154,00	105.635.608,00	109.861.031,00
Despesas Correntes (Exceto Intra-Orçamentárias)	68.474.837,85	95.187.619,00	90.026.754,00	95.392.351,00	99.341.592,00	103.315.255,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.910.463,78	51.051.286,45	54.147.140,00	57.374.313,00	59.749.609,00	62.139.593,00
Juros e Encargos da Dívida	84.724,30	40.347,48	39.742,00	42.110,00	43.853,00	45.607,00
Outras Despesas Correntes	25.479.649,77	44.095.985,07	35.839.872,00	37.975.928,00	39.548.130,00	41.130.055,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	6.228.110,11	5.703.854,00	6.043.803,00	6.294.016,00	6.545.776,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	6.228.110,11	5.703.854,00	6.043.803,00	6.294.016,00	6.545.776,00
Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.551.678,87	6.002.781,80	21.226.187,00	22.226.999,00	23.422.403,00	24.359.296,00
Despesas de Capital (Exceto Intra-Orçamentárias)	16.551.678,87	6.002.781,80	21.226.187,00	22.226.999,00	23.422.403,00	24.359.296,00
Investimentos	15.558.680,41	5.199.218,34	20.110.481,00	21.044.798,00	22.191.260,00	23.078.910,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	64.517,00	68.362,00	71.192,00	74.039,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	992.998,46	803.563,46	1.051.189,00	1.113.839,00	1.159.951,00	1.206.347,00
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.098.266,00	1.427.989,00	1.211.900,00	1.260.376,00

Total	85.026.516,72	107.418.510,91	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00
--------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	85.340.935,15	115.953.534,49	108.034.401,00	114.473.252,00	119.212.442,00	123.980.938,00
Receitas Correntes (Exceto Intra-Orçamentárias)	81.912.214,56	109.571.442,35	102.493.148,00	108.688.331,00	113.188.026,00	117.715.546,00
Receitas Tributárias	3.118.117,80	4.427.850,94	3.942.669,00	4.944.000,00	5.148.681,00	5.354.628,00
Receitas de Contribuição	3.197.439,90	5.394.623,67	3.240.296,00	3.679.770,00	3.832.112,00	3.985.396,00
Receita Patrimonial	1.286.164,90	3.920.737,72	3.894.721,00	4.902.081,00	5.105.027,00	5.309.228,00
Aplicações Financeiras (II)	1.286.164,90	3.920.737,72	3.894.721,00	4.902.081,00	5.105.027,00	5.309.228,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	967,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	74.264.564,93	95.402.764,46	91.183.378,00	94.859.786,00	98.786.981,00	102.738.460,00
Outras Receitas Correntes	44.959,52	425.465,56	232.084,00	302.694,00	315.225,00	327.834,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.428.720,59	6.382.092,14	5.541.253,00	5.784.921,00	6.024.416,00	6.265.392,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	84.054.770,25	112.032.796,77	104.139.680,00	109.571.171,00	114.107.415,00	118.671.710,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.652.702,66	3.439.565,38	10.020.660,00	10.617.890,00	11.057.469,00	11.499.765,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	15.495,00	16.418,00	17.097,00	17.780,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.652.702,66	3.439.565,38	10.000.000,00	10.596.000,00	11.034.674,00	11.476.060,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - V)	1.652.702,66	3.439.565,38	10.005.165,00	10.601.472,00	11.040.372,00	11.481.985,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	85.707.472,91	115.472.362,15	114.144.845,00	120.172.643,00	125.147.787,00	130.153.695,00
RECEITA TOTAL	86.993.637,81	119.393.099,87	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00
DESPESAS CORRENTES (X)	68.474.837,85	101.415.729,11	95.730.608,00	101.436.154,00	105.635.608,00	109.861.031,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.910.463,78	51.051.286,45	54.147.140,00	57.374.313,00	59.749.609,00	62.139.593,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	84.724,30	40.347,48	39.742,00	42.110,00	43.853,00	45.607,00
Outras Despesas Correntes	25.479.649,77	44.095.985,07	35.839.872,00	37.975.928,00	39.548.130,00	41.130.055,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	68.390.113,55	101.375.381,63	95.690.866,00	101.394.044,00	105.591.755,00	109.815.424,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.551.678,87	6.002.781,80	21.226.187,00	22.226.999,00	23.422.403,00	24.359.296,00
Investimentos	15.558.680,41	5.199.218,34	20.110.481,00	21.044.798,00	22.191.260,00	23.078.910,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	64.517,00	68.362,00	71.192,00	74.039,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	992.998,46	803.563,46	1.051.189,00	1.113.839,00	1.159.951,00	1.206.347,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	15.558.680,41	5.199.218,34	20.174.998,00	21.113.160,00	22.262.452,00	23.152.949,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.098.266,00	1.427.989,00	1.211.900,00	1.260.376,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	83.948.793,96	106.574.599,97	116.964.130,00	123.935.193,00	129.066.107,00	134.228.749,00
DESPESA TOTAL	85.026.516,72	107.418.510,91	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.758.678,95	8.897.762,18	-2.819.285,00	-3.762.550,00	-3.918.320,00	-4.075.054,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.315.195,48	18.591.815,69	17.483.743,47	16.759.916,50	16.089.519,84	15.445.939,04
DEDUÇÕES (II)	36.491.643,08	31.951.107,22	30.131.855,13	28.362.525,56	27.222.949,16	26.165.944,78
Ativo Disponível	37.647.320,62	32.680.727,54	30.788.513,42	28.953.518,02	27.754.842,37	26.644.648,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.155.677,54	729.620,32	656.658,29	590.992,46	531.893,21	478.703,89

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-12.648.111,65	-11.602.609,06	-11.133.429,32	-10.720.005,74
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-12.648.111,65	-11.602.609,06	-11.133.429,32	-10.720.005,74
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(28.053.505,25)	2.817.156,07	711.179,88	1.045.502,59	469.179,74	413.423,58

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

* Refere-se ao valor da dívida fiscal líquida do exercício de 2020 (R\$ 11.877.057,65).

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(RS)						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.315.195,48	18.591.815,69	17.483.743,47	16.759.916,50	16.089.519,84	15.445.939,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	20.315.195,48	18.591.815,69	17.483.743,47	16.759.916,50	16.089.519,84	15.445.939,04
DEDUÇÕES (II)	36.491.643,08	31.951.107,22	30.131.855,13	28.362.525,56	27.222.949,16	26.165.944,78
Ativo Disponível	37.647.320,62	32.680.727,54	30.788.513,42	28.953.518,02	27.754.842,37	26.644.648,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.155.677,54	729.620,32	656.658,29	590.992,46	531.893,21	478.703,89
Dívida Consolidada Líquida	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-12.648.111,65	-11.602.609,06	-11.133.429,32	-10.720.005,74

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(RS)									
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% (a/PIB) x 100
Receita Total	125.091.142,00	120.118.246,59	0,173	130.269.911,00	125.259.529,81	0,178	135.480.703,00	130.269.906,73	0,182
Receita Não-Financeira (I)	120.172.643,00	115.395.278,47	0,166	125.147.787,00	120.334.410,58	0,171	130.153.695,00	125.147.783,65	0,168
Despesa Total	125.091.142,00	120.118.246,59	0,173	130.269.911,00	125.259.529,81	0,178	135.480.703,00	130.269.906,73	0,175
Despesa Não-Financeira (II)	123.935.193,00	119.008.251,39	0,172	129.066.107,00	124.102.025,96	0,176	134.228.749,00	129.066.104,81	0,173
Resultado Primário	(3.762.550,00)	(3.612.972,92)	-0,005	(3.918.320,00)	(3.767.615,38)	-0,005	(4.075.054,00)	(3.918.321,15)	-0,005
Resultado Nominal	1.045.502,59	1.003.939,50	0,001	469.179,74	451.134,37	0,001	413.423,58	397.522,67	0,001
Dívida Pública Consolidada	16.759.916,50	16.093.639,81	0,023	16.089.519,84	15.470.692,15	0,022	15.445.939,04	14.851.864,46	0,020
Dívida Consolidada Líquida	(11.602.609,06)	(11.141.356,89)	-0,016	(11.133.429,32)	(10.705.220,50)	-0,015	(10.720.005,74)	(10.307.697,83)	-0,014
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	0,90	1,48	1,80	1,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,96	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.244.400.000,00	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2023	2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0596	Valor Corrente/1,0414	Valor Corrente/1,04	Valor Corrente/1,04

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	113.533.580,00	0,159	119.393.099,87	0,167	5.859.519,87	5.859.519,87	
Receita Não-Financeira (I)	112.259.633,00	0,157	115.472.362,15	0,161	3.212.729,15	3.212.729,15	
Despesa Total	111.572.080,00	0,156	107.418.510,91	0,150	-4.153.569,09	-4.153.569,09	
Despesa Não-Financeira (II)	110.257.048,00	0,154	106.574.599,97	0,149	-3.682.448,03	-3.682.448,03	
Resultado Primário (I - II)	2.002.585,00	0,003	8.897.762,18	0,012	6.895.177,18	6.895.177,18	
Resultado Nominal	-3.026.182,68	-0,004	2.817.156,07	0,004	5.843.338,75	5.843.338,75	
Dívida Pública Consolidada	19.287.246,59	0,027	18.591.815,69	0,026	-695.430,90	-695.430,90	
Dívida Consolidada Líquida	-19.199.630,28	-0,027	-13.359.291,53	-0,019	5.840.338,75	5.840.338,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2022	71.600.000.000,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as												
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	86.993.637,81	119.393.099,87	37,24	118.055.061,00	-1,12	125.091.142,00	5,96	130.269.911,00	4,31	135.480.703,00	4,00	
Receita Não Financeira (I)	85.707.472,91	115.472.362,15	34,73	114.144.845,00	-1,15	120.172.643,00	5,28	125.147.787,00	3,98	130.153.695,00	4,00	
Despesa Total	85.026.516,72	107.418.510,91	26,34	118.055.061,00	9,90	125.091.142,00	5,96	130.269.911,00	4,18	135.480.703,00	4,00	
Despesa Não Financeira (II)	83.948.793,96	106.574.599,97	26,95	116.964.130,00	9,75	123.935.193,00	5,96	129.066.107,00	4,14	134.228.749,00	4,00	
Resultado Primário (I - II)	1.758.678,95	8.897.762,18	405,93	-2.819.285,00	-131,69	-3.762.550,00	33,46	-3.918.320,00	-14,90	-4.075.054,00	4,00	
Resultado Nominal	-28.053.505,25	2.817.156,07	-110,04	711.179,88	-74,76	1.045.502,59	47,01	469.179,74	-3,44	413.423,58	-11,88	
Dívida Pública Consolidada	20.315.195,48	18.591.815,69	-8,48	17.483.743,47	-5,96	16.759.916,50	-4,14	16.089.519,84	5,78	15.445.939,04	-4,00	
Dívida Líquida Consolidada	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-17,42	-12.648.111,65	-5,32	-11.602.609,06	-8,27	-11.133.429,32	-4,04	-10.720.005,74	-3,71	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	95.745.197,77	126.305.960,35	31,92	125.091.142,64	-0,96	130.269.915,28	4,14	135.480.707,44	4,00	140.899.931,12	4,00	
Receita Não Financeira (I)	94.329.644,68	122.158.211,92	29,50	120.947.877,76	-0,99	125.147.790,42	3,47	130.153.698,48	4,00	135.359.842,80	4,00	
Despesa Total	93.580.184,30	113.638.042,69	21,43	125.091.142,64	10,08	130.269.915,28	4,14	135.480.707,44	4,00	140.899.931,12	4,00	
Despesa Não Financeira (II)	92.394.042,63	112.745.269,31	22,03	123.935.192,15	9,92	129.066.109,99	4,14	134.228.751,28	4,00	139.597.898,96	4,00	
Resultado Primário (I - II)	1.935.602,05	9.412.942,61	386,31	-2.987.314,39	-131,74	-3.918.319,57	31,17	-4.075.052,80	4,00	-4.238.056,16	4,00	
Resultado Nominal	-30.875.687,88	2.980.269,41	-109,65	753.566,20	-74,71	1.088.786,40	44,48	487.946,93	-55,18	429.960,52	-11,88	
Dívida Pública Consolidada	22.358.904,15	19.668.281,82	-12,03	18.525.774,59	-5,81	17.453.777,04	-5,79	16.733.100,63	-4,13	16.063.776,60	-4,00	
Dívida Líquida Consolidada	-17.803.798,23	-14.132.794,51	-20,62	-13.401.939,11	-5,17	-12.082.957,08	-9,84	-11.578.766,49	-4,17	-11.148.805,97	-3,71	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,06	5,79	5,96	4,14	4,00	4,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	Valor Corrente x	Valor Corrente x	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /	
1,1006	1,0579	1,0596	1,0414	1,0400	1,0400	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	75.666.450,88	100,00%	62.734.853,78	100,00%	48.134.299,32	100,00%
TOTAL	75.666.450,88	100%	62.734.853,78	100%	48.134.299,32	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.717.883,84	100,00%	(45.317.795,17)	100,00%	(48.070.645,78)	100,00%
TOTAL	7.717.883,84	100%	-45.317.795,17	100%	-48.070.645,78	100%

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIV			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV,			
RECEITAS	RS 1,00		
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)	3.504.826,62	3.252.601,60	6.840.527,08
RECEITAS CORRENTES	3.504.826,62	3.252.601,60	6.840.527,08
Receita de Contribuições dos Segurados	2.225.381,45	2.225.418,68	4.310.047,50

Pessoal Civil	2.225.381,45	2.225.418,68	4.310.047,50
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	968.590,31	764.701,84	2.235.796,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	310.854,86	262.481,08	294.683,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	283.946,69	262.481,08	294.683,31
Outras Receitas Correntes	26.908,17	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
RECEITAS CORRENTES	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
Receita de Contribuições	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
Pessoal Civil	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.617.021,90	6.418.841,11	13.222.619,22
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTAR)	2.966.682,27	3.330.720,01	4.689.432,50
ADMINISTRAÇÃO	494.833,76	125.992,42	409.333,02
Despesas Correntes	494.833,76	125.992,42	255.699,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	153.633,87
PREVIDENCIA	2.471.848,51	3.204.727,59	4.280.099,48
Pessoal Civil	2.471.848,51	3.204.727,59	4.280.099,48
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.966.682,27	3.330.720,01	4.689.432,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.650.339,63	3.088.121,10	8.533.186,72

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.568.549,29	19.355.350,35	27.155.428,10

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)
2022	6.188.324,90	23.556.274,80	-17.367.949,90
2023	4.175.245,89	14.336.829,00	-10.161.583,11
2024	4.069.437,11	13.610.550,86	-9.541.113,75
2025	3.902.607,46	12.640.669,76	-8.738.062,30
2026	3.812.893,88	12.156.445,81	-8.343.551,93
2027	3.732.751,78	11.801.309,55	-8.068.557,77
2028	3.523.544,96	10.937.986,33	-7.414.441,37
2029	3.097.350,63	9.434.280,10	-6.336.929,47
2030	2.857.144,19	8.571.633,45	-5.714.489,26
2031	2.687.059,46	7.934.122,22	-5.247.062,76
2032	2.579.623,79	7.499.940,95	-4.920.317,16
2033	2.226.862,97	6.492.463,41	-4.265.600,44
2034	1.886.721,97	5.542.980,03	-3.656.258,06
2035	1.610.278,56	4.782.749,16	-3.172.470,60
2036	1.366.705,81	4.098.042,18	-2.731.336,37
2037	1.214.840,76	3.686.613,42	-2.471.772,66
2038	1.023.730,02	3.152.106,94	-2.128.376,92
2039	888.139,35	2.729.249,61	-1.841.110,26
2040	810.755,79	2.552.497,27	-1.741.741,48

2041	668.924,86	2.097.756,07	-1.428.831,21	-95.936.206,43
2042	622.964,21	2.009.135,40	-1.386.171,19	-97.322.377,62
2043	538.278,96	1.786.261,00	-1.247.982,04	-98.570.359,66
2044	475.575,32	1.492.696,88	-1.017.121,56	-99.587.481,22
2045	429.672,96	1.344.568,88	-914.895,92	-100.502.377,14
2046	388.161,36	1.234.616,43	-846.455,07	-101.348.832,21
2047	192.464,76	810.737,44	-618.272,68	-101.967.104,89
2048	133.824,25	651.510,41	-517.686,16	-102.484.791,05
2049	85.255,75	428.094,63	-342.838,88	-102.827.629,93
2050	60.348,75	306.824,08	-246.475,33	-103.074.105,26
2051	42.549,20	216.700,47	-174.151,27	-103.248.256,53
2052	30.103,84	122.621,44	-92.517,60	-103.340.774,13
2053	19.626,79	28.200,86	-8.574,07	-103.349.348,20
2054	16.674,78	25.517,20	-8.842,42	-103.358.190,62
2055	15.436,67	23.579,84	-8.143,17	-103.366.333,79
2056	15.436,67	23.579,84	-8.143,17	-103.374.476,96
2057	14.852,49	17.738,12	-2.885,63	-103.377.362,59
2058	10.072,68	13.392,83	-3.320,15	-103.380.682,74
2059	10.072,68	13.392,83	-3.320,15	-103.384.002,89
2060	10.072,68	13.392,83	-3.320,15	-103.387.323,04
2061	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.391.249,56
2062	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.395.176,08
2063	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.399.102,60
2064	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.403.029,12
2065	2.411,04	6.427,72	-4.016,68	-103.407.045,80
2066	1.359,25	5.471,54	-4.112,29	-103.411.158,09
2067	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.415.351,59
2068	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.419.545,09
2069	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.423.738,59
2070	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.427.932,09
2071	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.432.125,59
2072	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.436.319,09
2073	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.440.512,59
2074	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.444.706,09
2075	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.448.899,59
2076	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.453.093,09
2077	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.457.286,59
2078	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.461.480,09
2079	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.465.673,59
2080	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2081	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2082	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2083	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2084	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2085	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2086	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2087	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2088	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2089	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2090	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2091	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2092	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2093	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2094	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2095	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2096	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2097	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2098	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025		2026
-	-	-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	6.438.851,00
(-) Transferências Constitucionais	965.827,65
(-) Transferências ao FUNDEB	1.287.770,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.185.253,15
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.185.253,15
Saldo Utilizado (IV)	5.705.546,00
Impacto de Novas DOCC	5.705.546,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	(1.520.292,85)

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(RS)									
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	125.091.142,00	120.118.246,59	0,173	130.269.911,00	125.259.529,81	0,178	135.480.703,00	130.269.906,73	0,182
Receita Não-Financeira (I)	120.172.643,00	115.395.278,47	0,166	125.147.787,00	120.334.410,58	0,171	130.153.695,00	125.147.783,65	0,168
Despesa Total	125.091.142,00	120.118.246,59	0,173	130.269.911,00	125.259.529,81	0,178	135.480.703,00	130.269.906,73	0,175
Despesa Não-Financeira (II)	123.935.193,00	119.008.251,39	0,172	129.066.107,00	124.102.025,96	0,176	134.228.749,00	129.066.104,81	0,173
Resultado Primário	(3.762.550,00)	(3.612.972,92)	-0,005	(3.918.320,00)	(3.767.615,38)	-0,005	(4.075.054,00)	(3.918.321,15)	-0,005
Resultado Nominal	1.045.502,59	1.003.939,50	0,001	469.179,74	451.134,37	0,001	413.423,58	397.522,67	0,001
Dívida Pública Consolidada	16.759.916,50	16.093.639,81	0,023	16.089.519,84	15.470.692,15	0,022	15.445.939,04	14.851.864,46	0,020
Dívida Consolidada Líquida	(11.602.609,06)	(11.141.356,89)	-0,016	(11.133.429,32)	(10.705.220,50)	-0,015	(10.720.005,74)	(10.307.697,83)	-0,014

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	0,90	1,48	1,80	1,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,96	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.244.400.000,00	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0596	Valor Corrente/1,0414	Valor Corrente/1,04	Valor Corrente/1,04

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
(RS)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024
1. Passivos Contingentes	1.427.989,00
2. Riscos Fiscais	1.144.732,52
3. Eventos Fiscais Imprevistos	400.000,00
Soma	2.972.721,52

PROVIDÊNCIAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM	
1 - O município deverá adotar providências de limitação de empenhos o movimentação financeira;	
2 - O município deverá utilizar da reserva orçamentária de contingência;	
3 - O município deverá adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa;	
4 - O município deverá anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas;	
5 - O município deverá realizar quaisquer outras providências afim de manutenção do equilíbrio fiscal.	

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assessor Contábil

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:6D94239C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 29/2023.**

Altera ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em caráter excepcional, com embasamento no artigo 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE/RN, e dá outras providências.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2017-TCE/RN, e no disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra a suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **CARLOS CUNHA DA ROCHA**, CPF nº 761.060.474-72, cujo objeto é a lavagem e higienização dos veículos e ambulâncias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
67/2023	587/2023	314	12/04/2023	18/04/2023	329,63
Total de pagamentos pendentes					329,63

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou a suspensão dos serviços pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, que justifica o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual. A suspensão dos serviços poderão prejudicar os atendimentos de urgência e emergência, pois após cada atendimento, se faz necessário a lavagem e higienização dos veículos para uma nova utilização, causando prejuízo imensuráveis caso este contrato seja suspenso, o que justifica a busca pela regularização, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 2º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **FRANCISCO CANINDÉ CABRAL**, CPF nº 466.309.704-97, cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do setor de fisioterapia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
968/2023	516/2023	11	30/03/2023	05/04/2023	2.334,00
968/2023	517/2023	12	30/03/2023	05/04/2023	2.334,00
968/2023	518/2023	13	30/03/2023	05/04/2023	2.334,00
968/2023	519/2023	14	30/03/2023	05/04/2023	2.334,00
968/2023	520/2023	15	30/03/2023	05/04/2023	2.334,00
968/2023	521/2023	16	30/03/2023	05/04/2023	2.334,00
Total de pagamentos pendentes					14.004,00

Parágrafo único – o locador já sinalizou pela finalização do contrato de locação, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, que justifica o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual. A finalização do contrato de locação poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de fisioterapia dos usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que o imóvel já possui as adaptações necessárias para realização dos trabalhos, e entrar num processo de mudança de imóvel poderá retardar a evolução dos paciente, vez que levará um certo tempo para adequar novo imóvel, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 3º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 36.099.392/0001-35, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
318/2023	525/2023	3347	22/03/2023	05/04/2023	673,50
120/2023	526/2023	3349	22/03/2023	05/04/2023	2.524,40
313/2023	527/2023	3350	22/03/2023	05/04/2023	3.148,00
112/2023	528/2023	3351	22/03/2023	05/04/2023	144,00
313/2023	620/2023	3647	12/04/2023	24/04/2023	237,50
Total de pagamentos pendentes					6.727,40

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, que justifica o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 4º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO**, CPF nº 090.396.354-04, cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do setor de endemias vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
156/2023	532/2023	17	31/03/2023	06/04/2023	693,86
156/2023	704/2023	22	28/04/2023	04/05/2023	693,86
Total de pagamentos pendentes					1.387,72

Parágrafo único – o locador já sinalizou pela finalização do contrato de locação, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, que justifica o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual. A finalização do contrato de locação poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de combate a endemias, causando prejuízo imensuráveis visto que o imóvel é o principal apoio estratégico para que os agentes de combate a endemias realize satisfatoriamente seus trabalhos preventivos e ostensivos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 5º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 43.269.791/0001-62, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
293/2023	561/2023	390	17/03/2023	14/04/2023	6.800,00
Total de pagamentos pendentes					6.800,00

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, que justifica o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 6º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **NUTRI HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 10.782.968/0001-70, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos de dietas especializadas necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
308/2023	605/2023	6983	05/04/2023	20/04/2023	1.700,00
Total de pagamentos pendentes					1.700,00

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, que justifica o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos de dietas especializadas são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 7º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 39.707.683/0001-57, cujo objeto é o fornecimento de materiais médico hospitalares necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
1544/2023	756/2023	2902	29/03/2023	16/05/2023	290,70
78/2023	757/2023	2901	29/03/2023	16/05/2023	2.325,60
Total de pagamentos pendentes					2.616,30

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos por quase 90 (noventa) dias, que justificará o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual após esse período de atraso. A suspensão do contrato de fornecimento dos materiais médico hospitalares poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses materiais são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 8º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, CNPJ nº 31.908.034/0001-02, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
257/2023	586/2023	3286	10/04/2023	18/04/2023	302,10
229/2023	747/2023	3818	28/04/2023	15/05/2023	198,00
462/2023	749/2023	3821	28/04/2023	15/05/2023	7.626,90
Total de pagamentos pendentes					8.127,00

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos por quase 90 (noventa) dias, que justificará o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual após esse período de atraso. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 9º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **PROATIVA HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº 27.656.480/0001-08, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
381/2023	677/2023	12915	18/04/2023	02/05/2023	3.673,40
Total de pagamentos pendentes					3.673,40

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos por quase 90 (noventa) dias, que justificará o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual após esse período de atraso. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 10º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **JONATE ELEN FERREIRA MIRANDA GOMES** CNPJ nº 35.204.975/0001-16, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
59/2023	524/2023	86	29/03/2023	05/04/2023	201,00
59/2023	632/2023	89	19/04/2023	26/04/2023	177,50
Total de pagamentos pendentes					378,50

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos por quase 90 (noventa) dias, que justificará o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual após esse período de atraso. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 11º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ nº 40.788.766/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento diário de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data NF	Data do Vencimento	Valor R\$
1434/2022	655/2023	5021	02/12/2022	28/04/2023	242,50
Total de pagamentos pendentes					242,50

Parágrafo único – o fornecedor já sinalizou pela suspensão do fornecimento de materiais, pelo atraso nos pagamentos, inclusive pagamentos com atrasos por quase 90 (noventa) dias, que justificará o direito jurídico do contratado em solicitar rescisão contratual após esse período de atraso. A suspensão do contrato de fornecimento dos medicamentos poderá prejudicar a continuidade dos atendimentos de tratamento de usuários, causando prejuízo imensuráveis visto que esses medicamentos são de extrema necessidade para realização dos atendimentos, o que se faz necessário a regularização dos pagamentos de modo a garantir a funcionalidade dos serviços de saúde, mesmo que pela alteração da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Monte Alegre/RN, 10 de Agosto de 2023.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:528E108C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023080904 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023080904
Pregão Presencial nº 004/2023

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2023; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA – CNPJ: 04.351.860/0001-20; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 09/08/2023 à 09/08/2024; Data de Assinatura: 09/08/2023. Preços registrados:

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA – CNPJ: 04.351.860/0001-20

Código	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
208	ALCOOL- 1000 ML	un	1.000	RS 8,22	RS 8.220,00
209	ÁLCOOL- GEL-500 ML	un	900	RS 9,90	RS 8.910,00
3785	ALGODÃO SACO C/ 50G	un	180	RS 5,45	RS 981,00
211	AVENTAL DE PLÁSTICO	un	224	RS 11,40	RS 2.553,60
1085	BACIA DE PLÁSTICO DE 10L	un	37	RS 16,40	RS 606,80
212	BALDE PLÁSTICO- 10LTS	un	250	RS 9,90	RS 2.475,00
216	BUCHA/ESPONJA DUPLA FACE - PARA LOUÇA C/3 UNID.	pc	1200	RS 3,08	RS 3.696,00
1184	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO DE NO MÍN.10LT.	un	250	RS 8,50	RS 2.125,00
3036	COLHER DESCARTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO PCT C/ 100 UND	pc	300	RS 4,55	RS 1.365,00
3784	COTONETE CX C/ 75 UNID	un	150	RS 1,99	RS 298,50
220	CREME DENTAL-90G	un	250	RS 5,10	RS 1.275,00
223	ESCOVA PARA SANITARIO	un	226	RS 10,75	RS 2.429,50
225	FLANELA P/ LIMPEZA	un	800	RS 2,98	RS 2.384,00
224	FOSFORO-10 CX.	pc	500	RS 2,60	RS 1.300,00
226	GUARDANAPO DE PAPEL C/50 UNID. 22X20	pc	1668	RS 1,80	RS 3.002,40
1090	PA DE LIXO, COM CABO LONGO DE PLASTICO.	un	150	RS 10,99	RS 1.648,50
233	PALITO DENTAL C/ 100 UNID	cx	100	RS 0,98	RS 98,00
234	PANO DE CHÃO	un	1000	RS 3,78	RS 3.780,00
235	PANO DE PRATO C/ 12 UNID	pc	200	RS 37,90	RS 7.580,00
236	PANO PERFLEX C/ 5 UNID	pc	156	RS 8,65	RS 1.349,40
1091	SABÃO EM BARRA 500G	un	2.000	RS 5,32	RS 10.640,00
248	SABONETE EM TABLETE - 90G	un	582	RS 2,40	RS 1.396,80
3786	SABONETE EM BARRA 80G INFANTIL	un	150	RS 4,95	RS 742,50
3035	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PCT C/ 50 UND	pc	200	RS 3,59	RS 718,00
243	SACO P/ LIXO 30 LTS-48X53 C/ 10 UNID	pc	2.268	RS 2,97	RS 6.735,96
244	SACO P/ LIXO 50 LTS-62X70 C/ 10	pc	2.646	RS 3,18	RS 8.414,28
3034	SACO PARA COCHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND	pc	500	RS 2,99	RS 1.495,00
250	SHAMPOO 350ML	un	156	RS 11,35	RS 1.770,60
3783	SHAMPOO INFANTIL120 ML	un	100	RS 10,40	RS 1.040,00
251	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO C/100 UNID.	cx	200	RS 13,30	RS 2.660,00
253	VASSOURA DE PALHA	un	2.000	RS 1,59	RS 3.180,00
	VALOR GLOBAL			RS 94.870,84	

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:B9306B8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023080905 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023080905
Pregão Presencial nº 004/2023

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2023; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 09/08/2023 à 09/08/2024; Data de Assinatura: 09/08/2023. Preços registrados:

MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55

Código	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
207	ÁGUA SANITARIA A BASE DE CLORO -1000 ML.	un	9.000	RS 2,14	RS 19.260,00

215	BOBINA C/ SACO PLÁSTICO PICOTADA 35X60CM, C/ CAPACIDADE DE 02 KG	un	378	RS 25,50	RS 9.639,00
3787	COLONIA INFANTIL 120ML	un	150	RS 14,30	RS 2.145,00
1086	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 100X150ML C/100UND	pc	2.000	RS 5,35	RS 10.700,00
219	COPOS DESCARTÁVEIS-100X50	pc	1.500	RS 3,20	RS 4.800,00
1087	DESINFETANTE DE 1L	un	5.000	RS 3,19	RS 15.950,00
222	DETERGENTE 500 ML	un	4.000	RS 1,88	RS 7.520,00
3782	FRALDAS DESCARTÁVEIS PCT C/ 28 FRALDAS	un	150	RS 27,50	RS 4.125,00
227	LÃ DE AÇO C/ 08 UNID	pc	1.652	RS 2,35	RS 3.882,20
228	LIMPA VIDRO 500 ML	un	150	RS 7,85	RS 1.177,50
229	LUVAS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO C/100UNID	pc	500	RS 5,75	RS 2.875,00
231	ODORIZANTE DE AMBIENTE 400 ML/255G	fr	200	RS 14,99	RS 2.998,00
237	PAPEL HIGIÊNICO 40M C/4 UNID	pc	4.000	RS 6,45	RS 25.800,00
239	PAPEL TOALHA C/2 ROLOS 22X22 CM	pc	1.550	RS 5,90	RS 9.145,00
238	PASTILHA SANITÁRIA 35G	un	1.000	RS 3,25	RS 3.250,00
3033	PRATO DESCARTÁVEL DE 21 CM PCT C/ 10 UNID	pc	1.000	RS 3,95	RS 3.950,00
242	RODO DUPLO 41CM	un	500	RS 10,30	RS 5.150,00
1092	SABÃO EM PÓ DE 500G	un	2.318	RS 5,28	RS 12.239,04
337	SABONETE LÍQUIDO 1L/1000 ML	fr	500	RS 13,75	RS 6.875,00
252	VAISSOURA NYLON	un	800	RS 16,20	RS 12.960,00
	VALOR GLOBAL			RS 164.440,74	

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:CDD5077E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023080903 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023080903
Pregão Presencial nº 005/2023

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 005/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA – CNPJ: 04.351.860/0001-20; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 09/08/2023 à 09/08/2024; Data de Assinatura: 09/08/2023. Preços registrados:

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA – CNPJ: 04.351.860/0001-20

Código	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
566	ACHOCOLATADO DE 200G	un	1.800	RS 3,05	RS 5.490,00
288	AÇÚCAR COMUM	kg	2.200	RS 4,12	RS 9.064,00
602	ADOÇANTE	un	100	RS 5,35	RS 535,00
310	ALFACE	un	1.600	RS 2,62	RS 4.192,00
568	ALHO	kg	210	RS 27,80	RS 5.838,00
570	ARROZ DA TERRA	kg	900	RS 6,00	RS 5.400,00
1103	AVEIA	cx	50	RS 3,99	RS 199,50
3029	BATATA PALHA PACOTE DE 140 G	g	200	RS 5,92	RS 1.184,00
7325	BISCOITO ÁGUA E SAL DE 350g	pc	400	RS 5,18	RS 2.072,00
7329	BISCOITO INTEGRAL DE 350g	un	30	RS 6,69	RS 200,70
3602	CALABRESA	kg	520	RS 29,60	RS 15.392,00
577	CARNE CAPRINO	kg	500	RS 29,80	RS 14.900,00
3780	CARNE DE CHARQUE	kg	110	RS 36,40	RS 4.004,00
3601	COCO RALADO DE 100G	un	160	RS 3,55	RS 568,00
580	COLORAL DE 100G	un	470	RS 0,95	RS 446,50
3600	CORANTE P/ BOLO DE 10ML - CORES VARIADAS	un	80	RS 3,35	RS 268,00
581	COSTELA BOVINA	kg	800	RS 24,20	RS 19.360,00
3032	DUETO DE MILHO E ERVILHA DE 300G	un	260	RS 4,55	RS 1.183,00
3603	EMULSIFICANTE PARA BOLO DE 200G	un	80	RS 8,60	RS 688,00
3030	EXTRATO DE TOMATE DE 350 G	un	210	RS 2,65	RS 556,50
582	FARINÁCEO DE 200G	un	1.142	RS 6,70	RS 7.651,40
3026	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	kg	60	RS 6,79	RS 407,40
1098	FEIJÃO CARIOCA	kg	180	RS 9,75	RS 1.755,00
584	FEIJÃO DE CORDA MACASSAR	kg	320	RS 8,70	RS 2.784,00
1099	FEIJÃO PRETO	kg	110	RS 9,39	RS 1.032,90
585	FIGADO BOVINO	kg	450	RS 19,00	RS 8.550,00
1100	GOMA DE MANDIOCA	kg	110	RS 8,95	RS 984,50
589	IOGURTE DE 1 LT, SABOR FRUTAS	l	3.260	RS 4,95	RS 16.137,00
3604	KIT DE FEIJOADA DE 1KG	un	80	RS 19,90	RS 1.592,00
3605	LEITE CONDENSADO DE 395G	un	1.250	RS 6,90	RS 8.625,00
590	LEITE EM PÓ DE 200G	g	6.580	RS 7,80	RS 51.324,00
324	MAÇÃ	kg	110	RS 11,95	RS 1.314,50
7326	MACARRAO PCT COM 400g	pc	2.800	RS 3,28	RS 9.184,00
297	MAIONESE DE 500G	un	160	RS 8,40	RS 1.344,00
328	MARACUJÁ	kg	310	RS 7,90	RS 2.449,00
3031	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500G	g	50	RS 4,80	RS 240,00
3028	MISTURA PARA BOLOS PACOTES DE 450G SABORES DIVERSOS	g	110	RS 6,85	RS 753,50
597	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA DE 500G	g	940	RS 6,85	RS 6.439,00
608	QUEIJO MUSARELA	kg	60	RS 43,80	RS 2.628,00
610	SOBRECOXA DE FRANGO	kg	1.000	RS 10,10	RS 10.100,00
599	TEMPERO COMPLETO DE 500 ML	un	100	RS 2,35	RS 235,00
600	VINAGRE DE 500 ML	un	300	RS 1,68	RS 504,00
	VALOR GLOBAL			RS 227.575,40	

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:1E21F976

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023080902 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023080902
Pregão Presencial nº 005/2023

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 005/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 09/08/2023 à 09/08/2024; Data de Assinatura: 09/08/2023. Preços registrados:

MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55

Código	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
308	ABACAXI	KG	200	RS 4,65	RS 930,00
601	ACELGA	KG	50	RS 7,59	RS 379,50
571	ARROZ PARBOLIZADO	KG	1600	RS 5,62	RS 8.992,00
569	ARROZ POLIDO	KG	1300	RS 5,65	RS 7.345,00
311	BANANA	KG	1300	RS 3,99	RS 5.187,00
312	BATATA DOCE	KG	300	RS 4,63	RS 1.389,00
313	BATATA INGLESA	KG	1300	RS 6,45	RS 8.385,00
315	BETERRABA	KG	60	RS 6,15	RS 369,00
7327	BISCOITO DOCE DE 350G	Unid.	1200	RS 5,10	RS 6.120,00
7328	BISCOITO SALGADO 350G	Unid.	3.350	RS 5,10	RS 17.085,00
1095	CAFÉ PACOTE DE 200G	Unid.	1.800	RS 7,85	RS 14.130,00
604	CALDO DE GALINHA CX C/ 6CUBOS	Unid.	260	RS 3,25	RS 845,00
579	CARNE BOVINA MOIDA (PATINHO OU COXÃO MOLE	KG	1.100	RS 37,80	RS 41.580,00
7330	CARNE BOVINA VERDE COXAO MOLE OU DURO	KG	1.100	RS 37,50	RS 41.250,00
7331	CARNE DE SOL COXAO MOLE OU DURO	KG	1.000	RS 36,99	RS 36.990,00
316	CEBOLA	KG	750	RS 4,19	RS 3.142,50
317	CENOURA	KG	1.060	RS 8,45	RS 8.957,00
435	CHÁ VARIADOS DE 18G/ CX COM 10	CX	980	RS 5,45	RS 5.341,00
1096	COENTRO	UN	10.000	RS 2,69	RS 26.900,00
3027	CREME DE LEITE DE 200G	UN	320	RS 3,60	RS 1.152,00
583	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	250	RS 6,80	RS 1.700,00
587	FUBÁ DE MILHO DE 500G	G	2.480	RS 2,15	RS 5.332,00
321	GOLABA	KG	100	RS 5,05	RS 505,00
437	JERIMUM	KG	1.470	RS 4,25	RS 6.247,50
323	LARANJA	KG	440	RS 2,90	RS 1.276,00
326	MAMÃO	KG	1.860	RS 2,75	RS 5.115,00
591	MARGARINA VEGETAL DE 250G	UN	750	RS 4,10	RS 3.075,00
329	MELANCIA	KG	1.100	RS 2,05	RS 2.255,00
330	MELÃO	KG	570	RS 3,65	RS 2.080,50
592	ÓLEO VEGETAL DE SOJA DE 1L	L	300	RS 8,15	RS 2.445,00
593	OVOS DE GALINHA	UN	16.200	RS 0,84	RS 13.608,00
606	PEITO DE FRANGO	KG	3.600	RS 12,65	RS 45.540,00
331	PEPINO	KG	50	RS 4,99	RS 249,50
332	PIMENTÃO	KG	260	RS 5,30	RS 1.378,00
3606	PRESUNTO	KG	60	RS 22,50	RS 1.350,00
3607	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS DE 2 LITROS	UN	800	RS 4,75	RS 3.800,00
333	REPOLHO	KG	70	RS 5,38	RS 376,60
598	SAL PCT DE 1 KG	KG	260	RS 0,95	RS 247,00
334	TOMATE	KG	1.350	RS 10,20	RS 13.770,00
335	UVA	KG	160	RS 10,60	RS 1.696,00
	VALOR GLOBAL			RS 348.515,10	

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:6AE3D8A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023080901 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023080901
Pregão Presencial nº 005/2023

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 005/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: C. TRAJANO PINTO MENDONÇA – CNPJ: 05.909.473/0001-20; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 09/08/2023 à 09/08/2024; Data de Assinatura: 09/08/2023. Preços registrados:

C. TRAJANO PINTO MENDONÇA – CNPJ: 05.909.473/0001-20

Código	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
596	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS	KG	2.680	R\$ 6,90	R\$ 18.492,00
	VALOR GLOBAL			R\$ 18.492,00	

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:0272C33C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 120, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 120, de 10 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante da Lei Municipal nº 2743/2023, de 07 de Agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 539.897,16 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 10 de Agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					539.897,16
01.001 Câmara Municipal					539.897,16
	1097 Reforma do Prédio da Câmara				539.897,16
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 15000000	0001	539.897,16
Anexo II (Redução)					539.897,16
08.001 Sec. Mun.de Obras e Serviços Urbanos					539.897,16
	1057 Construção e Recuperação de Calçamento meio Fio				300.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17000000	0001	300.000,00
	1061 Recuperação de Estradas Municipais, Construção e Reforma de Passagens Molhadas e pontilhões				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17000000	0001	100.000,00
	1136 Construção e Ampliação do Saneamento Básico Urbano				139.897,16
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17000000	0001	139.897,16

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:786E726E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**

Objeto: Registro de Preço Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Material Hospitalar, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor
Representante

MULTIMED DENTAL LTDA;
 VICTOR FARMA LTDA;
 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI;
 Betaniamed Comercial Ltda;
 CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
 H. C. CORDEIRO;
 M.TESTA CONFECCAO;
 WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
 WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$ 315.492,78 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).**

ITEM	VENCEDOR(A)	CNPJ	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, NÃO INJETÁVEL. GALÃO DE 5 LITROS	50	GALAO	RS 13,98	RS 699,00
2	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁGUA OXIGENADA, 10 VOLUMES, 1.000ML	30	FRASC	RS 8,98	RS 269,40
3	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CANHÃO PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO, SEM REBARBAS, HASTE EM AÇO INOX. COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TIPO SISTEMA CANETA, PARA INSULINA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, PROTETOR PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSÕES DE 4MM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTÉRIL, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE CANETA. CAIXA COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,99	RS 399,50
4	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18 G X 1 1/2" TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,89	RS 394,50
5	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,45X13MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
6	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,55X20MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
7	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,7X25MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
8	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,8X25MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
9	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 96%, COM 1.000ML	25	FRASC	RS 12,13	RS 303,25
10	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO 70% (70°GL), GEL 500G	500	FRASC	RS 5,66	RS 2.830,00
11	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70% (70°GL), LÍQUIDO - 1L	800	FRASC	RS 6,15	RS 4.920,00
12	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.	100	PCT	RS 12,50	RS 1.250,00
13	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ALMOTOLIA ÂMBAR, BICO RETO, 500ML	15	FRASC	RS 4,95	RS 74,25
14	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ALMOTOLIA TRANSLÚCIDA, BICO RETO, 500ML	30	FRASC	RS 3,31	RS 99,30
15	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AMBU TIPO ADULTO, EM SILICONE, COM BALÃO AUTO INFLÁVEL, CAPACIDADE 1.600ML, MÁSCARA DE O2 EM SILICONE TRANSPARENTE	8	UND	RS 138,40	RS 1.107,20
16	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AMBU TIPO INFANTIL, EM SILICONE, COM BALÃO AUTO INFLÁVEL, CAPACIDADE 1.600ML, MÁSCARA DE O2 EM SILICONE TRANSPARENTE	8	UND	RS 138,40	RS 1.107,20
17	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	APARELHO BARBEAR TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA: LÂMINA AÇO INOX. QUANTIDADE LÂMINAS: 2 UN, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FITA LUBRIFICANTE	200	UND	RS 0,80	RS 160,00
18	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, TIPO DIGITAL, MODELO PORTÁTIL, GRADUAÇÃO MOSTRADOR 30 A 280MMHG, TAMANHO ADULTO. MEDIDOR AUTOMÁTICO, LCD, 4 PILHAS AA	10	UND	RS 59,90	RS 599,00
19	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	32.127.100/0001-70	ATADURA DE CREPOM, 15CM X 4,5M, 13 FIOS. PACOTE COM 12 ROLOS	1.000,00	ROLO	RS 0,70	RS 700,00
20	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	32.127.100/0001-70	ATADURA TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 10 CM, GRAMATURA 1: CERCA DE 13 FIOS/ CM2. PACOTE COM 12 ROLOS	1.000,00	ROLO	RS 0,47	RS 470,00
21	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	AUTO LANCETA AUTOMÁTICA, 23G, COM 100 UNIDADES	20	CAIXA	RS 8,00	RS 160,00
22	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 30 G/M², TIPO MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TIRAS AMARRAR COSTAS, CINTURA COSTURADA, NÃO ESTÉRIL. TAMANHO ÚNICO.	1.000,00	UND	RS 1,69	RS 1.690,00
23	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2.000ML	100	UND	RS 3,05	RS 305,00
24	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	300	UND	RS 5,12	RS 1.536,00
25	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS	50	UND	RS 9,05	RS 452,50
26	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE 34 LITROS	2	UND	RS 97,90	RS 195,80
27	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM EXTENSÃO, SILICONE, CONTORNO ARREDONDADO, TIPO ADAPTADOR CONECTOR UNIVERSAL	500	UND	RS 1,14	RS 570,00
28	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, INFANTIL, COM EXTENSÃO, SILICONE, CONTORNO ARREDONDADO, TIPO ADAPTADOR CONECTOR UNIVERSAL	200	UND	RS 1,56	RS 312,00
29	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 14 G	1.000,00	UND	RS 0,66	RS 660,00

30	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 16 G	1.000,00	UND	RS 0,66	RS 660,00
31	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 18 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
32	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 20 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
33	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 22 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
34	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 24 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
35	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 100 ML. CAIXA COM 60 UNIDADES.	100	CAIXA	RS 230,00	RS 23.000,00
36	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 250 ML. CAIXA COM 50 UNIDADES.	100	CAIXA	RS 210,00	RS 21.000,00
37	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	120	CAIXA	RS 182,00	RS 21.840,00
38	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO. CONCENTRAÇÃO 2%. SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS. FRASCO COM 1 LITRO	100	FRASC	RS 24,42	RS 2.442,00
39	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COLETOR DE URINA ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COM 100 UNIDADES	20	PCT	RS 0,94	RS 18,80
40	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL, 70 ML, COM TAMPA DE ROSCA	2.000,00	UND	RS 0,40	RS 800,00
41	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL, 13 FIOS, 7,5X7,5CM FECHADA, COM 10 UNIDADES	8.000,00	PCT	RS 0,49	RS 3.920,00
42	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	COMPRESSA DE GAZE, NÃO ESTÉRIL, 9 FIOS, TIPO QUEIJO, 91X91CM	500	ROLO	RS 14,79	RS 7.395,00
43	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COMPRESSA HOSPITALAR, TIPO CIRÚRGICA, DIMENSÕES 45X50CM. ESTERILIDADE USO UNICO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	15	PCT	RS 10,11	RS 151,65
44	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	DESTILADOR DE ÁGUA PARA USO EM AUTOCLAVE. VOLTAGEM 220V. CAPACIDADE DE 1 LITRO POR HORA, APROXIMADAMENTE.	5	UND	RS 1.390,00	RS 6.950,00
45	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DETERGENTE ENZIMÁTICO, 1.000ML	50	FRASC	RS 27,00	RS 1.350,00
46	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DISPENSER DE PAREDE PARA USO DE SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL COM RESERVATÓRIO DE 800ML, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	50	UND	RS 26,67	RS 1.333,50
47	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO – CORPO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, FECHAMENTO COM CHAVE, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	20	UND	RS 31,00	RS 620,00
48	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA – CORPO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, FECHAMENTO COM CHAVE, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	50	UND	RS 31,00	RS 1.550,00
49	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ELETRODO PARA MONITOR CARDÍACO, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 50 UNIDADES	80	PCT	RS 11,50	RS 920,00
50	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXÍVEL, COMPLETO	5.000,00	UND	RS 0,65	RS 3.250,00
51	WD FARMACIA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		36.393.228/0001-36	EQUIPO TIPO DE EQUIPO: DE INFUSÃO, MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, COMPRIMENTO: MIN 150 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MICROGOTAS, TIPO PINÇA: PINÇA REGULADORA DE	600	UND	RS 0,99	RS 594,00
52	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESCADA HOSPITALAR. USO MAÇA, MATERIAL FERRO, 2 DEGRAUS COM TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA APÓXI, DEGRAU FIXO, COR BRANCA	5	UND	RS 85,00	RS 425,00
53	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 100 UNIDADES	30	PCT	RS 42,00	RS 1.260,00
54	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA ADULTO. APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO TAMANHO ADULTO	50	UND	RS 85,00	RS 4.250,00
55	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA INFANTIL. APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO TAMANHO INFANTIL	20	UND	RS 95,00	RS 1.900,00
56	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO, ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA OBESO. APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO TAMANHO OBESO	20	UND	RS 95,00	RS 1.900,00
57	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	500	UND	RS 9,80	RS 4.900,00
58	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5M	500	UND	RS 4,17	RS 2.085,00
59	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÁTULA DE AYRES, MADEIRA, NÃO ESTÉRIL, COM 100 UNIDADES	20	PCT	RS 7,95	RS 159,00
60	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, MÉDIO	1.000,00	UND	RS 1,10	RS 1.100,00
61	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, GRANDE	500	UND	RS 1,45	RS 725,00
62	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, PEQUENO	1.000,00	UND	RS 1,00	RS 1.000,00
63	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO, HASTES EM AÇO INOX	10	UND	RS 21,84	RS 218,40
64	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ÉTER ALCOOLIZADO. SOLUÇÃO 35%. FRASCO COM 1 LITRO	10	FRASC	RS 25,00	RS 250,00
65	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	EXTENSOR HOSPITALAR – MULTIVIAS FLEXÍVEL, 2 VIAS	1.000,00	UND	RS 0,73	RS 730,00
66	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
67	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 85,00	RS 1.275,00
68	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 85,00	RS 1.275,00
69	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 93,00	RS 1.395,00
70	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
71	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
72	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
73	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 59,90	RS 898,50

74	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 33,35	RS 500,25
75	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	20	CAIXA	RS 33,35	RS 667,00
76	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 33,35	RS 500,25
77	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 33,35	RS 500,25
78	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	FITA MÉTRICA COM CÁLCULO DE IMC	10	UND	RS 44,50	RS 445,00
79	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FITA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR. CAIXA COM 50 FITAS REAGENTES. INCLUI CESSÃO DE APARELHO GLICOSÍMETRO E CANETA LANCETADORA EM REGIME DE COMODATO, SENDO 01 APARELHO PARA CADA 10 CAIXAS DE FITAS REAGENTES ADQUIRIDAS.	1.300,00	CAIXA	RS 21,95	RS 28.535,00
80	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	FORMOL (FORMALDEÍDO), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO. FRASCO COM 1 LITRO.	10	FRASC	RS 19,90	RS 199,00
81	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, COM 8 UNIDADES	300	PCT	RS 10,15	RS 3.045,00
82	WD FARMACIA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		36.393.228/0001-36	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, COM 10 UNIDADES	300	PCT	RS 12,00	RS 3.600,00
83	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P, COM 10 UNIDADES	200	PCT	RS 10,15	RS 2.030,00
84	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, COM 70 UNIDADES	100	PCT	RS 10,33	RS 1.033,00
85	WD FARMACIA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		36.393.228/0001-36	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, COM 80 UNIDADES	100	PCT	RS 20,00	RS 2.000,00
86	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, COM 90 UNIDADES	100	PCT	RS 41,62	RS 4.162,00
87	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	GARROTE ELÁSTICO, COM FECHO EM PVC, TAMANHO ADULTO	30	UND	RS 9,50	RS 285,00
88	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	GEL CONDUTOR. APLICAÇÃO PARA ULTRASSONOGRAFIA. FRASCO 1 LITRO	30	FRASC	RS 6,35	RS 190,50
89	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	IODOPOLIVIDONA. CONCENTRAÇÃO 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. SOLUÇÃO AQUOSA. DERMOSUVA TÓPICO. FRASCO COM 1 LITRO	100	FRASC	RS 42,19	RS 4.219,00
90	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	IODOPOLIVIDONA. CONCENTRAÇÃO 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. SOLUÇÃO COM TENSIOATIVOS. DERMOSUVA DEGERMANTE. FRASCO COM 1 LITRO	50	FRASC	RS 46,50	RS 2.325,00
91	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	KIT PARA NEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO	20	KIT	RS 7,96	RS 159,20
92	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	KIT PARA NEBULIZAÇÃO, TAMANHO INFANTIL	20	KIT	RS 7,96	RS 159,20
93	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 15, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 24,20	RS 242,00
94	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 20, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 25,20	RS 252,00
95	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 21, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 24,20	RS 242,00
96	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 22, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 25,20	RS 252,00
97	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 23, CAIXA COM 100 UNIDADES	20	CAIXA	RS 24,80	RS 496,00
98	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 24, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 24,20	RS 242,00
99	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LANCETA PARA EXAMES DE GLICEMIA, COMPATIVEL COM A CANETA LANCETADORA LICITADA, CAIXA COM 100 UNIDADES	300	CAIXA	RS 3,90	RS 1.170,00
100	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 200, 15 METROS	3	UND	RS 39,00	RS 117,00
101	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 201, 15 METROS	3	UND	RS 51,98	RS 155,94
102	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 202, 15 METROS	3	UND	RS 59,40	RS 178,20
103	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 203, 15 METROS	3	UND	RS 65,00	RS 195,00
104	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	LÁTEX Nº 204, 15 METROS	5	UND	RS 70,00	RS 350,00
105	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL EM ROLO, 70CM X 50M, CAIXA COM 10 ROLOS	30	CAIXA	RS 14,44	RS 433,20
106	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTES PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO	100	PAR	RS 5,26	RS 526,00
107	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTES PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO	200	PAR	RS 5,26	RS 1.052,00
108	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTES PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO	100	PAR	RS 5,26	RS 526,00
109	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 6,5	1.000,00	PAR	RS 0,98	RS 980,00
110	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 7	3.000,00	PAR	RS 0,98	RS 2.940,00
111	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 7,5	3.000,00	PAR	RS 0,99	RS 2.970,00
112	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 8	1.000,00	PAR	RS 0,99	RS 990,00
113	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	100	CAIXA	RS 13,28	RS 1.328,00
114	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, NITRÍLICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	20	CAIXA	RS 13,95	RS 279,00
115	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	300	CAIXA	RS 13,28	RS 3.984,00

116	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, NITRÍLICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	40	CAIXA	RS 12,98	RS 519,20
117	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	300	CAIXA	RS 13,28	RS 3.984,00
118	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, NITRÍLICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	40	CAIXA	RS 12,98	RS 519,20
119	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	100	CAIXA	RS 13,45	RS 1.345,00
120	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA DE OXIGÊNIO NÃO REINALANTE ADULTO, COM RESERVATÓRIO EM MATERIAL TRANSPARENTE	50	UND	RS 14,76	RS 738,00
121	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA DE OXIGÊNIO NÃO REINALANTE INFANTIL, COM RESERVATÓRIO EM MATERIAL TRANSPARENTE	25	UND	RS 14,76	RS 369,00
122	Betaniamed Comercial Ltda		09.560.267/0001-08	MÁSCARA DE RESPIRADOR N95, CLASSE PFF2/95	2.000,00	UND	RS 0,49	RS 980,00
123	M.TESTA CONFECCAO		23.829.339/0001-09	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES	1.500,00	CAIXA	RS 5,10	RS 7.650,00
124	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA VENTURI ADULTO. KIT COMPLETO	50	UND	RS 12,00	RS 600,00
125	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA VENTURI INFANTIL. KIT COMPLETO	25	UND	RS 12,00	RS 300,00
126	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15CM X 100M	30	UND	RS 72,19	RS 2.165,70
127	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20CM X 100M	30	UND	RS 95,60	RS 2.868,00
128	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 30CM X 100M	30	UND	RS 144,17	RS 4.325,10
129	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	POTE PREVENTIVO: FRASCO PORTA LÂMINA PARA EXAME CITOLÓGICO. CAPACIDADE 3 LÂMINAS. TAMPAS ROSQUEADA	200	UND	RS 0,87	RS 174,00
130	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 300 ML. COMPONENTES: COM TAMPAS ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO: GRADUADO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	UND	RS 2,70	RS 54,00
131	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	RINGER COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	60	CAIXA	RS 11,85	RS 711,00
132	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	RINGER COMPOSIÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	60	CAIXA	RS 11,89	RS 713,40
133	H. C. CORDEIRO		20.755.100/0001-35	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE 100 LITROS, PACOTE COM 50 UNIDADES	150	PCT	RS 19,80	RS 2.970,00
134	H. C. CORDEIRO		20.755.100/0001-35	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 50 UNIDADES	150	PCT	RS 12,08	RS 1.812,00
135	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	100	PCT	RS 29,90	RS 2.990,00
136	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	100	PCT	RS 12,39	RS 1.239,00
137	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SCALP, DISPOSITIVO ASEPTO, Nº 21G	8.000,00	UND	RS 0,18	RS 1.440,00
138	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SCALP, DISPOSITIVO ASEPTO, Nº 23G	8.000,00	UND	RS 0,18	RS 1.440,00
139	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SCALP, DISPOSITIVO ASEPTO, Nº 25G	3.000,00	UND	RS 0,18	RS 540,00
140	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 10ML, COM AGULHA	12.500,00	UND	RS 0,30	RS 3.750,00
141	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 1ML, COM AGULHA	15.000,00	UND	RS 0,18	RS 2.700,00
142	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 20ML, COM AGULHA	8.000,00	UND	RS 0,42	RS 3.360,00
143	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 3ML, COM AGULHA	12.000,00	UND	RS 0,19	RS 2.280,00
144	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 5ML, COM AGULHA	12.000,00	UND	RS 0,20	RS 2.400,00
145	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 60ML	15	UND	RS 2,05	RS 30,75
146	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 08	500	UND	RS 0,85	RS 425,00
147	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 10	500	UND	RS 0,84	RS 420,00
148	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 12	500	UND	RS 1,00	RS 500,00
149	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 10	100	UND	RS 2,90	RS 290,00
150	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 12	250	UND	RS 2,50	RS 625,00
151	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 14	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
152	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 16	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
153	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 18	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
154	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 20	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
155	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, Nº 08	200	UND	RS 0,68	RS 136,00
156	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, Nº 10	200	UND	RS 0,70	RS 140,00

157	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, Nº 12	200	UND	RS 0,70	RS 140,00
158	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, Nº 08	200	UND	RS 0,70	RS 140,00
159	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, Nº 10	200	UND	RS 1,33	RS 266,00
160	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, Nº 12	200	UND	RS 1,33	RS 266,00
161	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA URETRAL, Nº 08	1.000,00	UND	RS 1,05	RS 1.050,00
162	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA URETRAL, Nº 10	1.000,00	UND	RS 0,88	RS 880,00
163	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA URETRAL, Nº 12	1.000,00	UND	RS 0,91	RS 910,00
164	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	SORO GLICOSADO 5%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML, CAIXA COM 30 UNIDADES.	60	CAIXA	RS 13,89	RS 833,40
165	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL, DE TEMPERATURA E UMIDADE	8	UND	RS 130,90	RS 1.047,20
166	WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36.393.228/0001-36	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	100	UND	RS 10,00	RS 1.000,00
167	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	TERMÔMETRO DIGITAL, MÁXIMO/MÍNIMO, PARA CAIXA TÉRMICA	5	UND	RS 115,40	RS 577,00
168	WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36.393.228/0001-36	TERMÔMETRO DIGITAL, TIPO: INFRAVERMELHO, APLICAÇÃO: PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPÓREO EM ADULTOS E CRIANÇAS. CARACTERÍSTICA(S): DISTÂNCIA DE AFERIÇÃO ENTRE 5 A 15 CM, C/ GATILHO ACIONADOR E BIP INDICATIVO (APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO), DISPLAY PARA MENSURAÇÃO DA TEMPERATURA LCD RETRO ILUMINADO, ALARME SONORO NA DETECÇÃO DE FEBRE E APRESENTAÇÃO DE DIFERENTES CORES CONFORME A TEMPERATURA. TEMPO MÁXIMO PARA MEDIÇÃO 1S, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA APÓS USO, C/ FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32,0 A 43,0 °C (PELE) E 0 A 100°C (SUPERFÍCIE OU OBJETOS), ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA INCLUSAS, GARANTIA: 1 ANO.	8	UND	RS 89,99	RS 719,92
169	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	TERMÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA -50°C A +70°C, APLICAÇÃO GELADEIRA	8	UND	RS 97,99	RS 783,92
170	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), TIPO FOLHA: INTERFOLHA, 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 23 CM, LARGURA: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, MACIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO: EM TOALETES	1.000,00	PCT	RS 13,75	RS 13.750,00
171	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	TOUCA TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: TNT, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO. PACOTE COM 100 UND	30	PCT	RS 7,40	RS 222,00
172	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO CONTENDO FRASCO CONFECCIONADO EM PVC COM CAPACIDADE DE 250ML, TRANSLUCIDO, DEMARCAÇÃO MÍNIMO E MÁXIMO	10	UND	RS 24,90	RS 249,00
173	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	VASELINA LÍQUIDA, 1.000ML	5	FRASC	RS 39,45	RS 197,25
174	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	LÂMINA PARA MICROSCOPIA TIPO FOSCA	20.000,00	UND	RS 0,13	RS 2.600,00
175	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	LÂMINA PARA MICROSCOPIA TIPO LISA	20.000,00	UND	RS 0,12	RS 2.400,00
						VALOR GLOBAL	RS 315.492,78

PORTALEGRE/RN, 10 de agosto de 2023

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:39DA019C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**

Objeto: Registro de Preço Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Material Hospitalar, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor
Representante

MULTIMED DENTAL LTDA;
VICTOR FARMA LTDA;

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI;
 Betaniamed Comercial Ltda;
 CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
 H. C. CORDEIRO;
 M. TESTA CONFECÇÃO;
 WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
 WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$ 315.492,78 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).**

ITEM	VENCEDOR(A)	CNPJ	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, NÃO INJETÁVEL. GALÃO DE 5 LITROS	50	GALAO	RS 13,98	RS 699,00
2	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁGUA OXIGENADA, 10 VOLUMES, 1.000ML	30	FRASC	RS 8,98	RS 269,40
3	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CANHÃO PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO, SEM REBARBAS, HASTE EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TIPO SISTEMA CANETA, PARA INSULINA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, PROTETOR PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSÕES DE 4MM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTÉRIL, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE CANETA. CAIXA COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,99	RS 399,50
4	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18 G X 1 1/2", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,89	RS 394,50
5	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,45X13MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
6	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,55X20MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
7	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,7X25MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
8	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,8X25MM, COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	RS 7,19	RS 359,50
9	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 96%, COM 1.000ML	25	FRASC	RS 12,13	RS 303,25
10	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), GEL 500G	500	FRASC	RS 5,66	RS 2.830,00
11	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), LÍQUIDO - 1L	800	FRASC	RS 6,15	RS 4.920,00
12	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ALGODÃO HIDROFILO 500G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.	100	PCT	RS 12,50	RS 1.250,00
13	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ALMOTOLIA ÂMBAR, BICO RETO, 500ML	15	FRASC	RS 4,95	RS 74,25
14	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	ALMOTOLIA TRANSLÚCIDA, BICO RETO, 500ML	30	FRASC	RS 3,31	RS 99,30
15	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AMBU TIPO ADULTO, EM SILICONE, COM BALÃO AUTO INFLÁVEL, CAPACIDADE 1.600ML, MÁSCARA DE O2 EM SILICONE TRANSPARENTE	8	UND	RS 138,40	RS 1.107,20
16	CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	AMBU TIPO INFANTIL, EM SILICONE, COM BALÃO AUTO INFLÁVEL, CAPACIDADE 1.600ML, MÁSCARA DE O2 EM SILICONE TRANSPARENTE	8	UND	RS 138,40	RS 1.107,20
17	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	APARELHO BARBEAR TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA: LÂMINA AÇO INOX, QUANTIDADE LÂMINAS: 2 UN, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FITA LUBRIFICANTE	200	UND	RS 0,80	RS 160,00
18	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, TIPO DIGITAL, MODELO PORTÁTIL, GRADUAÇÃO MOSTRADOR 30 A 280MMHG, TAMANHO ADULTO. MEDIDOR AUTOMÁTICO, LCD, 4 PILHAS AA	10	UND	RS 59,90	RS 599,00
19	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	32.127.100/0001-70	ATADURA DE CREPOM, 15CM X 4,5M, 13 FIOS. PACOTE COM 12 ROLOS	1.000,00	ROLO	RS 0,70	RS 700,00
20	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	32.127.100/0001-70	ATADURA TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 10 CM, GRAMATURA 13 CERCA DE 13 FIOS/ CM2. PACOTE COM 12 ROLOS	1.000,00	ROLO	RS 0,47	RS 470,00
21	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	AUTO LANCETA AUTOMÁTICA, 23G, COM 100 UNIDADES	20	CAIXA	RS 8,00	RS 160,00
22	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 30 G/M², TIPO MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TIRAS AMARRAR COSTAS, CINTURA COSTURADA, NÃO ESTÉRIL. TAMANHO ÚNICO.	1.000,00	UND	RS 1,69	RS 1.690,00
23	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2.000ML	100	UND	RS 3,05	RS 305,00
24	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	300	UND	RS 5,12	RS 1.536,00
25	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS	50	UND	RS 9,05	RS 452,50
26	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE 34 LITROS	2	UND	RS 97,90	RS 195,80
27	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM EXTENSÃO, SILICONE, CONTORNO ARREDONDADO, TIPO ADAPTADOR CONECTOR UNIVERSAL	500	UND	RS 1,14	RS 570,00
28	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, INFANTIL, COM EXTENSÃO, SILICONE, CONTORNO ARREDONDADO, TIPO ADAPTADOR CONECTOR UNIVERSAL	200	UND	RS 1,56	RS 312,00
29	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 14 G	1.000,00	UND	RS 0,66	RS 660,00
30	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 16 G	1.000,00	UND	RS 0,66	RS 660,00

31	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 18 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
32	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 20 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
33	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 22 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
34	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, 24 G	1.000,00	UND	RS 0,64	RS 640,00
35	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 100 ML. CAIXA COM 60 UNIDADES.	100	CAIXA	RS 230,00	RS 23.000,00
36	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 250 ML. CAIXA COM 50 UNIDADES.	100	CAIXA	RS 210,00	RS 21.000,00
37	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	120	CAIXA	RS 182,00	RS 21.840,00
38	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO. CONCENTRAÇÃO 2%. SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS. FRASCO COM 1 LITRO	100	FRASC	RS 24,42	RS 2.442,00
39	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COLETOR DE URINA ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COM 100 UNIDADES	20	PCT	RS 0,94	RS 18,80
40	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL, 70 ML, COM TAMPA DE ROSCA	2.000,00	UND	RS 0,40	RS 800,00
41	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL, 13 FIOS, 7,5X7,5CM FECHADA, COM 10 UNIDADES	8.000,00	PCT	RS 0,49	RS 3.920,00
42	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	COMPRESSA DE GAZE, NÃO ESTÉRIL, 9 FIOS, TIPO QUEIJO, 91X91CM	500	ROLO	RS 14,79	RS 7.395,00
43	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	COMPRESSA HOSPITALAR, TIPO CIRÚRGICA, DIMENSÕES 45X50CM. ESTERILIDADE USO ÚNICO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	15	PCT	RS 10,11	RS 151,65
44	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	DESTILADOR DE AGUA PARA USO EM AUTOCLAVE. VOLTAGEM 220V. CAPACIDADE DE 1 LITRO POR HORA, APROXIMADAMENTE.	5	UND	RS 1.390,00	RS 6.950,00
45	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DETERGENTE ENZIMÁTICO, 1.000ML	50	FRASC	RS 27,00	RS 1.350,00
46	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DISPENSER DE PAREDE PARA USO DE SABONETE LÍQUIDO OU ALCOOL GEL COM RESERVATÓRIO DE 800ML, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	50	UND	RS 26,67	RS 1.333,50
47	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO – CORPO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, FECHAMENTO COM CHAVE, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	20	UND	RS 31,00	RS 620,00
48	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA – CORPO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, FECHAMENTO COM CHAVE, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	50	UND	RS 31,00	RS 1.550,00
49	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ELETRODO PARA MONITOR CARDÍACO, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 50 UNIDADES	80	PCT	RS 11,50	RS 920,00
50	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXÍVEL, COMPLETO	5.000,00	UND	RS 0,65	RS 3.250,00
51	WD FARMACIA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		36.393.228/0001-36	EQUIPO TIPO DE EQUIPO: DE INFUSÃO, MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, COMPRIMENTO: MÍN 150 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MICROGOTAS, TIPO PINÇA: PINÇA REGULADORA DE	600	UND	RS 0,99	RS 594,00
52	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESCADA HOSPITALAR. USO MACA, MATERIAL FERRO, 2 DEGRAUS COM TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA APOXI, DEGRAU FIXO, COR BRANCA	5	UND	RS 85,00	RS 425,00
53	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 100 UNIDADES	30	PCT	RS 42,00	RS 1.260,00
54	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA ADULTO. APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO TAMANHO ADULTO	50	UND	RS 85,00	RS 4.250,00
55	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA INFANTIL. APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO TAMANHO INFANTIL	20	UND	RS 95,00	RS 1.900,00
56	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO, ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA OBESO. APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO TAMANHO OBESO	20	UND	RS 95,00	RS 1.900,00
57	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	500	UND	RS 9,80	RS 4.900,00
58	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5M	500	UND	RS 4,17	RS 2.085,00
59	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÁTULA DE AYRES, MADEIRA, NÃO ESTÉRIL, COM 100 UNIDADES	20	PCT	RS 7,95	RS 159,00
60	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, MÉDIO	1.000,00	UND	RS 1,10	RS 1.100,00
61	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, GRANDE	500	UND	RS 1,45	RS 725,00
62	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ESPÉCULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, PEQUENO	1.000,00	UND	RS 1,00	RS 1.000,00
63	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO, HASTES EM AÇO INOX	10	UND	RS 21,84	RS 218,40
64	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	ÉTER ALCOOLIZADO. SOLUÇÃO 35%. FRASCO COM 1 LITRO	10	FRASC	RS 25,00	RS 250,00
65	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	EXTENSOR HOSPITALAR – MULTIVIAS FLEXÍVEL, 2 VIAS	1.000,00	UND	RS 0,73	RS 730,00
66	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
67	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 85,00	RS 1.275,00
68	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 85,00	RS 1.275,00
69	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 93,00	RS 1.395,00
70	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
71	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
72	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 95,00	RS 1.425,00
73	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 59,90	RS 898,50
74	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 33,35	RS 500,25

75	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	20	CAIXA	RS 33,35	RS 667,00
76	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 33,35	RS 500,25
77	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON, COM AGULHA, 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	15	CAIXA	RS 33,35	RS 500,25
78	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	FITA MÉTRICA COM CÁLCULO DE IMC	10	UND	RS 44,50	RS 445,00
79	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	FITA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR. CAIXA COM 50 FITAS REAGENTES. INCLUI CESSÃO DE APARELHO GLICOSÍMETRO E CANETA LANCETADORA EM REGIME DE COMODATO, SENDO 01 APARELHO PARA CADA 10 CAIXAS DE FITAS REAGENTES ADQUIRIDAS.	1.300,00	CAIXA	RS 21,95	RS 28.535,00
80	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	FORMOL (FORMALDEÍDO), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO. FRASCO COM 1 LITRO.	10	FRASC	RS 19,90	RS 199,00
81	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, COM 8 UNIDADES	300	PCT	RS 10,15	RS 3.045,00
82	WD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA	36.393.228/0001-36	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, COM 10 UNIDADES	300	PCT	RS 12,00	RS 3.600,00
83	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P, COM 10 UNIDADES	200	PCT	RS 10,15	RS 2.030,00
84	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, COM 70 UNIDADES	100	PCT	RS 10,33	RS 1.033,00
85	WD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA	36.393.228/0001-36	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, COM 80 UNIDADES	100	PCT	RS 20,00	RS 2.000,00
86	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, COM 90 UNIDADES	100	PCT	RS 41,62	RS 4.162,00
87	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	GARROTE ELÁSTICO, COM FECHO EM PVC, TAMANHO ADULTO	30	UND	RS 9,50	RS 285,00
88	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	GEL CONDUTOR. APLICAÇÃO PARA ULTRASSONOGRAFIA. FRASCO 1 LITRO	30	FRASC	RS 6,35	RS 190,50
89	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	IODOPOLIVIDONA. CONCENTRAÇÃO 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. SOLUÇÃO AQUOSA. DERMO SUVA TÓPICO. FRASCO COM 1 LITRO	100	FRASC	RS 42,19	RS 4.219,00
90	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	IODOPOLIVIDONA. CONCENTRAÇÃO 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS. DERMO SUVA DEGERMANTE. FRASCO COM 1 LITRO	50	FRASC	RS 46,50	RS 2.325,00
91	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	KIT PARA NEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO	20	KIT	RS 7,96	RS 159,20
92	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	KIT PARA NEBULIZAÇÃO, TAMANHO INFANTIL	20	KIT	RS 7,96	RS 159,20
93	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 15, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 24,20	RS 242,00
94	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 20, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 25,20	RS 252,00
95	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 21, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 24,20	RS 242,00
96	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 22, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 25,20	RS 252,00
97	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 23, CAIXA COM 100 UNIDADES	20	CAIXA	RS 24,80	RS 496,00
98	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL, Nº 24, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	RS 24,20	RS 242,00
99	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LANCETA PARA EXAMES DE GLICEMIA, COMPATÍVEL COM A CANETA LANCETADORA LICITADA, CAIXA COM 100 UNIDADES	300	CAIXA	RS 3,90	RS 1.170,00
100	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 200, 15 METROS	3	UND	RS 39,00	RS 117,00
101	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 201, 15 METROS	3	UND	RS 51,98	RS 155,94
102	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 202, 15 METROS	3	UND	RS 59,40	RS 178,20
103	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LÁTEX Nº 203, 15 METROS	3	UND	RS 65,00	RS 195,00
104	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	LÁTEX Nº 204, 15 METROS	5	UND	RS 70,00	RS 350,00
105	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL EM ROLO, 70CM X 50M, CAIXA COM 10 ROLOS	30	CAIXA	RS 14,44	RS 433,20
106	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTES PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO	100	PAR	RS 5,26	RS 526,00
107	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTES PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO	200	PAR	RS 5,26	RS 1.052,00
108	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTES PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO	100	PAR	RS 5,26	RS 526,00
109	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 6,5	1.000,00	PAR	RS 0,98	RS 980,00
110	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 7	3.000,00	PAR	RS 0,98	RS 2.940,00
111	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 7,5	3.000,00	PAR	RS 0,99	RS 2.970,00
112	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, Nº 8	1.000,00	PAR	RS 0,99	RS 990,00
113	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	100	CAIXA	RS 13,28	RS 1.328,00
114	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, NITRÍLICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	20	CAIXA	RS 13,95	RS 279,00
115	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	300	CAIXA	RS 13,28	RS 3.984,00
116	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, NITRÍLICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	40	CAIXA	RS 12,98	RS 519,20

117	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	300	CAIXA	RS 13,28	RS 3.984,00
118	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, NITRÍLICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	40	CAIXA	RS 12,98	RS 519,20
119	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	100	CAIXA	RS 13,45	RS 1.345,00
120	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA DE OXIGÊNIO NÃO REINALANTE ADULTO, COM RESERVATÓRIO EM MATERIAL TRANSPARENTE	50	UND	RS 14,76	RS 738,00
121	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA DE OXIGÊNIO NÃO REINALANTE INFANTIL, COM RESERVATÓRIO EM MATERIAL TRANSPARENTE	25	UND	RS 14,76	RS 369,00
122	Betaniamed Comercial Ltda		09.560.267/0001-08	MÁSCARA DE RESPIRADOR N95, CLASSE PFF2/95	2.000,00	UND	RS 0,49	RS 980,00
123	M.TESTA CONFECÇÃO		23.829.339/0001-09	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES	1.500,00	CAIXA	RS 5,10	RS 7.650,00
124	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA VENTURI ADULTO. KIT COMPLETO	50	UND	RS 12,00	RS 600,00
125	CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOJAO DE MEDICO	44.130.732/0001-71	MÁSCARA VENTURI INFANTIL. KIT COMPLETO	25	UND	RS 12,00	RS 300,00
126	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15CM X 100M	30	UND	RS 72,19	RS 2.165,70
127	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20CM X 100M	30	UND	RS 95,60	RS 2.868,00
128	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 30CM X 100M	30	UND	RS 144,17	RS 4.325,10
129	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	POTE PREVENTIVO: FRASCO PORTA LÂMINA PARA EXAME CITOLÓGICO. CAPACIDADE 3 LÂMINAS. TAMPAS ROSQUEADAS	200	UND	RS 0,87	RS 174,00
130	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 300 ML, COMPONENTES: COM TAMPAS ROSQUEADAS, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO: GRADUADO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	UND	RS 2,70	RS 54,00
131	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	RINGER COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	60	CAIXA	RS 11,85	RS 711,00
132	VICTOR FARMA LTDA		24.589.319/0001-62	RINGER COMPOSIÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	60	CAIXA	RS 11,89	RS 713,40
133	H. C. CORDEIRO		20.755.100/0001-35	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE 100 LITROS, PACOTE COM 50 UNIDADES	150	PCT	RS 19,80	RS 2.970,00
134	H. C. CORDEIRO		20.755.100/0001-35	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 50 UNIDADES	150	PCT	RS 12,08	RS 1.812,00
135	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	100	PCT	RS 29,90	RS 2.990,00
136	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	100	PCT	RS 12,39	RS 1.239,00
137	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SCALP, DISPOSITIVO ASEPTO, Nº 21G	8.000,00	UND	RS 0,18	RS 1.440,00
138	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SCALP, DISPOSITIVO ASEPTO, Nº 23G	8.000,00	UND	RS 0,18	RS 1.440,00
139	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SCALP, DISPOSITIVO ASEPTO, Nº 25G	3.000,00	UND	RS 0,18	RS 540,00
140	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 10ML, COM AGULHA	12.500,00	UND	RS 0,30	RS 3.750,00
141	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 1ML, COM AGULHA	15.000,00	UND	RS 0,18	RS 2.700,00
142	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 20ML, COM AGULHA	8.000,00	UND	RS 0,42	RS 3.360,00
143	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 3ML, COM AGULHA	12.000,00	UND	RS 0,19	RS 2.280,00
144	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 5ML, COM AGULHA	12.000,00	UND	RS 0,20	RS 2.400,00
145	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SERINGA DESCARTÁVEL, 60ML	15	UND	RS 2,05	RS 30,75
146	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 08	500	UND	RS 0,85	RS 425,00
147	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 10	500	UND	RS 0,84	RS 420,00
148	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 12	500	UND	RS 1,00	RS 500,00
149	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 10	100	UND	RS 2,90	RS 290,00
150	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 12	250	UND	RS 2,50	RS 625,00
151	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 14	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
152	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 16	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
153	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 18	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
154	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA FOLEY, 2 VIAS, SILICONE, Nº 20	100	UND	RS 2,50	RS 250,00
155	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		44.554.219/0001-08	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, Nº 08	200	UND	RS 0,68	RS 136,00
156	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, Nº 10	200	UND	RS 0,70	RS 140,00
157	MULTIMED LTDA	DENTAL	29.894.043/0001-40	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, Nº 12	200	UND	RS 0,70	RS 140,00

158	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, Nº 08	200	UND	RS 0,70	RS 140,00
159	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, Nº 10	200	UND	RS 1,33	RS 266,00
160	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, Nº 12	200	UND	RS 1,33	RS 266,00
161	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA URETRAL, Nº 08	1.000,00	UND	RS 1,05	RS 1.050,00
162	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA URETRAL, Nº 10	1.000,00	UND	RS 0,88	RS 880,00
163	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	SONDA URETRAL, Nº 12	1.000,00	UND	RS 0,91	RS 910,00
164	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	SORO GLICOSADO 5%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML. CAIXA COM 30 UNIDADES.	60	CAIXA	RS 13,89	RS 833,40
165	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL, DE TEMPERATURA E UMIDADE	8	UND	RS 130,90	RS 1.047,20
166	WD FARMACIA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36.393.228/0001-36	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	100	UND	RS 10,00	RS 1.000,00
167	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	TERMÔMETRO DIGITAL, MÁXIMO/MÍNIMO, PARA CAIXA TÉRMICA	5	UND	RS 115,40	RS 577,00
168	WD FARMACIA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36.393.228/0001-36	TERMÔMETRO DIGITAL, TIPO: INFRAVERMELHO, APLICAÇÃO: PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPÓREO EM ADULTOS E CRIANÇAS, CARACTERÍSTICA(S): DISTÂNCIA DE AFERIÇÃO ENTRE 5 A 15 CM, C/ GATILHO ACIONADOR E BIP INDICATIVO (APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO), DISPLAY PARA MENSURAÇÃO DA TEMPERATURA LCD RETRO ILUMINADO, ALARME SONORO NA DETECÇÃO DE FEBRE E APRESENTAÇÃO DE DIFERENTES CORES CONFORME A TEMPERATURA. TEMPO MÁXIMO PARA MEDIÇÃO 1S. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA APÓS USO, C/ FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32,0 A 43,0 °C (PELE) E 0 A 100°C (SUPERFÍCIE OU OBJETOS), ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA INCLUSAS, GARANTIA: 1 ANO.	8	UND	RS 89,99	RS 719,92
169	CIRURGICA LOJAO DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	44.130.732/0001-71	TERMÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA -50°C A +70°C, APLICAÇÃO GELADEIRA	8	UND	RS 97,99	RS 783,92
170	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), TIPO FOLHA: INTERFOLHA, 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 23 CM, LARGURA: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, MACIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO: EM TOALETES	1.000,00	PCT	RS 13,75	RS 13.750,00
171	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	TOUCA TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: TNT, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO. PACOTE COM 100 UND	30	PCT	RS 7,40	RS 222,00
172	VICTOR FARMA LTDA	24.589.319/0001-62	UMIFICADOR PARA OXIGÊNIO CONTENDO FRASCO CONFECCIONADO EM PVC COM CAPACIDADE DE 250ML, TRANSLÚCIDO, DEMARCAÇÃO MÍNIMO E MÁXIMO	10	UND	RS 24,90	RS 249,00
173	MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	VASELINA LÍQUIDA, 1.000ML	5	FRASC	RS 39,45	RS 197,25
174	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	LÂMINA PARA MICROSCOPIA TIPO FOSCA	20.000,00	UND	RS 0,13	RS 2.600,00
175	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	LÂMINA PARA MICROSCOPIA TIPO LISA	20.000,00	UND	RS 0,12	RS 2.400,00
						VALOR GLOBAL	RS 315.492,78

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min a 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 10 de agosto de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:55487939

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07080001/2023 - FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, inscrito no CPF sob o nº 028.xxx.xxx-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023, publicado no dia 18/07/2023, processo administrativo n.º 17070001/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica do ramo de medicamentos manipulados para posterior aquisição gradual, objetivando atender as prescrições médicas para os municípios de Portalegre/RN.

FORNECEDOR(ES):NOVA PHORMULA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, com endereço na AV DA INDEPENDENCIA, 958,CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.474.319/0001-60.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Valor Total
1	ADAPALENO 0,1% + PEROXIDO DE BENZOILA 2,5% GEL 40G Marca: PROPRIO	POTE	30	13,41	402,30
2	CITRATO DE CALCIO 1000MG + VIT. D3 1000UI POTE C/ 30 UND Marca: PROPRIO	POTE	35	20,99	734,65
3	CITRATO DE CALCIO 500MG + VIT. D 800UI C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	15,00	600,00
4	DEFLAZACORT 10MG + TENOXICAM 20MG + FAMOTIDINA 40MG Marca: PROPRIO	POTE	40	26,50	1.060,00
5	DIACERINA 50MG + IBUPROFENO 500MG Marca: PROPRIO	POTE	40	22,00	880,00
6	DICLOFENACO DE SODIO 3% + ACIDO HIALURONICO 2,5% GEL CREME 300G Marca: PROPRIO	POTE	45	31,00	1.395,00
7	DIOSMINA 450MG + DOMPERIDONA 10MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	21,00	840,00
8	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 100MG C/ 30 POTES Marca: PROPRIO	POTE	40	22,99	919,60
9	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	38	18,49	702,62
10	DOMPERIDONA 10MG + HESPERIDINA 50MG + TRAMADOL 30 MG + PREGABALINA 35MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	16,50	660,00
11	ESOMEPRAZOL 20MG + MELOXICAM 15MG + DEFLAZACORT 6MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	45	27,00	1.215,00
12	ESOMEPRAZOL 20MG+ MELOXICAN 15MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	48	20,00	960,00
13	ESOMEPRAZOL 20MG+ PREDNISOLONA 4MG+ MELOXICAN 15MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	38	16,50	627,00
14	FAMOTIDINA 30 MG – TENOXICAM 20MG CICLOBENZAPRINA 1MG – DOMPERIDONA 5MG C/30 CAPS. Marca: PROPRIO	POTE	40	17,00	680,00
15	FAMOTIDINA 30MG + TENOXICAM 20 MG + PREDNISOLONA 4MG + DIACERINA 50 MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	50	24,50	1.225,00
16	FAMOTIDINA 30MG+PREDNISOLONA 8MG+ TENOXICAN 15MG+ PARACETAMOL 200MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	50	25,00	1.250,00
17	FAMOTIDINA 40MG+ PREDNISOLONA 5MG+ AMILORIDA 5MG+ HESPERIDINA 50MG Marca: PROPRIO	POTE	45	17,00	765,00
18	FAMOTIDINA 40MG+ TENOXICAM 20MG+ DEFLAZACORT 6MG Marca: PROPRIO	POTE	43	22,99	988,57
19	FAMOTIDINA 40MG+ TENOXICAM 20MG+PREDNISOLONA 4MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	35	17,50	612,50
20	FAMOTIDINA 40MG+ TENOXICAM 20MG+PREDNISOLONA 4MG+ AMILORIDA 5MG+ DOMPERIDONA 10MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	21,50	860,00
21	FAMOTIDINA 40MG+ TENOXICAM 20MG+PREDNISOLONA 5MG+HESPERIDINA 50MG Marca: PROPRIO	POTE	40	19,50	780,00
22	FAMOTIDINA 40MG+MELOXICAM 15MG+ PREDNISOLONA 6MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	35	15,99	559,65
23	FAMOTIDINA 40MG + TENOXICAM 20MG +DOMPERIDONA 10MG + AMILLORIDA 4MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	35	25,99	909,65
24	FAMOTIDINA 40MG+ TENOXICAM 20MG+ PREDNISOLONA 4MG+ DOMPERIDONA 5MG C/ 30CAPS. Marca: PROPRIO	POTE	40	19,00	760,00
25	FLUOXETINA 15MG C/30 CAPS. Marca: PROPRIO	POTE	50	17,00	850,00
26	GLUCOSAMINA 1,5 C/30 SACHETES Marca: PROPRIO	POTE	40	24,49	979,60
27	GLUCOSAMINA 1,5 + CONDROTINA 1,2 C/ 30 SACHETES Marca: PROPRIO	POTE	40	49,50	1.980,00
28	GLUCOSAMINA 1,5 + CONDROTINA 1,2 G + MELOXICAN 7,5MG C/ 30 POTES Marca: PROPRIO	POTE	50	38,00	1.900,00
29	HIDROXICLOROQUINA 250MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	35	29,00	1.015,00
30	HIDROXICLOROQUINA 250MG + DOMPERIDONA 5M C/30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	35	29,00	1.015,00
31	HIDROXICLOROQUINA 250MG+ TENOXICAM 20MG+ CICLOBENZAPRINA 4MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	30	29,50	885,00
32	HIDROXICLOROQUINA 250MG+ DOMPERIDONA 10MG+ TRAMADOL 30MG Marca: PROPRIO	POTE	30	48,99	1.469,70
33	HIDROXICLOROQUINA 250MG+ PREGABALINA 35MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	30	71,00	2.130,00
34	HIDROXICLOROQUINA 400MG + DOMPERIDONA 10MG C/30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	64,50	2.580,00
35	HIDROXICLOROQUINA 400MG C/30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	61,00	2.440,00
36	MANITOL 20% - 500ML Marca: PROPRIO	POTE	45	37,50	1.687,50
37	PREDNISOLONA 6MG + MELOXICAN 15MG + FAMITIDINA 30MG C/ 30 CAPS. Marca: PROPRIO	POTE	45	23,00	1.035,00
38	PREGABALINA 35MG + DOMPERIDONA 10MG – TRAMADOL 30MG Marca: PROPRIO	POTE	38	15,99	607,62
39	PREGABALINA 35MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	38	13,49	512,62
40	PREGABALINA 50 MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	50	14,99	749,50
41	RESIDRONATO DE SODIO 35MG Marca: PROPRIO	POTE	50	22,99	1.149,50
42	TRAMADOL 30MG+ DIACEREINA 50MG+ VIT. D3 800UI Marca: PROPRIO	POTE	40	21,99	879,60
43	TRAMADOL 30MG+ HIDROXICLOROQUINA 250MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	50	48,99	2.449,50
44	TRAMADOL 30MG+ PREGABALINA 35MG Marca: PROPRIO	POTE	45	12,99	584,55
45	TRAMADOL 30MG+PREGABALINA 35MG+ DOMPERIDONA 10MG Marca: PROPRIO	POTE	40	12,99	519,60
46	TRAMADOL 30MG+PREGABALINA 35MG+DOMPERIDONA 10MG+ VIT. D3 800UI Marca: PROPRIO	POTE	40	12,99	519,60
47	TRAMADOL 30MG+PREGABALINA 35MG+VIT. D3 800UI Marca: PROPRIO	POTE	35	12,99	454,65
48	TRAMADOL 35MG + DOMPERIDONA 10MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	12,98	519,20
49	TRAMADOL 35MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	35	12,98	454,30
50	TRAMADOL 35MG+ AMITRIPTILINA 10MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	12,98	519,20
51	TRAMADOL 35MG+ CICLOBENZAPRINA 4MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	45	12,99	584,55
52	TRAMADOL 35MG+ PARACETAMOL 350MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	40	12,99	519,60
53	TRAMADOL 35MG+ PREGABALINA 50MG+ HESPERIDINA 50MG C/ 30 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	50	14,99	749,50
54	VITAMINA D3 7000UI C/ 05 CAPS Marca: PROPRIO	POTE	45	11,99	539,55
	Total do Proponente				52.665,98

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura: 07/08/2023.

Portalegre, Rio Grande do Norte, 10/08/2023.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 11.283.265/0001-60
TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

PROPONENTE: NOVA PHORMULA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.474.319/0001-60
REPRESENTANTE: JOAO BEZERRA DE QUEIROZ NETO

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador: E9791694

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038 DE 2023 - CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 038/2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial na Lei Municipal nº 542/2022 (LOA-2023), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 556/2023 - (CRÉDITO ESPECIAL), de 07 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado na Lei Municipal nº **542/2022 (LOA-2023)**, a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 09 de agosto de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 038/2023 - TABELA DEMONSTRATIVA

Tabela I

ÓRGÃO	0502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08 – Assistência Social		
SUB-FUNÇÃO	244 – Assistência comunitária		
PROJETO	2.139 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade		
FONTE	16610000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social		
ELEMENTO	3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil	R\$	18.000,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	5.440,00
	3.3.90.14 – Diárias -Civil	R\$	560,00
SUBTOTAL		R\$	24.000,00
TOTAL GERAL		R\$	24.000,00

Tabela II

ÓRGÃO	99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência		
SUB-FUNÇÃO	999 – Reserva de Contingência		
PROJETO	9999 – Reserva de Contingência		
FONTE	15000000 – Recurso não Vinculado a Impostos		
ELEMENTO	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$	24.000,00
TOTAL		R\$	24.000,00

Ruy Barbosa-RN, em 09 de agosto de 2023

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 83DA4C03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT)**

Rua Padre Cerveira, 505, Centro - Santo Antônio/RN CEP: 59255000 -

DECRETO Nº 18, DE 15 de junho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 630.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons7tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar7go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO/RN, 15 de junho de 2023

121.560.014-30

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					630.000,00
05.001 Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento					300.000,00
	2166 Corte de Terra				300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
12.001 Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos					330.000,00
	2235 Festa de São Pedro do Povão				330.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	330.000,00

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:22ECC403

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDITO SUPLEMENTAR**

Rua Padre Cerveira, 505, Centro - Santo Antônio/RN CEP: 59255000 -

DECRETO Nº 19, DE 15 de junho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.044.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.044.500,00 (quatro milhões, quarenta e quatro mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons7tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar7go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO/RN, 15 de junho de 2023

121.560.014-30

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.044.500,00
02.001 Gabinete Civil do Prefeito					10.000,00
	2050 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					1.581.000,00
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500.000,00
	2028 Manutenção do Ensino Fundamental				725.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	225.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	500.000,00
	2032 Manutenção do Ensino Infantil				233.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	23.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	200.000,00
	2038 Manutenção da EJA				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	20.000,00
	2063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Fundamental				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	60.000,00
	2065 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Infantil				43.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	43.000,00
06 .002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB					950.000,00
	2010 Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental				500.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	500.000,00
	2039 Manutenção do FUNDEB 70% Pré-Escola				450.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	450.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Saúde					525.000,00
	2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200.000,00
	2213 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica				120.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16040000	0001	120.000,00
	2215 Manutenção da Vigilância Sanitária				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2227 Manutenção do Programa Mais Médicos				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200.000,00
10 .002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					158.500,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2274 Programa de Benefícios Eventuais				110.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17040000	0001	50.000,00
	2278 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.500,00
	2281 Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	40.000,00
11 .001 Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos					100.000,00
	2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos					720.000,00
	2235 Festa de São Pedro do Povão				720.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	720.000,00
Anexo II (Redução)					4.044.500,00
02 .001 Gabinete Civil do Prefeito					10.000,00
	2200 Publicação e Divulgação dos Atos Administrativos Oficiais				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
05 .001 Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento					200.000,00
	1025 Construção do Centro de Eventos Agropecuários				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1090 Aquisição de Equipamentos e Material permanente				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103210	0001	100.000,00
	1123 Aquisição de Equipamentos de Produção para Cooperação Técnica				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação					1.081.000,00
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				700.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
	2028 Manutenção do Ensino Fundamental				245.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	225.000,00
	2032 Manutenção do Ensino Infantil				33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	33.000,00
	2036 Manutenção do Setor Ensino Médio				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	60.000,00
	2063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Fundamental				25.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	20.000,00
	2065 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Infantil				18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	18.000,00
06 .002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB					1.450.000,00
	2009 Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental				1.000.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	800.000,00
	2039 Manutenção do FUNDEB 70% Pré-Escola				450.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	450.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Esportes e Turismo					200.000,00
	1079 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Espaços de Esporte e Lazer				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
	1080 Construção e/ou Reforma de Estádio de Futebol				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	1159 Construção de Calçada e Academias Públicas				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	60.000,00
	1160 Construção de Mercado de Artesanato				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	60.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Saúde					125.000,00
	2206 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2228 Manutenção das Ações e Atividades do SAMU				120.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	60.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	50.000,00
10 .002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					878.500,00
	1171 Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16610000	0001	40.000,00
	2167 Programa Santo Antônio Cidadão				10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	10.000,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
	2269 Índice de Gestão Descentralizada- IGDBF				6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.500,00
	2286 Programa Municipal de Distribuição de Alimentos PMDA				220.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	220.000,00
	2287 Programa Bolsa Renda RBR				600.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	600.000,00
11 .001 Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos					100.000,00
	1062 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
	1067 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
	1071 Construção do Centro Administrativo				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1072 Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5926DF01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre resultado definitivo dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos (ECA) relacionado ao processo de escolha, em data unificada, dos membros do conselho tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Trairi/RN, através de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 004/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 233/2004, **RESOLVE:**

Art.1º. Tornar público a relação definitiva dos candidatos habilitados após análise de recursos na prova de conhecimento específico (ECA), para concorrer à membro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2028.

I - Com a anulação da questão nº 11 no Gabarito Definitivo publicado pela COMPERVE no dia 04 de agosto de 2023, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição Unificado para membros do Conselho Tutelar de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 004/2023-CMDCA, decidiu que todos os candidatos pontuem pela questão nº 11, anulada pela COMPERVE.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
Nº 001	JOSIMEIRE DE AZEVEDO	7,5
Nº 002	IVONEIDE SILVA DE MEDEIROS	5,5
Nº 003	EDINEIDE CASSIANO DA SILVA	8,5
Nº 004	ABDIEL DE ALMEIDA SOUZA	8,5
Nº 005	ELAINE RAYSSA FARIAS	7,5
Nº 006	MARCIA MARTINS DE MEDEIROS	8,0
Nº 007	LINDOMAR BARROSO DE LIMA	5,0
Nº 009	ADRIANO GONSALVES DE MEDEIROS	7,5
Nº 013	IRISSON LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	6,0

Art.2º. Conforme edital 01/2023 são considerados aptos os candidatos que atingiram pontuação igual ou superior a 5,0.

Art.3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

São Bento do Trairi/RN, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CEE

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:8F9DF973

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0404/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração		
			164 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 800,00
Total da Ação:				R\$ 800,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 800,00
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB			
		2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB		
			337 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070 R\$ 80.000,00
Total da Ação:				R\$ 80.000,00
		2.19 - Manut.	Ens. Fundamental - 40% FUNDEB	
			321 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000 R\$ 32.000,00
Total da Ação:				R\$ 32.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 112.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
--	--	--	--	--

	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.57 - Encargos especiais			
			170 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte: 15000000	RS 800,00
Total da Ação:					RS 800,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 800,00
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB				
		2.118 - Manut. Ens. Infantil / PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB			
			357 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	RS 8.200,00
Total da Ação:					RS 8.200,00
		2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB			
			334 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	RS 80.000,00
Total da Ação: RS 80.000,00					
		2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB			
			319 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	RS 13.800,00
Total da Ação:					RS 13.800,00
		2.31 - Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 40 % FUNDEB			
			343 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 112.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BE680C52

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 405/2023**

DECRETO Nº 405/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Processo n.º 0800421-31.2023.8.20.5138- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Vara Única da Comarca de Cruzeta, PROJETOS BENEFICIADOS COM PENAS PECUNIÁRIAS, edital 001/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	14001 - Sec. Mun. de Esporte				
		2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador			
			737 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 18990000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO
ANEXO DO DECRETO 405/2023
FONTE:18990000-Outros Recursos Vinculados

PROJETO ESPORTE EM AÇÃO	
1) Previsão da receita para exercício 2023	-
2) Arrecadação no período de janeiro a julho 2023	-
3) Total da arrecadação prevista para agosto a dezembro 2023(conf. LOA)	10.000,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	10.000,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	10.000,00
b) Valor arrecadado janeiro a junho 2023	-
c) Valor estimado para arrecadação -julho até dezembro 2023	-
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	10.000,00
(-) Valor deste utilizado	10.000,00
h) Saldo de excesso disponível em 10/08/2023	-

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E96CC923

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 406/2023**

DECRETO Nº 406/2023

Abre crédito adicional suplementar por Superávit.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	-			
		2.53 - Programa transporte escolar - FUNDAMENTAL			
			738 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 25530000	RS 6.000,00
			739 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25530000	RS 4.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

ANEXO I - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 406/2023	
CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FONTE: 25530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	12.598,19
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	
Valor deste crédito	10.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 10/08/2023	2.598,19

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:76398A31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
MEMORIA DE CÁLCULO FUNDEF RATEIO

MEMORIA DE CÁLCULO REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF - EXERCÍCIOS			
1997 A 2006.			
Memória de Cálculo:			
Valor total do FUNDEF			
Autor	Valor principal	Valor juros	Valor atualizado
Município Senador Georgino Avelino	R\$ 481.333,20	322.891,49	R\$ 804.224,69
Valor a ser rateado:			
60%			R\$ 288.799,92
40%			R\$ 192.533,28
Total do FUNDEF			R\$ 481.333,20
Reserva de 5% para eventos futuros:			
Valor a ser rateado 60%			R\$ 288.799,92
Reserva 5%			R\$ 14.440,00
Obtenção do valor do mês para os efetivos, contratados e falecidos:			
60%			R\$ 288.799,92
Reserva 5%			R\$ 14.440,00
Valor a ser rateado após a reserva			R\$ 274.359,92
Total de meses trabalhado			4583
Valor mês			R\$ 59,86

- Podemos observar que o valor principal de R\$ 481.333,20, serviu de base de cálculo para encontrar o valor de 60% (R\$ 288.799,92) que deverá ser rateado entre os profissionais, foi criada uma reserva de 5% (R\$ 14.440,00) para eventuais acontecimentos futuros.

- Após diminuir a reserva de 5% (R\$ 14.440,00) descobrimos o valor real a ser rateado (R\$ 274.359,92), onde este valor será dividido pela quantidade total de meses trabalhados (4.583).

- Após obter do valor/mês (R\$ 59,86) multiplicamos pela quantidade de meses trabalhados por cada profissional, conforme relação em anexo.

Nº	Nome do Beneficiário	Conta	Agencia	Banco	Valor
EFETIVOS					
1	Antonio Carlos Ribeiro	20.210-3	4845-3	Caixa	158,84
2	Cicero Pereira da Silva	14142031-2	0001	NUBANK	158,84
3	Maria Helena Barbosa de Sena Oliveira	24.806-5	4845-3	Caixa	158,84
4	Silvia Cristiane Sena de Oliveira	20.565-0	4845-3	Caixa	158,84
5	Herculano Luiz do Nascimento	700.986-0	5884-x	Bradesco	158,84
6	Iranete Pereira da Silva	25.701-3	4845-3	Caixa	158,84
7	Creginaldo de Assis Bezerra	20.479-3	4845-3	Caixa	158,84
8	Maria Cristina da Silva Bezerra	20.488-2	4845-3	Caixa	158,84
9	Cleane Gomes de Sales Nascimento	28.708-7	4845-3	Caixa	158,84
10	Maria da Conceição O. Damasceno de Medeiros	25.636-0	4845-3	Caixa	158,84
11	Maria dos Prazeres Faustino da Silva	45.174-4	00337	Caixa	158,84
12	Maria Edneide Lins do Nascimento	20.636-2	4845-3	Caixa	158,84
13	Elione Soares de Paula	28.712-5	4845-3	Caixa	158,84
14	Maria Margareth Jerônimo da Cruz Aciole	20.879-9	4845-3	Caixa	158,84
15	Maricélia Santos da Silva	28.727-3	4845-3	Caixa	158,84
16	Lucinalva da Silva	28.723-0	4845-3	Caixa	158,84
17	Maria da Gloria da Silva	28.725-7	4845-3	Caixa	158,84
18	Luiz Antonio da Silva	25.088-4	4845-3	Caixa	158,84
19	Cristiane Maria da Cunha	17.751-2	2642-5	BB	158,84
20	Sandra Maria do Vale	24.690-9	4845-3	Caixa	158,84
21	Janeide Maria da Silva Costa	18.063-7	2642-5	BB	158,84
22	Isaias Lucio Ribeiro	28.716-8	4845-3	Caixa	158,84
23	Célia Cristina Freire Gouveia de Moura	11.332-8	1066-9	BB	158,84
24	Stela Barbosa de Sena	28.648-0	4845-3	Caixa	158,84
25	Célia Barbosa de Sena Silva	5045-8	5884-x	Bradesco	158,84
26	Maria de Lourdes Lopes Oliveira	20.510-2	4845-3	Caixa	158,84
27	Claudete Gomes de Sales	1.085-5	2642-5	BB	158,84
28	Aldo Soares da Silva	857.593-2	5884-x	Bradesco	158,84
29	Francisco Antonio Filho	7679-1	5884-x	Bradesco	158,84
30	Analice Maria do Nascimento	46.512-5	2746-4	Itaú	158,84
31	Maria Jose do Nascimento	7465-9	5884-x	Bradesco	158,84
32	Josineide Batista da Silva Régis	88.30444-5	2642-5	BB	158,84
FALECIDOS					
33	Juliana Maria do Nascimento	23.840298-1	0500-2	Itaú	158,84
34	Arlete de Menezes Sales		Herdeiros na relação abaixo		
CONTRATADOS					
35	Magna Ester F de Menezes	18155-2	2642-5	BB	158,84
36	Adeize Sibelly F Bezerra	28.705-2	4845-3	Caixa	158,84
37	Joana Paula de Melo da Costa	12.214096-4	00019	260	158,84
38	Elaine Brum Lins	29.031-2	4845-3	Caixa	158,84
39	Jeferson Luiz Costa de Medeiros	71929-2	00353	Caixa	158,84
40	Maricelio Francisco Alves	18.154-4	2642-5	BB	158,84
41	Josemar Soares da Silva	41086-1	1845-7		158,84
42	Rosimeire Guedes da Silva	28.730-3	4845-3	Caixa	158,84
43	Robson Brum Lins	20007-7	2642-5	BB	158,84
44	Micaene Milena de Lima				757,44
45	Maria Lucia Duarte Rodrigues	966621377-5	3880-6	Caixa	158,84
46	Francisca Maria Oliveira da Cruz	74839881-4	00019	260	158,84
47	Gildete Candido de Oliveira				1.356,04

48	Maria das Dores Freire de Lima Nascimento					158,84
49	Jose Junior de Oliveira	28.686-2	4845-3	Caixa		158,84
50	Flaviana Gomes de O. Bento	28.657-9	4845-3	Caixa		158,84
51	Adiliane Pereira Januario da Silva	10495-7	558750	Bradesco		158,84
52	Eliene Soares da Silva Lima	510018321-3	2642-5	BB		158,84
53	Edileide Carlos de Sena Oliveira	88300535-2	2542-2	BB		158,84
54	Irismar Regis da Costa	19.124-5	4845-3	Caixa		158,84
55	Claudiane Rodrigues de Sena	300713-8	5875-0	Bradesco		158,84
56	Júlio Cesar P da Silva	24907-0	4845-3	Caixa		158,84
57	Rosangela Luiza da Silva	24237-3	3853-9			158,84
58	Luzia Rejane Alves Bezerra	20529-3	4845-3	Caixa		158,84
59	Juscélino Regis da Silva	7021-1	2642-5	BB		158,84
60	Geraldo Querino da Rocha Filho	16038-9	2044-3	Caixa		158,84
61	Maria Betania Damasceno Ferreira	798885879-4	0035-3	Caixa		158,84
62	Geane Darc Freire da Silva	7076-9	2642-5	BB		158,84
63	Dario Junior da Rocha Bezerra	18052-1	2642-5	BB		158,84
64	Cláudio Costa da Silva	300714-6	5875	Bradesco		1.938,84
65	Marcos Antonio Alves	21.521-3	4845	Caixa		757,44

RELAÇÃO DOS HERDEIROS DE ARLETE DE MENEZES SALES .

1. Claudete Gomes Sales conta : 1.085-5 AG: 2562-4 BB RS 22,69

2. Claudio Gomes de Sales : Conta 14.330475-6 AG : 0500-2 Itau RS 22,69

3. Claudia Maria Sales da Costa Conta : 20.384-0 AG : 1101- 0 Caixa RS 22,69

4. Cleane Gomes de Sales Conta : 28796-7 AG : 4845-3 Caixa RS 22,69

5. Jocelina Gomes de Sales Conta : 14.357509-0 AG: 0500-2 Itau RS 222,69

6. Joyce Cristina de Sales Conta 42877-9 AG 2642-5 BB RS 22,69

7. Jose Alã Gomes de Sales Conta 28944-6 Ag 4845-3 Caixa RS 22,69

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:C527258C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20230101

Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP n° 59.214-000
CNPJ N° 08.146.680/0001-68
Contato n° 84 3289 0128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 20230101

Processo n° 47135084-2023 – PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2023

Aos 11 de maio de 2023, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, SERRA DE SÃO BENTO/RN, CEP n° 59.214-000, neste ato representado por sua PREFEITA a senhora Wanessa Gomes de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 008/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa Registrada: JRF COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.901.038/0001-12 - Endereço: AV PREFEITO CRISANTO JORDAO DE MORAIS - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98832-4900, neste ato representada por José Rerison Felipe dos Santos Ferreira, inscrito no CPF n. 124.560.504- 60.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviço de Corte de Terra com Trator. A contratada deverá disponibilizar de 01 trator com grade de arrasto e grade hidráulica; Manutenção, inclusive peças, por conta da Contratada; combustível hora responsabilidade do contratada;	hora	1.800	R\$ 149,99	R\$ 269.982,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SERRA DE SÃO BENTO, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN

C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68

WANEISSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

JRF Comercio E Servicos LTDA

CNPJ n. 41.901.038/0001-12

JOSÉ RERISON FELIPE DOS SANTOS FERREIRA

CPF n. 124.560.504-60

Testemunhas:

Anderson Victor da Silva Costa

Maria Sângela Pereira Dantas

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:4C2155D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 184 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor da **Fundo Municipal de Assistência Social**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2119	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	30.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	1053	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Programas de Assistência Social				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2119	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						1.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2120	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				

Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2122	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	3.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2123	Manutenção das Ações de Assistência a população em Situação de Vulnerabilidade Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						1.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2124	Manutenção das Ações do IGD – SUAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						1.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2125	Manutenção das Atividades do Cadastro Único – Programa Bolsa Família				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Valor da Anulação (RS)						2.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2131	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00
Total das Anulações (RS)						30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 09 de agosto de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:0E2A0EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 185 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor da **Gabinete do Vice-Prefeito**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.002	Gabinete do Vice-Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gabinete da Comunidade				
Ação	2016	Manutenção de Serviços de Transportes do Gabinete do Vice-Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	15.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.002	Gabinete do Vice-Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gabinete da Comunidade				
Ação	2016	Manutenção de Serviços de Transportes do Gabinete do Vice-Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	17040000	R\$	15.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 10 de agosto de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:BD59C1D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO 178 - 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Função	26	Transporte				
Subfunção	782	Transporte Rodoviário				
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano				
Ação	2067	Manutenção das Estradas Vicinais do Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	200.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2151	Remuneração da Educação Básica – Ensino Fundamental – Suporte Pedagógico - Efetivos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15001001	R\$	200.000,00
Total da Anulação (RS)						200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 04 de agosto de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:28BFCF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº. 010/2023 – CEE

Dispõe sobre relação definitiva de candidaturas deferidas relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros do Conselho Tutelar e convoca para a prova de conhecimento específico.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha/RN, através de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 510/2023, resolve:

Art. 1º. Tornar público a relação definitiva dos candidatos habilitados na prova de conhecimento específico, para concorrer a membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024– 2028.

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1.	MARIA LEONICE VENÂNCIO DA ROCHA SILVA	HABILITADA
2.	MARCONI FERREIRA DE LIMA	HABILITADO
3.	ANA GLÓRIA DOS SANTOS	HABILITADA
4.	MARIA CLARA AUGUSTA DE LIMA	HABILITADA
5.	RUY DE OLIVEIRA COSTA	HABILITADO
6.	ELICLEIDE AMÂNCIO TAVARES	NÃO HABILITADA
7.	JOÃO GARCIA DE ARAÚJO	HABILITADO
8.	IRANETE VENÂNCIO DA ROCHA SOUZA	NÃO HABILITADA
9.	LUCITASIA DE ASSIS OLIVEIRA ARAÚJO	HABILITADA
10.	MATHEUS ALVES HENRIQUE	HABILITADO
11.	JULIANO CESAR FABRICIO DE LIMA	HABILITADO
12.	PEDRO JUNIOR DE SOUZA	HABILITADO
13.	JOÃO MARCOS DE ASSIS DA SILVA	HABILITADO
14.	JOSENIER GOMES DOS SANTOS	HABILITADA
15.	GILVANEIDE RIBEIRO GOMES DA ROCHA	NÃO HABILITADA
16.	ELIANE TAVARES BENTO SOUZA	DESCLASSIFICADA
17.	KALINE DIANI DE MEDEIROS	NÃO HABILITADA
18.	JOABE DE MEDEIROS	HABILITADO
19.	MAXWELL FELIPE DE LIMA	HABILITADO
20.	STHEFANNY KAROLINE DA SILVA ARAÚJO	DESCLASSIFICADA

21. EMANUELE MENDONÇA DA SILVA

HABILITADA

Serrinha/RN, 09 de agosto de 2023.

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da CEE

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:44E899CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2023**

Processo Administrativo nº 68/2023

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Tangara-RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ELETRO PECAS LTDA		
CNPJ: 08.286.262/0001-76	Telefone:	Email: kleiber@eletropecasrn.com.br
Endereço: Rua Almino Afonso, 87/5/7, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-010		
Representante: Kleiber Antunes Furtado Júnior - CPF: 466.725.594-34		

LOTE 4						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
20	0024146 - ALINHAMENTO LINHA LEVE	Serviço	UNIDADE	100	60,00	6.000,00
21	0024147 - BALANCEAMENTO LINHA LEVE	Serviço	UNIDADE	100	29,90	2.990,00
22	0024148 - CAMBAGEM LINHA LEVE	Serviço	UNIDADE	100	80,00	8.000,00
23	0024149 - ALINHAMENTO LINHA PESADA	Serviço	UNIDADE	50	85,00	4.250,00
24	0024150 - BALANCEAMENTO LINHA PESADA	Serviço	UNIDADE	50	55,00	2.750,00
25	0024151 - ATRAVESSAMENTO DE EIXO	Serviço	UNIDADE	50	200,00	10.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 4						33.990,00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0	G000418 - LOTE 4		UND	1,00	33.990,00	33.990,00

Importa o presente Valor em R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

ASSINATURAS: **José Airton Bezerra. Prefeito Municipal, de Tangará/RN** Pelo Órgão Gerenciador, e Kleiber Antunes Furtado Júnior – Titular/pelo Fornecedor.

Tangará/RN, 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:82BB4CA9

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2023**

Processo Administrativo nº 68/2023

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Tangara-RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli		
CNPJ: 13.151.333/0001-63	Telefone:	Email: neirediasoliveira@hotmail.com
Endereço: Rua Nisia Floresta, 180, Alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59.600-270		
Representante: Neire da Silva Dias - CPF: 026.310.504-01		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0024127 - PNEU 175/65 R14 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item de vera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	BARUM	UNIDADE	108	249,00	26.892,00
2	0024128 - PNEU 225/75/R16C - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item de vera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	SEMPERIT	UNIDADE	40	500,00	20.000,00
3	0024129 - PNEU 185/65 R15 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item de vera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	BARUM	UNIDADE	16	293,00	4.688,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						51.580,00

LOTE 3						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0024141 - CAMARA DE AR 1000-20	MAGNUM	UNIDADE	30	145,00	4.350,00
16	0024142 - CAMARA DE AR 12.4-24	MAGNUM	UNIDADE	12	220,50	2.646,00

17	0024143 - CAMARA DE AR 18.4-30	MAGNUM	UNIDADE	12	220,50	2.646,00
18	0024144 - CAMARA DE AR 14.9-24	MAGNUM	UNIDADE	04	220,00	880,00
19	0024145 - CAMARA DE AR 18.4-34	MAGNUM	UNIDADE	04	220,00	880,00
VALOR GLOBAL LOTE 3						11.402,00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
0	G000415 - LOTE 1		UND	1,00	51.580,00	51.580,00
0	G000417 - LOTE 3		UND	1,00	11.402,00	11.402,00

Importa a presente em 62.982,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

ASSINATURAS: **José Airton Bezerra. Prefeito Municipal, de Tangará/RN** Pelo Órgão Gerenciador, e Neire da Silva Dias–Titular/pelo Fornecedor.

Tangará/RN, 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:B41C3C72

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2023

Processo Administrativo nº 68/2023

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Tangara-RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: BSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 20.997.600/0001-83	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PRAIA DE MALEMBAR, 07, CENTRO, SAO JOSE DE MIPIBU/RN, CEP: 59162-000		
Representante: Cesar Barbosa de Lima Neto - CPF: 087.000.884-63		

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
4	0024130 - PNEU 1400-24 - 12L S/ CAMARA NOVO, C/ CERTIFICADO DO INMETRO	OTR ADVANCED	UNIDADE	12	2.000,00	24.000,00
5	0024131 - PNEU 1000-20 - mínimo 16 lonas, 4 tramas, profundidade mínima dos sulcos de 15,5 mm original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	PIRELLI	UNIDADE	30	1.399,00	41.970,00
6	0024132 - PNEU 12.4-24 - DIANTEIRO, NOVO, C/ CERTIFICADO DO INMETRO	GOODYEAR	UNIDADE	08	1.399,00	11.192,00
7	0024133 - PNEU 18.4-30 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT	PIRELLI	UNIDADE	08	3.000,00	24.000,00
8	0024134 - PNEU 14.9-24 - 12L - NOVO, C/ CERTIFICADO DO INMETRO	PIRELLI	UNIDADE	04	1.300,00	5.200,00
9	0024135 - PNEU 18.4-34 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	PIRELLI	UNIDADE	04	2.800,00	11.200,00
10	0024136 - PNEU 19.5L-R24 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	firestone	UNIDADE	04	1.800,00	7.200,00
11	0024137 - PNEU 12.5/80-R18 - 12 lonas - original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	PIRELLI	UNIDADE	04	1.500,00	6.000,00
12	0024138 - PNEU 175-25 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	PIRELLI	UNIDADE	12	1.500,00	18.000,00
13	0024139 - PNEU 275/80 R22.5 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	firestone	UNIDADE	72	1.595,00	114.840,00
14	0024140 - PNEU 215/75 R17.5 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera ter fabricação nacional, estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.	firestone	UNIDADE	36	1.800,00	64.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						328.402,00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
0	G000416 - LOTE 2		UND	1,00	328.402,00	328.402,00

Importa o presente Valor em R\$ 328.402,00 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais)

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

ASSINATURAS: **José Airton Bezerra. Prefeito Municipal, de Tangará/RN** Pelo Órgão Gerenciador, e Cesar Barbosa de Lima Neto–Titular/pelo Fornecedor.

Tangará/RN, 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:03EA1E03

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2023

Processo Administrativo nº 68/2023

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Tangara-RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: SOUZA AUTO PEÇAS LTDA ME		
CNPJ: 14.296.822/0001-76	Telefone:	Email: souzaapsantacruz@gmail.com
Endereço: PC ALICE ADRIANO FERREIRA DA SILVA, 60 LOJA B, 3X1, Tangará/RN, CEP: 59.240-000		
Representante: Roselio de Souza - CPF: 791.948.184-87		

LOTE 5ax						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0024152 - BATERIA 70 Ah	STRADA	UNIDADE	18	405,00	7.290,00
27	0024153 - BATERIA 100 Ah	DUREX	UNIDADE	10	610,00	6.100,00
28	0024154 - BATERIA 150 Ah	DUREX	UNIDADE	30	820,00	24.600,00
VALOR GLOBAL LOTE 5						37.990,00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0	G000419 - LOTE 5		UND	1,00	37.990,00	37.990,00

Importa o presente Valor em R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

ASSINATURAS: **José Airton Bezerra, Prefeito Municipal, de Tangará/RN** Pelo Órgão Gerenciador, e **Roselio de Souza** – Titular/pelo Fornecedor.

Tangará/RN, 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C08D4501

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, conforme descrito: objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMATICA LTDA						
CNPJ: 07.766.048/0002-35					Email:	Telefone: 1639000287
Endereço: Rodovia Darly Santos, 4000 GALPA001-B SALA 24, Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP: 29103-300						
Representante: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	ESTABILIZADOR 1500VA COM ESTABILIZAÇÃO DE TENSÃO MESMO EM REDES ELÉTRICAS COM TENSÃO MUITO BAIXA (89,1V) OU MUITO ALTA (264V); TRANSFORMA 220V EM 115V; TENSÃO AUTOMÁTICA; PROTEÇÃO CONTRA PICOS DE TENSÃO E CURTOS-CIRCUITOS.	CR Energia	Unid	50,00	403,39	20.169,50
00048	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, JATO DE TINTA, COLORIDA, WIFI, VISOR LCD, USB, BIVOLT, PRETO, ESPECIFICAÇÕES: IMPRIMIR: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO®, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES; CÓPIA: TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4/OFÍCIO; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA / 7 / 8 / 8.1 / 10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT), WINDOWS SERVER® 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE, MAC OS X 10.7.5 OU MAIS RECENTE, MAC OS 11 OU MAIS RECENTE; ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER: RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 1200 X 2400 DPI, PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA), ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 29,7 CM, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI); CONECTIVIDADE: CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT, PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE: LPD, PORT9100, WSD, PROTOCOLOS DE GERENCIAMENTO DE REDES: SNMP, HTTP, DHCP, APiPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD, SEGURANÇA WLAN: WEP (64-BIT/128-BIT), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES), IMPRESSÃO DO DISPOSITIVO MÓVEL: EPSON CONNECT: EPSON SMART PANELTM APP (IOSTM, ANDROIDTM), EPSON EMAIL PRINT®, APPLE AIRPRINT, MOPRIA AND EPSON IPRINT (SUPPORTE PARCIAL), OUTROS: CHROMEBOOK NATIVE PRINT; MANUSEIO DO PAPEL: TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 215,9 MM X 1.200 MM, TIPOS DE PAPEL: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS EPSON, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL A4; TAMANHOS DE PAPEL: PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355,6MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340,4MM), OFÍCIO 9 (214,9 X 315MM), FÓLIO (215,9X330,2MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5, FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 13X18 CM (5X7 IN), 20X25 CM (8X10 IN), ENVELOPES: #10, DEFINIDO PELO USUÁRIO: 54X86 TO 215,9X1200 MM; DETALHES DA IMPRESSORA: VISOR LCD: SIM, COLORIDO DE 1,44", SOFTWARES INCLUSOS: CD E DOWNLOAD WEB: PRINTER DRIVER, EPSON SCAN 2, EPSON SCANSMART DOWNLOAD WEB: EPSON PHOTO+; ENERGIA: VOLTAGEM NOMINAL: AC 100 - 240 V / 50 - 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA: 12 W EM OPERAÇÃO E 0,7W EM REPOUSO; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MULTIFUNCIONAL ECOTANK, 1 KIT DE TINTAS EM GARRAFAS ORIGINAIS (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO), CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB; CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON E GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA, PESO: 10148 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	Epson/Epson	Unid	10,00	1.555,03	15.550,30
Total:						35.719,80

Vencedor(es): A H DA S MORAES						
CNPJ: 02.437.839/0001-17					Email:	Telefone: 1730112349
Endereço: Rua Saldanha Marinho, 4307 FUDUSHC 1, Aurora Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15014-440						
Representante: Anderson Henrique da Silva Moraes - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00040	TONER GENUÍNO ORIGINAL HP CF 258A CF258 CF-258, PARA USO NAS SEGUINTE IMPRESSORAS HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N. RENDE EM MÉDIA 3.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	DSI/CHINAMATE	Unid	20,00	139,00	2.780,00
00041	TONER GENUÍNO ORIGINAL 105A HP W1105A 105A 135A 135W 103A 107A 108A 108W RENDE EM MÉDIA 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	DSI/CHINAMATE	Unid	20,00	83,00	1.660,00
00042	CARTUCHO DE TONER PRETO RENDIMENTO: 1.200 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COMPATÍVEIS COM MODELOS MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D.	DSI/CHINAMATE	Unid	20,00	28,00	560,00
00043	KIT CILINDRO FOTO CONDUTOR BROTHER DR-2340, UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS BROTHER: HLL2320D L-2320D 2320,	DSI/CHINAMATE	Unid	10,00	39,00	390,00

	HLL2360DW L-2360DW 2360, MFCL2740DW L-2740DW 2740, MFC-L2720DW MFCL2720DW L-2720DW 2720, MFC-L2700DW MFCL2700DW L-2700DW 2700, DCP-L2520DW DCPL2520DW L-2520DW 2520, DCP-L2540DW DCPL2540DW L-2540DW 2540. CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL COM OS TONER TN2340 TN-2340, TN2370 TN-2370. UNIDADE DE CILINDRO COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 IMPRESSÕES. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO ORIGINAL.					
00044	CARTUCHO DE TONER DE SERVIÇO BROTHER TN-3442 TN-3442S PARA USO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 5202DW 5202 L5202, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 6402DW 6402 L6402, DCPL5502DN DCPL5502 5502DW 5502 L5502, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 5602DN 5602 L5602, DCPL5652DN DCPL5652 5652DN 5652 L5652, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFCL5902 5902DW 5902 L5902, MFCL5702DW MFCL5702 5702DW 5702 L5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFCL6702 6702DW 6702 L6702, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFCL6902 6902DW 6902 L6902, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 5802DW 5802 L5802. PRODUTO ORIGINAL, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER ORIGINAL DE SERVIÇO, COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	DSI/CHINAMATE	Unid	15,00	37,00	555,00
00045	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440BR ORIGINAL, UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. PARA USO NOS SEGUINTE MODELOS BROTHER: DCP-L5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFC-L5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 DCPL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFCL5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-L5202DW HLL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-L6402DW HLL6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-L6202 HLL6202. UNIDADE DE IMAGEM COM RENDIMENTO MÉDIO DE 50.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	DSI/CHINAMATE	Unid	10,00	44,00	440,00
00046	KIT 4 REFIL TINTA T504 GENUINA ORIGINAL PARA IMPRESSORAS MODELOS L6161 L4150 L4160 L6191 L6171, ESPECIFICAÇÕES: MODELO DO PRODUTO: T504120-AL, COR: PRETO, TIPO DE TINTA: PIGMENTADA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA, CONTEÚDO: 127 ML, RENDIMENTO APROXIMADO: 6.000, PÁGINAS; MODELO DO PRODUTO: T504220-AL T504320-AL T504420-AL, COR: CIANO, MAGENTA E AMARELO, TIPO DE TINTA: CORANTE, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA, CONTEÚDO: 70 ML, RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS, COMPATIBILIDADE: IMPRESSORAS L4150 L4160 L6161 L6171 L6191, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 REFIL DE TINTA EPSON T504 PRETO, 1 REFIL DE TINTA EPSON T504 CIANO, 1 REFIL DE TINTA EPSON T504 MAGENTA, 1 REFIL DE TINTA EPSON T504 AMARELO.	DSI/MICROJET	Unid	40,00	70,00	2.800,00
Total:						9.185,00

Vencedor(es): AR6 LICITACOES LTDA						
CNPJ: 43.727.845/0001-96				Email:		Telefone: 51998876708
Endereço: RUA CAMPOLINO ALVES, 300 SALA 414 A29, CAPOEIRAS, Florianópolis/SC, CEP: 88085-110						
Representante: ANDRE FELIPE RIBEIRO FERNANDES - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00015	DISCO RÍGIDO HD 2.5 COM TECNOLOGIA SATA3, 7200 RPM E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE, NO MÍNIMO, 1TB	WD	Unid	20,00	177,45	3.549,00
Total:						3.549,00

Vencedor(es): CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.						
CNPJ: 14.065.989/0001-26				Email:		Telefone: 1639000287
Endereço: Rua presidente Kennedy 281 sala211 2 andar, Centro, Sapiranga/RS, CEP: 93800-334						
Representante: tiago pires sutel - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00014	DISCO RÍGIDO HD 3.5 COM TECNOLOGIA SATA3, 7200 RPM E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE, NO MÍNIMO, 1TB	Hitachi	Unid	20,00	174,50	3.490,00
00024	ALICATE PROFISSIONAL DE CRIMPAR RJ45	02059	Unid	5,00	19,00	95,00
00027	MOUSE SEM FIO ÓTICO	Exbom	Unid	50,00	16,15	807,50
00031	CABO HDMI, FULL HD, 15M PROJETOR LCD TV, 15 METROS	Exbom	Unid	10,00	49,00	490,00
00032	CABO HDMI, FULL HD, 15M PROJETOR LCD TV, 5 METROS	Exbom	Unid	10,00	18,61	186,10
00036	SPRAY LIMPA CONTATO	Mundial prime	Unid	10,00	10,84	108,40
00037	TESTADOR DE CABOS UTP RJ45	Exbom	Unid	5,00	17,93	89,65
Total:						5.266,65

Vencedor(es): EBARA TECNOLOGIA						
CNPJ: 04.471.402/0001-25				Email:		Telefone:
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 1389 , LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59075-700						
Representante: EVERTON MENDONÇA EBARA - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00018	MONITOR LED DE 21.5 ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE VISOR MONITOR LCD COM RETROILUMINAÇÃO LED / MATRIZ ATIVA TFT, CLASSE DE ENERGIA CLASSE E, DIMENSÃO DIAGONAL 21.5", TIPO DE PAINEL VA, RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9, RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ PÍXEL POR POLEGADA 103, BRILHO 250 CD/M², RELAÇÃO DE CONTRASTE 3000:1, SUPORTE DE COR 16,7 MILHÕES DE CORES, GAMA DE CORES 72% NTSC (CIE 1931), TEMPO DE RESPOSTA, 12 MS (CINZA A CINZA NORMAL); 8 MS (CINZA A CINZA RÁPIDO), ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO HORIZONTAL 178, ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO VERTICAL 178, REVESTIMENTO DE TELA ANTI-GLARE 3H HARDNESS, TECNOLOGIA DE RETROILUMINAÇÃO DE LED, RECURSOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE ARESTA LED, TECNOLOGIA FLICKER FREE, DELL COMFORTVIEW, DIMENSÕES (LX PXA) 50.43 CM X 17.88 CM X 38.41 CM - COM APOIO, PESO 2.67 KG, CONECTIVIDADE: INTERFACES HDMI (HDCP 1.4), VGA, MECÂNICO, AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR, INCLINAÇÃO, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO -5/+21, INTERFACE DE MONTAGEM VESA, 100 X 100 MM, SUPORTA INTERFACE VESA, CABOS INCLUIDOS, 1 X CABO HDMI, PADRÕES DE CONFORMIDADE, TUV, ROHS, HDCP 1.4, POTÊNCIA, VOLTAGEM DE ENTRADA, AC 100-240 V (50/60 HZ), CONSUMO DE ENERGIA (MODO LIGADO) 14.1 W, CONSUMO DE ENERGIA SDR (EM MODO) 14.1 KWH/1000H, CONSUMO DE ENERGIA (TÍPICO) 22 WATT, MODO DE ESPERA DE CONSUMO DE ENERGIA 0.3 WATT, CONSUMO DE ENERGIA (MODO DESLIGADO) 0.3 WATT, INTERRUPTOR DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO SIM, DIMENSÕES E PESO, DETALHES DE PESO E DIMENSÕES: COM APOIO - LARGURA: 50.43 CM - PROFUNDIDADE: 17.88 CM - ALTURA: 38.41 CM - PESO: 2.67 KG, SEM APOIO - LARGURA: 50.43 CM - PROFUNDIDADE: 4.92 CM - ALTURA: 29.54 CM - PESO: 2.34 KG, DIMENSÕES E PESO (TRANSPORTE) PESO DE REMESSA 4.4 KG.	ACER	Unid	40,00	727,00	29.080,00
00022	CABO MUTILAM CAT5E. NORMALIZADO ANATEL 100% COBRE CAIXA FECHADA +/-300 METROS	FORCE LINE	Unid	3,00	600,00	1.800,00
00052	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I5-12400 (6-CORE, 12-THREAD, CACHE DE 18MB, 2.5GHZ ATÉ 4.4GHZ), MEMÓRIA: MEMÓRIA DE 8GB DDR4 (1X8GB) 3200MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 64G (2 SLOTS UDIMM), SSD DE 256GB SATA 3/PCIE NVME, PLACA DE VIDEO: INTEL® UHD GRAPHICS 730, WIRELESS: PLACA DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN) INTEL AX210 TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2400 MBPS, WI-FI 6E (802.11AX) 2X2 E REDE LOCAL COM FIO (LAN) ETHERNET 10/100/1000 MBPS BLUETOOTH 5.2, PAINEL FRONTAL E TRASEIRO: BOTÃO LIGA/DESLIGA, TOMADA COMBINADA, 2 PORTAS USB 2.0 TYPE-A, 2 PORTAS USB 3.2, HDMI 1.4B*, 2 PORTAS USB 3.2 TYPE-A DE 1ª GERAÇÃO, 2 PORTAS USB 2.0 TYPE-A, RJ-45.	POSITIVO	Unid	20,00	3.980,00	79.600,00
00054	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I3-12100T (4 NÚCLEOS/12MB/8T/2.2GHZ TO 4.1GHZ/35W), MEMÓRIA DE 4 GB DDR4 (1X4GB) 3200MHZ, SSD 240GB SATA 3 OU PCIE NVME M.2, PLACA DE REDE AX210, WI-FI-6E 2X2 E BLUETOOTH 5.2 COM ANTENA INTERNA, PORTAS: PARTE FRONTAL: 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 ENTRADA DE ÁUDIO UNIVERSAL, PARTE TRASEIRA: 1 PORTA ETHERNET RJ45 DE 10/100/1.000 MBIT/S, 1 PORTA OPCIONAL (HDMI) 2.0B/DISPLAYPORT 1.4A (HBR3)/VGA/PS2/SERIAL, 1 PORTA USB 2.0, 1 PORTA USB 2.0 COM SMART POWER ON, 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 DISPLAYPORT 1.4A (HBR2), 1 PORTA HDMI, 1 PORTA DO ADAPTADOR DE ENERGIA, SLOTS: 1 SLOT M.2 2230 PARA PLACA DE BLUETOOTH E WI-FI, 1 SLOT M.2 2230/2280 PARA SSD X4 DE 3ª GERAÇÃO, 1 SLOT SATA PARA DISCO RÍGIDO DE 2,5 POL, TECLADO COM FIO. RESISTENTE A DERRAMAMENTOS, TECLADO NUMÉRICO DE 10 TECLAS, LUZ INDICADORA DE NUM LOCK, CAPS LOCK, TECLA DE PERFIL PROFUNDO 550G, MOUSE COM FIO: 1000DPI, 3 BOTÕES, TRABALHA EM TODAS AS SUPERFÍCIES EXCETO VIDRO, DISPENSA O USO DE MOUSE PAD, SCROLL, 74G.	POSITIVO	Unid	20,00	3.550,00	71.000,00
Total:						181.480,00

Vencedor(es): KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438						
CNPJ: 38.446.921/0001-55				Email:		Telefone: 1639000287

Endereço: Rua Parque dos Igarapés, 131 , Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59144-134						
Representante: Katia Cilene dos Santos Gomes - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00010	HD EXTERNO 1TB BOLSO PORTÁTIL USB 3.0.	SEAGATE	Unid	10,00	257,00	2.570,00
00011	HD EXTERNO 2TB BOLSO PORTÁTIL USB 3.0.	SEAGATE	Unid	10,00	380,00	3.800,00
00017	SWITCH 16 PORTAS RJ45 DE AUTONEGOCIAÇÃO 10/100/1000MBPS SUPORTA (AUTO MDI/MDIX), TECNOLOGIA TP-LINK GREEN QUE ECONOMIZA ENERGIA, CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3 FORNECE TRANSFERÊNCIA DE DADOS CONFIÁVEL, CAIXA DE PLÁSTICO, DE USO EM MESA OU DE MONTAGEM NA PAREDE SISTEMA PLUG AND PLAY, NÃO PRECISA CONFIGURAR, O DESIGN SEM VENTONHA GARANTE FUNCIONAMENTO SILENCIOSO PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I/802.3U/ 802.3AB/802.3X, INTERFACE 8x 10/100/1000MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX, QUANTIDADE DE VENTONHAS SEM VENTONHA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA. DIMENSÕES (L X C X A) 5.0 x 2.6 x 0.9 IN. (127 x 66.5 x 23 MM), CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 3.9W DISSIPACÃO DE CALOR MÁXIMA 13.299 BTU/H, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 16 GBPS, TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 11.9 MPPS, TABELA DE ENDEREÇOS MAC 4K, MEMÓRIA DE BUFFER DE PACOTE 1.5 MB, JUMBO FRAME 16 KB. CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS: TECNOLOGIA GREEN, 802.3X FLOW CONTROL, BACK PRESSURE, MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA ARMAZENA E ENCAMINHA, CERTIFICAÇÃO CE, FCC, ROHS. GARANTIA: 3 ANOS DE GARANTIA.	TENDA	Unid	5,00	440,00	2.200,00
00019	JOGO KIT FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES COM 13 PEÇAS	IT-BLUE	Unid	5,00	49,00	245,00
00021	CABO VGA 1,8MTS	DEX	Unid	20,00	8,00	160,00
00023	CABO EXTENSOR USB 2.0	DEX	Unid	5,00	8,00	40,00
00029	CABO DE FORÇA PARA FONTE ATX 2MTS	MEGATRON	Unid	40,00	9,50	380,00
00035	PEN DRIVE 32 GB	CEAMARE	Unid	50,00	23,00	1.150,00
00038	BATERIA TIPO 2032 3V	DEX	Unid	50,00	1,00	50,00
00039	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS COM VARISTORES TERMICOS DE PROTEÇÃO CONTRA 1000V E FUSIVEIS. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E TRANSIENTES.	MEGATRON	Unid	20,00	26,00	520,00
00055	ROTEADOR WIRELESS WIFI 6 GIGABIT DUAL BAND: ESPECIFICAÇÕES: PADRÃO 802.11AX, TECNOLOGIA WI-FI 6, DUAL BAND, ÁREA DE COBERTURA WI-FI DE ATÉ 140M²; ATÉ 128 DISPOSITIVOS CONECTADOS, PORTAS GIGABIT, IDEAL PARA PLANOS DE INTERNET DE ATÉ 600 MEGA, PADRÕES: 2.4GHZ - IEEE 802.11 B/G/N, 5GHZ - IEEE 802.11 B/G/N/AC/AX, COR: PRETO, DIMENSÕES: (LXAXC: 19,1CM, 16,9CM, 10,4CM), PESO: 0,300KG, CONTEUDO DA EMBALAGEM: 01 X ROTEADOR, 01 X FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 01 X CABO DE REDE, 01 X GUIA DE INSTALAÇÃO, GARANTIA DO FABRICANTE: 5 ANOS.	MULTILEZER	Unid	20,00	297,00	5.940,00
Total:						17.055,00

Vencedor(es): LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 10.639.199/0001-56					Email:	Telefone: 5130732061

Endereço: RUA GUERRA JUNQUEIRO, 35 Pavlh, JARDIM ITU-SABARA, Porto Alegre/RS, CEP: 91215-310						
Representante: LADIR FINATTO DO NASCIMENTO - RG:						

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00049	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V (TIPO II) ESPECIFICAÇÕES: VELOCIDADE DA CPU (PROCESSADOR): 800 MHZ, MODO DE ECONOMIA DE TONER, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 150 FOLHAS, FUNÇÕES DE SEGURANÇA: ACTIVE DIRECTORY, SECURE, FUNCTION LOCK, BLOQUEIO DE SLOT, SECURE PRINT, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: CA 110V 50 / 60HZ, CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR, TELA LCD: TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3.7", IMPRESSÃO: PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), DESCRIÇÃO DE DUPLEX: PARA IMPRESSÃO E PARA CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, RESOLUÇÃO DA CÓPIA (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 1200 X 600 DPI, CÓPIAS MÚLTIPLAS, ACESSO REMOTO, RELATÓRIO DE ATIVIDADES/RELATÓRIOS PERIÓDICOS, FUNÇÕES PRINCIPAIS: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, CÓPIA DUPLEX (FRENTE E VERSO), TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 8 SEGUNDOS, TEMPO DA PRIMEIRA IMPRESSÃO: MENOS DE 8 SEGUNDOS, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRAFICO, MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): ATÉ 42 PPM (CARTA/A4), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): ATÉ 42 PPM (CARTA/A4), RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 1200 X 1200 DPI, RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 1200 X 1200 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRÃO (FOLHAS): BANDEJA COM CAPACIDADE ATÉ 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE PAPEL NA BANDEJA OPCIONAL (FOLHAS): 2 X 520 FOLHAS, BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), INTERFACES PADRÃO: ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: ETHERNET, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA: WINDOWS, MAC OS, LINUX, EMULAÇÕES: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSÃO 1.7, XPS VERSÃO 1.0, FUNÇÃO DE IMPRESSÃO SEGURA, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 50.000 PÁGINAS, VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINAS, VOLUME DE IMPRESSÃO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 3.500 PÁGINAS/MÊS, APLICATIVO DE IMPRESSÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, BROTHER IPRINT & SCAN, MOPRIA, CORTADO WORKPLACE, CÓPIA: RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): ATÉ 1200 X 600 DPI, CÓPIA SEM USO DO PC, CAPACIDADE MÁX. DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): 70 FOLHAS, VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: ATÉ 42 CPM (CARTA/A4), VELOCIDADE DA CÓPIA EM COLOR: ATÉ 42 CPM (CARTA/A4), AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO 25 - 400% EM INCREMENTOS DE 1%, REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25% ~ 400%, FUNÇÃO DE CÓPIAS ORDENADAS, AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1): ORDENADAS, N EM 1, TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: OFÍCIO, CÓPIA DUPLEX (FRENTE E VERSO), CÓPIAS DE ID (DOCUMENTOS DE IDENTIDADE), DIGITALIZAÇÃO: ADF, DRIVERS DE DIGITALIZAÇÃO INCLUIDOS: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI): ATÉ 1920 X 1920 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI): ATÉ 1200 X 1200 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS), FORMATOS (EXPORTAÇÃO): JPEG, PDF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE (PDF SEGURO, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A), TIFF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG, FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO PARA: ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB CONNECT), SERVIDOR DE E-MAIL, PASTA DE REDE** (CIFS), FÁCIL DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, DIGITALIZA PARA: E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, FTP, USB, PASTA DE REDE (CIFS - SOMENTE WINDOWS), SERVIDOR DE E-MAIL, SHAREPOINT, SERVIDOR SSH (SFTP), NUVEM (CONEXÃO DA WEB), DIGITALIZAÇÃO FÁCIL PARA E-MAIL, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), MANUSEIO DO PAPEL: TAMANHOS DO PAPEL: ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO), WEB CONNECT: GOOGLE DRIVE / GOOGLE DRIVE PARA EMPRESAS, EVERNOTE / EVERNOTE NEGÓCIOS, ONEDRIVE PARA EMPRESAS, ONENOTE, DROPBOX / DROPBOX PARA EMPRESAS, GOOGLE APPS FOR BUSINESS, BOX / BOX PARA EMPRESAS, FACEBOOK, FLICKR, ALBUNS WEB PICASA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: IMPRESSORA, SUPRIMENTO PRETO, TN-3442 RENDIMENTO (8.000 PÁGINAS), GUIA DE CONFIGURAÇÃO RÁPIDA, MANUAL DO USUÁRIO, CD-ROM, GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA, PESO: 41738 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM)	BROTHER	Unid	10,00	3.945,50	39.455,00
Total:						39.455,00

Vencedor(es): M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA						
CNPJ: 37.725.824/0001-39					Email:	Telefone: 6134251117

Endereço: R RUA 5 CHACARA 233 LOTE, 05 SALA 401, Setor Habitacional Vicente Pir, Brasília/DF, CEP: 72006-130						
Representante: ANA CAROLINA FELIX - RG:						

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00050	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO DUPLEX, WI-FI, 110V (TIPO I) ESPECIFICAÇÕES: VISOR LCD: 2 LINHA, VOLTAGEM: 127V, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER, VELOCIDADE MÁXIMA: ATÉ 30 PPM, RESOLUÇÃO (MÁXIMA): ATÉ 2400 X 600 DPI, MEMÓRIA PADRÃO: 32MB, INTERFACES: USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11B/G/N, EMULAÇÃO: PCL6 & BR-SCRIPT3, DUPLEX, VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10.000 PÁGINAS, CICLO MENSAL RECOMENDADO: 2.000 PÁGINAS, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS, MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, BROTHER IPRINT&SCAN, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT; CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS, TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATÉ OFÍCIO, ADF: 35 FOLHAS; CÓPIA: VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 30 CPM AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400%, TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: 21,6 X 27,9 CM (CARTA), AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1) CÓPIA DE IDENTIDADE (ID CARD), RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 600 X 600 DPI, OPÇÕES DE CÓPIA: ORDENADAS, N EM 1, CÓPIAS MÚLTIPLAS (ATÉ 99), CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE; DIGITALIZAÇÃO: CAPACIDADE MÁX. DO ADF: 35 FOLHAS, ADF, RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600 X 2400 DPI, RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATÉ 1920 X 1920 DPI, DIGITALIZADO PARA EMAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, MICROSOFT SHAREPOINT, FORMATOS DE ARQUIVO: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / SECURE PDF / PNG / XPS, TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), SOFTWARES: VISUALIZAÇÃO E SOFTWARE OCR: SCANSOFT PAPERPORT SE WITH OCR FOR WINDOWS E PRESTO! PAGEMANAGER FOR MAC; AMBIENTE: CONSUMO DE ENERGIA:PRINTING / STANDBY-BY SLEEP: 510W / 60W / 5.3W, CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO LASER DUPLEX WIFI, CARTUCHO INICIAL. GARANTIA DE FORNECEDOR: 12 (DOZE) MESES. PESO: 26087 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	Xerox	Unid	10,00	2.140,00	21.400,00
00056	Monitor 27 POLEGADAS IPS, Full HD, HDMI, VESA, Ajuste de Angulo, FreeSync, Bordas Finas ESPECIFICAÇÕES: Tela:Tamanho da tela: 27, Resolução: 1920 x 1080 pixels, Ângulo de Visão: 178° / 178°, Tempo de Resposta: 5ms (GtG), Tempo de resposta: 5ms, Brilho: 250cd/m2, Contraste: 600: 1, Número de cores: 16,7 milhões, Taxa de Atualização: 75Hz, Tratamento de Tela: Antirreflexivo, Entradas / Saídas: HDMI: Sim, D-Sub, Recursos: Flicker Safe, Crosshair.	AOC	Unid	3,00	1.122,00	3.366,00

Black Stabilizer, Modo Leitura, Smart Energy Saving, Color Weakness, AMD FreeSync, Dynamic Action Sync, Energia: Consumo de Energia: 22W, Fonte: Adaptador externo, furação VESA: 75x75 mm, Dimensões (com base): 612 x 454,9 x 190mm, Dimensões (sem base): 612 x 362,5 x 56,2 mm, PESO: 9451G (BRUTO COM EMBALAGEM).									
Total:									24.766,00

Vendedor(es): MARCO A B DE MELO									
CNPJ: 03.911.717/0001-83							Email: MARCO.MMINFO@GMAIL.COM		Telefone: (84) 9438-1818
Endereço: R WALTER DUARTE PEREIRA, 1668 LOTE 11 QUADRA B, CAPIM MACIO, Natal/RN, CEP: 59082-470									
Representante: MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO - RG:									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)			
00003	MEMÓRIA DDR4 4GB 2400MHZ PARA NOTEBOOK	WEIMU	Unid	20,00	77,00	1.540,00			
00004	MEMÓRIA DDR4 8GB 2400MHZ PARA NOTEBOOK	WEIMU	Unid	20,00	99,00	1.980,00			
00005	MEMÓRIA DDR4 4GB 2400MHZ PARA DESKTOP	WEIMU	Unid	20,00	73,00	1.460,00			
00006	MEMÓRIA DDR4 8GB 2400MHZ PARA DESKTOP	WEIMU	Unid	20,00	104,00	2.080,00			
00007	MEMÓRIA DDR3 4GB 1600MHZ PARA DESKTOP	WEIMU	Unid	20,00	46,00	920,00			
00008	MEMÓRIA DDR3 8GB 1600MHZ PARA DESKTOP	WEIMU	Unid	20,00	74,00	1.480,00			
00009	NO-BREAK 1500VA NO MÍNIMO COM 04 TOMADAS DE SAÍDA 110V E ENTRADA 220V	LACERDA	Unid	20,00	589,00	11.780,00			
00012	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240GB	CEAMERE	Unid	40,00	89,00	3.560,00			
00013	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 480GB	CEAMERE	Unid	40,00	139,00	5.560,00			
00020	CAIXA DE SOM ESTÉREO USB 3W	KNUP	Unid	20,00	18,00	360,00			
00025	ASPIRADOR DE PÓ COMPACTO PARA INFORMÁTICA USB OU 220V	B-Max	Unid	2,00	103,90	207,80			
00026	MOUSE USB ÓTICO	KNUP	Unid	50,00	5,80	290,00			
00028	TECLADO USB, FUNÇÃO DE TECLAS DE ATALHO, VOLUME, MUDO, LEITURA/PAUSA, RETROCESSO, AVANÇO, ESTILO DE TECLAS: CHICLETTE, LARGURA: 44.2 CM, PROFUNDIDADE, 12.7 CM, ALTURA: 2.44 CM, PESO 503 G, DISPOSIÇÃO PORTUGUÊS - ABNT2, TIPO DE TECLA: CHICLETE.	VALIANTY	Unid	50,00	19,99	999,50			
00030	CABO USB DE IMPRESSORA UNIVERSAL 2.0 MÍNIMO DE 1,80M.	MULTILASER	Unid	20,00	5,90	118,00			
00033	CONECTOR RJ45 CAT5E	EXBOM	Unid	300,00	0,19	57,00			
00034	LUVA ANTIESTÁTICA (PAR)	WURTH	Unid	15,00	15,90	238,50			
00047	SCANNER PROFISIONAL ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE SCANNER: ALIMENTAÇÃO VERTICAL, SCANNER DUPLEX COLORIDO, DISPOSITIVO FOTOELÉTRICO:(CIS) CONTACT IMAGE SENSOR, RESOLUÇÃO ÓPTICA:600 DPI, RESOLUÇÃO INTERPOLADA:1200 DPI INTERPOLADOS, PROFUNDIDADE DE BIT DE COR:30 BITS ENTRADA/24 BITS DE SAÍDA, PROFUNDIDADE DE BIT MONOCROMÁTICO:24 BITS SALIDA, PROFUNDIDADE DE BIT DE TONS DE CINZA:16 BITS DE ENTRADA/8 BITS DE SAÍDA, SENSOR ÓPTICO:(CIS) CONTACT IMAGE SENSOR, FONTE DE LUZ: LED RGB DE 3 CORES, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO:35 PPM/70 IPM2: 300 DPI BLANCO Y NEGRO, COLOR, ESCALAS DE GRIS, PROFUNDIDADE DE BIT DE COR - COLORIDO, TONS DE CINZA, PROFUNDIDADE DE BIT MONOCROMÁTICO: RGB X 30 BITS ENTRADA / 24 BITS SAÍDA, CAPACIDADE: 50 SHEETS, TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6 X 609,6 CM / MÍN: 5 X 5 CM, CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: ATÉ 4.000 PÁGINAS, GRAMATURA DO PAPEL: 27 A 413 G/M2, CONSUMÍVEIS: KIT PARA RODILLO: HASTA 200.000 CICLOS, SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS® 7, 8/8.1, 10 MAC OS® X 10.6.8 - 10.11.X, TEMPERATURA: TEMPERATURA OPERACIONAL: 5° A 35°C EM ARMAZENAMENTO: -25° A 60°C, UMIDADE:15 - 80% (SEM CONDENSAÇÃO), DIMENSÕES: 29,6 X 16,9 X 17,6 CM, PESO:3,7 KG, CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS: ROHS, PRODUTO RECICLÁVEL, ENERGY STAR®, GARANTIA:1 ANO.	Avision	Unid	5,00	2.499,00	12.495,00			
Total:									45.125,80

Vendedor(es): MARCOS JULIANO DA SILVA									
CNPJ: 12.633.952/0001-21							Email: RUMOCULTURALRC@GMAIL.COM		Telefone: (84) 9947-2424
Endereço: Estrada RN 117, 2770 sala 07, planalto martinense, Martins/RN, CEP: 59800-000									
Representante: MARCOS JULIANO DA SILVA - RG:									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)			
00051	ADAPTADOR WI-FI USB ACTION A1200, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: HARDWARE: CHIPSET REALTEK RTL8812AU, 2 ANTENAS INTERNAS 1 DBI EM 2,4 GHZ 2 DBI EM 5 GHZ, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0°C A 40°C, PARÂMETROS WIRELESS PADRÕES: IEEE 802.11A/B/G/N/AC, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ 5 GHZ, LARGURA DE BANDA 2,4 GHZ: 20, 40 MHZ 5 GHZ: 20, 40, 80 MHZ, TAXA DE TRANSMISSÃO 2,4 GHZ: ATÉ 300 MBPS 5 GHZ: ATÉ 867 MBPS, POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.) 2,4 GHZ: 20 DBM (100 MW)	REALTEK 8812 BU	Unid	60,00	65,00	3.900,00			
Total:									3.900,00

Vendedor(es): MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA									
CNPJ: 37.653.978/0001-62							Email:		Telefone: 1639000287
Endereço: AV MUSICISTA SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA, 1525 SALA 01, Vista Bela, Assu/RN, CEP: 59650-000									
Representante: Hellen Cristina Rodrigues de Araujo - RG:									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)			
00002	WEBCAM FULL HD COM MICROFONE E PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE PARA GRAVAÇÕES EM 1080P WIDESCREEN ESPECIFICAÇÕES: VIDEOCHAMADA FULL HD DE 1080P (ATÉ 1920 X 1080 PIXELS) COM A VERSÃO MAIS RECENTE DO SKYPE PARA WINDOWS, VIDEOCHAMADA HD DE 720P (ATÉ 1280 X 720, PIXELS) COM CLIENTES PARA OS QUAIS HÁ SUPORTE, GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM FULL HD (ATÉ 1920 X 1080 PIXELS), COMPACTAÇÃO DE VÍDEO H.264, MICROFONES DUPLOS ESTÉREOS INCRÍVEIS COM REDUÇÃO DE RUÍDO AUTOMÁTICA, CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE POUCA LUZ, CLIPE UNIVERSAL PRONTO PARA TRIPÊS QUE SE AJUSTA A MONITORES DE LAPTOP OU LCD.	WEBCAM 1080P	Unid	5,00	115,00	575,00			
Total:									575,00

Vendedor(es): T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA									
CNPJ: 49.490.183/0001-60							Email:		Telefone: 6134251117
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 643 FUNDOSFUNDOS, SANTA TEREZINHA, Pato Branco/PR, CEP: 85506-040									
Representante: THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA - RG:									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)			
00016	SWITCH 8 PORTAS RJ45 DE AUTONEGOCIAÇÃO 10/100/1000MBPS SUPORTA (AUTO MDI/MDIX), TECNOLOGIA TP-LINK GREEN QUE ECONOMIZA ENERGIA, CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3 FORNECE TRANSFERÊNCIA DE DADOS CONFIÁVEL, CAIXA DE PLÁSTICO, DE USO EM MESA OU DE MONTAGEM NA PARDESSISTEMA PLUG AND PLAY, NÃO PRECISA CONFIGURAR, O DESIGN SEM VENTONINHA GARANTE FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I/802.3U/ 802.3AB/802.3X, INTERFACE 8x 10/100/1000MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX, QUANTIDADE DE VENTONINHAS SEM VENTONINHA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, DIMENSÕES (L X C X A) 5.0 x 2.6 x 0.9 IN. (127 x 66.5 x 23 MM), CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 3.9W DISSIPACÃO DE CALOR MÁXIMA 13.299 BTU/H, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 16 GBPS, TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 11.9 MPPS, TABELA DE ENDEREÇOS MAC 4K, MEMÓRIA DE BUFFER DE PACOTE 1.5 MB, JUMBO FRAME 16 KB. CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS: TECNOLOGIA GREEN, 802.3X FLOW CONTROL, BACK PRESSURE, MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA ARMAZENA E ENCAMINHA, CERTIFICAÇÃO CE, FCC, ROHS. GARANTIA: 3 ANOS DE GARANTIA.	Mercurys	Unid	10,00	120,00	1.200,00			
Total:									1.200,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN, em, 09 de agosto de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador: CBD978D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE., especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Telefone: (81) 2102-1821 / (81) 2102-1819		Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br / fiscal@drogafonte.com.br		
Endereço: RUA BARAO DE BONITO, VARZEA, Recife/PE, CEP: 50740-080						
Representante: EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO - CPF: 293.247.854-00						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0006135 - CIPROFLOXACINO 200MG/100ML. FRASCO-AMP 100ML	HALEX ISTAR (GO)	Amp	2000,00	11,170	22.340,00
45	0006148 - DIMENDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE. 30+50+1000+1000MG. AMP DE 10ML	COSMED (SP)	Amp	300,00	11,770	3.531,00
48	0006151 - DOPAMINA, 5MG/ML. AMP DE 10ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp	200,00	3,520	704,00
51	0006154 - ENOXAPARINA SODICA 60MG	CRISTALIA-SP (SP)	Amp	100,00	19,240	1.924,00
61	0006164 - FLUCONAZOL 2MG/ML. FRASCO-AMP 100ML	CRISTALIA-SP (SP)	Amp	300,00	9,230	2.769,00
82	0006185 - ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 10 MG/ML	BIOLAB SANUS-SP (SP)	Amp	400,00	2,720	1.088,00
95	0006198 - MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp	1000,00	2,480	2.480,00
96	0006199 - MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp	2000,00	1,930	3.860,00
97	0006200 - MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp	3000,00	2,580	7.740,00
98	0006201 - MORFINA 10MG/ML EV/IM	HIPOLABOR-MG (MG)	Amp	4000,00	2,550	10.200,00
111	0006214 - PROPOFOL 10 MG/ML	MIDFARMA (PR)	Amp	500,00	8,590	4.295,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 03 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN
 CNPJ: 01.612.382/0001-77
FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
 Prefeito
 Contratante

DROGAFONTE LTDA
 CNPJ: 08.778.201/0001-26
 Contratado

Publicado por:
 Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador: 7A28C6C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0117/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0020	Excelência na Gestão Administrativa das Ações Agropecuárias				
Ação	2062	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	17040000	R\$	12.000,00
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	17040000	R\$	1.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						13.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0021	Fomento e Desenvolvimento Agropecuário de Políticas de Produção Agropecuária				
Ação	1019	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Artesianos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Valor da Anulação (RS)						2.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0021	Fomento e Desenvolvimento Agropecuário de Políticas de Produção Agropecuária				
Ação	1019	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Artesianos				
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0021	Fomento e Desenvolvimento Agropecuário de Políticas de Produção Agropecuária				
Ação	2068	Manutenção das Aduadoras, Poços Tubulares e Artesianos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						1.000,00
Total das Anulações (RS)						13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 10 de agosto de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E38C9C59

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0013	Expansão e Qualidade da Atenção Básica				
Ação	2106	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	30.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2055	Manutenção da Pavimentação a Paralelepípedo de Logradouros público do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	45.000,00
Valor da Anulação (RS)						45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 10 de agosto de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CA99016A

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0119/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 0119/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 277.996,32 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Câmara Municipal**, no valor de R\$ 277.996,32 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

1000 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária	01.001	Câmara Municipal				
Função	01	Legislativa				
Subfunção	031	Ação Legislativa				
Programa						
Ação	2003	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	277.996,32
Total do Crédito Suplementar (R\$)						277.996,32

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0005	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir a Qualidade da Educação				
Ação	2021	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15001001	R\$	7.996,32
Valor da Anulação (R\$)						7.996,32

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0007	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta da Educação Infantil				
Ação	2044	Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001001	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15001001	R\$	90.000,00
Elemento de Despesa	339013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15001001	R\$	160.000,00
Valor da Anulação (R\$)						270.000,00
Total das Anulações (R\$)						277.996,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 10 de agosto de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:DF851B4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 144/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: AR6 LICITACOES LTDA.
CNPJ: 43.727.845/0001-96.
Endereço: RUA CAMPOLINO ALVES, SALA 414 A29, CAPOEIRAS, Florianópolis/SC, CEP: 88085-110.
Representante: André Felipe Ribeiro Fernandes - CPF: 010.132.489-88.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
37	0023990 - Access Point tipo corporativo AC Wireless 5Ghz	TP-LINK	UND	22,00	595,210	13.094,62

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, André Felipe Ribeiro Fernandes - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:E412D810

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 153/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: L DE A B DANTAS
CNPJ: 42.726.388/0001-52
Endereço: Avenida Amazonas, vilas de belo horizonte casa 171, Tiradentes, Porto Velho/RO, CEP: 76824-536.
Representante: LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS - CPF: 861.357.832-20

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0026018 - MEMORIA DDR4 4GB PARA DESKTOP	4GB DDR4	Und.	15,00	79,950	1.199,25
8	0026019 - MEMORIA DDR3 4GB PARA DESKTOP	4GB DDR3	Und.	15,00	56,990	854,85
9	0026082 - MEMORIA DDR3 4GB PARA NOTEBOOK	4GB DDR3	Und.	5,00	56,390	281,95
10	0026083 - MEMORIA DDR3L 4GB PARA NOTEBOOK	4GB DDR3	Und.	5,00	65,990	329,95

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6CFEE023

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 145/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 00.489.661/0001-22.
Endereço: Rua Giuseppe Salomoni, Casa 14, Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-560

Representante: Marco Antônio Barcelos da Rocha - CPF: 346.047.660-53.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
39	0026049 - Caixa de Som Portatil Boombox	NOVIK	UND	3,00	737,490	2.212,47

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Marco Antônio Barcelos da Rocha - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:E9C58AED

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 162/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.						
CNPJ: 49.490.183/0001-60.						
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, FUNDOSFUNDOS, SANTA TEREZINHA, Pato Branco/PR, CEP: 85506-040						
Representante: THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA - CPF: 107.291.639-89						

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
44	0026053 - Switch Rack Com 8 Portas: Switch 8 portas 10/100/1000 mbps: Dimensões 127 x 60.3 x 22 mm. Interfaces 8 portas de 10/100 / 1000Mbps, negociação automática, Auto-MDI / MDIX. Fonte de Alimentação Externa 9V/0.6A Padrões e Protocolos IEEE 802.3, IEEE 802.3u.	Mercusys	Und.	33,00	126,000	4.158,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:15CEF8AE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 156/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: MAGNUM SOLUCOES EM SERVICOS DISTRIBUICAO E INDUSTRIA LTDA.						
CNPJ: 27.330.718/0001-00.						
Endereço: TV MACAE, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59110-185.						
Representante: IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO - CPF: 055.503.994-31.						

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
43	0026052 - Roteador AC Wireless 5 Ghz: Roteador Dual Ac1200 Mbps Gigabit: 4 portas Gigabit (1 Internet e 3 LAN); Tecnologia Wi-Fi 5 com até 867Mbps em 5 GHz, (802.11ac) e 300Mbps em 2,4 GHz (802.11n). Suporte a Beamforming e MU-MIMO: maior performance e estabilidade	INTELBRA	Und.	31,00	197,000	6.107,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6471F085

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 155/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Forneccor: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 37.725.824/0001-39.
Endereço: R RUA 5 CHACARA 233 LOTE, SALA 401, Setor Habitacional Vicente Pir, Brasília/DF, CEP: 72006-130.
Representante: Roberto Moreira Soares da Silva - CPF: 126.296.988-31.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
31	0026043 - Impressora Multifuncional: Impressora mínima 16GB, Rede Ethernet, USB, Wireles colorida, Sitema Operacional Windows, impressão a laser, velocidade mínima de 34ppm, Impressão frente e verso; Capacidade mínima bandeja de saída 50 folhas e bandeja de entra	Xerox	UND	8,00	2.360,270	18.882,16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Roberto Moreira Soares da Silva - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:5E521851

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 154/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Forneccor: LICITAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 36.544.770/0001-42.
Endereço: AV JOAO MACHADO, CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58013-522
Representante: Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira - CPF: 101.848.684-40

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
12	0026023 - PLACA MÃE LGA 1151	AFOX	Und.	8,00	390,000	3.120,00
13	0026024 - SSD 128 GB	GOLDENFIR	Und.	25,00	70,000	1.750,00
14	0026025 - MÓDULO ISOLADOR/ESTABILIZADOR 500VA	TRLUX	Und.	180,00	93,000	16.740,00
15	0026026 - MÓDULO ISOLADOR/ESTABILIZADOR 1000VA	TRLUX	Und.	2,00	185,000	370,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:815303DB

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 158/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Forneccor: Marcos Juliano da Silva LTDA.
CNPJ: 12.633.952/0001-21.
Endereço: Rua Severino dos Ramos Paiva, 2770, Planalto, Martins/RN, CEP: 59800-000
Representante: MARCOS JULIANO DA SILVA - CPF: 084.309.524-54.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
56	0026065 - Adaptador Wireless USB: ADAPTADOR WIRELESS DUAL BAND 2.4 GHZ / 5 GHZ 600Mbps USB conexão Wi-Fi de 5GHz ou 2.4 GHz.	MULTILASER	Und.	35,00	29,000	1.015,00
59	0026068 - Câmera: Câmera Tipo: OS DSLR Face Detection: Sim Wi-Fi Certified: Sim Gravação de Vídeo: 4K (23,98, 25 fps), FullHD 1920 x 1080 (59,94, 50 fps, 29,97, 25 fps.) MOV (Vídeo: H.264 All-I Full HD, sem som apenas vídeos em Time-lapse) Processador de Imagem: DIG	CANON	Und.	1,00	4.200,000	4.200,00
63	0026072 - Lente Lente 17-50mm (Referência: Canon ou similar).	CANON	Und.	1,00	2.500,000	2.500,00
67	0026076 - Tripé Universal: Tripé Universal Cabeça com ajuste do fluido hidráulico no movimentos PAN e Tilt. Tripé leve e versátil, carga suportada até 5 Kg. Dimensões do tripé TR-688v Altura máxima: 137 cm Altura máxima com cabeça elevada: 172 cm Altura mínima: 64	MULTILASER	Und.	2,00	400,000	800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, MARCOS JULIANO DA SILVA - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 8E752263GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 159/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: REFERENCIAL DIGITAL LTDA.
CNPJ: 04.177.460/0001-40.
Endereço: R DOS TUPIS, 0 SALA 1306, CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-061
Representante: Valéria Guerhardt São José - CPF: 702.222.316-53.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
23	0026034 - TABLET - Sistema operacional Android 8.0 ou superior, tela de no mínimo 8 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo Quad Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 16 GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória micros;	Multilaser	Und.	8,00	920,000	7.360,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Valéria Guerhardt São José - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 3064F950GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 160/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 37.084.221/0001-03.
Endereço: R DAS OLIVEIRAS, 41, CENTRO, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000.
Representante: THIAGO RODRIGUES GONÇALVES - CPF: 096.188.614-57.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0026078 - NOTEBOOK: COMPUTADOR NOTEBOOK - COM PROCESSADOR CORE I5 - 1030H (6MB CACHE, 2,5 GHZ), TELA 15,6 FHD (1920X1080), ANTIRREFLEXO, NON-TOUCH, 250 NIITS, 60 HZ, MEMÓRIA DE 8 GB SO-DIMM DDR4 2933 MHZ, COM ARMAZENAMENTO DE 256GB M. 2 2242, GARANTIA DE 1 ANO, PL	ASUS	Und.	47,00	3.399,990	159.799,53

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, THIAGO RODRIGUES GONÇALVES - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 14587FA2GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 161/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: SIRIUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 33.434.186/0001-46
Endereço: Avenida Afonso Botelho, Casa, Conjunto Residencial Capricórn, Campo Mourão/PR, CEP: 87301-176.
Representante: Laressa Isabela Dometerco - CPF: 073.601.309-13.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
60	0026069 - Câmera: Tipo de câmera: DSLR Resolução de 20.9 Mpx. Ao ter foco manual, esta câmera captura mais detalhes nas fotografias. O obturador tem	Canon	Und.	1,00	4.890,000	4.890,00

uma velocidade máxima de: 1/8000 s. Display de 3.2 ". Com o modo de auto-foco. Conecta-se por: Bluetooth, Wi-Fi. Pos					
---	--	--	--	--	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Laressa Isabela Dometerco - P/Contratada**Publicado por:**
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:76CEF1C3**GABINETE CIVIL**
EXTRATO DA ARP Nº 146/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registo de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.Fornecedor: **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.**CNPJ: **14.065.989/0001-26**Endereço: **Rua presidente Kennedy 281 sala211 2 andar, sala 211 2 andar, centro, Sapiranga/RS, CEP: 93800-334**Representante: **TIAGO PIRES SUTEL - CPF: 011.220.010-96**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0026030 - WD40	WD40	Und.	5,00	46,970	234,85
20	0026031 - LIMPA CONTATO 50ML	Mundial prime	Und.	10,00	17,990	179,90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, TIAGO PIRES SUTEL - P/Contratada**Publicado por:**
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:BBC562D7**GABINETE CIVIL**
EXTRATO DA ARP Nº 149/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registo de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.Fornecedor: **GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA**CNPJ: **44.352.658/0001-38**Endereço: **Servidão Cisne Real, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP: 88058-430**Representante: **Bruna Rosar Gasparini - CPF: 089.562.599-76**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
34	0026046 - Scanner de Mesa: USB Colorido 2400 x 2400 Folha A4, Bivolt, Tipo: Scanner plano - Elemento de digitalização: CIS - Fonte de luz: LED tricolor (RGB) - Resolução óptica: 2400 x 2400 dpi1 - Resolução selecionável: 25 - 19 200 dpi2 - Interface: USB 2.0.	CANON	UND	6,00	670,000	4.020,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Bruna Rosar Gasparini - P/Contratada**Publicado por:**
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6D35898D**GABINETE CIVIL**
EXTRATO DA ARP Nº 151/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registo de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.Fornecedor: **ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**CNPJ: **50.306.476/0001-23**

Endereço: RUA AMBROSIO VITORINO PONTES, centro, Juarez Távora/PB, CEP: 58387-000
Representante: ISABELA FREIRES DE BARROS - CPF: 070.787.504-89

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
25	0026036 - Notebook: Computador notebook de tela 15.6", processador Intel Core i5 2.6GHz de frequência ou superior, 8GB de RAM, SSD de 240GB, S.O Windows.	LENOVO	Und.	8,00	2.670,000	21.360,00
27	0026039 - Computador Desktop: Processador Intel Core i3 2.6 GHz de frequência ou superior, 4GB de RAM, SSD de 240GB, Windows + Monitor 19.5" + teclado USB + mouse USB.	JAB	Und.	28,00	880,000	24.640,00
28	0026040 - Computador Desktop: Processador Intel Core i3 - 9100 ou superior, Memória RAM 8GB, SSD de 256GB, Fonte de alimentação 450W, Placa Mãe : Compatível com soquete do processador, Gabinete: Micro ATX.	JAB	UND	13,00	1.590,000	20.670,00
29	0026041 - Computador Desktop: Processador Intel Core i3 - 9100 ou superior, Memória RAM 4GB, SSD de 256GB, Fonte de alimentação 200W, Placa Mãe : Compatível com soquete do processador, Gabinete: Micro ATX.	JAB	UND	105,00	1.250,000	131.250,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, ISABELA FREIRES DE BARROS - P/Contratada

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:42BA2DD7

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 148/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: **GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO.**

CNPJ: **34.152.516/0001-73**

Endereço: **ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, KM 281 GALPAO001- MOD. 10 A 14 SALA 19, PADRE MATHIAS, Cariacica/ES, CEP: 29157-900**

Representante: **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - CPF: 022.266.493-28**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
33	0026045 - Impressora Multifuncional: Impressora Multifuncional Monocromática Laser. Garantia mínima de 1 ano	PANTUM	UND	16,00	1.199,980	19.199,68

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - P/Contratada

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:5374D170

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 157/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
Fornecedor: Marco A. B. de Melo.						
CNPJ: 03.911.717/0001-83.						
Endereço: Alameda dos Flamboyants, 705, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59067-180.						
Representante: MARCO AURELIO BARROS DE MELO - CPF: 008.280.704-31.						
4	0026015 - CABO DE IMPRESSORA USB 2.0 3M	MULTILASER	Und.	30,00	12,480	374,40
5	0026016 - CABO LAN UTP RJ45 CAT5E 4 PARES 305M	DEKO	CX.	20,00	350,000	7.000,00
6	0026017 - FONTE ATX 350W REAL	BLUECASE	Und.	20,00	89,990	1.799,80
16	0026084 - CONECTOR RJ45 (PACOTE)	EXBOM	CX.	17,00	18,000	306,00
30	0026042 - Monitor 19,5" LED HP: Tamanho da Tela (Polegadas): 19,5", Resolução: HD 1366 x 768, 60Hz, Sinal de Vídeo: HDMI, D-Sub (VGA).	BLUECASE	UND	119,00	348,990	41.529,81
38	0024036 - Microfone sem Fio Duplo	VOKAL	UND	22,00	334,990	7.369,78
40	0026050 - Caixa de Som Acústica 550 RMS bivolt.	MONDIAL	UND	3,00	760,000	2.280,00
41	0024069 - Caixa de som para computador	KNUP	UND	34,00	23,000	782,00
46	0026055 - Mini Rack Parede: Mini Rack de Parede Padrão 19" Para Cabeamento Estruturado e CFTV 6U X 470mm Preto Texturizado. Material: Aço Sae 1010/1020, porta frontal embuda com visor em acrílico, fecho e chave. Laterais e portas removíveis, com abertura para vent	MOROS	Und.	4,00	309,000	1.236,00
61	0026070 - Lente Lente 18-140mm (Referência: Nikon ou similar	NIKON	Und.	1,00	2.299,000	2.299,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, MARCO AURELIO BARROS DE MELO - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 976F028DGABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 152/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: J L PEREIRA ARCHILLA

CNPJ: 78.556.156/0001-40

Endereço: R DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO, APUCARANA/PR, CEP: 86800-014

Representante: JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA - CPF: 449.276.579-49

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
42	0026051 - Mini Computador: Mini Computador Estação, Processador Intel Core i3 2,5 Ghz ou superior.	Intel NUC10I3FNH1	UND	2,00	2.285,000	4.570,00
45	0026054 - Switch Rack Com 16: 16 portas 10/100/1000 Mbps Tecnologia de energia eficiente e inovadora que economiza até 40% * de energia Suporta auto aprendizagem de mac address, Auto mdi / mdix e Auto negociação Design de Plug & Play.	TP-Link	Und.	5,00	440,000	2.200,00
65	0026074 - Drone: Tipo de drone: aéreo. GPS incluído. Com conexão Wi-Fi. Atinge uma velocidade máxima de 16m/s. Possui 4 motores. Resolução máxima da câmera 4K. Tempo máximo de voo: 31m. Com giro 360. Vem com modo de retenção de altitude para voos estáveis. Possui f	Mini 2 Fly More Combo	Und.	1,00	3.979,000	3.979,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 3ABDD16AGABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 147/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
Fornecedor: F R R BARRETO COMERCIO LTDA.						
CNPJ: 42.919.981/0001-15.						
Endereço: AVENIDA LUIZ GONZAGA, CENTRO, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000						
Representante: FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO - CPF: 077.592.454-75						
1	0026080 - PENDRIVE 3.0 32 GB	SANDISK	Und.	100,00	22,990	2.299,00
2	0026081 - PENDRIVE 3.0 16 GB	SANDISK	Und.	2,00	20,990	41,98
17	0026028 - FILTRO DE LINHA, COM 5 TOMADAS PRETO, 3(TRÊS) METROS, BIVOLT.	MEGATRON	Und.	16,00	26,490	423,84
18	0026029 - ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 500ML	CHARM	Und.	10,00	26,490	264,90
49	0026058 - Fusível: 12a 250v cerâmica, tamanho 6x30mm	PORCELANA	Und.	20,00	5,890	117,80
50	0026059 - Teclado: Teclado, interface USB, padrão ABNT2, com no mínimo 105 Teclas padrão, sendo obrigatório "C".	C3 TECH	Und.	182,00	17,990	3.274,18
51	0026060 - Mouse optico usb: Mini Mouse Óptico Com fio USB 2.0, Tamanho do cabo: 1,20 metros, Modelo Ergonômico, 2 Botões + (Scroll), Plug and Play, 1200 dpi Compatível com Windows, Linux, Android, MacOS Compatível com pc, Desktop, Notebook.	H MASTON	Und.	125,00	7,490	936,25
52	0026061 - Mouse optico usb: Mini Mouse Óptico Sem fio USB 2.0, Modelo Ergonômico, 2 Botões + (Scroll), Plug and Play, 1200 dpi Compatível com Windows, Linux, Android, acOS, Compatível com pc, Desktop, Notebook.	H MASTON	Und.	59,00	17,430	1.028,37
53	0026085 - Mouse Sem Fio: Mouse sem fio vertical recarregável ergonômico mause 3 níveis de DPI ajustáveis RGB luz de fluxo plug end play, cinza: cor: grey; tecnologia de conexão: com fio e sem fio: interface de comunicação: com fio: tipo de material: abs: conexões	H MASTON	Und.	16,00	67,900	1.086,40
54	0026063 - Mouse Pad Pequeno Standard: Material: Tecido e Neoplex, Comprimento: 21 cm, Largura: 17 cm, Espessura: 2 mm	MAXPRINT	Und.	158,00	5,850	924,30
55	0026086 - Mouse Pad Preto: Cor: preta; altura do produto: 6.2 centímetros; largura: 29.4 centimentros; peso: 180g: dimensões do produto: 7.6x29.4x9.2 cm; 180g	MAXPRINT	Und.	16,00	18,990	303,84
57	0026087 - Apresentador de Slides lazer Poinr	EDECASA ESTORE	Und.	14,00	32,880	460,32
58	0026067 - Processador Intel Core i3 3.0 Ghz.	INTEL	Und.	8,00	118,900	951,20
62	0026071 - Lente Lente 18-105mm (Referência: Nikon ou similar	NIKON	Und.	1,00	4.477,000	4.477,00
64	0026073 - Leds: Fonte de alimentação: bateria recarregável. Temperatura de cor mínima de 3200K e máxima de 5500K. Potência de: 36W. Dimensões: 260mm de largura, 188mm de altura e 40mm de profundidade. Tem um dimmer. Acessórios incluídos: controle remoto, filtros, c	Yongnuo	Und.	2,00	1.040,000	2.080,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:42DAC4C6GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 143/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registo de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: 44.948.345 JOSE FELIPE DA SILVA BEZERRA						
CNPJ: 44.948.345/0001-47						
Endereço: 10 R ARISCO DA GAMELEIRA, Centro, Taipu/RN, CEP: 59565-000						
Representante: JOSÉ FELIPE DA SILVA BEZERRA - CPF: 016.663.844-70						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0026014 - CABO HDMI 2 METROS 4K	H' MASTOR	Und.	32,00	14,910	477,12
11	0026022 - PLACA MÃE LGA 1155	GAMIMG	Und.	14,00	239,890	3.358,46
21	0026032 - HD EXT. 2TB - DISCO RÍGIDO EXT. 2,5; CAPAC. 2TB; CONEXÃO USB (COMP. USB 2.0).	SLIM PLUS	Und.	2,00	384,000	768,00
36	0026048 - WEBCAM: Webcam Full HD USB 1080P com microfone e redução de ruído	IMPORTS WEBCAM	UND	42,00	81,490	3.422,58
47	0026056 - HD - EXTERNO: HD de 1 Tera (referência Sagate ou similar)	SLIM	Und.	2,00	285,000	570,00
48	0026057 - Cartão de Memória: Cartão de Memória 64 gb (Referência Sandrik ou similar)	KING	Und.	20,00	59,000	1.180,00
66	0026075 - Microfone Lapela sem Fio: Formato: lapela. Conector/es de saída: jack 3.5 mm, trs e trrs. Frequência máxima: 14kHz. Frequência mínima: 35Hz. Diminui o som ambiental e captura a sua voz com a mais alta qualidade. A melhor qualidade para as suas transmissõe	BOYA	Und.	2,00	889,000	1.778,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, JOSÉ FELIPE DA SILVA BEZERRA - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:D95AC917GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 163/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**OBJETO:** Registro para futura Registo de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: TWM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.324.135/0008-42

Endereço: AV DAO SILVEIRA, 0 Loja 03, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-180

Representante: Mateus Valmor Caumo - CPF: 013.210.430-07

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
32	0026044 - Impressora Multifuncional: Eco Tank, tanque de Tinta colorida, Wi-Fi Direct, USB, Bivolts - Fabricação Epson, ou similar. Garantia de 1 ano.	HP	UND	35,00	729,000	25.515,00
35	0026047 - Projetor Multimídia: Interface: HDMI, SVGA Imagens coloridas: 3400 lúmens em branco eem cores, Tecnologia 3LCD de cores até três vezes mais brilhantes para projeções realmente naturais, Resolução nativa XGA e desempenho 4:3., Lâmpadas duráveis e de baixo cu	TOMATE	UND	14,00	1.330,000	18.620,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.**VIGÊNCIA:** 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Mateus Valmor Caumo - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9A011C49GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 150/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.**OBJETO:** Registro para futura Registo de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos diversos destinados para equipar e substituir peças em manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos nos diversos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME						
CNPJ: 20.081.724/0001-14						

Endereço: Rua Aderbal de Oliveira, CASA, CENTRO, Laurentino/SC, CEP: 89170-000						
Representante: GISLAINE PACHER BILK - CPF: 041.367.609-90.						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0026035 - TABLET - Sistema operacional Android 8.0 ou superior, tela de no mínimo 8 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo Quad Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 128 GB; Deve possuir SLOT para cartão de memória micros; Câmera tra	SAMSUNG	Und.	6,00	1.099,990	6.599,94

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2024.

Touros/RN, 08/08/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, GISLAINE PACHER BILK - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6E5778F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE Nº 79 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE Nº 79 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 110.745,89, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no de **R\$ 110.745,89 (CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor **R\$ 110.745,89 (CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 09 de Agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Anexo I

06001 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04.122.0017.2067.2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2093.2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de consumo	105.745,89
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	110.745,89

Anexo II

06001 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04.122.0017.2067.2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2096.2096 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	105.745,89
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	110.745,89

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1CA625CE